SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 89 — QUINTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1994 — PREÇO: CR$ 300,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	7021
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7022
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7027
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7034
MINISTÉRIO DA MARINHA	7036
MINISTÉRIO DA FAZENDA	7036
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	7041
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	7044
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7045
MINISTÉRIO DA SAÚDE	7045
MINISTÉRIO DO TRABALHO	7059
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	7062
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	7062
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	7063
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7065
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	7070
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	7074
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	7075
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7075
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	7075
PODER JUDICIÁRIO	7076
ÍNDICE	7077

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.877, DE 11 DE MAIO DE 1994

Cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, código TRT 2ª DAS.100, e o de provimento efetivo do Grupo Processamento de Dados, código TRT.2ª.PRO.1600, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei

Parágrafo único Os cargos a que se refere este artigo serão preenchidos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1994, 173º da Independência e 106º da República

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 8.877, de 11 de maio de 1994)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CARGO EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	NUMERO DE CARGOS	CÓDIGO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR CODIG. TRT.2ª DAS.100	DIRETOR DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01 (um)	TRT.2ª DAS.101.5

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 8.877, de 11 de maio de 1994)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	NUMERO DE CARGO	CODIGO	CLASSE/PADRÃO
PROCESSAMENTO DE DADOS CODIGO TRT.2ª PRO.1600	ANALISTA DE SISTEMAS	04 (QUATRO)	TRT.2ª PRO.1601	"A":NS.I a III "B":NS.I a VI "C":NS.I a VI "D":NS.IV e V
	PROGRAMADOR	05 (CINCO)	TRT.2ª PRO.1602	"A":NI.I e II "B":NI.1 a VI "C":NI.VI
	OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	02 (DOIS)	TRT.2ª PRO.1603	"A":NI.I "B":NI.I a VI "C":NI.1 a VI "D":NI.V

LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 473, de 1994, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido:

I - exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal;

II - despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa;

III - exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente à época da exoneração, demissão ou dispensa.

Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e restringe-se aos que formulem requerimento

fundamentado e acompanhado da documentação pertinente no prazo improrrogável de sessenta dias, contado da instalação da Comissão a que se refere o art. 5º, assegurando-se prioridade de análise aos que já tenham encaminhado documentação à Comissão Especial constituída pelo Decreto de 23 de junho de 1993.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos exonerados, demitidos, dispensados ou despedidos dos órgãos ou entidades que tenham sido extintos, liquidados ou privatizados, salvo quando as respectivas atividades:

a) tenham sido transferidas, absorvidas ou executadas por outro órgão ou entidade da administração pública federal;

b) estejam em curso de transferência ou de absorção por outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que o retorno dar-se-á após a efetiva implementação da transferência.

Art. 3º Observado o disposto nesta Lei e de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração, o Poder Executivo deferirá o retorno ao serviço dos servidores ou empregados despedidos arbitrariamente no período a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, será assegurada prioridade de retorno ao serviço aos que:

I - estejam comprovadamente desempregados na data da publicação desta Lei;

II - embora empregados, percebam, na data da publicação desta Lei, remuneração de até cinco salários mínimos.

Art. 4º A Administração Pública Federal e as empresas sob controle da União, quando necessária a realização de concurso, contratação ou processo seletivo com vistas ao provimento de cargo ou emprego permanente, excluirão das vagas a serem preenchidas pelos concursados o número correspondente ao de postulantes habilitados na forma desta Lei para os respectivos cargos ou empregos.

Art. 5º Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo, no prazo de até trinta dias, constituirá Comissão Especial de Anistia e Subcomissões Setoriais, com estrutura e competência definidas em regulamento.

§ 1º Das decisões das Subcomissões Setoriais caberá recurso para a Comissão Especial de Anistia, que poderá avocar processos em casos de indeferimento, omissão ou retardamento injustificado.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos dessas comissões será fixado no ato que as instituir.

Art. 6º A anistia a que se refere esta Lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 8º Não se aplica o disposto no § 1º do art. 81 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, à anistia de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 11 DE MAIO DE 1994
173º da Independência e 106º da República

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 16 de abril de 1994, Seção I, Edição Extra).

Na página 5599, 2ª coluna, nas assinaturas, leia-se:

ITAMAR FRANCO
SERGIO CUTOLO DOS SANTOS

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 11 DE MAIO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR$ 106.662.876.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3o do art. 167, da Constituição, e o § 5o do art. 65, da Lei no 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, crédito extraordinário no valor de CR$ 106.662.876.000,00 (cento e seis bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), para atender à programação constante do Anexo I, de acordo com a proporção indicada no Anexo III, desta Medida Provisória.

Art. 2o Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3o Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, na forma do Anexo IV.

Art. 4o A liberação dos recursos e a sua destinação serão regidas pelo disposto nos arts. 4o e 5o da Lei no 8.651, de 28 de abril de 1993.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX (061) 313-9400, Fax (061) 225-2046
Telex 61-1356 CGC-MF 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAIS RIBEIRO
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial, Interino

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Orgão destinado à publicação de atos normativos

MARCO ANTONIO LEÃO
Respondendo pelo expediente da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura trimestral CR$	30 221,00	9.370,00	27.686,00	31.044,00	42.292,00	28.456,00
ECT						
Porte (superfície) URV	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo) URV	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone (061) 313-9900 (busca automática)
Horário, das 7h30 as 19 horas

Original com Impressão Reduzida

Art. 5º Os governos estaduais assegurarão contrapartida de pelo menos trinta por cento dos recursos do governo federal, inclusive mediante suprimento de equipamentos e de materiais.

Art. 6º Fica revogada a Medida Provisória nº 474, de 19 de abril de 1994.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Beni Veras

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
43201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]			
TOTAL [illegible]			[illegible]			[illegible]	[illegible]			

90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
[illegible]			[illegible]							
[illegible]			[illegible]							
[illegible]			[illegible]							
[illegible]			[illegible]							
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
TOTAL [illegible]			[illegible]							

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTES PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas	4,66%
Bahia	19,00%
Ceará	19,00%
Maranhão	4,37%
Minas Gerais	1,65%
Paraíba	13,00%
Pernambuco	17,23%
Piauí	11,43%
Rio Grande do Norte	7,91%
Sergipe	1,75%

ANEXO IV

[illegible] [illegible]

43000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
43201 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA [illegible]

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
[illegible] RECEITAS CORRENTES	[illegible]			[illegible]
[illegible] TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	[illegible]		[illegible]	
[illegible] TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	[illegible]		[illegible]	
[illegible] [illegible]	[illegible]	[illegible]		
			TOTAL [illegible]	[illegible]

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 11 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, alterado pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É criada a Nota do Tesouro Nacional - NTN, a ser emitida, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita.

§ 1º Além do disposto no caput deste artigo, a NTN poderá ser emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, para:

a) aquisição, pelo alienante de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente;

b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes.

§ 2º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma da alínea "a" do parágrafo anterior serão usados para:

a) amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional;

b) custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República."

Art. 2º O art. 2º da *Lei* nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

I - prazo: até 30 anos;

....

III - formas de colocação:

a) oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

b) direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federal, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

c) direta, em favor de interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991; nas operações de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de que trata o art. 1º desta Lei; e nas operações de troca por bônus previstas nos acordos de reestruturação da dívida externa

..... "

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.249/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 470, de 11 de abril de 1994.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 498, DE 11 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a permanencia de pessoal requisitado, altera a concessão do benefício-alimentação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter, até 31 de dezembro de 1994, os servidores públicos federais, não ocupantes de função de confiança, que, em 28 de fevereiro de 1994, encontravam-se à disposição dos Ministérios da Cultura, da Integração Regional, do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, da Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Desportos do Ministério da Educação e do Desportos.

Art. 2º Fica o Ministério da Previdência Social autorizado a requisitar servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, para terem exercício no Conselho de Recursos da Previdência Social, podendo, inclusive, ser nomeados em Função Gratificada - FG.

Art. 3º Regulamento disporá sobre as condições para concessão do benefício-alimentação, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a servidores públicos federais, com carga horária inferior a quarenta horas semanais.

Art. 4º É devida, aos servidores abrangidos pelo art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, pertencentes aos órgãos da Presidência da República referidos no caput do art. 1º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, a retribuição de que trata o art. 5º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, com as modificações introduzidas pelo art. 10 da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993.

§ 1º Integram a Tabela de Fatores constante do Anexo VI da Lei nº 8.622, de 1993, os grupos referidos no Anexo X da Lei nº 8.460, de 1992, na conformidade ao Anexo I desta Medida Provisoria.

§ 2º Os valores da Gratificação de que trata o art. 11 da Lei nº 8.460, de 1992, passam a ser os constantes do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

ANEXO I

FATORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO E EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO			VIGÊNCIA: JANEIRO/94
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL			2,98
DAS-6	CD-1	GE-A	2,98
DAS-5	CD-2	GE-B	2,76
DAS-4	CD-3	GE-C	2,36
DAS-3	CD-4	GE-D	1,18
DAS-2	--	GE-E	1,09
DAS-1	--	GE-F	1,04

ANEXO II

GRUPO	VALOR EM URV
A	255,78
B	213,33
C	177,39
D	144,96
E	119,68
F	94,46

DECRETO Nº 1.139, DE 11 DE MAIO DE 1994

Consolida o regulamento da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, que estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional - NTN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição conferida pelo art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela *Medida Provisória nº 470, de 11 de abril de 1994, na Lei nº 8.167*, de 1º de junho de 1991, na Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 470/94 e pela Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994, na Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Medida Provisória nº 491 de 5 de maio de 1994, na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, e nas *Resoluções do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, e nº* 90, de 4 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º A Nota do Tesouro Nacional - NTN a que se refere a Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, será emitida em treze séries distintas: NTN Série A - NTN-A, NTN Série B - NTN-B, NTN Série C - NTN-C, NTN Série D - NTN-D, NTN Série F - NTN-F, NTN Série H - NTN-H, NTN Série I - NTN-I, NTN Série L - NTN-L, NTN Série M - NTN-M, NTN Série P - NTN-P, NTN Série R - NTN-R , NTN Série U - NTN-U e NTN Série V - NTN-V.

§ 1º A NTN-A, a ser utilizada na operação de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de acordo com o art. 1º da Lei nº 8.249/91, terá as seguintes características:

a) prazo: até 25 anos, sendo respeitado o cronograma original de vencimento do "BIB" utilizado na operação de troca;

b) taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

c) modalidade: nominativa e negociável;

d) valor *nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil* cruzeiros reais);

e) atualização do valor nominal: por índice calculado com base na Taxa Referencial - TR, desde a data da emissão até a data do resgate, ou pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados *Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco* Central do Brasil, caso em que serão consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título, o que for maior;

f) pagamento de juros: todo dia quinze dos meses de março e setembro, ou no dia útil imediatamente posterior, utilizando-se para fins de determinação dos juros devidos o valor nominal atualizado por índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

g) resgate do principal: conforme o cronograma original de vencimento do "BIB" utilizado na operação de troca.

§ 2º A NTN-B terá as seguintes características:

a) prazo: mínimo de doze meses;

b) taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

c) modalidade: nominativa e negociável;

d) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

e) atualização do valor nominal: pela variação do índice Geral de Preços para o Mercado - IGP-M, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

f) pagamento de juros: na data do resgate;

g) *resgate do principal: em parcela unica, na data do seu* vencimento.

§ 3º A NTN-C terá as seguintes características:

a) prazo: mínimo de doze meses;

b) *taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o* valor nominal atualizado;

c) modalidade: nominativa e negociável;

d) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

e) atualização do valor nominal: pela variação do IGP-M, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

f) pagamento de juros: semestralmente, de acordo com o mês de resgate, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber;

g) resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento.

§ 4º A NTN-D terá as seguintes características:

a) prazo: mínimo de três meses;

b) taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

c) modalidade: nominativa e negociável;

d) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

e) atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título;

f) pagamento de juros, segundo o prazo do título:

1. até seis meses: no resgate;

2. superior a seis meses: semestralmente, de acordo com o mês de resgate, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber;

g) resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento.

§ 5º A NTN-F, a ser emitida para fins de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 8.352/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 491/94, terá as seguintes características:

a) prazo: até seis anos;

b) taxa de juros: cinco por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

c) modalidade: nominativa e inegociável;

d) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

e) atualização do valor nominal: por índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data da emissão até a data do resgate;

f) pagamento de juros: na data do resgate;

g) resgate do principal: na data do vencimento, observado o disposto no § 2º.

§ 6º A NTN-F poderá ser resgatada antecipadamente para cumprir o disposto no art. 2º da Lei nº 8.352/91, com a alteração efetuada pela Medida Provisória nº 491/94.

§ 7º A NTN-H terá as seguintes características:

a) prazo: mínimo de noventa dias;

b) modalidade: nominativa e negociável;

c) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

d) atualização do valor nominal: por índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data da emissão até a data do resgate;

e) resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento.

Art. 2º As NTN emitidas para aumento de capital das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto serão inalienáveis.

Art 3º Para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 8.187/91, a Secretaria do Tesouro Nacional emitirá a NTN-I, a ser utilizada na captação de recursos para o pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, quando previsto na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A NTN-I terá as seguintes características:

a) prazo: até 25 anos;

b) modalidade: nominativa e inalienável;

c) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

d) atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título;

e) resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros do financiamento à exportação.

§ 2º A emissão da NTN-I será realizada após a comprovação pela instituição beneficiária da equalização ou por seu representante legal:

a) nas operações com recursos em moeda estrangeira: do embarque das mercadorias, bem como da liquidação dos contratos de câmbio relativos à totalidade do valor da exportação, na modalidade "Incoterms" negociada;

b) nos financiamentos concedidos com recursos em moeda nacional: do embarque das mercadorias, do crédito em conta corrente bancária titulada pelo exportador dos valores em moeda nacional correspondentes ao montante negociado, bem como da liquidação dos contratos de câmbio de exportação relativos à parcela não financiada.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional emitirá NTN-L para fins de realização de troca de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional na carteira do Banco Central do Brasil, a ser emitida até o limite do passivo externo do Banco, a ser assumido pelo Tesouro Nacional nos termos do Plano Brasileiro de Refinanciamento e Clube de Paris.

§ 1º A NTN-L terá as seguintes características:

a) prazo: até dois anos;

b) taxa de juros: cinco por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

c) modalidade: nominativa e inegociável;

d) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

e) atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título;

f) pagamento de juros: na data do resgate do título;

g) resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º A NTN-L poderá ser resgatada antecipadamente em decorrência da assunção, pelo Tesouro Nacional, da dívida externa atualmente de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Será emitida NTN-M, a ser adquirida com os recursos decorrentes das capitalizações realizadas ao amparo do Contrato de Troca e Subscrição do Bônus de Dinheiro Novo e de Conversão de Dívida, datado de 29 de novembro de 1993.

Parágrafo único. A NTN-M terá as seguintes características:

a) prazo: 15 anos;

b) taxa de juros: "London Inter-Bank Offered Rate" - LIBOR semestral, acrescida de "spread" de 0.875% a.a. (zero ponto oitocentos e setenta e cinco por cento ao ano), até o limite de doze por cento ao ano;

c) forma de colocação: direta, em favor do interessado e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender à demanda decorrente do Contrato de Troca e Subscrição do Bônus de Dinheiro Novo e de Conversão da Dívida, datado de 29 de novembro de 1993;

d) modalidade: nominativa e inalienável;

e) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

f) atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título;

g) pagamento do juros: semestralmente, de acordo com o mês de resgate, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber:

h) resgate do principal: em 17 parcelas semestrais e consecutivas, a partir do sétimo aniversário, a contar de 15 de abril de 1994, inclusive.

Art. 6º A NTN-M poderá ser utilizada, ao par, como meio de pagamento para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do PND, nos termos da Lei nº 8.031/90.

Art. 7º Para atender ao disposto no art. 30 da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 470/94, a Secretaria do Tesouro Nacional emitirá a NTN-P.

Parágrafo único. A NTN-P terá as seguintes características:

a) prazo: mínimo de 15 anos;

b) taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

c) modalidade: nominativa e inalienável, observado o disposto no art. 8º;

d) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

f) atualização do valor nominal: por índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data da emissão até a data do resgate;

g) pagamento dos juros: na data do resgate do título;

h) resgate do principal: em parcela única, na data do vencimento;

Art. 8º Os recursos em moeda corrente provenientes da emissão da NTN-P serão utilizados para amortizar a dívida pública mobiliária federal de emissão do Tesouro Nacional e para custear programas e projetos na área da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República.

Art. 9º Os detentores das NTN-P poderão fazer uso destes títulos para quitar suas dívidas, vencidas até 31 de dezembro de 1992, para com o Tesouro Nacional, autarquia federal, empresas públicas federais, sociedade de economia mista controlada diretamente pela União, e demais entidades federais que revistam outras formas jurídicas, mediante a expressa anuência dos credores, do Ministro de Estado da Fazenda e dos Ministros de Estado sob cuja supervisão estiverem as entidades credora e devedora.

§ 1º Observados os privilégios legais, terão preferência, para efeito de pagamento, as dívidas vencidas com o Tesouro Nacional, ou aquelas decorrentes de avais honrados pela União.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às dívidas de origem tributária para com a Fazenda Nacional.

§ 3º Nas operações a que se refere este artigo, a NTN-P será recebida ao par, valorizada "pro rata" dias úteis.

Art. 10. Os Conselhos de Administração ou órgãos competentes das sociedades de economia mista, das empresas públicas e de outras entidades da Administração Federal, titulares de ações e bens alienados de acordo com o PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, adotarão as providências necessárias no sentido de que os recursos recebidos em moeda corrente, pela alienação daqueles bens, sejam aplicados na aquisição das NTN-P.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, os recursos recebidos pelos alienantes de ações, bens e direitos no âmbito do PND serão atualizados pela taxa de remuneração das aplicações realizadas pelo Banco Central do Brasil pelas empresas abrangidas pelo Decreto-Lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973, desde a data da liquidação financeira do respectivo leilão de privatização até a data da aquisição da NTN-P, na forma deste Decreto.

Art. 11. É criada a NTN-R, para fins de aquisição por parte das entidades fechadas de previdência privada que tenham por patrocinadoras, exclusivas ou não, empresas públicas, sociedades de economia mista, federais ou estaduais, autarquias, inclusive as de natureza especial e fundações instituídas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Fica facultada a aquisição de NTN-R por parte das demais entidades fechadas de previdência privada, bem assim pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada.

Art. 12. A NTN-R será emitida em duas subséries distintas: R1 e R2.

§ 1º A NTN-R1 terá as seguintes características:

a) prazo: dois anos;

b) taxa de juros: oito por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

c) modalidade: nominativa e negociável somente por valor não inferior ao par;

d) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

e) atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título;

f) pagamento de juros: na data do resgate;

g) resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento.

§ 2º A NTN-R2 terá as seguintes características:

a) prazo: dez anos;

b) taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

c) modalidade: nominativa e negociável somente por valor não inferior ao par;

d) valor nominal: múltiplo de CR$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

e) atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título;

f) pagamento de juros: mensalmente;

g) resgate do principal: em dez parcelas anuais, iguais e sucessivas.

Art. 13. É criada a NTN-U, a ser emitida com as seguintes características:

I - prazo: mínimo de três meses;

II - taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal;

III - modalidade: nominativa e negociável;

IV - valor nominal: múltiplo de 1.000,00 URV (um mil unidades reais de valor);

V - pagamento de juros, segundo o prazo do título:

VI - até seis meses: no resgate:

a) superior a seis meses: semestralmente, de acordo com o mês de resgate, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber;

b) resgate do principal: em parcela única, na data de seu vencimento.

Art. 14. É criada a NTN-V, a ser emitida com as seguintes características:

I - prazo: mínimo de vinte e oito dias;

II - modalidade: nominativa e negociável;

III - valor nominal: múltiplo de 1.000 URV (um mil unidades reais de valor);

IV - resgate do principal: em parcela única, na data de seu vencimento.

Art. 15. As NTN poderão ser colocadas das seguintes formas:

I - oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao par, com ágio ou deságio;

II - direta, em favor de autarquia, fundação ou empresas públicas, ou sociedade de economia mista federais, mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par;

III - direta, em favor do interessado, e mediante expressa autorização do Ministro de Estado da Fazenda, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, quando se tratar de emissão para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, instituído pela Lei nº 8.187/91; nas operações de troca por "BIB", de que trata o art. 1º da Lei nº 8.249/91; e nas operações de troca por bônus previstos nos acordos de reestruturação da dívida externa.

Art. 16. A partir da data do seu vencimento, as NTN, de que trata este Decreto, terão poder liberatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate, desde que não se verifique operação de resgate pelo seu emissor.

Art. 17. A emissão das NTN, referenciadas neste Decreto, processar-se-á sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios, bem como das cessões desses direitos, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, por intermédio do qual serão também creditados os juros e os resgates do principal, quando for o caso.

Parágrafo único. Para fins de aquisição da NTN-I, da NTN-M, da NTN-P e da NTN-R, as instituições não participantes do SELIC deverão indicar ao Banco Central do Brasil a instituição financeira integrante desse sistema por intermédio da qual receberão os correspondentes títulos, e em cuja conta de "Reservas Bancárias" serão realizadas as movimentações financeiras.

Art. 18. As NTN poderão ser utilizadas como meio de pagamento para a aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, nos termos da Lei nº 8.031/90.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda, através da Secretaria do Tesouro Nacional, regulamentará as condições para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 19. São isentos do imposto de renda, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.249/91, os juros produzidos pela NTN referenciada no § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 20. A Secretaria do Tesouro Nacional baixará os atos necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 21. O Ministro da Fazenda poderá, mediante portaria, alterar as características das NTN, observado o disposto na Lei nº 8.249/91.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se o Decreto nº 1.108, de 13 de abril de 1994.

Brasília, 11 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

Original com Defeito.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1994

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, crédito extraordinário no valor de CR$ 106.662.876.000,00, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida na Medida Provisória nº 496 , de 11 de maio de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, crédito extraordinário no valor de CR$ 106.662.876.000,00 (cento e seis bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), para atender à programação de despesas constante do Anexo I deste Decreto, de acordo com a proporção indicada no Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Em decorrência da abertura do presente crédito, fica alterada *a receita da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste*, na forma do Anexo IV.

Art. 4º A liberação dos recursos e a sua destinação serão regidas pelo disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.651, de 28 de abril de 1993.

Art. 5º Os governos estaduais assegurarão contrapartida de pelo menos trinta por cento dos recursos do governo federal, inclusive mediante suprimento de equipamentos e de materiais.

Art. 6º Fica revogado o Decreto de 19 de abril de 1994, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 20 de mesmo mês e ano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMÁR FRANCO
Beni Veras

CR$ 1.000,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO — ANEXO I — SEGURIDADE SOCIAL — SUPLEMENTAÇÃO

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL			[illegible]
	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE			[illegible]
[illegible]	AÇÕES COMPLEMENTARES CONTRA OS EFEITOS DA SECA NO NORDESTE E NORTE DE MINAS GERAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4300 [illegible]	AÇÕES COMPLEMENTARES CONTRA OS EFEITOS DA SECA NO NORDESTE E NORTE DE MINAS GERAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	T O T A L			[illegible]

CR$ 1.000,00

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO — ANEXO II — SEGURIDADE — CANCELAMENTO

	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			[illegible]
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			[illegible]
[illegible]	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	T O T A L			[illegible]

A N E X O I I I

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA FRENTES PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas.....	4,66%
Bahia.....	19,00%
Ceará.....	19,00%
Maranhão.....	4,37%
Minas Gerais.....	1,65%
Paraíba.....	13,00%
Pernambuco.....	17,23%
Piauí.....	11,43%
Rio Grande do Norte.....	7,91%
Sergipe.....	1,75%

ANEXO IV

ACRÉSCIMO

4300 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
4320 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS — (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			106662876
1700 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEG		106662876	
1710 00 00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		106662876	
1711 01 23 TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	SEG	106662876		
TOTAL SEGURIDADE				106662876

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 357, de 11 de maio de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1055-7/600.

Nº 358, de 11 de maio de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.877, de 11 de maio de 1994.

Nº 359, de 11 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 494, de 06 de maio de 1994.

Nº 360, de 11 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 496, de 11 de maio de 1994.

Nº 361, de 11 de maio de 1994. Indicação à Câmara dos Deputados de Gastone Righi para a função de Vice-Líder do Governo.

Nº 362, de 11 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 497, de 11 de maio de 1994.

Nº 363, de 11 de maio de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 498, de 11 de maio de 1994.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exposições de Motivos

Nº 038, de 10 de maio de 1994. "De acordo. Em 11.05.94".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER

Nº GQ-17, de 11 de maio de 1994. "De acordo, face as informações. Em 11/5/94." (Processo Nº 00002.000981/94-10 encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro Chefe da Casa Militar).

PROCESSO Nº 00002.000981/94-10
ORIGEM : Aviso nº 027/CMPR-SUMAR, de 9 de março de 1994.
ASSUNTO: Solicitação de pronunciamento da Advocacia-Geral da União sobre a sistemática de pagamento de pensões militares.

PARECER Nº GQ - 17

A D O T O, para os fins e efeitos dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº *AGU/LS-04/94*, da lavra do *eminente Consultor da União, Doutor L. A. PARANHOS SAMPAIO.*

2. Face à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, impõe-se a revisão do PARECER CS-5, de 9 de abril de 1990..

Brasília, 11 de maio de 1994
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

PARECER Nº AGU/LS-004/94 (Anexo ao Parecer GQ-17)
PROCESSO Nº 00002.000981/94/10
ORIGEM : Aviso nº 027/CMPR-SUMAR, de 9 de março de 1994.
ASSUNTO: Solicitação de pronunciamento da Advocacia-Geral da União sobre a sistemática de pagamento de pensões militares.
EMENTA: Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. Pensão Militar. Decisão do Supremo Tribunal Federal segundo a qual a norma inserta na Constituição Federal sobre o cálculo de pensão, levando-se em conta a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, tem aplicação imediata, não

dependendo, assim, de regulamentação, pois que a expressão contida no § 5º, do art. 40, do Diploma Maior - "até o limite estabelecido em lei" - refere-se aos tetos também impostos aos proventos e vencimentos dos servidores, alterá a sistemática adotada pelas Forças Armadas, que vinha sendo posta em prática, na conformidade dos arts 3º, 15 e 30, da Lei nº 3 765/60 Parecer CS-5, de 9 de abril de 1994. Impõe-se a sua revisão por tratar de matéria conflitante com o recente julgado do Supremo Tribunal Federal.

I - OS FATOS

1. O Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República, pelo Aviso nº 027, de 9.3.94, solicitou a audiência desta Advocacia-Geral a respeito da sistemática a ser adotada para pagamento de pensões militares, tendo em vista o despacho exarado em 8.3.94 pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 00582/SC-5, de 3 de março do corrente ano, oriunda do Estado-Maior das Forças Armadas

II

A mencionada EM nº 00582/SC-5, assim sintetiza a questão versada nos autos em exame (verbis):

"Pelo Parecer nº CS-5, de 9 de abril de 1990, a antiga Consultoria Geral da República estabeleceu a sistemática para pagamento das Pensões Militares, em obediência à regra inserta no art 40, § 5º da Constituição Federal.

2 Em decisão de 10 de novembro de 1993, o Supremo Tribunal Federal deu a referida norma constitucional interpretação diversa daquela firmada pela Consultoria Geral da República.

3 O assunto foi estudado pela Consultoria Jurídica deste Estado-Maior a qual emitiu o Parecer nº 1/CONJUR-1994, em anexo, que, ao final, propõe a audiência da douta Advocacia Geral da União."

III

Como foi dito na antedita EM, o Parecer nº 1/CONJUR-1994, assinalado pelo ilustre Consultor Jurídico do EMFA, Dr. Corsíndio Monteiro da Silva examina a matéria nos termos seguintes, abaixo inscritos na íntegra:

"O Exmo Sr. General-de-Brigada, Chefe da Subchefia de Finanças deste Estado-Maior das Forças Armadas, houve por bem solicitar parecer desta Consultoria Jurídica sobre como proceder à vista da decisão prolatada pelo egrégio Supremo Tribunal Federal que, embora julgando improcedente Mandado de Injunção impetrado por pensionistas de militares contra suposta omissão do Sr. Presidente da República e do Congresso Nacional, com base no artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para consecução do que preceitua o § 5º, do artigo 40, da Carta Magna de 1988, por entender que "a hipótese não enseja o mandado de injunção" (Cf. Mandado de Injunção nº 274-6 - Diário da Justiça de 3 de dezembro de 1993), admitiu que a norma inserta no referido artigo 40, § 5º, da Constituição tem aplicação imediata, independentemente de regulamentação, e que a correspondência do benefício à totalidade dos vencimentos ou proventos do de cujus significa ter por limite "os tetos estabelecidos em lei"

2. A ementa do julgado está vazada nos seguintes termos:

"PENSÃO. MILITARES. A norma inserta na Constituição Federal sobre o cálculo de pensão, levando-se em conta a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido tem aplicação imediata, não dependendo, assim, de regulamentação A expressão contida no § 5º, do artigo 40, do Diploma Maior - "até o limite estabelecido em lei" - refere-se aos tetos também impostos aos proventos e vencimentos dos servidores. A hipótese não enseja o mandado de injunção."

3. Vejamos o que suscitou o apelo à Justiça: com o advento da nova Constituição, no item que cuida dos Servidores Públicos Civis, em seu artigo 40, ficou estabelecido, no respectivo § 5º, o seguinte:

"5º. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior"

4. O "disposto no parágrafo anterior" diz:

"§ 4º. Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei."

5. Esclareça-se, ainda, que, de acordo com o que determina o § 10, do artigo 42, da mesma Carta Política de 1988, esses preceitos se aplicam, também, aos servidores públicos militares.

6 Buscando aparelhar a Administração Federal para o imediato atendimento dos servidores inativos e dos pensionistas, o artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assim determinou:

"Art 20. Dentro de cento e oitenta dias, proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição."

7. Mesmo tendo um disciplinamento especial o pagamento das pensões militares, que em nada parecia destoar do que passou a dispor a nova Carta Magna, ainda assim, e para obviar qualquer dúvida, o Estado-Maior das Forças Armadas, como órgão legalmente competente para orientar as Forças Armadas no que tange à matéria, para que haja um tratamento uniforme nas três Forças, indagou da Consultoria Geral da República sobre como proceder quanto ao disposto no § 5º do artigo 40 da Constituição, havendo, então, sido emitido o Parecer nº CS 5, de 9 de abril de 1990 devidamente aprovado pelo Sr. Presidente da República, e divulgado no Diário Oficial (Seção I) de 18 de abril de 1990, pp 7269-70, cuja ementa é a seguinte:

"Pensão Militar, ante os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição (Art 20 do ADCT). Artigos 3º, 15 e 30 da Lei nº 3 765/60. A sistemática da pensão militar estabelecida nos artigos 3º, 15 e 30 da Lei nº 3.765/60, mantém perfeita correspondência entre o valor do benefício e o do soldo, com o que atende ao comando dos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição, não havendo assim incidência, na espécie, do art. 20 do ADCT"

8 Destarte, não havia providência a tomar, na área militar, porque a sistemática da pensão militar mantinha, como continuava mantendo, perfeita correspondência entre o valor do benefício e o do soldo, esclarecido que a pensão civil é diferente da pensão militar que tem disciplinamento próprio, considerada a situação de cada militar dentro da hierarquia e das suas circunstâncias especiais, considerando a contribuição de cada qual, que é fixada proporcionalmente ao dia de soldo.

9. Com muita e inexcedível propriedade aduziu o douto parecerista da antiga Consultoria Geral da República

"É sabido que, em razão do surgimento de várias vantagens, criadas ou majoradas para os servidores civis da ativa, mas não inteiramente aplicáveis aos inativos, os proventos destes ficaram bastante defasados, em relação ao percebido pelos ocupantes de cargos e funções, nos quais se aposentaram Isto refletia no cálculo da pensão civil.

Havendo o legislador constituinte mandado corrigir aquela defasagem, estendeu essa correção, também, ao cálculo das pensões antigas, que ficaram minimizadas no seu valor, ao longo do tempo

Com relação aos servidores militares, porém, os proventos são sempre calculados em razão do soldo, do posto ou da patente, que é o mesmo, para os da ativa e dos inativados, variando as vantagens que podem auferir, conforme a situação de cada qual, ao passarem para a reserva ou serem reformados.

Enquanto, para os servidores civis, são constantes as alterações nos seus planos de classificação, modificando se os seus posicionamentos, o mesmo não ocorre com relação aos militares, cujos círculos hierárquicos, com seus postos e suas graduações, são praticamente inalteráveis, ao longo dos tempos.

Assim, o sistema adotado para a pensão militar inteligentemente faz com que o seu valor varie, conforme o caso, em função da contribuição, de ativos e inativos, a qual é fixada em proporção ao dia de soldo.

Logo, a pensão correspondente a 20, 25 ou 30 vezes o valor da contribuição, de acordo com a causa da morte do de cujus, será sempre corrigida no seu valor, para manter a sua equivalência com o soldo do posto ou da graduação, que serviu de base para o seu cálculo, sem considerar quaisquer vantagens adicionais recebidas pelo militar ou possíveis de receber, se ainda na ativa estivesse, porque sobre elas não incide a contribuição."

10. Assim, não havia, como não há, o que regulamentar, à vista da norma constitucional, pois que regulamentação já existia no ordenamento jurídico positivo que rege a vida do militar, e essa regulamentação, ora substanciada na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 - a chamada Lei de Pensões Militares - se afinava, como ainda se afina com o disposto na nova Constituição Federal.

11. E deste modo vinham, até então, procedendo as Forças Armadas, dentro da orientação traçada pelo EMFA e com a chancela do citado Parecer nº CS-5 da Consultoria Geral da República, devidamente aprovado, como se disse, pelo Sr Presidente da República.

12. Acontece que a citada respeitável decisão do Supremo Tribunal Federal veio gerar dúvidas no âmbito das Forças Armadas, quando asseverou, no referido Mandado de Injunção nº 274-6, impetrado por pensionistas de militares, mesmo que aparentemente de passagem, que a norma inscrita no § 5º, do artigo 40, da Constituição, é auto-aplicável, ainda porque a expressão nela contida - "até o limite estabelecido em lei" - refere-se "aos tetos também impostos aos proventos e vencimentos dos servidores".

13. Ora, com todo o respeito, esse é um entendimento equivocado, mesmo porque não acudiu ao tratamento diferenciado que têm as pensões civis (pensões graciosas) das pensões militares (pensões contributivas), conforme salientou com muita propriedade o brilhante Parecer da Consultoria Geral da República.

14. O preceito constitucional inscrito no § 5º, do artigo 40, há de ser, data venia, entendido cum grano salis, isto é, em termos, com a necessária prudência, distinguindo o que deve ser distinguido, atendidas as circunstâncias, vale dizer, observada a legislação específica, verificadas as situações especiais, nos termos da lei que disciplina especificamente o assunto, qual a referida Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

15. Atentemos para o que dispõe o artigo 15 desse diploma legal:

"Art 15. A pensão militar corresponde, em geral, a 20 (vinte) vezes a contribuição e será paga mensalmente aos beneficiários

§ 1º. Quando o falecimento do contribuinte se tenha verificado em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão será igual a 25 (vinte e cinco) vezes a contribuição. A prova das circunstâncias do falecimento do contribuinte será feita em inquérito ou por atestado de origem, conforme o caso.

§ 2º. Se a morte do contribuinte decorrer de ferimento recebido, de acidente ocorrido, ou moléstia adquirida em operações de guerra, na defesa ou na manutenção da ordem interna, a pensão será igual a 30 (trinta) vezes a contribuição."

16. Salientou muito bem aquele Parecer da Consultoria Geral da República que a Constituição não pretendeu modificar as sistemáticas vigentes das pensões civis e militares, nem quis confundir as pensões especiais, graciosas, com as contributivas, "matéria esta própria de disciplinamento em norma infra-constitucional, mas apenas mandou atualizar a sua base de cálculo, nos casos em que tenha havido defasagem":

"Não se pode pretender que o legislador constituinte, ao mandar corresponder, o benefício da pensão, à totalidade dos vencimentos ou proventos, tenha querido elevar o seu valor, indistintamente, igualando todos a 100%, independente da sua base de cálculo e da sua contribuição"

17 E assim enfatiza:

"A pensão militar, conquanto tenha feição alimentar, dotal, sucessória e de seguro, não se confunde com nenhum desses institutos, porque nela se misturam elementos de seguro privado, de mutualidade e de assistência pública, como forma de salário continuado, pela qual se exerce, com caráter estatutário, a assistência social do Estado, em relação aos dependentes daqueles seus ex-servidores.

O valor da pensão "tronco" a ser repartida entre os herdeiros pensionáveis deve manter o seu poder aquisitivo, em relação ao do soldo, que percebia o seu instituidor

Este, o limite estabelecido em lei"

18 A prosperar o entendimento contido na respeitável decisão do Supremo Tribunal Federal, este Estado-Maior das Forças Armadas pela sua Subchefia de Finanças, tem justificadas dúvidas sobre os seguintes pontos:

a) quais as parcelas remuneratórias, além do soldo, que devem ser incluídas no cálculo da pensão?

b) as pensões, por morte natural, atualmente (vinte vezes a contribuição) deve obedecer à proporcionalidade do tempo de contribuição, ou seja, 1/30 por ano de contribuição?

c) as pensões por morte em acidente em serviço (25 vezes) e em campanha (30 vezes) serão sempre integrais?

d) para manter a secular forma de cálculo da Pensão Militar - valor por posto ou graduação - é possível estabelecer-se uma remuneração média que servirá de base para a pensão?

e) as pensões, concedidas anteriormente à Constituição de 1988, também deverão ser revistas para corresponder à totalidade de remuneração?

f) a revisão dos valores das pensões deverá ser feita de ofício ou mediante requerimento?

g) os efeitos financeiros da revisão retroagem à data da vigência da atual Constituição?

h) para a revisão dos valores, há necessidade de previsão orçamentária?

i) como deverá ser calculada a pensão, para a qual o ex-militar contribuiu para um ou dois postos ou graduações acima daquela que possuía?

19. Pelas indagações que ocorreram à competente Subchefia de Finanças deste Estado-Maior (sem se cogitar das dúvidas que ainda podem acontecer como decorrência da aplicação dessa respeitável decisão), pode-se facilmente depreender que toda a complexidade da matéria não há de ficar confinada a um entendimento resultante da exegese da expressão - "o benefício da pensão corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido" - cuja primeira leitura poderia sinonimizar o verbo "corresponder" como "ser absolutamente igual", sem se atentar, como seria prudente fazê-lo, para o dimensionamento dado pela sistemática de velha data estabelecida na área militar e regida por uma lei específica - atualmente, a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e que só por uma norma infra-constitucional como esta poderia ocorrer a devida e competente regulamentação dentro, obviamente, dos limites constitucionais. Mesmo porque o texto constitucional (ainda que o de 5 de outubro de 1988), a rigor, não desce a pormenores próprios da regulamentação, quais os que observamos, por exemplo, na referida lei que dispõe sobre as Pensões Militares

20. Assim é que o pensamento desta Consultoria Jurídica não destoa do entendimento substanciado no citado Parecer nº CS-5 da Consultoria-Geral da República, e que vem sendo adotado pelas Forças Armadas dentro da orientação dada por este Estado-Maior, mesmo porque a respeitável decisão do Supremo Tribunal Federal, na hipótese, é insuscetível de adequada execução. Aplicar, pura e simplesmente, o preceito constitucional sem o benefício de uma regulamentação apropriada ou ignorando o disciplinamento e a sistemática existentes, seria estabelecer o caos no pagamento das Pensões Militares, a gerar uma série de desconcertos e injustiças, subvertendo a hierarquia, sobre acarretar, a olhos vistos, ao erário uma sobrecarga insuportável, sem qualquer previsão orçamentária além do mais.

21. Seria, ainda, uma forma de estabelecer uma igualdade de tratamento nem sempre compatível com a hierarquia militar, visto que daria o mesmo tratamento, em termos de pensão militar, àquele que morresse em decorrência de ferimento recebido em operações de guerra, na defesa da Pátria, com aquele que falecesse numa cama de hospital de doença comum, cercado de toda a assistência médica e familiar

22. Dizia Ruy que a regra da igualdade "não consiste senão em quinhoar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam." E acrescentava: "Tratar com desigualdade a iguais, ou desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real."

23. Em outras palavras, o Jurisfilósofo Paulino Jacques, ao discorrer sobre a igualdade perante a lei, peremptoriamente afirmou que "a igualdade absoluta não existe, nem na natureza, nem na sociedade", e que se, "por absurdo, pudesse ela existir, transformaria a natureza num caos, e a sociedade numa estagnação." "A igualdade jurídica - aduziu - não é outra coisa que a igualdade relativa, com o seu pressuposto lógico da igualdade de situações". Esta, de sua vez, "pressupõe igualdade de condições e circunstâncias". Vale dizer, "todas as pessoas que se encontram nas mesmas condições e sob idênticas circunstâncias só assim é que devem ser tratadas igualmente pela lei. Fora disso - diz o Mestre, é ter da igualdade "uma visão alucinatória"

24. Dar à matéria uma interpretação ao pé da letra nem sempre é ser fiel à vontade do legislador ou ao verdadeiro objetivo da norma legal, tanto que dizia o Mestre Luis Recaséns Siches: "Interpretación literal es una expressión tan absurda como la de un cuadrado redondo: si es interpretación, no puede ser literal, si es literal, no constituirá interpretación." Aduzia, ainda, aquele tratadista do Direito, que "el razonamiento jurídico no puede desenvolverse según la pauta de un deductivismo en línea recta: dentro del razonamiento jurídico, debemos examinar y reexaminar los principios a la luz de las consecuencias que los mismos produzam en los casos concretos, y según el análisis valorador de esas consecuencias."

Segundo os resultados dessa análise valorizadora, conclui o Mestre, é que devemos acertar, ou não, o resultado obtido. (Introducción al Estudio del Derecho - México, 1974, pp. 246, 262.)

25. Assim é que até mesmo em raciocínio matemático o uso da fórmula não há de ser menos avisado ou consciente na sua conclusão lógica.

26. De sorte que, ao parecer desta Consultoria Jurídica, assiste razão à Subchefia de Finanças quanto às dúvidas suscitadas em face daquela respeitável decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, que não pode ser ignorada, fazendo se necessária a audiência da douta Advocacia-Geral da União para que se digne manifestar se sobre o assunto, a ver se continua prevalecendo, ou não, a orientação dada pelo citado Parecer nº CS-5, de 9 de abril de 1990, da antiga Consultoria Geral da República, com base na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que estabeleceu a sistemática para pagamento das Pensões Militares que até vêm sendo observadas pelas Forças Armadas."

II - PARECER Nº CR/CGR Nº SA - 9/90, ANEXO AO PARECER Nº CS-5, DE 9.4.90, DA ANTIGA CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA SOBRE PENSÃO MILITAR, ANTE OS ARTS. 40, § 5º e 42, § 10 DA CONSTITUIÇÃO (ART. 20 DO ADCT).

2. Por solicitação do EMFA, contida na E.M. nº 745, de 28.3.1990, a antiga Consultoria Geral da República, através do então Consultor da República Dr. SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO emitiu o parecer suscitado no pronunciamento da douta Consultoria Jurídica do EMFA, que passo a reproduzir por ser conveniente a este estudo (no essencial):

"...

II

A EM/EMFA nº 745/90, ao historiar os fatos, ressalta o caráter contributivo da pensão, à base do soldo, a qual terá o valor de 20, 25 ou 30 vezes da contribuição respectivamente, nos casos em que o militar tenha morte natural, em acidente de serviço e em combate ou na manutenção da ordem pública (art. 15 da Lei nº 3.765/60).

Como a pensão militar, naturalmente, varia em função do valor da contribuição que é fixada à base do soldo, ela será de importância inferior à da remuneração, do instituidor, sendo tanto maior essa diferença, para menos, quanto mais elevadas forem as vantagens adicionais percebidas pelo contribuinte, as quais não são consideradas no cálculo do benefício.

Assim, as pensões que, originariamente, variavam entre 66,66, 83,33 e 100% da remuneração do militar, estão hoje na proporção de 30,6, 38,2 e 45,8%, respectivamente, as de 20, 25 e 30 vezes o valor da contribuição, que é igual a dois dias do soldo, acrescido do abono mensal (ver tabelas anexas à Portaria EMFA nº 73 de 30.3.1990, pág. 6407).

Em síntese, pretende o EMFA saber se as três modalidades de pensões passam a ser iguais, se podem ser considerados auto-aplicáveis os mencionados dispositivos constitucionais, se as pensões continuarão a variar em função do soldo ou da remuneração de cada militar e se vigorante este critério ele seria aplicável às pensões antigas.

III

Cabe notar, de início, que esta Consultoria Geral da República já teve oportunidade de examinar o tema, no atinente ao "reajuste das pensões do tesouro devidas aos herdeiros pensionáveis dos servidores civis falecidos, para atendimento da integralização prevista no art. 40, § 5º da Constituição e no art. 20 do ADCT, inclusive em decorrência da revisão dos proventos, que seriam devidos aos respectivos instituidores" (Parecer SA-20/89, Parte IV, adotado pelo SR 90/89, in DOU de 14.6.1989).

Nessa assentada, então, ficou fixada a seguinte orientação (parte VIII do mencionado Parecer SA-20/89):

"Com referência ao reajuste das pensões, pagas pelo Tesouro Nacional, esta deve ocorrer, apenas, na exata medida em que modificariam os vencimentos ou proventos do respectivo agente pensionador, sobre cujo total deverá incidir o mesmo percentual anterior do benefício, nos termos da sua legislação de regência.

As pensões especiais graciosas (Lei nº 1.711/52, art. 242, e Lei nº 3.738/60), bem assim as contributivas (montepio civil), devem manter o seu atual critério de cálculo, só cabendo reajustamento, com base no art. 40, § 5º da Constituição, em combinação com o art. 20 do ADCT, se a remuneração do de cujus for passível de revisão.

Este o sentido de que se pode dar, no caso, ao comando constitucional, diante do condicionamento feito, de observar "o limite estabelecido em lei" (art. 40, § 5º, citado).

Não há razão, porém, para que vigorem antes de 1.4.1989, os efeitos financeiros de tais reajustes das pensões, em face do disposto no art. 20, do ADCT.

Por certo, os comandos constitucionais em causa só se aplicam às pensões pagas à conta do Tesouro Nacional, sejam as "especiais" (graciosas) como as do montepio civil (contributivas), não se cuidando, aqui, dos equivalentes benefícios previdenciários, regidos por normas próprias, a que o legislador constituinte deu tratamento específico (arts. 194 e 201-V, da Constituição, e 58, do ADCT)."

Daí a ementa do citado parecer, segundo a qual:

"O reajuste das pensões do Tesouro, em função da eventual evolução do cargo do seu instituidor, não importa modificação no seu percentual, enquanto lei não dispuser em contrário."

IV

O legislador constituinte, ao estabelecer que "os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei" (art. 40, § 4º da Constituição) preceituou também que "o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior" (art. 40, § 5º).

Aquelas disposições do art. 30, § 4º e 5º, foram aplicáveis aos servidores militares e aos seus pensionistas, expressamente (art. 42, § 10).

Estabeleceu, ainda, o art. 20, do ADCT:

"Art. 20. Dentro de cento e oitenta dias, proceder-se-á a revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição."

V

É sabido que, em razão do surgimento de várias vantagens, criadas ou majoradas para os servidores civis da ativa, mas não inteiramente aplicáveis aos inativos, os proventos destes ficaram bastante defasados, em relação ao percebido pelos ocupantes de cargos e funções, nos quais se aposentaram.

Isto refletia no cálculo da pensão civil.

Havendo o legislador constituinte mandado corrigir aquela defasagem, estendeu essa correção, também, ao cálculo das pensões antigas, que ficaram minimizadas no seu valor, ao longo do tempo.

Com relação aos servidores militares, porém, os proventos são sempre calculados em razão do soldo, do posto ou da patente, que é o mesmo, para os da ativa e dos inativos, variando as vantagens que podem auferir, conforme a situação de cada qual, ao passarem para a reserva ou serem reformados.

Enquanto, para os servidores civis, são constantes as alterações nos seus planos de classificação, modificando-se os seus posicionamentos, o mesmo não ocorre com relação aos militares, cujos círculos hierárquicos, com seus postos e suas graduações, são praticamente inalteráveis, ao longo dos tempos.

Assim, o sistema adotado para a pensão militar da l/Lei nº 3.765/60 inteligentemente, faz com que o seu valor varie, conforme o caso, em função da contribuição, de ativos e inativos, a qual é fixada, em proporção ao dia de soldo

Logo, a pensão correspondente a 20, 25 e 30 vezes o valor da contribuição, de acordo com a causa de morte de de cujus, será sempre corrigida no seu valor, para manter a sua equivalência com o soldo do posto ou da graduação, que serviu de base para o seu cálculo, sem considerar quaisquer vantagens adicionais recebidas pelo militar ou possíveis de receber, se ainda na ativa estivesse, porque sobre elas não incide a contribuição.

VI

Existem pensões graciosas e contributivas.

As pensões especiais, que independem de qualquer contribuição, quando fixadas à base do vencimento integral ou remuneração, deverão manter esse mesmo equivalência, considerando a evolução retributiva, que teria o ex-servidor (Lei nº 1.711/52, art. 242; e Lei nº 3.738/60).

Já as pensões contributivas, como é o caso da pensão militar (Lei nº 3.765/60), o seu valor deverá corresponder à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido (art. 40, § 5º), bem assim a do soldo (art. 42, § 10), mas sempre nos limites estabelecidos em lei (§ 5º).

A Constituição, portanto, não pretendeu modificar as sistemáticas vigentes das pensões civis e militares, nem quis confundir as espécies com as contributivas, matéria esta própria de disciplinamento em norma infraconstitucional, mas apenas mandou atualizar a sua base de cálculo, nos casos em que tenha havido defasagem, para passar doravante a corresponder, o seu efetivo percentual ou proporção, à integralidade da remuneração, sobre a qual foi originariamente calculada.

O constituinte não foi além disso.

VII

Não se pode pretender, que o legislador constituinte, ao mandar corresponder o benefício da pensão, à totalidade dos vencimentos ou proventos (art. 40, § 5º), tenha querido elevar o seu valor, indistintamente, igualando todas a 100%, independente da sua base de cálculo e de sua contribuição.

A pensão militar, conquanto tenha feição alimentar, dotal, sucessória e de seguro, não se confunde com nenhum desses institutos, porque nela se misturam elementos do seguro privado, de mutualidade e de assistência pública, como forma de salário continuado, pelo qual se exerce, com caráter estatutário, a assistência social do Estado, em relação aos dependentes daqueles seus ex-servidores (cf. Pensões Militares, de J. E. Abreu de Oliveira, Edição Forense de 1980, p. 11).

O valor da pensão tronco, pois, a ser repartida entre os herdeiros pensionáveis, deve manter o seu poder aquisitivo, em relação ao do soldo, que percebia o seu instituidor.

Este, o limite estabelecido em lei.

VIII

Seria lógico e injurídico, além de acarretar enriquecimento sem causa, elevar-se o valor das pensões, em limites superiores aos estabelecidos para a sua contribuição, que constitui a respectiva fonte de custeio.

Dizer que a pensão deve corresponder à totalidade dos vencimentos ou proventos, absolutamente , não significa igualar os valores delas aos dos outros.

Correspondente, é o que mantém correlação e não o igual.

Segundo a sistemática estabelecida nos arts. 3º, 15 e 30 da Lei nº 3.765/60, - pelos quais, respectivamente, a contribuição para a pensão varia em razão do dia do soldo, o valor do benefício é calculado sobre aquela da contribuição (20, 25 ou 30 vezes) e a pensão militar será sempre atualizada pela tabela que estiver em vigor -, já se vem cumprindo o comando contido no art. 40, § 5º da Constituição, aplicável aos servidores militares pelo § 10 do subsequente art. 42, não havendo então que cogitar-se, no caso presente, da determinação constante do art. 20 do ADCT, porque a pensão militar corresponde hoje à totalidade do soldo atual, nos limites estabelecidos em lei.

As normas legais vigentes (Lei nº 3.765/60), ao estabelecerem limites diferenciados, para cada uma das diversas modalidades da pensão militar, mantendo-lhes correspondência com o soldo, estão em conformidade com os comandos da nova Carta Política, pelo que foram recebidas pela nova ordem constitucional..

Esta recepção, aliás, já foi assinalada no Parecer CGR nº SR-95/89 (DOU de 7.7.1989), ao afirmar:

"Fixada, por esta forma, o valor constitucionalmente limitado do soldo, haverá reflexo, também, aos descontos de que trata o Título V da LRM (Lei de Remuneração dos Militares), bem como no cálculo da pensão militar e especial previstas nas leis vigentes e recebidas pela nova ordem constitucional, para os fins dos arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição, cujo montante a partilhar, pelos herdeiros pensionáveis, não poderá exceder, proporcionalmente, os valores resultantes do limite máximo, fixado no art. 37, inciso XI, da Carta Política, porquanto não seria justo nem jurídico admitir-se, no caso presente, benefício superior ao teto de remuneração, ao qual estaria subordinado o de cujus, se vivo fosse.

Aprovado por Vossa Excelência este parecer, os pagamentos da remuneração dos militares da ativa, bem assim o dos proventos dos inativos e o das pensões previstas na Lei nº 3.765/60, que decorrerão do direito aqui reconhecido, ficarão condicionados à existência de saldo orçamentário, providenciando-se desde logo, a necessária previsão de recursos na proposta de orçamento para o exercício vindouro."

De lege ferenda, poder-se-á elevar o valor da contribuição, para o conseqüente aumento da pensão, mas em face da legislação vigorante, enquanto mantida a atual sistemática, não há como alterar-se o cálculo da pensão, quer com relação às antigas como, também, quanto às deixadas por militares falecidos agora, na vigência da nova Constituição, de 5.10.1988, ou então incorporar ao soldo as vantagens comuns a cada posto ou graduação.

IX

Vê-se do teor da veneranda decisão do TCU, publicada no DOU de 26.3.1990 (Anexo V à Ata 4, de 8.3.1990), que a questão ainda depende da apreciação do Tribunal Pleno, diante da proposta formulada perante uma de suas Câmaras, não havendo assim uma determinação, de cumprimento forçoso.

Assim, deve-se manter a sistemática atual.

Na eventualidade de vir a prevalecer entendimento diverso, dever-se-á observar a recomendação transmitida aos órgãos centrais dos sistemas de pessoal civil e militar, pelos Avisos CGR nºs 54 e 55, de 14.4.1989, para submeterem ao exame deste CGR as diligências determinadas pelo egrégio Tribunal de Contas da União, que impliquem invalidar ou modificar concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, especialmente quando tal determinação contrarie entendimento firmado, com força normativa, no âmbito do Poder Executivo.

Conforme informação prestada à Superior Corte de Contas, pelo Aviso CGR nº 84, de 12.6.1989, a medida em questão tornou-se imperiosa, diante da nova sistemática constitucional, que aboliu a tradicional figura do ato ad referendum, pelo qual se proporcionava o exame de eventual controvérsia, em temas dessa ordem, por parte do Congresso Nacional (art. 72, § 8º da Constituição de 67/69).

Sendo certo que, na competência constitucional de dizer da legalidade daquelas concessões, previsto no art. 71, item III da Constituição, não se inclui a de promover alterações à conta de aplicar o acervo normativo superveniente (Acórdão do STF no MS-20.835-DF, in DJ de 26.5.1983), entendeu-se que, quando alguma orientação normativa viesse a ser impugnada, nos seus efeitos, por decisão daquela natureza, os órgãos superiores da Administração, oportunamente, deveriam ser disto cientificados, quer para permitir o reexame de posição antes assumida e, se for o caso, poder ser promovido pedido de reconsideração, junto à colenda Corte de Contas, ou adoção de outro recurso cabível.

X

Em conclusão, portanto, manifestamo-nos no sentido de que, si et in quantum, devem ser mantidas as três modalidades de pensões militares, previstas no art. 15, da Lei nº 3.765/60, de valor igual a 20, 25 ou 30 vezes a contribuição, calculada em razão do dia do soldo do instituidor, forte a atualização pelas tabelas atuais, nos termos do art. 30, do referido diploma legal, com o que já se estará, necessariamente, dando acatamento ao comando contido no art. 40, § 5º da Constituição, estendido aos militares pelo § 10, do subsequente art. 42.

Para que a pensão militar fosse ter elevado o seu valor, dever-se-á propor medida legislativa, objetivando nova redação ao art. 3º da Lei nº 3.765/60, com vistas a majorar a contribuição, em níveis tais que o benefício resultante possa corresponder à remuneração percebida pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de optar-se pela incorporação ao soldo das vantagens comuns aos militares de igual posto ou patente."

III - A LEI Nº 3.765, DE 4 DE MAIO DE 1960 E SUA APLICAÇÃO.

3. A Lei n 3.765/60 dispõe sobre as pensões militares.

Em face da sistemática por ela adotada, precisamente no art. 15, há a determinação de que o valor da pensão corresponderá: 1) a 20 (vinte) vezes a contribuição por morte natural; 2) a 25 (vinte e cinco) vezes por morte em acidente em serviço; e 3) a 30 (trinta) vezes por morte em combate ou na manutenção da ordem pública.

Lembre-se, ainda, que a contribuição feita pelo servidor público militar em vida, com o fito de deixar a pensão a seus beneficiários, corresponde a dois dias do valor do soldo do posto ou da graduação da qual é possuidor, nos termos do Decreto-Lei nº 1.748, de 28 de dezembro de 1979.

Além disso, cabe salientar, a título exemplificativo, que, quando da entrada em vigor da mencionada lei (nº 3.765/60), a remuneração do servidor militar era composta, tão somente, pelo soldo (que correspondia a dois terços da remuneração), e pela gratificação (um terço da remuneração) levando-se em conta que a contribuição era igual a um dia de remuneração.

Esmiuçando, com efeito, a sistemática ditada pela referida lei, tem-se que, por morte natural, a pensão era igual a 66,66% da remuneração; por morte em acidente ocorrido em serviço corresponda a 83,33% da remuneração e, finalmente, por morte em combate atingia a totalidade da remuneração que o militar percebia em vida.

Esta tem sido, invariavelmente, a inteligência que se tem conferido pelas Forças Armadas à regra insculpida no referido dispositivo.

É claro, porém, que as sucessivas alterações ocorridas no cálculo da remuneração dos servidores militares, advindas do aparecimento de gratificações e indenizações, fizeram com que o soldo (propriamente dito) se tornasse em parcela pouco significativa no cômputo total remuneratório percebido, restando, de conseqüência, que o valor da pensão militar (esta calculada apenas sobre as contribuições incidentes sobre o soldo) perdesse a correlação que mantinha com a remuneração que o militar auferia.

Com a entrada em vigor do Estatuto Fundamental da República, em 5 de outubro de 1988, este, ao seu art. 40, § 5º, assegura ao pensionista de servidor público civil que "o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei". E o art 42, § 1º, do mesmo Estatuto estende esse benefício ao pensionista do servidor público militar.

Obviamente, estando a lei subordinada à Constituição, e objetivando cumprir o ditame constitucional, a Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas, preocupou-se, de pronto, a sugerir, que fosse elaborada nova lei de pensões, e o fez através da Exposição de Motivos nº 2188/SC-1, de 20 de julho de 1989, acompanhada de algumas indagações pertinentes à matéria então focada.

Não editada a lei sugerida, várias pensionistas, irresignadas com os valores atribuídos às suas pensões, ingressaram em juízo por meio de Mandados de Injunção pretendendo o cumprimento do dispositivo constitucional que lhes assegure o direito à pensão correspondente à totalidade da remuneração do servidor limitar falecido.

Anote-se, por oportuno, que referidas ações, intentadas perante o Supremo Tribunal Federal, visam compelir o Excelentíssimo Senhor Presidente da República e o Congresso Nacional, com base no art. 5º, inciso LXXI, da Constituição da República, combinado com o art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a cumprirem o que determina o § 5º do art. 40, da Carta de 1988.

Ainda, cabe lembrar, que o EMFA, órgão legalmente competente para orientar as Forças Armadas no que se refere à matéria em exame, objetivando dar tratamento uniforme às Forças, fez algumas indagações à estimada Consultoria Geral da República sobre como proceder quanto ao disposto no § 5º do artigo 40, da CF/88, tendo, em 09 de abril de 1990, sobredita

Consultoria-Geral, exarado o Parecer nº CS-5, devidamente aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial (Seção I) de 18 de abril daquele ano, consolidado na seguinte ementa:

"Pensão Militar, ante os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição (Art. 20 do ADCT). Artigos 3º, 15 e 30 da Lei nº 3.765/60. A sistemática da pensão militar estabelecida nos artigos 3º, 15 e 30 da Lei nº 3.765/60, mantém perfeita correspondência entre o valor do benefício e o do soldo, com o que atende ao comando dos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição, não havendo assim incidência, na espécie, do art. 20 do ADCT."

Embora, tenha entendido o EMFA, com a emissão do mencionado parecer, resolvida a questão, e, dessa forma, poderia continuar mantendo os critérios fixados na Lei nº 3.765/60 (arts. 3º, 15 e 30), várias decisões sobre a matéria foram prolatadas por Pretórios do País, em Mandados de Segurança impetrados por pensionistas, viúvas de militares, por se acharem detentoras de direito líquido e certo para receber as pensões em valores equivalentes a remuneração de militares na ativa.

Nesses julgados, os magistrados que os prolataram, ao indeferirem os "mandamus", acreditavam que, pelo fato de não se ter sido promulgada a lei no prazo do art. 20, o § 4º, do art. 40, da Constituição, não se torna auto-aplicável e, em assim entendendo, por conseqüência, as impetrantes não tinham direito líquido e certo, porém, expectativa de direito e, com essa convicção, indeferiam os "writs", sustentando, inclusive, que o remédio a ser utilizado não é a segurança pleiteada, mas o mandado de injunção.

IV - DECISÃO PROLATADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE 10.11.93, NO AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 274-6-DF.

4. Em decisão prolatada na Sessão Plenária, de 10 de novembro de 1993, o Supremo Tribunal Federal deu à regra inserta no art. 40, § 5º, da Constituição da República interpretação diversa daquela firmada pela extinta Consultoria Geral da República no Parecer nº CS-5, de 9 de abril de 1990.

Nesse sentido, então, o entendimento unânime do Supremo Tribunal Federal, no Agravo Regimental interposto no Mandado de Injunção nº 274-6-DF, no qual foi proferida a seguinte decisão:

"Pensão - Militares. A norma inserta na Constituição Federal sobre o cálculo de pensão, levando-se em conta a totalidade dos vencimentos ou proventos de servidor falecido tem aplicação imediata, não dependendo, assim, de regulamentação. A expressão contida no § 5º do artigo 40 do Diploma Maior - "até o limite estabelecido em lei" refere-se aos tetos também impostos aos proventos e vencimentos dos servidores. A hipótese não enseja o mandado de injunção."

O eminente Ministro Relator, Marco Aurélio proferiu, na oportunidade, brilhante voto, que se torna necessário aqui ser reproduzido no seu inteiro teor:

"O presente agravo regimental foi interposto com atendimento aos pressupostos de recorribilidade que lhes são próprios. Contudo, a improcedência é manifesta. Valho-me, para negar-lhe provimento, do que tive oportunidade de lançar quando da decisão singular:

A inicial não é suficientemente explícita quanto à ocorrência de omissão, no que diz respeito ao dispositivo constitucional que esteja a depender de regulamentação. Tanto é assim que dela consta referência a requerimento formalizado junto ao Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e ao disposto no artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no que assinou o prazo de 180 dias para proceder-se à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas, bem como à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, objetivando ajustá-los ao texto da Constituição. Até mesmo a direção dada à impetração, contra a União, indicou, de início, a impropriedade do mandado de injunção. Mas, ainda que se cogite do implemento do disposto no artigo 40 da Constituição Federal, vale ter presente o que decidido quando do exame do mandado de injunção nº 250-9 DF

"A hipótese não revela a pertinência do mandado de injunção.

A uma, porque o direito previsto no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal - de um pensionista ter o benefício da pensão calculado com base na totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido - não está jungido, constitucionalmente, a regulamentação mediante lei ordinária. A referência a esta última diz respeito não à eficácia em si do preceito constitucional no que contempla o direito, mas à limitação a ser observada, que, no caso de silêncio legal, coincidirá com a totalidade do que percebido pelo servidor em vida. A lei mencionada no preceito constitucional nada tem a haver com as parcelas a serem consideradas na fixação do benefício, pois a disciplina maior é explícita a respeito. Alude a algo que pode se mostrar até mesmo contrário aos interesses das Impetrantes que é a estipulação de um limite. Frise-se, por oportuno, que a previsão em torno de um limite, imposto por lei, não condiciona a eficácia do preceito que assegura o cálculo da pensão, considerada a totalidade do que vinha percebendo o servidor.

A duas, porquanto já existe, no ordenamento jurídico em vigor, a legislação limitadora de que cogita o referido parágrafo e esta consta revelada nos títulos de pensão que as Impetrantes juntaram aos autos, devendo ser citada, para exemplificar, a consubstanciada nos seguintes diplomas legais Decreto nº 49.096/60 e Lei nº 3.765/60, que no artigo 15 fixa o valor da pensão em vinte vezes a contribuição paga pelos beneficiários, excetuando-se os casos em que o falecimento do contribuinte tenha se verificado em conseqüência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida e de morte em decorrência de acidente ou moléstia adquirida em operações de guerra e na defesa ou manutenção da ordem interna, quando então o valor da pensão será de vinte e cinco e trinta vezes a contribuição, respectivamente. A citada legislação, muito embora anterior à vigente Constituição, com esta se mostrou harmônica, ocorrendo o fenômeno da recepção. Diante de tal quadro, indaga-se: Onde está o interesse de agir das Impetrantes mediante o mandado de injunção, considerados os predicados utilidade e necessidade da via escolhida? - in DJ DE 28.6.90, página 6.184/6.185"

Muito embora os títulos de aposentadoria das Impetrantes não tenham vindo aos autos, ao contrário do que ocorreu no mandado de injunção em que prolatada a decisão supra, constata-se que o inconformismo diz respeito, justamente, ao fato de as pensões estarem sendo satisfeitas com base em parte da remuneração percebida pelo militar e considerado o limite. Quanto à base de incidência, reporto-me ao enfoque ligado à eficácia imediata da Carta, independentemente de regulamentação. Já na parte relativa à limitação, verifica-se que, no caso, a observância decorre de diplomas legais que, assim, teriam sido recepcionados pela Lei Básica.

Conforme salientado no parecer, à hipótese não tem pertinência o mandado de injunção, razão pela qual, com base nos artigos 38 da Lei n 8.038/90 e 21, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego-lhe seguimento - decisão singular de folhas 164 a 167.

Acrescento ao teor da decisão supra, evoluindo até mesmo no enfoque que inicialmente emprestei ao § 5º em comento, que a referência nele contida a "até o limite estabelecido em lei" outro alcance não tem senão o de revelar a submissão aos tetos também observáveis em relação aos proventos e vencimentos, sob pena de esvaziar-se o comando do preceito no que direcionado à garantia da percepção de valor igual ao da "totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido".

Difícil é conciliar a idéia de que a Carta de 1988 viabiliza limitação percentual a ser imposta às pensões, independentemente do respeito a piso, pelo legislador ordinário, com o preceito que impõe a correspondência considerado o total dos vencimentos do servidor (§ 5º) e, mais do que isto, com a remissão que em tal parágrafo se contém ao que se lhe antecede, a revelar a igualação de direitos, estendendo-se a pensionistas benefícios outorgados aos servidores da ativa. Resultaria em admitir-se a possibilidade de a lei vir a obnubilar as garantias constitucionais explícitas, no que direcionam à ausência de perda econômico-financeira quer para o aposentado, quer para os beneficiários do servidor falecido. A sujeição do valor da pensão à vontade política do legislador comum é incompatível com o texto constitucional, razão pela qual o único sentido da cláusula "até o limite estabelecido em lei" é o de que, de qualquer sorte, a totalidade há de respeitar os parâmetros norteadores da remuneração do servidor, evitando-se, assim, que desacerto na respectiva satisfação ganhasse, com a morte deste, perpetuidade, isto em virtude da correspondência imposta pelo preceito constitucional. Esta é a legal, ou seja, a consentânea com a ordem jurídica em vigor, com os tetos previstos em lei. Por tudo, são noções incompatíveis as que decorrem da garantia constitucional de pensão correspondente à totalidade dos vencimentos do servidor, nela repercutindo melhorias alcançadas pelos servidores em atividade, e a abertura a uma limitação percentual, sem peias, a ser estabelecida mediante lei. Certamente, o Constituinte teve presente a manutenção do statu quo financeiro sob o ângulo do que proporcionado pela remuneração ou proventos, buscando evitar que à perda sentimental viesse a somar-se outra de grande repercussão - a de um certo padrão de vida. Daí a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, disciplinadora do regime único dos servidores públicos civis federais, dispor sobre a correspondência entre a pensão e a remuneração ou provento do servidor - artigo 215 - respeitado o limite imposto pelo artigo 42 e que outro não é senão o relativo aos tetos fixados por força da própria Constituição.

Nego provimento ao agravo regimental.

É o meu voto."

Como se percebe, a Constituição vigente alterou consideravelmente a sistemática das pensões por falecimento do servidor público civil (§ 5º do art. 40) e mandou aplicar às pensões por morte dos servidores públicos militares a sistemática conferida aos civis (art. 42, § 10).

Desse modo, com o advento da Lei Maior, o benefício da pensão por morte do servidor público civil ou militar corresponderá ao total da remuneração do servidor falecido, observado o limite estabelecido em lei, isto é, observados o limite da lei referida no inciso XI, do art. 37 e o disposto no § 4º do art 40, da CF/88, este vinculando os proventos da inatividade à remuneração dos servidores em atividade.

V - CONCLUSÕES

Pelos fundamentos jurídicos estampados no brilhante voto do Ministro-Relator Marco Aurélio, merecedor da acolhida unânime de seus pares, chega-se à inarredável conclusão de que a fruição do direito por parte das viúvas contempladas com pensões militares não se acha obstaculizado por ausência de norma reguladora infraconstitucional.

Necessário se torna enfatizar que após a memorável decisão (de 10.11.93) em todos os julgamentos posteriores têm os ilustres Ministros-Relatores do Supremo Tribunal proferido decisões consoante o entendimento anteriormente firmado, no qual prevaleceu a tese de que o Mandado de Injunção se mostra impróprio quando o preceito constitucional assegurador do direito - no caso o § 5º do artigo 40 - é de aplicação imediata.

Ante a fundamentação esposada neste estudo e levando-se em consideração a decisão do Supremo Tribunal Federal, entendo, salvo melhor interpretação, que a regra ínsita no art. 40, § 5º, combinado com o art. 112, § 10, ambas da Constituição, deve ser levada em consideração pelo EMFA, não pairando dúvida quanto a sua imediata incidência e eficácia.

Proponho, então, em face de aludida decisão, a erradicação do universo jurídico do Parecer CS-5, da antiga Consultoria Geral da República, uma vez que não se ajusta ao consenso estabelecido no Supremo Tribunal Federal sobre a inteligência do art. 40, § 5º, da *Constituição da República.*

Tirante o dispositivo da Constituição interpretado pelo Supremo, que incide sobre a sistemática aplicada às pensões militares pela referida lei, no que se refere ao cômputo do seu valor, as demais regras pela contida permanecem recepcionadas pela Lei Maior, tornando-a eficaz.

Nessa linha de raciocínio, tornase a Lei nº 3.765/60, na força de sua concepção e no propósito para que foi editada, indubitavelmente, teve incidência e eficácia, excluindo, como é lógico, o dispositivo (ou dispositivos) conflitante(s) com a decisão emanada da mais alta Corte do País.

Assim, se o objetivo colimado - frente a decisão do Supremo - é dar tratamento igualitário entre todas as beneficiárias das pensões militares previstas na Lei nº 3.765/60, não custa nada às Forças Armadas aplicar no modus faciendi, os mesmos procedimentos adotados para concessões de pensões às viúvas dos servidores públicos civis.

Não me parece suscetível de dúvida que o Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA poderá baixar ato próprio estabelecendo normas para a concessão e revisão dos valores das pensões militares com o fim de ajustar a Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960, aos artigos 40, § 5º e § 10 da *Constituição da República na conformidade da recente decisão do colendo* Supremo Tribunal Federal

Original com Defeito

No meu modo de entender, o preceito constitucional interpretado (art. 40 § 5º) é, assim, fora de dúvida, não uma norma de garantia individual, porém, de proteção do interesse público. Neste caso, há a coincidência do interesse do servidor (quer civil, quer militar) com o interesse público. Daí a existência na via jurís de inúmeros feitos buscando modificar (ou interpretar) a norma de direito objetivo, cujo conteúdo (embora ínfima parcela) injustamente viola os direitos por ela protegidos, ocasionando danos iminentes ou atuais a seus beneficiários.

Continuar adotando a sistemática - que dizem tradicional - seria, claramente, continuar mudando a natureza do preceito constitucional (art. 40, § 5º), transformando, o que obra de interesse comum em criação de formas distintas de aplicação do direito, o que não deixa de ferir os direitos individuais, igualmente, amparados pela Lei Maior.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 10 de maio de 1994
L.A. PARANHOS SAMPAIO
Consultor da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHOS

Processo nr. 00401.000716/94

Tendo em vista o parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta AGU, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação com base no que consta dos autos, e autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face às despesas com carga em máquina de franquia, durante o presente exercício, com amparo no 'caput' do artigo 25 da Lei nr. 8.666/93.

MARIÊDEN MARTINS TOSTA
Ordenadora de Despesas

Ratifico a decisão da Senhora Ordenadora de Despesas, referente a autorização de Despesa através de Inexigibilidade de Licitação, e determino seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 26, da Lei nr. 8.666/93.

Brasília-DF, 9 de maio de 1994
GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral

(Of. nº 1.745/94)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

Autorizo a despesa no valor de 1.164,80 URV, em favor da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, na forma de dispensa de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso XIII, combinado com a R.PR. 52/93 Art. 1º, inciso II, referência ao Curso de Computação Aplicada para o servidor JORGE LOPES CORREA. Em, 10/05/94.

PAULO ROBERTO SAGA E [illegible]
Diretor de Informática em Exercício

De acordo com a Lei 8.666/93, art. 26, ratifico a dispensa de Licitação autorizada pelo Sr. Diretor de Informática.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente

(Of. nº 390/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 1994

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP.
Objeto: Conserto e aferição em duas objetivas epiplan HD 80/0.95 número 4958881 e 40/0.85 Pol. número 4842654, do microscópio óptico marca Carl Zeiss, modelo Fotomicroscópio III, junto a empresa Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Justificativa: Por envolver representante comercial exclusivo.
Fundamento: artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93.
Processo nº: 01036000737/94-50.
Valor: CR$ 7.950.676,48 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil, seis centos e setenta e seis cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), equivalentes a 6.210,54 URVs do dia 28 de abril de 1994.

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 18, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP.
Objeto: Contratação direta, junto à empresa Alpina Equipamentos Industriais Ltda, para troca de enchimento de contato tipo "BG" executado em polipropileno com canais "U" de distribuição incorporados, para 2 (dois) resfriadores de água Alpina modelo 25-BG-INS.
Justificativa: Por envolver exclusividade de fornecimento.
Fundamento: artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93.
Processo nº: 01036000781/94-41.
Valor: CR$ 2.011.068,00 (dois milhões, onze mil, sessenta e oito cruzeiros reais), equivalentes a 2.160 URVs do dia 1 de abril de 1994.

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 19, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 13/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.451, DE 11 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF notificará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANHIN

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR$
104	K	304	256.760.000,00

(Of. nº 268/94)
(DIAS: 12, 13 e 16/5/94)

PORTARIA Nº 1.452, DE 11 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANHIN

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

SUPER QUADRA NORTE

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR$
308	H	407	119.070.000,00
412	M	102	58.560.000,00

(Of nº 268/94)
(DIAS: 12, 13 e 16/5/94)

SUPER QUADRA SUL.

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR$
213	B	601	214.380.000,00
413	D	208	55.200.000,00

(DIAS: 12, 13 e 16/5/94)

PORTARIA Nº 1.430, DE 11 DE MAIO DE 1994

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso das suas atribuições e conforme o disposto no art. 13, do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, resolve:

Alterar a tabela de diárias e da indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216/91, alterado pelo art. 15 da Lei nº 8.270/91, no Serviço Público Civil da União, nas Autarquias e Fundações Públicas Federais, de acordo com o anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 02 de maio de 1994.

ANTONIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

ANEXO

DIARIAS E INDENIZAÇAO (art. 16 Lei nº 8.216/91 e art. 15, Lei nº 8.270/91)
NO SERVIÇO PUBLICO CIVIL DA UNIAO

CLASSIFICAÇAO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇAO	VALOR DIARIA(URV)
A - Cargos de Natureza Especial (art. 26 da Lei nº 8.028/90) e DAS - 6 / CD.1	73,23
B - Cargos de Direçao e Assessoramento Superiores ou equivalentes. DAS - 5/CD.2 DAS - 4/CD.3 DAS - 3	61,09
C - Cargos de Direçao e Assessoramento Superiores ou equivalentes e Cargos de Nível Superior. DAS - 2/CD.4 DAS - 1	50,90
D - Funçao Gratificada, Cargos ou Empregos de Nível Médio.	42,43
E - Cargos ou Empregos de Nível Auxiliar.	33,93
F - Indenizaçao de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216/91, alterado pelo art. 15 da Lei nº 8.270/91.	12,93

DIARIA/DIA

O valor da diaria sera acrescido da importancia correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipoteses de deslocamento para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SAO PAULO, BRASILIA, FOZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPA, BOA VISTA e PORTO VELHO, e de 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para RECIFE, SAO LUIS, BELEM e FLORIANOPOLIS.

(Of. nº 267/94)

PARA QUEM QUER SABER MAIS
Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI — Coleção Completa — CR$ 22.420,00
1991 — Volumes 01 a 06 — Coleção Completa — CR$ 21.530,00
1992 — Volumes 01 a 12 — Coleção Completa — CR$ 20.920,00
1993 — Volumes 01 a 11 — — CR$ 29.480,00

Sujeito a majoração sem aviso prévio. Não incluídas as despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de maio de 1994

Nº 42/94- Acolho a sugestão do Departamento de Proteção e Defesa Econômica para que se proceda o arquivamento dos procedimentos administrativos abaixo enumerados pois protocolizadas como Representações, em verdade, referem-se a pesquisa de mercado desencadeada no período de liberação de preços. Por esta razão Decido arquivar as autuações a seguir listadas, e determino que retornem àquele Departamento para serem transladadas para o Banco de Dados respectivo alimentado naquele órgão, apensando-as a procedimentos acaso autuados contra as nominadas, para servirem de subsídios: Representação nº 24/92, Representante. DNPDE, Representada. BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Representação nº 27/92, Representante: DNPDE, Representada. CIA. ANTÁRCTICA PAULISTA - IND. BRAS. DE BEBIDAS; Representação nº 29/92, Representante DNPDE, Representada. CIA. CIMENTO PORTLAND ITAÚ, Representação nº 30/92, Representante: DNPDE, Representada: CIA DE CIMENTO PORTLAND PARAÍSO, Representação nº 31/92, Representante. DNPDE, Representada CIA. DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, Representação nº 32/92, Representante DNPDE, Representada CIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", Representação nº 34/92, Representante: DNPDE, Representada NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Representação nº 35/92, Representante DNPDE, Representada CIMENTO MAUÁ S/A, Representação nº 36/92, Representante. DNPDE, Representada. CIMINAS - CIMENTO NACIONAL DE MINAS S/A, Representação nº 37/92, Representante DNPDE, Representada. CTTI - CIA INDL. E MERCANTIL PAOLETTI, Representação nº 40/92, Representante DNPDE, Representada: INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A; Representação nº 41/92, Representante: DNPDE, Representada. ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S/A, Representação nº 42/92, Representante. DNPDE, Representada. JOHNSON & JOHNSON S/A INDÚSTRIA, Representação nº 45/92, Representante DNPDE, Representada: OLVEBRA S/A IND E COM DE ÓLEOS VEGETAIS, Representação nº 47/92, Representante. DNPDE, Representada. S/A INDÚSTRIA VOTORANTIM, Representação nº 58/92, Representante. DNPDE, Representada ORNIEX S/A, Representação nº 60/92, Representante. DNPDE, Representada FLEISCHMANN E ROYAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Representação nº 61/92, Representante DNPDE, Representada USINA ITAIQUARA DE ACÚCAR E ÁLCOOL S/A, Representação nº 62/92, Representante DNPDE, Representada TUBOS E CONEXÕES TIGRE S/A; Representação nº 63/92, Representante DNPDE, Representada COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS-SP, Representação nº 113/92, Representante: DNPDE, Representada COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SOROCABA-SP, Representação nº 217/92, Representante DNPDE, Representada BHDERINGER DE ANGELI QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(Of. nº 235/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3o, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 519 - BARRIGA DE ALUGUEL (A CHILD TOO MANY, EUA - 1993). Produtor: *Michelle Maxwell Macharem. Direção: Jorge Montesi. Distribuidor:* Mundial Filmes. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: tensão psicológica. Processo MJ Nº 08000-003524/94-45. Requerente: Screen Video Ltda.

Nº 520 - NA TEIA DA ARANHA (ERECTNOPHOBIA II, EUA - 1992). Produtor: Mathew Taylor. Direção: C. B. Demille. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico pornográfico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: sexo explícito. Processo MJ Nº 08000-003529/94-69. Requerente: Screen Video Ltda.

Nº 521 - A DONA DA FESTA (PARTY DOLLSY, EUA - 1992). Produtor: Mark CurtisK. Direção: Rex Cabo & Jim Mitchell. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico pornográfico. Classificação: vídeo (longa metragem e traielr) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: sexo explícito. Processo MJ Nº 08000-003530/94-48. Requerente: Screen Video Ltda.

Nº 522 - LOUCAS POR CARÍCIAS (SOFT CARESSES, EUA - 1988). Produtor: Dan Forteberry. Direção: Emfrian Weiss. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico pornográfico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: sexo explícito. Processo MJ Nº 08000-003531/94-19. Requerente: Screen Video Ltda.

Nº 523 - POSSUÍDAS PELO DESEJO (POSSESSION, EUA - 1991). Produtor: Gene Sixx. Direção: Donna Sanders. Distribuidor: Mundial Filmes. Gênero: erótico pornográfico. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - *desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: sexo explícito.* Processo MJ Nº 08000-003532/94-73. Requerente: Screen Video Ltda.

Nº 524 - HOSPITAL DO HORROR (HORROR HOSPITAL, EUA - 1991). Direção: Anthony Balch. Distribuidor: Turner International do Brasil Ltda. Gênero: terror ficção. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: horror e tensão. Processo MJ Nº 08000-003843/94-23. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 525 - INVASÃO DA TERRA (INVASION EARTH, EUA - 1991). Direção: George Maitland. Distribuidor: Turner International do Brasil Ltda. Gênero: ficção. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: tensão e suspense. Processo MJ Nº 08000-003844/94-96. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 526 - LOBISOMENS SOBRE RODAS (WEREWOLVES ON WHEELS, EUA - 1990). Direção: *Michel Levesque. Distribuidor: Turner International do Brasil* Ltda. Gênero: terror. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: suspense e horror. Processo MJ Nº 08000-003847/94-84. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 527 - POR TRÁS DO DISTINTIVO (THE CHINA LAKE MURDERST, EUA - 1991). Produtor: William Beaudine Jr. Direção: Alan Hetzger. Distribuidor: MCA Filmes do Brasil Ltda. Gênero: drama/policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-003853/94-87. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 528 - TERROR NO TERMINAL NOVE (TERROR ON TRACK, EUA - 1990). Produtor: Robert Berger. Direção: Robert Iscove. Distribuidor: Worldvision Films do Brasil Ltda. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e suspense. Processo MJ Nº 08000-003856/94-75. *Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.*

Nº 529 - O DESAPARECIMENTO DE NORA (THE DESAPPEARANCE OF NORA, EUA - 1993). Produtor: Gordon Greisman. Direção: Joyce Chopra. Distribuidor: Condor Video Ltda. Gênero: suspense. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: suspense e tensão. Processo MJ Nº 08000-003859/94-63. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 530 - O PERIGO DO AMOR (THE DANGER OF LOVE, EUA - 1993).Produtor: Michael O. Gallant. Direção: Joyce Chopra. Distribuidor: Condor Video Ltda. Gênero: suspense. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: suspense e *tensão. Processo MJ Nº 08000-003861/94-13. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.*

Nº 531 - A VITÓRIA A QUALQUER PREÇO (THE POSITIVELY TRUE ADVENTURES OF THE ALLECED TEXAS CHEERLEADER - MURDERING MOM, EUA - 1993). Produtor: Frederic S. Pierce & Kyle A. Heinrich. Direção: Michael Ritchie. Distribuidor: Condor Video Ltda. Gênero: comédia. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. *Impropriedade: violência.* Processo MJ Nº 08000-003862/94-78. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 532 - SONHANDO COM A FAMA (I OUGHT TO BE IN PICTURES, EUA - 1982). *Produtor: Herbert Ross and Neil Simon. Direção: Herbert Ross. Distribuidor:* Fox Film do Brasil S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: conflitos psicológicos. Processo MJ Nº 08000-004026/94-83. Requerente: Maria Nilza Soares da Silva Duhau.

Nº 533 - INTERCEPTOR (INTERCEPTOR, EUA - 1991). Produtor: Kevin M. Kallberg and Oliver G. Hess. Direção: Michael Cohn. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ Nº 08000-004117/94-37. *Requerente: Maria Nilza Soares da Silva Duhau.*

Nº 534 - O CAÇADOR DE KICKBOXERS (BOUNTY TRACKER, EUA - 1992). Produtor: Pierre David. Direção: Kurt Anderson. Distribuidor: Art Films S/A. Gênero: ação/artes marciais. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e lutas marciais. Processo MJ Nº 08000-004152/94-38. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 535 - A CASA DOS ANJOS (HOUSE OF ANGELS, SUÍÇA - 1991). Produtor: *Lars Jonsson. Direção: Colin Nutley. Distribuidor: Art Films S/A. Gênero:* comédia dramática. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-004153/94-09. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 536 - ORLANDO - A RULNER MORTAL (ORLANDO, INGLATERRA - 1992). Produtor: Christopher Sheppard. Direção: Sally Potter. Distribuidor: Art Files S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: conflitos psicológicos. Processo NJ Nº 08000-004156/94-63. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 537 - REENCONTRO MORTAL (MARTIAL OUTLAW. EUA - 1992). Produtor: Pierre David. Direção: Kurt Anderson. Distribuidor: Art Files S/A. Gênero: ação. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo NJ Nº 08000-004156/94-99. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 538 - NITTI: O EXECUTOR (NITTI: THE ENFORCER, EUA - 1987). Produtor: Lee David Zlotoff. Direção: Michael Seitzer. Distribuidor: Fox Film do Brasil S/A. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo NJ Nº 08000-004458/94-58. Requerente: Maria Nilza Soares de Silva Duhas.

Nº 539 - NIKITA: CRIADA PARA MATAR (NIKITA, FRANÇA/ITÁLIA - 1990). Produção e Direção: Luc Besson. Distribuidor: Ele'le Produções Ltda. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo NJ Nº 08000-004441/94-44. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 540 - BLINK - NEM PISCAR DE OLHOS (BLINK, EUA - 1993). Produtor: David Blocker. Direção: Michael Apted. Distribuidor: Playarte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: policial. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: tensão. Processo NJ Nº 08000-004834/94-78. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 541 - A CASA DOS ESPÍRITOS (THE HOUSE OF SPIRITS, EUA - 1993). Produtor: Bernd Eichinger. Direção: Bille August. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: drama suspense. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: conflitos psicológicos. Processo NJ Nº 08000-004836/94-01. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 542 - DISPOSTO A TUDO (I'LL DO ANYTHING, EUA - 1993). Produtor: Penney Finkelman. Direção: James L. Brooks. Distribuidor: Columbia TriStar Films of Brasil, Inc. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo NJ Nº 08000-004837/94-66. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 543 - ERA UMA VEZ... (BRASIL - 1993). Produtor: Arturo Uranga Prod/Sky Light. Direção: Arturo Uranga. Distribuidor: Distribuidora de Filmes S/A. RIOFILME. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo NJ Nº 08000-005086/94-41. Requerente: Distribuidora de Filmes S/A. RIOFILME.

Nº 544 - LAMARCA (BRASIL - 1994). Produtor: Moema Filmes Ltda. Direção: Sergio Rezende. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência. Processo NJ Nº 08000-005087/94-11. Requerente: Distribuidora de Filmes S/A. RIOFILME.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 28/94)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHOS DO DIRETOR

Defiro o pedido de permanência, a título de reunião familiar, a CELIA BEATRIZ FIORIN SBARBATI, esposa do estrangeiro permanente no País.

Indefiro os pedidos de permanência de DIEGO NELSON SBARBATI e ALEJANDRO PAULO SBARBATI, porque se trata de hipótese não amparada pela Resolução nº 22/91, sendo de se observar que os casos não previstos na citada Resolução devem ser examinados, exclusivamente, pelo Conselho Nacional de Imigração, onde novo pleito deverá ser formulado, se inconformados com o indeferimento (Processo nº 8000-23 457/92-41)

Nos termos da manifestação favorável da Divisão de Permanência de Estrangeiros, e do parecer do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de mudança de empregador, passando da empresa Prefeitura Municipal de Juiz de Fora para Associação de Proteção ao Homem A P H , bem como a prorrogação do prazo até 01/09/95

PROCESSO Nº 8880-01 484/93-31 - NIBAL SALAMEH

Usando das atribuições que me confere a Portaria nº 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, ao [illegible] *autorizo a emissão de passaporte brasileiro para o nacional iraniano* [illegible] BAHSHIN RASTEGARY, nos termos do art 35 da Lei nº 6 815/80 (Processo nº 8000-01 331/94-41)

Usando das atribuições que me confere a Portaria nº 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993 Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprovo, autorizo a emissão de passaporte brasileiro para o nacional iraniano REYBAL SAHGDOH [illegible], nos termos do art . 35 da Lei nº 6 815/80 (Processo nº 8000-01 [illegible]/94-88)

Usando das atribuições que me confere a Portaria nº 02/93, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1993, Seção II, e diante da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros, que aprovo, autorizo a emissão de passaporte brasileiro para o nacional iraniano QUDRATULLAH MARIMMANISH, nos termos dos art 35 da Lei nº 6 815/80. (Processo nº 8000-01 536/94-53)

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 76/94)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas com base na condição de interpulsabilidade prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em diligência realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8440-12.334/84-42 - CARLOS DANIEL GARCIA POSSE
PROCESSO Nº 8310-08.828/91-44 - SOTIRIOS ZOGRAFIDIS
PROCESSO Nº 8505-02.356/91-65 - OSCAR RAMON MENDEZ OLIVERA, ELSA TERESITA AGUIRRE, OSCAR RICHARD MENDEZ AGUIRRE, ERIKA YOUSELIN MENDEZ AGUIRRE e VANESSA CATHERINE MENDEZ AGUIRRE
PROCESSO Nº 8460-01.648/92-97 - ROBERTO RAUL BISSO
PROCESSO Nº 8235-01.857/93-11 - MARLENE HAGR ELIAS
PROCESSO Nº 8354-00.496/93-22 - LUCA MARCO INVERARDI
PROCESSO Nº 8354-00.979/93-36 - JOAO FERNANDES JOSE
PROCESSO Nº 8354-01.479/93-49 - CARLOS HERIBERTO GUTIERREZ CUELLAR
PROCESSO Nº 8354-01.707/93-71 - NDUKAEGO NDUBUISI OSMAI
PROCESSO Nº 8390-01.293/93-70 - DELFIN ANTUNES DA MOTA
PROCESSO Nº 8390-01.243/93-11 - JUAN RAMON SOTO FRANCO, ROSA LIRA CHAVEZ, ARTURO ROBERTO SOLANO LIRA, ROBERTO ALEJANDRO SOLANO LIRA e ALESSANDRA SOTO LIRA
PROCESSO Nº 8390-01.551/93-28 - MICHEL LOUTFI EL KHOURI
PROCESSO Nº 8400-01.922/93-14 - JEAN JACQUES MARIE MICHEL BAILLER
PROCESSO Nº 8400-05.468/93-26 - LAURENT LATIF DEBAUVOYE
PROCESSO Nº 8432-00.728/93-81 - BLANCA AZUCENA DA COSTA DE SOUZA
PROCESSO Nº 8436-00.032/93-96 - FORTUNATO SUAREZ LARROSA
PROCESSO Nº 8441-00.674/93-45 - RUBEN DARIO GODOY
PROCESSO Nº 8444-02.536/93-15 - HUSSEIN HASSAN HAMDAN
PROCESSO Nº 8444-02.739/93-94 - NORMA CELINA DE OLIVEIRA VARGAS
PROCESSO Nº 8444-02.845/93-31 - RAQUEL RODRIGUEZ LEITE
PROCESSO Nº 8460-01.934/93-90 - MASSUANA AMILCAR ANTONIO
PROCESSO Nº 8460-04.030/93-34 - WENIFREDO PETEROS BISHAR
PROCESSO Nº 8460-04.200/93-42 - RUBEN LEONEL GIMENEZ REY
PROCESSO Nº 8460-14.057/93-17 - JAVIER ZAFRA SALGUERO e LUZ ADRIANA PAEZ PEREZ
PROCESSO Nº 8485-00.271/93-16 - ANGEL LUIS HERNANDEZ LASTRA
PROCESSO Nº 8490-01.360/93-19 - LUIS LAMAS
PROCESSO Nº 8505-13.690/93-61 - IGNACIO RAMON MEDINA AGUILERA, MARTHA BEATRIZ GONZALEZ RAMIREZ, IVAN RODRIGO MEDINA GONZALEZ e JENNIFER NATHALY MEDINA GONZALEZ
PROCESSO Nº 8505-16.647/93-48 - JUAN CARLOS VALLEJOS
PROCESSO Nº 8506-02.198/93-18 - SANTIAGO FERNANDO FRENCH ANDRADE
PROCESSO Nº 8506-02.198/93-96 - NAPOLEON BOBADILLA GUADALUPE
PROCESSO Nº 8506-02.242/93-49 - LUCIO MAYO SUAREZ, MARTHA ELVIRA PACHECO CAJA e RENZO NESTOR MAYO PACHECO
PROCESSO Nº 8508-00.417/93-73 - CARLOS ALBERTO VASQUEZ LANGER
PROCESSO Nº 8508-01.028/93-47 - MARIA MANUELA MACHADO DE CARVALHO PAGANO

Permanências definitivas Indeferidas

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizados os interessados nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos, no tocante a guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8295-04.588/92-97 - DIOGENES MARQUEZ ROJAS
PROCESSO Nº 8505-30.626/92-27 - MOUNIRA SALEH ABOU SALEH
PROCESSO Nº 8255-01.224/93-86 - LARS MARTIN WALTER
PROCESSO Nº 8286-000217/93-91 - ERNESTO JOSE SANTANA SUAREZ
PROCESSO Nº 8336-01.011/93-45 - ANGELICA MARINO CAMANI
PROCESSO Nº 8336-01.015/93-04 - ROSARIO ARDAYA ANTELO
PROCESSO Nº 8336-01.024/93-97 - JUANA MERCADO VENEGAS
PROCESSO Nº 8400-01.294/93-03 - MAURO MENIN
PROCESSO Nº 8441-000345/93-11 - YONY RONALDO VALIENTE GONZALES
PROCESSO Nº 8441-000813/93-40 - VICENTE ROSANO CARBONELL

Indefiro, já que os estrangeiros retornaram ao País de origem.

PROCESSO Nº 8360-000115/89-77 - MARIANNE HELENE HOPP
PROCESSO Nº 8460-06.055/89-50 - KATHLEEN HUNTER NORO
PROCESSO Nº 8386-01.725/90-24 - MANUEL CANPARI
PROCESSO Nº 8360-06.322/91-69 - HSIEH PA CHI e HSIEH CHEN PAU HUA
PROCESSO Nº 8505-23.435/91-28 - CELESTE DA CONCEIÇÃO RICARDO

Indefiro, já que a prole brasileira não se encontra sob a guarda e dependência econômica do estrangeiro.

PROCESSO Nº 8187-000162/93-07 - VINCENZO BELLIZZI

Indefiro diante da impossibilidade de localização do estrangeiro através do endereço fornecido nos autos.

PROCESSO Nº 8286-000292/90-63 - LARINA SILVA MARQUES

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, já que o estrangeiro está separado de fato de sua esposa brasileira, devendo o mesmo ser imediatamente notificado a deixar o País.

PROCESSO Nº 8[illegible]9-000431/94-11 - VASILEOS KIRIAKIDIS

Indefiro os presentes pedidos de permanência definitiva tendo em vista que não sendo localizados os interessados, nos endereços fornecidos nos autos, restou prejudicada a instrução dos processos

PROCESSO N 8240-04 399/92-13 - JORG MULLER
PROCESSO N 8339-000223/92-21 - MI CHA OSTRANDER CHU
PROCESSO N 8400-05 385/92-86 - ANDREW BARNES
PROCESSO N 8460-000859/92-50 - FERNANDO BARBOZA VILLALBA
PROCESSO N 8296-000773/93-73 - DANIEL DI SANTOLO

Indefiro, ja que o estrangeiro esta deixando o pais por tempo indeterminado

PROCESSO N 8460-01 608/93-46 - GRANT ANTHONY FRANKLIN

Indefiro, ja que se trata de casamento forjado com fim exclusivo de obtensão de permanência definitiva no Pais, devendo ser contra o estrangeiro aberto competente inquerito Policial

PROCESSO N 8505-13 882/93-21 - JORGE ANTONIO MOZO PEREZ

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizado o interessado, no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo.

PROCESSO Nº 8505-01.878/93-57 - MARY PEARCE

Indefiro o presente pedido de permanência definitiva, tendo em vista que não sendo localizado o interessado, no endereço fornecido nos autos, restou prejudicada a instrução do processo, no tocante à guarda e dependência econômica da prole brasileira.

PROCESSO Nº 8505-10.256/91-76 - ANSELMO ERICO GONZALEZ BORDON e MARIA CRISTINA ROJAS

Indefiro por não se encontrar configurada nos autos qualquer das hipóteses para a concessão da permanência por reunião familiar prevista na Resolução nº 22/91, do Conselho Nacional de Imigração.

PROCESSO Nº 8000-14.628/93-21 - MARGARITA MARIA SOTO CHAVEZ
PROCESSO Nº 8436-000767/93-76 - FREDDY LUCAS VERGARA MEDEIROS

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 6.621, de 04 de maio de 1994.

PROCESSO Nº 8460-02.143/93-50 - ENRIQUE MARIO WINKLER, MARIA ELENA GOMEZ DE WINKLER e SILVIA ELENA WINKLER
PROCESSO Nº 8505-05.503/93-66 - ALICIA COSTA DE GARCIA, KARINA GRISEL GARCIA COSTA e FLAVIA LORENA GARCIA COSTA

(Of. nº 76/94)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Coordenadoria para Projetos Especiais

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 9 de maio de 1994

EMPRESA: ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (EPUSP).
OBJETO: Pesquisa e desenvolvimento tecnológico em diversas áreas de engenharia, análise de modelos matemáticos especiais para sistemas termo-fluído-dinâmicos e desenvolvimento tecnológico de subsistemas fotônicos.
JUSTIFICATIVA: Por envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno.
FUNDAMENTO: art 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93.
ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA.
PROCESSOS: nºs DL/0021/94, DL/0025/94 e DL/0033/94.
VALOR TOTAL: 585.501,25 URVs, base 01/02/94.
Ratifico o ato de Dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93.

Em 10 de maio de 1994
EMPRESA: Elebra Sistemas de Defesa e Controles Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no Sistema Digital de Controle Distribuido MAX/SD e equipamentos periféricos.
JUSTIFICATIVA: A empresa é exclusiva, no país, na prestação de *serviços de assistência técnica, com fornecimento de partes, peças e* sobressalentes, conforme carta nº 0802/1/93 da ABINEE-SINAEES de 08/10/93.
FUNDAMENTO: Art 25, "CAPUT" da Lei 8666/93.
ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PÁDUA.
PROCESSO Nº.: DL 0006/94.
VALOR: 28.913,04 URV's
Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8666/93

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Vice-Almirante (EN)

(Of. Nº [illegible] 94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 11 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo *inciso II, parágrafo unico, do art. 87, da Constituição*, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º As tarifas e os preços públicos, quando autorizadas suas conversões em Unidade Real de Valor (URV), ficam dispensados da obrigatoriedade de expressão de seus valores em cruzeiro real, de que trata o art. 8º, da Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 1/1/94)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Pauta de julgamento dos recursos das Sessoes Ordinarias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edificio Alvorada, 10 andar, em Brasilia-DF. OBSERVACAO: Serao julgados na primeira Sessao Ordinaria subsequente, *independente de nova publicacao, os recursos cuja decisao tenha sido* adiada em razao de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, nao comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessao marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisao do Colegiado.

DIA 24 DE MAIO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS
113.036 Proc : 10283-002945/89-22
Recte: PANCOSTURA DA AMAZONIA IND. E COMERCIO LTDA
Recda: DRF/MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO
112.023 Proc : 10840-001987/88-75
Recte: AGRO INDUSTRIAL AMALIA S/A
Recda: DRF/RIBEIRAO PRETO/SP
VISTA AO CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
VISTA AO CONSELHEIRO MOACYR ELOY DE MEDEIROS

115.843 Proc : 10845-006664/92-41
Recte: LABORTEX IND. E COM. DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

115.986 Proc : 10715-003032/93-64
Recte: IPABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: ALF/AIRJ/RJ

DIA 24 DE MAIO DE 1994, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS
113.973 Proc : 10480-006775/90-35
Recte: MOINHO RECIFE S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
Recda: IRF/PORTO DE RECIFE/PE

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
112.114 Proc : 10711-001647/88-38
Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA
Recda: IRF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO
111.076 Proc : 10711-000124/89-55
Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA
Recda: IRF/PORTO/RJ

116.189 Proc : 10831-001919/93-91
Recte: UTILITY REP. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
110.866 Proc : 10711-007099/87-04
Recte: UNION CARBIDE DO BRASIL S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

115 884 Proc : 11080-003901/92-64
Recte: EDISA HEWLETT-PACKARD S/A
Recda: IRF/PORTO ALEGRE/RS

DIA 25 DE MAIO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS
115.927 Proc : 10831-001180/93-38
Recte: ABC XTAL MICROELETRONICA S/A
Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR LUCIANO WIRTH CHAIBUB
111.093 Proc : 10711-007260/88-31
Recte: JOORY S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO
Recda: IRF/PORTO/RJ

111.676 Proc : 10711-001837/89-54
Recte: JOORY S/A IMPORTACAO E EXPORTACAO
Recda: IRF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
115.183 Proc : 10611-000612/91-23
Recte: EMPRESA DE AEROTAXI E MANUTENCAO PAMPULHA LTDA
Recda: IRF/TAN/MG

115.782 Proc : 10831-000098/93-11
Recte: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

115.890 Proc : 10831-000053/93-83
Recte: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
Recda: AFL/VIRACOPOS/SP

DIA 25 DE MAIO DE 1994, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS
115.972 Proc : 10711-003131/92-22
Recte: ASBERIT LTDA
Recda: ALF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
112.957 Proc : 10845-003675/90-99
Recte: POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES
Recda: DRF/SANTOS/SP
VISTA AO CONSELHEIRO JOAO BAPTISTA MOREIRA

RECURSO - RELATOR LUCIANO WIRTH CHAIBUB
111.215 Proc : 10880-032046/88-06
Recte: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

111.222 Proc : 10880-032047/88-81
Recte: S.A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
114.850 Proc : 10845-005540/91-11
Recte: POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES
Recda: DRF/SANTOS/SP
VISTA AO CONSELHEIRO FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

DIA 26 DE MAIO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MOACYR ELOY DE MEDEIROS
116.148 Proc : 10830-004432/88-68
Recte: ELANCO QUIMICA LTDA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

116.153 Proc : 10830-004433/88-21
Recte: ELANCO QUIMICA LTDA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

RECURSO - RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO
116.006 Proc : 10711-007745/92-56
Recte: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR
Recda: ALF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
116.031 Proc : 10611-000121/93-53
Recte: FIAT AUTOMOVEIS S/A
Recda: ALF/TAN/MG

116.058 Proc : 10880-077366/92-18
Recte: ROLAMENTOS FAG LTDA
Recda: IRF/SAO PAULO/SP

116.155 Proc : 10830-004435/88-56
Recte: ELANCO QUIMICA LTDA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

116.157 Proc : 10830-004459/88-14
Recte: ELANCO QUIMICA LTDA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

DIA 26 DE MAIO DE 1994, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
115.333 Proc : 10480-012237/91-89
Recte: PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S/A
Recda: IRF/PORTO DE RECIFE/PE

RECURSO - RELATOR LUCIANO WIRTH CHAIBUB
109.667 Proc : 10831-000408/87-69
Recte: TH GOLDSCHIMDT INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
115.514 Proc : 10283-005555/92-18
Recte: ANTEMA INDUSTRIA,COM.IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
116.321 Proc : 10814-014499/92-86
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

DIA 27 DE MAIO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
111.259 Proc : 10830-004629/88-42
Recte: ICI BRASIL S/A
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

VISTA AO CONSELHEIRO JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK

115.475 Proc : 10845-008748/92-18
Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

115.476 Proc : 10845-008753/92-40
Recte: TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO
116.211 Proc : 10845-000635/93-19
Recte: ICI BRASIL S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 27 DE MAIO DE 1994, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR MARIA DE FATIMA P. DE MELLO CARTAXO
116.100 Proc : 10814-003109/93-79
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

116.112 Proc : 10814-013441/92-81
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe SEPAP

(Of. nº 10/94)

3ª Câmara

Pauta de julgamento dos recursos das Sessoes Ordinarias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edificio Alvorada, 10 andar, em Brasilia-DF. OBSERVACAO: Serao julgados na primeira Sessao Ordinaria subsequente, independente de nova publicacao, os recursos cuja decisao tenha sido adiada em razao de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, nao comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessao marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisao do Colegiado.

DIA 24 DE MAIO DE 1994, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
116.222 Proc : 10814-013643/92-85
Recte: CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTDA
Recda: ALF/AISP/SP

116.260 Proc : 10814-006532/93-85
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL.DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP

116.305 Proc : 10814-003857/93-44
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP

DIA 24 DE MAIO DE 1994, AS 17:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
116.223 Proc : 10814-013644/92-48
Recte: CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTDA
Recda: ALF/AISP/SP

116.254 Proc : 10814-007965/93-58
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL.DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP

116.266 Proc : 10814-007228/93-18
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL.DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
116.224 Proc : 10814-015011/92-92
Recte: CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTDA
Recda: ALF/AISP/SP

116.251 Proc : 10814-007555/93-16
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL.DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP

116.263 Proc : 10814-006976/93-39
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL.DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: ALF/AISP/SP

DIA 25 DE MAIO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
116.212 Proc : 10845-000663/93-46
Recte: BAYER S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

Original com Defeito.

116.217 Proc : 10708-000277/93-19
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Recda: IRF/ANGRA DOS REIS/RJ

116.278 Proc : 10715-001379/93-91
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: ALF/AIRJ/RJ

116.290 Proc : 10715-003407/93-03
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: ALF/AIRJ/RJ

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
116.139 Proc : 10845-001897/93-92
Recte: HOKKO DO BRASIL IND. QUIMICA E AGRO PECUARIA LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

116.206 Proc : 10611-000463/93-37
Recte: NICAMAQUI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Recda: ALF/TAN/MG

116.281 Proc : 10715-001692/93-92
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: ALF/AIRJ/RJ

DIA 25 DE MAIO DE 1994, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
116.284 Proc : 10715-003401/93-19
Recte: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Recda: ALF/AIRJ/RJ

116.317 Proc : 10814-012268/92-92
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

DIA 26 DE MAIO DE 1994, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
116.299 Proc : 10831-000066/93-25
Recte: FAZENDA FORTALEZA LTDA
Recda: ALF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
116.210 Proc : 10845-011205/92-42
Recte: NAVIBRAS - COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

116.302 Proc : 13702-000499/92-45
Recte: GESTETNER DO BRASIL S/A SISTEMAS REPROGRAFICOS
Recda: IRF/RIO DE JANEIRO/RJ

DIA 26 DE MAIO DE 1994, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
115.081 Proc : 10880-005575/91-51
Recte: ADUANA PROJETOS DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

116.272 Proc : 10920-001610/92-85
Recte: CLUBE BLUMENAUENSE DE AEROMODELISMO B.C
Recda: DRF/JOINVILLE/SC

DIA 27 DE MAIO DE 1994, AS 10:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
116.332 Proc : 10711-004634/89-83
Recte: CIA DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO
Recda: ALF/PORTO/RJ

116.342 Proc : 11080-008958/92-69
Recte: AGENCIA MARITIMA ORION LTDA
Recda: IRF/PORTO ALEGRE/RS

DIA 27 DE MAIO DE 1994, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
116.314 Proc : 10814-012198/92-17
Recte: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP
Recda: ALF/AISP/SP

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe SEPAP

(Of. nº 10/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 115, DE 9 DE MAIO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10314.001083/94-37, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa AEROMAR TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 49.358.138/0001-56, estabelecida na rua Hydeo Suguyama, nº 295 - Jardim Aeroporto - São Paulo-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 22.240 - 11-5-94 - CR$ 68.193,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 10 DE MAIO DE 1994

2.25.05.10
2.25.10.28

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º, 23 e 25 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, declara:

1. Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de abril de 1994, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, em 29 de abril de 1994.

2. As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do item 1 deste Ato Declaratório são:

Abril/94

Moeda	Cotação compra CR$	Cotação venda CR$
Dólar dos Estados Unidos	1302,26	1302,28
Franco Francês	229,885	230,322
Franco Suíço	927,404	929,006
Iene Japonês	12,7985	12,8242
Libra Esterlina	1974,54	1977,85
Marco Alemão	786,470	787,747

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 10 DE MAIO DE 1994

01.01.15.35

Divulga a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos para os efeitos do art. 27 da Lei nº 7.713/88.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,

declara, que para o mês de abril de 1994, a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos fixada para compra é de CR$ 1.096,53 (um mil e noventa e seis cruzeiros reais e cinqüenta e três centavos).

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 210/94)

Coordenação-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 1994

O Coordenador-Geral de Tecnologia e de Sistemas de Informação, no uso de suas atribuições e face às recentes alterações promovidas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM/SH), declara:

Para efeito de preenchimento dos itens 42 e 43, quadro 10 do Anexo II da Declaração de Importação, deverá ser observada a tabela de unidade de medida anexa ao presente ato.

Ficam revogados os Atos Declaratórios CIEF nº 02 e 01, de 24 de abril de 1992 e 5 de abril de 1994, respectivamente.

Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTONIO POMPEU DE CAMPOS

TABELA ANEXA

N B M / S H	UNIDADE
0101.11.0000 a 0106.00.0100	CABEÇA
0106.00.0300 a 0106.00.9900	CABEÇA
0301.10.0000	NÚMERO
0407.00.0101 a 0407.00.0299	DÚZIA
0408.99.0101 a 0408.99.0199	DÚZIA
0510.00.0200	GRAMA

0911.11.0100		SACA
2201.10.0100		LITRO
2202.10.0100	a 2202.10.9900	LITRO
2206.00.0100	a 2207.20.0199	LITRO
2208.10.0101	a 2208.10.0199	LITRO
2208.90.0100		LITRO
2209.00.0101	a 2209.00.0200	LITRO
2402.10.0100	a 2402.90.0399	MILHEIRO
2709.00.0100	a 2710.00.0201	M³
2710.00.0301	a 2710.00.0599	M³
2710.00.9901	a 2710.00.9906	M³
2716.00.0000		KW/HORA
2843.01.0100	a 2843.90.9900	GRAMA
2844.30.1100	a 2844.30.0299	GRAMA
2936.26.0100	a 2936.26.9900	GRAMA
2936.29.0301	a 2936.29.0399	GRAMA
2937.10.0100	a 2937.99.9900	GRAMA
2938.90.0200		GRAMA
2939.60.0200		GRAMA
3001.90.0200		GRAMA
4011.10.0100	a 4012.20.9900	NÚMERO
4013.10.0000	a 4013.90.0000	NÚMERO
4015.11.0000	a 4015.19.9900	PAR
4203.21.0000	a 4203.29.9900	PAR
4401.10.0000		M³
4401.30.0000	a 4403.99.9900	M³
4406.10.0000	a 4408.90.0399	M³
4409.10.0300		M³
4409.20.0300		M³
4410.10.9901	a 4410.10.9999	M³
4410.90.9901	a 4410.90.9999	M³
4412.11.9900		M³
4412.12.9900		M³
4412.19.9900		M³
4412.21.9900		M³
4412.29.9900		M³
4412.91.9900		M³
4412.99.9900		M³
4418.30.0000		M²
4420.90.0100		M³
4421.90.0600		M³
6115.20.0000	a 6116.99.0000	PAR
6401.10.0100	a 6405.90.9900	PAR
6502.00.0100	a 6504.00.9900	NÚMERO
6505.90.0100	a 6506.99.0000	NÚMERO
6908.10.0100		M²
6908.90.0101	a 6908.90.0199	M²
7003.11.0201	a 7003.11.9900	M²
7003.19.0201	a 7003.30.0000	M²
7004.10.0201	a 7004.10.9900	M²
7004.90.0201	a 7004.90.9900	M²
7005.10.0201	a 7005.10.9900	M²
7005.21.0201	a 7005.21.9900	M²
7005.29.0201	a 7005.30.9900	M²
7006.00.9901	a 7008.00.9900	M²
7016.90.9900		GRAMA
7101.10.0000	a 7102.39.9900	GRAMA
7103.10.0205		GRAMA
7103.10.0801	a 7103.10.0802	GRAMA
7103.10.1001	a 7103.10.1099	GRAMA
7103.91.0100	a 7105.90.0000	GRAMA
7108.11.0000	a 7108.20.9900	GRAMA
7110.11.0000	a 7110.49.0000	GRAMA
7113.11.0000	a 7114.19.9900	GRAMA
7114.20.0200	a 7116.20.9900	GRAMA
7118.90.0100		NÚMERO
7302.20.0000		NÚMERO
7321.11.0100	a 7321.83.0000	NÚMERO
8210.00.0100	a 8210.00.9900	MILHEIRO
8212.20.0100		NÚMERO
8402.20.0100	a 8402.20.0200	NÚMERO
8407.10.0000	a 8408.90.0000	NÚMERO
8411.11.0000		NÚMERO
8411.12.0000		NÚMERO
8411.21.0000		NÚMERO
8411.22.0000		NÚMERO
8411.81.0000		NÚMERO
8411.82.0000		NÚMERO
8414.30.0100	a 8414.80.0499	NÚMERO
8414.80.0701	a 8414.80.0799	NÚMERO
8418.10.0100	a 8418.29.0000	NÚMERO
8418.50.0101	a 8418.50.0199	NÚMERO
8418.69.0200		NÚMERO
8418.69.0600		NÚMERO
8422.11.0000		NÚMERO
8426.12.0100		NÚMERO
8426.41.0100		NÚMERO
8427.10.0100	a 8427.20.9900	NÚMERO
8427.90.9900		NÚMERO
8429.11.0000	a 8429.40.9900	NÚMERO
8429.51.0200	a 8430.20.0000	NÚMERO
8430.50.0200		NÚMERO
8430.61.0000	a 8430.69.9900	NÚMERO
8432.10.0100	a 8432.80.9900	NÚMERO
8433.11.0000	a 8433.60.9900	NÚMERO
8437.10.0000		NÚMERO
8442.10.0000	a 8442.20.0100	NÚMERO
8443.11.0000	a 8443.50.9900	NÚMERO
8444.00.0100	a 8448.11.0200	NÚMERO
8448.19.0201	a 8448.19.0203	NÚMERO
8448.19.9900		NÚMERO
8449.00.9900		NÚMERO
8450.11.0100		NÚMERO
8450.12.0100		NÚMERO
8450.19.0100		NÚMERO
8451.21.0100		NÚMERO
8452.10.0000	a 8452.29.9900	NÚMERO
8456.10.0100	a 8465.99.9900	NÚMERO
8469.10.0100	a 8472.90.9900	NÚMERO
8473.10.0000	a 8473.21.0000	NÚMERO
8473.29.0200		NÚMERO
8473.30.0100	a 8473.30.1100	NÚMERO
8507.20.0100	a 8507.40.9900	NÚMERO
8508.10.0100	a 8508.80.9900	NÚMERO
8509.10.0000	a 8509.80.9900	NÚMERO
8510.10.0000	a 8510.20.0200	NÚMERO
8510.90.0102		MILHEIRO
8517.20.0000		NÚMERO
8517.40.0100		NÚMERO
8517.82.0100		NÚMERO
8517.90.0301	a 8517.90.0399	NÚMERO
8519.10.0000	a 8521.90.0000	NÚMERO
8523.13.0301	a 8523.13.0303	NÚMERO
8523.20.0101	a 8523.20.0199	NÚMERO
8524.23.0401	a 8524.23.0403	NÚMERO
8525.20.0105		NÚMERO
8525.30.0000		NÚMERO
8527.11.0100	a 8527.39.9900	NÚMERO
8528.10.9900		NÚMERO
8528.20.9900		NÚMERO
8529.90.0400		NÚMERO
8540.11.0000	a 8540.89.9900	NÚMERO
8541.10.0100	a 8542.90.0200	NÚMERO
8601.10.0000	a 8606.99.9900	NÚMERO
8609.00.0000		NÚMERO
8701.10.0100	a 8707.90.9900	NÚMERO
8709.11.0100	a 8709.19.9900	NÚMERO
8711.10.0100	a 8713.90.0000	NÚMERO
8715.00.0100		NÚMERO
8716.10.0000	a 8716.80.9900	NÚMERO
8801.10.0100	a 8802.50.0000	NÚMERO
8804.00.0100		NÚMERO
8901.10.0000	a 8907.10.0000	NÚMERO
8908.00.0100		NÚMERO
9001.30.0000		NÚMERO
9001.40.0100	a 9001.50.9900	PAR
9003.11.0000	a 9003.19.9900	NÚMERO
9004.10.0000	a 9004.90.0100	NÚMERO
9004.90.9901	a 9005.80.9900	NÚMERO
9006.10.0000	a 9006.69.0000	NÚMERO
9007.11.0000	a 9007.29.9900	NÚMERO
9008.10.0000	a 9008.40.9900	NÚMERO
9009.11.0000	a 9009.30.9900	NÚMERO
9011.10.0000	a 9011.80.9900	NÚMERO
9012.10.0000		NÚMERO
9021.50.0000		NÚMERO
9022.11.0100	a 9022.11.0800	NÚMERO
9022.19.0100		NÚMERO
9022.21.0100	A 9022.90.0200	NÚMERO
9022.90.0600		NÚMERO
9025.11.0100		NÚMERO
9025.19.0100		NÚMERO
9026.20.0100	A 9026.20.0200	NÚMERO
9028.20.0100	A 9028.20.0200	NÚMERO
9101.11.0101	A 9109.90.0000	NÚMERO
9113.10.0000		GRAMA
9113.90.0400	A 9113.90.0500	GRAMA
9201.10.0000	A 9205.90.9900	NÚMERO
9207.10.0101	A 9208.10.0000	NÚMERO
9302.00.0100	A 9302.00.0200	NÚMERO
9501.00.0101		NÚMERO

Observação: Para as mercadorias classificadas em códigos NBM/SH não constantes desta tabela, deixar em branco os itens 42 e 43, quadro 10 do Anexo II da DI.

(Of. nº 910/94)

Superintendências Regionais da Receita Federal

4ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Maceió

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Maceió, no uso das suas atribuições, e da competência ao mesmo delegada pelo Coordenador do Sistema Aduaneiro, e de acordo, ainda, com o disposto no art.5º, §§ 1º e 2º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº91.030, de 05.03.85, resolve:

Declarar alfandegado a título extraordinário o terminal de passageiros do Aeroporto CAMPO DOS PALMARES, situado no município de Rio Largo /AL., exclusivamente para atendimentos aos vôos internacionais que ocorrerão naquele aeroporto no mês de MAIO/94.

ELIZABETO CARREIRO VARÃO

(Of. nº 910/94)

8ª Região Fiscal

Divisão de Controle Aduaneiro

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório da 8ª RF - Divisão de Controle Aduaneiro, publicado no D.O. de 18.02.94, Seção I, pág. 2379, onde se lê: "Ato Declaratório nº 3, de 10 de Fevereiro de 1994," Leia-se: "Ato Declaratório no 4, de 10 de Fevereiro de 1994."

(Of. nº 910/94)

Original com Impressão Reduzida

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia no Distrito Federal

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE MAIO DE 1994

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, no Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o estabelecido no artigo 4º e parágrafo único da Portaria SUPER nº 4 de 22 de abril de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º - O número do telefone da fiscalização da SUNAB no Distrito Federal para recebimento de reclamações é 198.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam bens e os que prestam serviços, ficam obrigados a indicar o número do telefone da SUNAB em caracteres gráficos escritos em tinta indelével, em local visível e de fácil leitura.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada Nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a redação dada pela Lei Nº 7.784, de 28 de junho de 1989, e demais alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

PAULO AUGUSTO GUIMARÃES

(Of. nº 143/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 59, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-5.630/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 3º, 4º e 9º do Estatuto Social da MAXMED SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento do seu capital social de CR$36.657.797,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros reais) para CR$353.164.548,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros reais), mediante a apropriação de créditos em contas correntes, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1993.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA

MAXMED SEGURADORA S/A
C.G.C.N.º 96.722.707/0001-80
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

01. DATA: 16 de Dezembro de 1993, às 14:00hrs - 02. LOCAL: Av. Paulista, 542 8.º andar São Paulo/SP - 03. QUORUM. 100% (cem por cento) do capital Social, conforme livro de presença dos acionistas - 04. MESA: Presidente da mesa: Dr. Jorge Valente Filho; Secretário: Jorge Antonio Duarte Oliveira - 05. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por meio de publicação, nos termos do artigo 124 parágrafo 4 da Lei 6.404/76 das Sociedades Anônimas. 06. ORDEM DO DIA - a) Leitura e aprovação da ata anterior; b) Proposta de aumento do capital social, mediante emissão e subscrição particular de ações; c) Reformulação e consolidação do estatuto; d) Abertura de regionais; e) Outros assuntos de interesse social. 07. - Deliberações — a) O Diretor-Presidente comunicou que a ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de maio de 1993 foi aprovada e arquivada pela JUCEB, JUCESP e SUSEP. b) A Diretoria propôs a elevação do capital social dos atuais CR$ 36.657.797,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros reais) divididos em 36.657.797 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e sete) ações ordinárias sem valor nominal, para CR$ 353.164.548,00 (trezentos e cinqüenta e três milhões cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros reais) mediante a emissão de 316.506.751 (trezentos e dezesseis milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e cinqüenta e uma) ações ordinárias sem valor nominal, a serem totalmente subscritas no ato e também integralizadas, total ou parcialmente, a depender da disponibilidade de créditos já aportados pelos acionistas. Os acionistas que desejarem, poderão aportar os recursos necessários para a complementação da integralização no ato da assembléia. A diretoria propôs, ainda, que os acionistas que aportaram recursos superiores ao montante necessário para atingir o percentual de participação estabelecido na A.G.E. realizada em 19 de maio de 1993, conforme demonstrado nas contas de crédito de acionistas para aumento de capital, sejam reembolsados dos respectivos valores excedentes, corrigidos pela variação da UFIR e acrescidos da rentabilidade real obtida pela companhia na sua carteira de investimentos. Em seguida, a diretoria apresentou aos acionistas o novo quadro de composição acionária em CR$ e UFIR, alertando para o aspecto de que o percentual de participação de cada um dos acionistas deverá ser aquele obtido através do cálculo realizado em UFIR, em virtude de a correção monetária do capital ser mantida em conta de reserva até a realização da próxima assembléia geral ordinária, para promover a sua capitalização e aprovação das demonstrações contábeis do exercício de 1993, conforme quadro apresentado no anexo I; c) Com o objetivo de proteger os acionistas, a fim de manter íntegros os seus percentuais de participação societária na Companhia, a diretoria propôs acrescentar ao artigo 9 do estatuto social o seguinte parágrafo: "DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS" - 9.4 - Qualquer distribuição de lucros ou capitalização de reservas e de lucros acumulados obedecerá, invariavelmente, o critério "Pro-rata temporis", de acordo com o tempo de permanência do acionista na companhia". Em seguida, a diretoria propôs alteração do Artigo 4 do estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores sem denominação, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral dos acionistas para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e permanecendo nos cargos até a posse dos substitutos. Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas de Reunião de Diretoria, a partir da homologação de sua eleição pelas autoridades competentes. A composição da diretoria permanece com o Dr. Jorge Valente Filho — Diretor-Presidente e os Drs. Flávio Heleno Poppe de Figueiredo e Tsutomu Okubo como diretores; d) A diretoria apresentou a proposta de abertura de novas regionais, que de acordo com a classificação da SUSEP, serão as seguintes: 3.ª região — Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas; 5.ª região — Estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Espírito Santo e Tocantins; 6.ª região — Estado do Rio de Janeiro; 8.ª região — Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; e) Com relação aos outros assuntos de interesse social, nada foi manifestado pelos presentes. Os assuntos propostos foram examinados e aprovados por unanimidade. Como conseqüência, o Estatuto Social consolidado passa a ter a seguinte redação. ESTATUTO SOCIAL: MAXMED SEGURADORA S/A — DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE — Artigo 1.º — A sociedade anônima regida por este estatuto, denominada MAXMED SEGURADORA S/A, com duração por tempo indeterminado, tem sua sede e foro na cidade de São Paulo — SP, e poderá abrir sucursais e dependências de qualquer natureza e a critério da Diretoria, mediante autorização da autoridade competente. OBJETO — Artigo 2.º — A sociedade tem por objetivo a realização das operações de seguros dos ramos Vida e Saúde, Planos de Pecúlios e Planos de Previdência Aberta conforme definidas na legislação própria. Artigo 3.º — O Capital Social é de CR$ 353.164.548,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros reais), representado por 353.164.548 (trezentos e cinqüenta e três milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos múltiplos. ADMINISTRAÇÃO — Artigo 4.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores sem denominação, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos e permanecendo nos cargos até a posse dos substitutos. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, a partir da homologação de sua eleição pelas autoridades competentes. 4.1 — A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração da Diretoria. Artigo 5.º — À Diretoria compete Administrar e representar a sociedade, com poderes para: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) convocar a Assembléia Geral; c) onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente; d) contrair obrigações, transferir, ceder e renunciar direitos; e) autorizar a mudança de sede, abertura e fechamento de qualquer estabelecimento mencionado no artigo 1.º. 5.1 — Além das atribuições normais, conferidas pela lei e por este estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: 5.1.1 — Ao Diretor-Presidente compete isoladamente: a) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) Supervisionar as atividades da sociedade; c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) Orientar a política comercial; e) Orientar as diretrizes Econômico-Financeiras; f) Orientar os programas de pesquisa, tecnologia, desenvolvimento e expansão. 5.1.2 — Aos demais Diretores compete o exercício das atribuições compatíveis com o cargo e colaborar com o Diretor-Presidente na gestão dos negócios e na direção dos serviços da sociedade. 5.2 — Em caso de impedimento ou ausência temporária, os diretores substituir-se-ão entre si, conforme designação do Diretor-Presidente. Em caso de vaga, caberá à Assembléia Geral dos acionistas eleger o sucessor, o qual completará o mandato do sucedido. 5.3 — A representação da sociedade far-se-á por dois diretores em conjunto, por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores, perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária, a representação da sociedade caberá a um dos membros da Diretoria, fora da cidade onde está sediada a sociedade, a representação poderá ser feita isoladamente por um procurador, com poderes específicos. Na constituição de procuradores, a sociedade será representada por dois Diretores. Todos os mandatos, exceto os judiciais, terão obrigatoriamente prazo de validade, o qual não poderá ser superior a um ano. 5.4 — A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente ou seu substituto, sempre que necessário, em face dos interesses sociais e nos casos previstos em lei ou no presente estatuto, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião. 5.4.1 — As deliberações da Diretoria serão consignadas em atas das reuniões da Diretoria, que deverão ser assinadas por todos os diretores presentes. 5.5 — Nas reuniões da Diretoria, o Diretor-Presidente ou seu substituto terá, além do seu voto, um voto adicional de qualidade em caso de empate. CONSELHO FISCAL — Artigo 6.º — A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. Os conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse, após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP. ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 7.º — Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos por um dos acionistas presentes e secretariada por quem este convidar, acionista ou não. 7.1 — A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano, após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada. EXERCÍCIO SOCIAL — Artigo 8.º — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais, de acordo com os preceitos regulamentares, e balancetes ao final de cada trimestre. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS — Artigo 9.º — Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei e, após deduzidos do resultado apurado eventuais prejuízos acumulados e provisão para o imposto de renda, o lucro líquido terá a seguinte destinação: 9.1 — 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. 9.2 — Provisão para distribuição de dividendos, em percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma da Lei 6.404/76. 9.3 — O saldo remanescente terá a destinação que lhe der à Assembléia Geral. 9.4 — Qualquer distribuição de lucros ou capitalização de reservas e de lucros acumulados obedecerá, invariavelmente, o critério "Pró-rata temporis", de acordo com o tempo de permanência do acionista na companhia". LIQUIDAÇÃO: Artigo 10 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral eleger os liquidantes, o Conselho Fiscal e fixar-lhe a remuneração, observando o disposto no artigo 68 do decreto 60.459/67. Terminada a leitura pelo Secretário, após discussão e votação, resultou unanimemente aprovado o texto de reformulação e consolidação do estatuto social. Confirmada a efetivação de todas as formalidades legais preliminares à reformulação e consolidação do estatuto, declarou o Sr. Presidente reformulado e consolidado o estatuto social da MAXMED SEGURADORA S/A, com sede à Avenida Paulista, 542 8.º andar — São Paulo-SP. São Paulo, 16 de Dezembro de 1993. Promédica — Proteção Médica a Empresas Ltda. Semic — Serv. Médicos à Ind. e Comércio S/C Ltda. Medic S/A — Medicina Espec. à Ind. e Comércio. Semepe — Serv. Médicos de Pernambuco Ltda. Thaleh — Empreendimentos e Participações Ltda. Organização Médica Clinihauer Ltda. São Camilo Assistência Médica S/A. Jundiaí Clínicas S/C Ltda. Hospital e Maternidade Atibaia S/A. Samho — Serv. de Assistência Médico Hospitalar Ltda. Semic ES — Serv. Méd. à Ind. e Com. do Espírito Santo Ltda. Semic — Serv. Méd. à Ind. e Com. de Minas Gerais S/C Ltda. Ierabito Ruba. Dr. Jorge Valente Filho (Presidente da mesa), Jorge Antonio Duarte Oliveira (Secretário).

(Nº 22.237 - 11-5-94 - CR$ 287.926,00)

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE ABRIL DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS usando da competência delegada pelo Exmo.Sr.Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-307/94 resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da BLUE LIFE SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, relativa ao aumento de seu capital social de CR$ 20.549.656,03 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e seis cruzeiros reais e três centavos) para CR$ 111.237.621,03 (cento e onze milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros reais e três centavos), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 1993.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRA

BLUE LIFE SEGURADORA S.A.
CGC/MF 67.865.360/0001-27
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 de dezembro de 1993, às 10 horas, na sede social, na Rua Minas Gerais, 209, São Paulo, Capital. QUORUM/INSTALAÇÃO: Na forma estatutária, presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Dr. Ayres da Cunha Marques e Secretária: Dra. Nancir da Cunha Marques. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Edital de Convocação não publicado, de acordo com o disposto no art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, foram aprovados: a) o aumento do capital social de CR$ 20.549.653,03 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e seis cruzeiros reais e três centavos) para CR$ 111.237.621,03 (cento e onze milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros reais e três centavos) mediante a emissão de 240.612.262 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e doze mil, duzentas e sessenta e duas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, através de subscrição em dinheiro. Examinado e discutido o assunto a acionista ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO subscreveu e integralizou no ato, em dinheiro a totalidade do aumento de capital, no montante de CR$ 90.687.965,00 (noventa milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros reais), conforme Boletim de Subscrição em anexo (Anexo I). Os demais acionistas da sociedade, presentes à Assembléia, renunciaram ao direito de subscrição em favor da acionista ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO; b) em conseqüência, a alteração do "caput" do Art. 5º do Estatuto Social, o qual, mantidos inalterados os seus parágrafos, passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de CR$ 111.237.621,03 (cento e onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros reais e três centavos), dividido e representado por 1.046.197.314 (hum bilhão, quarenta e seis milhões, cento e noventa e sete mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias nominativas, indivisíveis, sem valor nominal". APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. a) AYRES DA CUNHA MARQUES - Presidente da Mesa: NANCIR DA CUNHA

MARQUES - Secretária, AYRES DA CUNHA MARQUES, NANCIR DA CUNHA MARQUES, GUILHERME MENDES FILHO; CONSULT - ASSISTÊNCIA MÉDICA E CIRÚRGICA S.C. LTDA. a) Ayres da Cunha Marques, Nancir da Cunha Marques e Guilherme Mendes Filho; ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS DE SÃO PAULO a) Fernando da Cunha Marques e Nancir da Cunha Marques. Esta é cópia fiel da Ata que integra o competente livro NANCIR DA CUNHA MARQUES. Secretária.

(Nº 22.227 - 11-5-94 - CR$ 128.809,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do DEORF, em 03.05.94
9400321169 - HM FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Cancelamento da autorização para funcionar por mudança de objeto social (AGE de 09.03.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 04.05.94
9400333296 - ERG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 2.370.000,00 para CR$ 37.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 20.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 06.05.94
9400330090 - GUARANY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 68.909.215,00 para CR$ 1.737.910.000,00; alteração contratual (AGO/E de 05.04.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 09.05.94
9400334539 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 2.015.758.468,97 para CR$ 47.321.039.604,77; reforma estatutária (AGO/E de 20.04.94).
9400333998 - SANTISTA CORRETORA S.A. CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 17.429.945,01 para CR$ 439.401.438,00 (AGO de 15.04.94).
9400330922 - RENDA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 4.434.166,22 para CR$ 111.832.200,00; alteração contratual (Instrumento de 19.04.94).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 10.05.94
9400325478 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA - Adoção do horário de 10:00 às 15:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Santana do Araguaia-PA.

- Processos aprovados na forma da Circular nº 2.335/91
9400337127, de 09.05.94 - SUPRA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 1.541.054,00 para CR$ 38.866.000,00; reforma estatutária (AGO de 26.04.94).
9400330603, de 22.04.94 - BANCO OMEGA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 131.729.832,69 para CR$ 3.322.306.125,00 (AGO de 18.04.94).
9400333280, de 29.04.94 - INTERVALORES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 11.418.916,00 para CR$ 287.991.975,00; aumento do capital de CR$ 287.991.975,00 para CR$ 288.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 25.04.94).
9400333542, de 29.04.94 - ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 20.000.000,00 para CR$ 130.529.865,08; aumento do capital de CR$ 130.529.865,08 para CR$ 350.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 29.04.94).

LUIZ CARLOS ALVAREZ
Chefe Interino

(Of. nº 400/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 1994

À vista das informações de Ordem Hierárquica [illegible] 26.0029/94 e com base na Lei [illegible], [illegible] procedimentos adotados [illegible] imóvel comercial [illegible] REG/JF, por um período de [illegible] meses, à [illegible] loja à locatária, prorrogável por período [illegible] global de 13.200 URC, sendo o aluguel no mês no valor de [illegible]

JEFFERSON ANTÔNIO PERONI

(Of. nº 289/94)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO/CVM/Nº 212, de 06.05.94, publicada no D.O. de 10.05.94 - Seção 1 - pág. 6893, onde se lê "*Instrução CVM nº 99, de 5 de novembro de 1994*" leia-se "instrução CVM nº 89, de 8 de novembro de 1988 ".

(Of. nº 53/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 104, DE 4 DE MAIO DE 1994

Fixa os critérios de cálculo dos Preços de Liberação dos Estoques Públicos - PLE e as regras de comercialização de algodão em pluma, arroz, carne bovina, farinha de mandioca, fécula de mandioca, feijão e milho da safra 1993/94.

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fixar para o algodão em pluma, o arroz, a carne bovina, a farinha de mandioca, a fécula de mandioca, o feijão e o milho, os seguintes critérios de cálculo dos preços de Liberação dos Estoques - PLE, previstos no art. 10 da Portaria Interministerial *nº 657, de 10 de julho de 1991, que vigorarão no período de comercialização da safra 1993/94:*

I - A média móvel dos preços reais de uma série de:

a) 60 (sessenta) meses para o algodão em pluma, o arroz agulhinha, o arroz de sequeiro, a farinha de mandioca, o feijão e o milho;
b) *60 (sessenta) meses, com a exclusão simétrica dos cinco maiores e cinco menores* preços da série, para a fécula de mandioca;
c) 48 (quarenta e oito) meses para a carne bovina;

II - A margem adicional, acrescida à média prevista no item anterior de:

a) 15% (quinze por cento) para o algodão em pluma e o arroz de sequeiro;
b) 10% (dez por cento) para o milho e o arroz agulhinha;
c) 5% (cinco por cento) para o feijão;
d) zero para a carne bovina, a farinha de mandioca e a fécula de mandioca.

§ 1º A praça de comercialização a ser tomada como referência, para a série de preços considerada, é a de São Paulo - Capital, exceto para a fécula de mandioca, cuja praça de referência é a de Paranavaí - Paraná.

§ 2º A série de preços, utilizada para os cálculos previstos neste artigo, terá como fonte de coleta os preços divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio de seu boletim "Conjuntura Agropecuária", complementada pelos preços que forem divulgados através do "Informativo CFP", antes da criação da CONAB.

Art. 2º Os Preços de Liberação de Estoques - PLE vigorarão do dia 1º (primeiro) até o último dia de cada mês;

Parágrafo único. Para a atualização mensal da série histórica de preços, *que gerará o PLE, será utilizada, a cada mês, o encadeamento do Índice Nacional de* Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getulio Vargas, este apenas para o mês em que aquele não estiver disponível.

Art. 3º O PLE sofrerá correção intermediária quinzenal, de acordo com a variação da UBEF - Unidade de Referência Rural e Agroindustrial, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º Os critérios definidos nesta Portaria para cálculo dos PLE, referidos nos artigos 1º e 2º, serão válidos de 01.04.94 até as datas abaixo especificadas:

I - Algodão 28/02/95
II - Arroz 28/02/95
III - Carne bovina 31/07/94
IV - Farinha de mandioca 31/12/94
V - Fécula de mandioca 31/12/94
VI - Feijão 31/10/94
VII - Milho 28/02/95

Art. 5º Os valores dos PLE resultantes dos critérios definidos nos artigos 1º e 2º, calculados para o período de 1º a 15 de abril de 1994, encontram-se no Anexo I, conforme respectivos demonstrativos de cálculo no Anexo II.

Art. 6º Os PLE previstos nesta Portaria serão válidos para as unidades da federação, cujos preços mínimos sejam iguais aos fixados para o Estado de São Paulo. Para as demais unidades da federação, que tenham preços mínimos regionalizados, os PLE serão calculados aplicando-se, sobre o preço mínimo regional, o relativo de preço existente entre o PLE e o preço mínimo fixado para São Paulo.

Art. 7º Para efeito do Art. 14, incisos I e II, da Portaria Interministerial *nº 657, considera-se como:*

I - estoque de safra entiga aquele com mais de:

a) 3 (três) anos para o algodão;
b) 2 (dois) anos para o arroz, o milho e a carne bovina;
c) 1 (um) ano para a farinha e a fécula de mandioca; e
d) 6 (seis) meses para o feijão de cores e o preto.

II - ponta de estoque/saldo remanescente o estoque de:

a) até 100 (cem) toneladas para arroz e milho;
b) até 60 (sessenta) toneladas para feijão preto e de cores;
c) até 50 (cinquenta) toneladas para algodão em pluma, carne bovina e farinha de mandioca;
d) até 20 (vinte) toneladas para fécula de mandioca.

Parágrafo único. O disposto no inciso II, deste artigo, não se aplica a estoques oriundos de safra que ainda esteja dentro do período de aquisição.

Art. 8º O disposto nos artigos 18 e 24 da Portaria Interministerial nº

Original com Impressão Reduzida

657, de 10 de julho de 1991, assim como outras regulamentações complementares que se fizerem necessárias, serão objeto de portaria conjunta da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, e da Secretaria de Política Econômica, do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYNVAL GUAZZELLI
Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

RUBENS RICUPERO
Ministro da Fazenda

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES QUANTIQUALITATIVAS DOS PREÇOS DE LIBERAÇÃO DE ESTOQUES - PLE
BASE 1º A 15/04/94
SAFRA 93/94

PRODUTO	ALGODÃO EM PLUMA	ARROZ AGULHINHA	ARROZ SEQUEIRO	CARNE BOVINA (*)
GRUPO	BENEFICIADO	BENEFICIADO	BENEFICIADO	-
CLASSE	30/32 mm	LONGO FINO	LONGO	-
TIPO	6	2	2	-
EMBALAGEM	FARDO	FARDO	FARDO	SEM
UNIDADE	15 kg	30 kg	30 kg	1 kg
PLE - CR$/unidade	20.462,00	13 721,00	11 578,00	1.560,00
ICMS	EXCLUSO	INCLUSO	INCLUSO	INCLUSO
INSS	EXCLUSO	INCLUSO	INCLUSO	INCLUSO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	A VISTA	A VISTA	A VISTA	15 dias
NÍVEL DE COMERCIALIZAÇÃO		ATACADO	ATACADO	ATACADO
PRAÇA DE REFERÊNCIA	SAO PAULO	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SÃO PAULO

PRODUTO	FARINHA MANDIOCA	FÉCULA MANDIOCA	FEIJÃO	MILHO
GRUPO	BENEFICIADO	BENEFICIADO	ANÃO	-
CLASSE	BRANCA	-	PRETO/CORES	AMARELO
TIPO	ÚNICO	1 ou A	1	ÚNICO
EMBALAGEM	SACO	saco	SACO	GRANEL
UNIDADE	50 kg	1 kg	60 kg	60 kg
PLE - CR$/unidade	10.564,00	328,00	34 005,00	7.201,00
ICMS	INCLUSO	INCLUSO	INCLUSO	EXCLUSO
INSS	INCLUSO	INCLUSO	INCLUSO	INCLUSO
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10 DIAS	30 DIAS	A VISTA	A VISTA
NÍVEL DE COMERCIALIZAÇÃO	ATACADO	ATACADO	ATACADO	ATACADO
PRAÇA DE REFERÊNCIA	SÃO PAULO	PARANAVAI-PR	SÃO PAULO	SÃO PAULO

(*) Carne resfriada de novilho, composta de peças de trasevro com osso, corte serrote com 8 vértebras

ANEXO II - 1

Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Algodão Pluma - SAFRA 93/94

VÁLIDO PARA 1a QUINZ. DE ABR/94

Observação nº	Ano/ Mes	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência(1)	Preço Corrigido na Praça de Referência(2) 60 meses
1	1.989 MAR	18,60	20.395,05
2	ABR	21,88	22.146,77
3	MAI	28,80	24.721,12
4	JUN	31,50	21.118,55
5	JUL	37,50	19.587,11
6	AGO	65,00	25.391,51
7	SET	101,50	28.823,65
8	OUT	115,00	23.365,06
9	NOV	147,00	20.204,74
10	DEZ	220,00	19.959,33
11	1.990 JAN	406,00	21.983,90
12	FEV	617,50	19.026,98
13	MAR	925,00	15.626,93
14	ABR	850,00	12.430,64
15	MAI	1.370,00	18.621,87
16	JUN	1.506,25	18.321,13
17	JUL	1 700,00	18.311,89
18	AGO	2 060,00	19.657,78
19	SET	2.125,00	17.724,02
20	OUT	2.318,00	16.906,07
21	NOV	2.412,50	15.063,17
22	DEZ	2.542,50	13.403,30
23	1991 JAN	4.064,00	17.742,60
24	FEV	4.922,50	17.802,06
25	MAR	5.738,75	18.543,60
26	ABR	5.807,15	17.872,71
27	MAI	5 993,70	16.993,94
28	JUN	6.588,80	16.801,17
29	JUL	7.260,00	16.468,91
30	AGO	8.026,50	15.746,50
31	SET	8.916,25	15.127,58
32	OUT	11.413,00	16.105,50
33	NOV	12 930,75	14.573,34
34	DEZ	19.750,00	17.992,75
35	1992 JAN	24 190,00	17.423,87
36	FEV	27.872,50	16.148,93
37	MAR	29.147,50	13 910,74
38	ABR	35.298,31	14.046,73
39	MAI	40.518,75	12.913,79
40	JUN	54.925,00	14.562,21
41	JUL	72 666,00	15.813,73
42	AGO	94.068,75	16.760,63
43	SET	117 835,00	16.846,00
44	OUT	151.500,00	17.293,87
45	NOV	196 500,00	18.312,24
46	DEZ	262.816,60	19.556,38
47	1993 JAN	352 075,00	20.098,33
48	FEV	432 095,75	19.736,14
49	MAR	510 350,00	18.317,25
50	ABR	655 973,75	18.429,68
51	MAI	819.125,00	18 022,90
52	JUN	978.762,50	16 556,73
53	JUL	1 248.312,50	16.153,95
54	AGO	1 605,35	16.115,91
55	SET	2 084,69	14.957,49
56	OUT	2 850,47	15.271,73
57	NOV	3 803,81	15.033,46
58	DEZ	5 288,42	15 276,01
59	1994 JAN	6.485,63	17 343,56
60	FEV	12 433,69	18 124,42

(A) Média	17 793,70
(B) Margem de Comercialização	15%
(C) Preço de Liberação de Estoques	20.462,00

(1) CR$/15 kg de algodão em pluma, em São Paulo - Capital.
(2) Preços corrigidos até FEVEREIRO/94 pelo IPCA e em MARÇO/94 pelo IGP-M

ANEXO II - 2

Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Arroz Agulhinha - Safras 1993/94

VÁLIDO PARA A 1a QUINZ. DE ABR/94

Observação No.	Ano/Mes	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência(1)	Preço Corrigidos 60 meses CR$/30kg (2)
1	1.989 MAR	14,00	14.170,69
2	ABR	14,38	12.343,39
3	MAI	14,73	11.216,30
4	JUN	24,75	12.927,49
5	JUL	34,88	13.625,47
6	AGO	38,90	11.046,70
7	SET	55,63	11.302,59
8	OUT	78,50	10.789,60
9	NOV	125,00	11.340,53
10	DEZ	265,00	14.349,10
11	1.990 JAN	635,00	19.566,20
12	FEV	862,50	14.571,05
13	MAR	606,00	10.237,75
14	ABR	613,75	8.975,66
15	MAI	828,00	11.254,68
16	JUN	890,00	10.825,43
17	JUL	920,00	9.909,97
18	AGO	990,00	9.447,19
19	SET	1.413,75	11.791,69
20	OUT	2.157,00	15.731,83
21	NOV	3.062,60	19.122,27
22	DEZ	3.075,00	16.290,48
23	1.991 JAN	4.776,00	20.851,05
24	FEV	5.600,00	20.252,21
25	MAR	5.450,00	17.610,56
26	ABR	5.000,00	15.388,59
27	MAI	5.430,00	15.395,68
28	JUN	5.400,00	13.769,78
29	JUL	5.385,00	12.215,58
30	AGO	6.525,00	12.800,83
31	SET	7.912,50	13.424,59
32	OUT	11.360,00	16.030,71
33	NOV	12.500,00	14.087,87
34	DEZ	13.437,50	12.241,91
35	1.992 JAN	17.600,00	12.677,14
36	FEV	19.375,00	11.225,60
37	MAR	20.680,00	9.869,60
38	ABR	23.500,00	9.351,67
39	MAI	31.000,00	9.880,06
40	JUN	39.250,00	10.406,31
41	JUL	44.700,00	9.727,71
42	AGO	63.500,00	11.314,07
43	SET	86.800,00	12.409,16
44	OUT	106.750,00	12.185,61
45	NOV	133.000,00	12.394,54
46	DEZ	159.400,00	11.861,08
47	1.993 JAN	193.125,00	11.024,61
48	FEV	209.875,00	9.586,16
49	MAR	270.000,00	9.690,72
50	ABR	338.750,00	9.517,23
51	MAI	446.250,00	9.818,67
52	JUN	574.000,00	9.709,78
53	JUL	790.000,00	10.223,09
54	AGO	1.157,50	11.269,02
55	SET	1.634,00	11.725,82
56	OUT	2.073,75	11.110,36
57	NOV	2.917,88	11.532,08
58	DEZ	4.225,00	12.202,64
59	1.994 JAN	5.983,75	12.230,03
60	FEV	7.325,13	10.670,53

(A) Média 60 meses	12.473,95
(B) Margem Percentual	10%
(C) Preço de Liberação de Estoques	13.721,00

(1) CR$/30 kg de arroz agulhinha, longo fino, tipo 2, em São Paulo - Capital
(2) Corrigido até MARÇO/94, da seguinte forma: até fevereiro/90 pelo IPCA no período t+1 para transformar as cotações a prazo para preços à vista, de março/90 a FEVEREIRO/94 pelo IPCA no período t e MARÇO/94 pelo IGP-M.

ANEXO II - 3

Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Arroz de Sequeiro - Safra 1993/94

VÁLIDO PARA 1a QUINZ. DE ABR/94

Observação No.	Ano/Mes	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência(1)	Preço Corrigido 60 meses CR$/30kg (2)
1	1.989 MAR	12,15	12.298,14
2	ABR	12,15	10.429,22
3	MAI	13,50	9.050,81
4	JUN	20,44	10.676,28
5	JUL	27,75	10.840,22
6	AGO	32,80	9.314,44
7	SET	46,88	9.526,82
8	OUT	61,25	8.418,64
9	NOV	99,50	9.027,06
10	DEZ	203,75	11.032,56
11	1 990 JAN	500,00	15.406,46
12	FEV	755,00	12.754,95
13	MAR	500,00	8.446,59
14	ABR	562,50	8.226,16
15	MAI	731,00	9.936,20
16	JUN	775,00	9.426,64
17	JUL	812,50	8.752,01
18	AGO	897,00	8.559,72
19	SET	1.181,25	9.852,47
20	OUT	1.480,00	10.794,21
21	NOV	1.687,50	10.536,42
22	DEZ	1.800,00	9.489,06
23	1.991 JAN	3 463,00	15.118,76
24	FEV	4.062,50	14.691,89
25	MAR	3.738,00	12.078,58
26	ABR	3.550,00	10.925,90
27	MAI	3.780,00	10.717,43
28	JUN	3.750,00	9.562,35
29	JUL	3.780,00	8.574,72
30	AGO	4.800,00	9.416,71
31	SET	5.552,50	9.420,54
32	OUT	7.310,00	10.033,30
33	NOV	9.500,00	10.706,78
34	DEZ	10.925,00	9.952,95
35	1.992 JAN	14.040,00	10.112,90
36	FEV	15.375,00	8.908,05
37	MAR	15.670,00	7 478,56
38	ABR	18.500,00	7.361,95
39	MAI	24.000,00	7.649,08
40	JUN	31 500,00	8.351,56
41	JUL	40.500,00	8.813,70
42	AGO	58.000,00	10.334,11
43	SET	75.000,00	10.722,20
44	OUT	89.750,00	10.245,05
45	NOV	113.750,00	10.600,59
46	DEZ	135.000,00	10.045,45
47	1 993 JAN	176.625,00	10.082,70
48	FEV	194.375,00	8.878,19

Original com Impressão Reduzida

49	MAR	239.000,00	8.578,08
50	ABR	305.000,00	8.569,02
51	MAI	390.000,00	8.581,02
52	JUN	516.000,00	8.728,65
53	JUL	710.000,00	9.187,84
54	AGO	1.047,50	10.198,09
55	SET	1.486,00	10.661,93
56	OUT	1.923,75	10.306,72
57	NOV	2.601,50	10.281,68
58	DEZ	3.990,80	11.526,22
59	1.994 JAN	6.118,75	12.505,96
60	FEV	7.787,50	11.347,17

(A) Média 60 meses	10.067,50
(B) Margem Percentual	15%
(C) Preço de Liberação de Estoques	11.578,00

(1) CR$/50 kg de arroz de sequeiro, em São Paulo - Capital.
(2) Corrigido até MARÇO/94, da seguinte forma: até fevereiro/90 pelo IPCA no período t+1 para transformar as cotações a prazo para preços à vista, de março/90 a FEVEREIRO/94 pelo IPCA no período t e MARÇO/94 pelo IGP-M.

ANEXO II - 4

Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Carne Bovina (traseiro)

VÁLIDO PARA A 1ª QUINZ. DE ABR/94

Observação nº	Ano/ Mes	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência(1)	Preço Corrigido na Praça de Referência(2) 48 meses
1	1990 MAR	113,13	1.911,22
2	ABR	110,00	1.606,67
3	MAI	118,00	1.603,93
4	JUN	165,00	2.006,96
5	JUL	171,25	1.844,65
6	AGO	210,00	2.003,95
7	SET	261,88	2.184,27
8	OUT	263,00	1.918,16
9	NOV	255,00	1.592,17
10	DEZ	275,00	1.449,72
11	1991 JAN	354,00	1.545,49
12	FEV	395,00	1.428,50
13	MAR	393,75	1.272,32
14	ABR	420,50	1.294,18
15	MAI	430,80	1.221,45
16	JUN	518,75	1.322,79
17	JUL	686,60	1.557,51
18	AGO	825,00	1.618,50
19	SET	999,75	1.696,21
20	OUT	1.455,50	2.053,93
21	NOV	1.666,75	1.878,48
22	DEZ	1.812,50	1.651,23
23	1992 JAN	2.426,00	1.747,43
24	FEV	2.362,50	1.368,80
25	MAR	2.862,50	1.366,14
26	ABR	3.581,25	1.425,13
27	MAI	4.150,00	1.322,65
28	JUN	4.313,75	1.196,73
29	JUL	5.944,40	1.293,63
30	AGO	8.160,00	1.453,90
31	SET	11.456,00	1.637,78
32	OUT	14.056,25	1.604,53
33	NOV	15.281,25	1.424,09
34	DEZ	21.700,00	1.614,71
35	1993 JAN	27.625,00	1.576,98
36	FEV	31.925,00	1.458,19
37	MAR	38.340,00	1.377,52
38	ABR	50.062,50	1.406,51
39	MAI	60.900,00	1.339,96
40	JUN	75.720,00	1.280,88
41	JUL	112.250,00	1.452,59
42	AGO	169,38	1.649,02
43	SET	239,30	1.716,96
44	OUT	337,50	1.808,20
45	NOV	423,75	1.674,75
46	DEZ	609,60	1.759,43
47	1994 JAN	808,75	1.652,98
48	FEV	1.068,75	1.557,28

(A) Média	1.579,81
(B) Margem de Comercialização	0%
(C) Preço de Liberação de Estoques	1.580,00

(1) CR$/kg de bovino abatido(traseiro), em São Paulo - Capital.
(2) Preços corrigidos até FEVEREIRO/94 pelo IPCA e em MARÇO/94 pelo IGP-M.

ANEXO II - 5

Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
farinha de Mandioca (Seca Fina) - SAFRA 93/94

CORRIGIDO PARA 1ª QUINZ. DE ABR/94

Observação nº	Ano/ Mes	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência(1)	Preço Corrigido na Praça de Referência(2) 60 meses
1	1989 MAR	24,00	26.316,19
2	ABR	25,00	25.304,81
3	MAI	25,00	21.459,31
4	JUN	24,00	16.000,32
5	JUL	25,00	13.058,07
6	AGO	31,00	12.109,80
7	SET	43,00	12.211,01
8	OUT	62,00	12.596,81
9	NOV	95,00	13.057,48
10	DEZ	120,00	10.886,91
11	1990 JAN	230,00	12.453,93
12	FEV	300,00	9.243,88
13	MAR	420,00	7.095,47
14	ABR	450,00	6.580,93
15	MAI	700,00	9.514,82
16	JUN	620,00	7.541,31
17	JUL	650,00	7.001,61
18	AGO	700,00	6.679,83
19	SET	750,00	6.255,34
20	OUT	1.000,00	7.293,39
21	NOV	1.400,00	8.741,32
22	DEZ	1.500,00	7.907,55
23	1991 JAN	2.300,00	10.041,34
24	FEV	5.250,00	8.498,70
25	MAR	2.500,00	8.078,24
26	ABR	2.600,00	8.002,07
27	MAI	2.450,00	6.946,48
28	JUN	2.400,00	6.119,90
29	JUL	2.400,00	5.444,27
30	AGO	3.200,00	6.277,80
31	SET	4.000,00	6.786,52
32	OUT	5.250,00	7.408,56
33	NOV	8.250,00	9.298,00
34	DEZ	10.500,00	9.565,77
35	1992 JAN	15.500,00	11.164,53
36	FEV	18.500,00	10.718,63
37	MAR	24.500,00	11.692,71
38	ABR	29.200,00	11.619,94
39	MAI	31.000,00	9.880,06
40	JUN	33.500,00	8.881,82
41	JUL	45.500,00	9.901,81
42	AGO	58.875,00	10.490,01
43	SET	90.200,00	12.895,23
44	OUT	115.000,00	13.127,36
45	NOV	166.250,00	15.493,18
46	DEZ	180.000,00	13.393,94
47	1993 JAN	244.000,00	13.928,83
48	FEV	285.000,00	13.017,54
49	MAR	292.000,00	10.480,33
50	ABR	341.000,00	9.580,45
51	MAI	392.500,00	8.636,03
52	JUN	436.000,00	7.375,37
53	JUL	675.000,00	8.734,92
54	AGO	885,00	8.616,05
55	SET	1.470,00	10.547,13
56	OUT	1.850,00	9.911,59
57	NOV	2.575,00	10.176,94
58	DEZ	3.610,00	10.426,40
59	1994 JAN	5.838,00	11.932,14
60	FEV	6.400,00	9.325,44

(A) Média	10.563,61
(B) Margem de Comercialização	0%
(C) Preço de Liberação de Estoques	10.564,00

(1) CR$/50 kg de farinha seca fina, em São Paulo - Capital, c/ICMS de 12% e prazo de 10 dias.
(2) Preços corrigidos até FEVEREIRO/94 pelo IPCA, em MARÇO/94 pelo IGP-M.

ANEXO II - 6

Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Fécula "in natura" - SAFRA 93/94

VÁLIDO PARA A 1ª QUINZ. DE ABR/94

Observação nº	Ano/ Mes	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência(1)	Preço Corrigido na Praça de Referência(2) 60 meses	Preço Corrigido na Praça de Referência(3) 50 meses
1	1989 MAR	1,00	1.096,51	
2	ABR	0,95	981,58	
3	MAI	0,90	772,54	
4	JUN	0,90	603,39	
5	JUL	1,00	522,32	
6	AGO	1,20	468,77	468,77
7	SET	1,80	511,16	511,16
8	OUT	2,50	507,94	507,94
9	NOV	3,50	481,07	481,07
10	DEZ	5,00	453,62	453,62
11	1990 JAN	6,80	368,20	368,20
12	FEV	15,00	462,19	462,19
13	MAR	15,00	253,41	253,41
14	ABR	15,00	219,36	219,36
15	MAI	16,50	224,28	224,28
16	JUN	17,00	206,78	
17	JUL	18,00	193,89	
18	AGO	18,00	171,77	
19	SET	23,00	191,84	
20	OUT	26,00	189,63	
21	NOV	38,00	237,26	237,26
22	DEZ	46,00	242,50	242,50
23	1991 JAN	62,00	270,68	270,68
24	FEV	70,00	253,15	253,15
25	MAR	75,00	242,35	242,35
26	ABR	85,00	261,61	261,61
27	MAI	90,00	255,18	255,18
28	JUN	95,00	242,25	242,25
29	JUL	110,00	249,53	249,53
30	AGO	130,00	255,04	255,04
31	SET	155,00	262,98	262,98
32	OUT	200,00	282,23	282,23
33	NOV	320,00	360,65	360,65
34	DEZ	380,50	346,65	346,65
35	1992 JAN	455,00	327,73	327,73
36	FEV	680,00	393,98	393,98
37	MAR	775,00	369,87	369,87
38	ABR	900,00	358,15	358,15
39	MAI	1.050,00	334,65	334,65
40	JUN	1.200,00	318,15	318,15
41	JUL	1.430,00	311,20	311,20
42	AGO	2.025,00	360,80	360,80
43	SET	2.622,50	374,92	374,92
44	OUT	3.680,00	420,08	420,08
45	NOV	4.430,00	413,59	413,59
46	DEZ	6.000,00	446,46	446,46
47	1993 JAN	7.748,00	442,30	442,30
48	FEV	10.250,00	468,17	468,17
49	MAR	10.300,00	369,68	369,68
50	ABR	10.700,00	300,62	300,62
51	MAI	11.850,00	260,73	260,73
52	JUN	13.000,00	219,91	219,91
53	JUL	17.625,00	228,08	228,08
54	AGO	26,25	255,56	255,56
55	SET	41,70	299,19	299,19
56	OUT	48,00	257,17	257,17
57	NOV	71,25	281,60	281,60
58	DEZ	97,00	280,16	280,16
59	1994 JAN	156,00	318,84	318,84
60	FEV	194,40	283,26	283,26

(A) Média	328,14
(B) Margem de Comercialização	0%
(C) Preço de Liberação de Estoques	328,00

(1) CR$/kg de fécula "in natura",FOB Fábrica em Paranavaí (PR) com ICMS de 12%, prazo 30 dias.
(2) Preços corrigidos até FEVEREIRO/94 pelo IPCA e em MARÇO/94 pelo IGP-M.
(3) Com exclusão das 5 maiores e 5 menores cotações.

ANEXO II - 7

Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Feijão - SAFRA 1993/94

VÁLIDO PARA 1ª QUINZ. DE ABR/94.

Observação nº	Ano/ Mes	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência(1)	Preço Corrigido na Praça de Referência(2) 60 meses
1	1989 MAR	40,90	44.847,18
2	ABR	49,13	49.729,01
3	MAI	79,80	68.498,11
4	JUN	126,25	84.641,80
5	JUL	135,63	70.842,66
6	AGO	133,50	52.150,25
7	SET	133,75	37.981,91
8	OUT	125,00	25.396,80
9	NOV	250,00	34.361,79
10	DEZ	262,50	23.815,11
11	1990 JAN	590,00	31.947,05
12	FEV	938,75	28.925,63
13	MAR	1.793,75	30.303,57
14	ABR	1.925,00	28.151,75
15	MAI	2.175,00	29.563,92

Original com Impressão Reduzida

16	JUN	2.668,75	32.461,09
17	JUL	2.975,00	32.043,81
18	AGO	2 810,00	26.814,74
19	SET	3 350,00	27.941,40
20	OUT	4.750,00	34.643,58
21	NOV	4.725,00	29 501,97
22	DEZ	4.650,00	24.513,41
23	1991 JAN	6.200,00	27.067,95
24	FEV	7.250,00	26.219,38
25	MAR	8.437,50	27 264,06
26	ABR	16.500,00	50.782,34
27	MAI	16.100,00	45.648,32
28	JUN	15.750,00	40.161,86
29	JUL	12.750,00	28.922,68
30	AGO	11.000,00	21.579,95
31	SET	13.937,50	23.646,79
32	OUT	17.350,00	24.483,52
33	NOV	17.312,50	19.511,70
34	DEZ	24.687,50	22.490,94
35	1992 JAN	29.100,00	20.960,50
36	FEV	37.625,00	21.799,38
37	MAR	49.000,00	23.385,42
38	ABR	56.637,50	22.538,51
39	MAI	58.612,50	18.680,48
40	JUN	66.400,00	17.604,57
41	JUL	100.800,00	21.936,31
42	AGO	153.125,00	27.282,94
43	SET	207.500,00	29.664,74
44	OUT	268.750,00	30.678,06
45	NOV	332.500,00	30.986,35
46	DEZ	321.000,00	23.885,85
47	1993 JAN	395.000,00	22.548,72
48	FEV	450.000,00	21.924,28
49	MAR	832.000,00	29.861,77
50	ABR	1.237.500,00	34.767,75
51	MAI	1.600.000,00	35.204,20
52	JUN	1.665.000,00	28.165,12
53	JUL	1.737.500,00	22.484,34
54	AGO	2.712,50	26.407,95
55	SET	3.670,00	26.331,96
56	OUT	5.250,00	28.127,49
57	NOV	8.187,50	32.358,73
58	DEZ	12.000,00	34.658,38
59	1994 JAN	17.587,50	35.946,64
60	FEV	46.750,00	68.119,43
(A) Média			32.386,13
(B) Margem de Comercialização			5%
(C) Preço de Liberação de Estoques			34.005,00

(1) CR$/60kg de feijão em cores, em São Paulo - Capital.
(2) Preços corrigidos até FEVEREIRO/94 pelo IPCA e pelo IGP-M em MAR./94.

ANEXO II - 8

Cálculo do Preço de Liberação de Estoques
Milho - SAFRA 1993/94

VÁLIDO PARA 1ª QUINZ.DE ABR/94

Observação No.	Ano/Mes	Preço Nominal no Atacado na Praça de Referência(1)	Preço Corrigido 60 meses CR$/60kg (2)
1	1.989 MAR	7,60	8.333,46
2	ABR	8,00	8.097,34
3	MAI	10,19	8.746,81
4	JUN	13,06	8.755,82
5	JUL	13,00	6.790,20
6	AGO	17,10	6.679,92
7	SET	26,38	7.491,31
8	OUT	30,50	6.196,82
9	NOV	41,20	5.662,82
10	DEZ	66,25	6.010,48
11	1.990 JAN	126,70	6.860,49
12	FEV	202,50	6.239,62
13	MAR	321,67	5.434,28
14	ABR	340,00	4.972,26
15	MAI	472,00	6.415,71
16	JUN	500,00	6.081,70
17	JUL	613,75	6.611,13
18	AGO	774,00	7.385,98
19	SET	810,00	6.735,98
20	OUT	899,00	6.556,75
21	NOV	1.187,50	7.414,52
22	DEZ	1.325,00	6 985,00
23	1.991 JAN	1.480,00	6.461,38
24	FEV	1.625,00	5.876,76
25	MAR	1.550,00	5.008,51
26	ABR	1.918,75	5.905,37
27	MAI	2.208,00	6.260,34
28	JUN	2.173,75	5.542,97
29	JUL	2.508,00	5.689,26
30	AGO	3.190,00	6.258,19
31	SET	3.456,25	5.863,98
32	OUT	4.935,00	6.964,04
33	NOV	6.118,75	6.896,01
34	DEZ	7.475,00	6.809,92
35	1.992 JAN	10.500,00	7.563,07
36	FEV	11.137,50	6.452,91
37	MAR	12.037,50	5.744,94
38	ABR	13.712,50	5.456,80
39	MAI	16.325,00	5.202,97
40	JUN	18.875,00	5.004,31
41	JUL	24.730,00	5.381,79
42	AGO	35.062,50	6.247,24
43	SET	50.000,00	7.148,13
44	OUT	61.625,00	7.034,55
45	NOV	80.250,00	7.478,66
46	DEZ	107.800,00	8.021,48
47	1.993 JAN	125.875,00	7.185,62
48	FEV	129.750,00	5.926,41
49	MAR	157.200,00	5.642,15
50	ABR	223.250,00	6.272,24
51	MAI	275.875,00	6.069,97
52	JUN	367.000,00	6.208,17
53	JUL	525.000,00	6.793,83
54	AGO	745,63	7.259,19
55	SET	978,50	7.020,66
56	OUT	1.367,50	7.326,54
57	NOV	1.872,50	7.400,52
58	DEZ	2.544,50	7.349,02
59	1.994 JAN	3.060,00	6.254,25
60	FEV	3.657,50	5.329,34
(A) Média 60 meses			6.546,50
(B) Margem Percentual			10%
(C) Preço de Liberação de estoques			7.201,00

(1) CR$/60kg de milho, em São Paulo - Capital.
(2) Corrigido até FEVEREIRO/94 pelo IPCA e em MARÇO/94 pelo IGP-M.

(Of. nº 74/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 1994

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/SC, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21050.000056/94-75, em favor do Sindicato das Empresas de Transportes Urbano de Passageiros da Grande Florianópolis e Outros, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/SC, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 21050.000152/94-69, em favor do Condomínio Edifício Columbia, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

PETRÔNIO AUGUSTO

(Of. nº 35/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

Processo INCRA/BR Nº 000893/94

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para aquisição de imagens de satélite Landsat 5, da Fazenda Zabelê, no Rio Grande do Norte, através do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, importando a despesa no valor estimado de CR$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 04013006624550001, Plano Interno 06245500010, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 10 de maio de 1994
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FOLHO
Diretor de Administração e Finanças

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, pelo Diretor de Administração o Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para aquisição de imagens de satélite junto ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 10 de maio de 1994

MARCOS CORREIA LINS
Presidente do Instituto

(Of. nº 61/94)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Escola Agrotécnica Federal de Machado-MG, publicado nº Diário Oficial da União nº 34, de 21.02.94, página 2483; Seção 1, ONDE SE LÊ: a ratificação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Item III, da lei nº 8666/93; LEIA SE: a ratificação de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Item I da Lei nº 8,666/93.

(Of. nº 1.509/94)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

DESPACHOS

Diante da exposição de motivos do Diretor do Departamento de Material da Fundação Universidade do Amazonas e com base no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa para fazer frente ao conserto de cromatógrafos à gás, marca Varian, estimada em ..... CR$ 3.974.212,78 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e doze cruzeiros reais e setenta e oito centavos), conforme ofício do Departamento de Material/DEMAT Nº 57/94.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor Adm.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto nº 852/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa da licitação para fazer frente ao conserto de cromatógrafos à gas do Instituto de Ciências Exatas da Fundação Universidade do Amazonas.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Reitor em exercício

Original com impressão Reduzida

Diante da exposição de motivos do Diretor do Centro de Processamento de Dados da Fundação Universidade do Amazonas e com base no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa para fazer frente a aquisição de equipamentos de informática, conforme ofício nº 0039/94 do Diretor do Centro de Processamento de Dados.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor Adm.

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e conforme Decreto nº 852/93, ratifico o procedimento datado pela Pró-Reitoria de Administração, relativamente à dispensa de licitação e autorização da despesa, condicionada à existência de recursos orçamentários, para fazer frente à aquisição de equipamentos de informática para o Centro de Processamento de Dados da Fundação Universidade do Amazonas.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Reitor em exercício

(Of. nº 60/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de abril de 1994
RELAÇÃO Nº 27/SEC

Proc. nº 00-01/0499/94 - Sra. IONE PETERSEN DE ALBUQUERQUE, *solicitando a 2ª via de Identidade. "Com fundamento no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, INDEFERIDO, por contrariar o art. 2º da Portaria nº 107/GM3, de 28 de fevereiro de 1989".*

Em 3 de maio de 1994
RELAÇÃO Nº 28/SEC

Proc. nº 14-01/C-514/94 - Srª. *JIZELA LUZ FERREIRA, solicitando*, em favor do ex-Cel R/R AMARO BARBEITAS FERREIRA, falecido em 02 Set. 88, os benefícios anistiadores previstos no Art. 8º do ADCT/88, da atual Constituição da República Federativa do Brasil. "INDEFERIDO, por não encontrar amparo no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme parecer do COMGEP, tendo em vista que o ex-militar não foi atingido por ato de exceção institucional ou complementar".

RELAÇÃO Nº 30/SEC

Proc. nº 14-01/0827/94 - Sr. JAIRO TABORDA DE CAMARGO; Proc. nº 14-01/1036/94 - Sr. RONY MORAES AZEVEDO; e Proc. nº 14-01/1037/94 - Sr. FERNANDO VIANNA CARDOSO, todos solicitando homologação dos vôos realizados na região do Golfo do México durante a Segunda-Guerra Mundial, bem como Certidão de ex-Combatente. "DEFERIDO, de acordo com o parecer do COMGEP. *Homologo os registros a que se refere o presente processo".*

LÉLIO VIANA LÔBO

(Of. nº 90/94)

Centro de Comunicação Social

PORTARIA Nº 1/CECOMSAER, DE 6 DE MAIO DE 1994

Aprova o Regimento Interno(*) do Centro de Comunicação Social do Ministério da Aeronáutica.

O CHEFE DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto na letra "c", do item 5-1 da IMA 19-1 (Instruções para elaboração de Documentos Relativos à Regulamentação das Organizações do Ministério da Aeronáutica), aprovada pela Portaria Nº 344/GM-3, de 16 de abril de 1992, *resolve:*

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Comunicação Social do Ministério da Aeronáutica (CECOMSAER), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Nº 002/CHGAB, de 10 de março de 1987.

Brig.-do-Ar - ARCHIMEDES DE CASTRO FARIA FILHO

(*) O Regimento Interno a que se refere a presente Portaria será publicado no Boletim Externo do Estado-Maior da Aeronáutica.

(Of. nº 90/94)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 76, DE 11 DE MAIO DE 1994

O Secretário de Assistência à Saude, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade complementar as instruções, aos órgãos responsáveis pela emissão e encaminhamento de GAP regulamentada pela PT/MS/SAS nº 32 de 28 de fevereiro de 1 994 resolve

1 - Aprovar as instruções e fluxo de GAP, constantes dos anexos I, II, III e IV
2 - Manter as disposições da Portaria MS/SAS Nº 32 de 28 de fevereiro de 1 994
3 - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação

GILSON DE CÁSSIA MARQUES DE CARVALHO

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE G.A.P

CAMPO
1 - COMPROVANTE/NO
Registrar o numerodo comprovante, em 5 (cinco) posições atribuido pela Secretaria Estadual de Saude - SES. Observar série numerica, devendo ser iniciada, mensalmente, a partir de 10.001
As Secretarias Municipais de Saude devem encaminhar as GAP emitidas para a SES para preenchimento deste campo
Ex GAP emitida em março devera observar a série numérica de março mesmo aquelas que venham a ser postenormente numeradas nos meses subsequentes.Espaço "NO" do campo está reservado para os casos de CANCELAMENTO de GAP cuja 1ª via foi encaminhada para processamento e ainda não paga Utilizar o codigo 3 na 2ª via da GAP
CAMPO
2 - ENTIDADE/COD
Preencher o espaço 'ENTIDADE'.com a palavra "SUS" e no espaço "COD" preencher com o numero "94"
Ex ENTIDADE COD
SUS 94
CAMPO
3 - *ÓRGÃO EMISSOR*
Preencher com o código do Órgão Emissor, sendo
1ª Posição: com algarismo 9 (=GAP/SUS)
2ª e 3ª Posições com o codigo do Estado (código do INAMPS Tabela Anexo III)
3 ultimas posições - codigo do orgão emissor - codigo de municipio do SIMPAS, ainda em uso
Quando o órgão emissor for a SES preencher com 999
Ex ORGÃO EMISSOR
9 22 999
= órgão emissor estadual
= codigo do estado de Sergipe
= *codigo GAP/SUS*

ORGÃO EMISSOR
9 03 XXX
= código do órgão municipal
= codigo do estado de Amazonas
= codigo GAP/SUS

CAMPO.
4 - DATA DE EMISSÃO
Assinalar data de emissão da GAP (DD.MM.AA) onde.
DD = dia
MM = mês
AA = ano
Ex 23.03 94 (vinte e três de março de 1 994)
CAMPO
5 - Nº DE GAP
Preencher com o numero da GAP, observando a série numérica anual, em 5 posições atribuido pelo Órgão Emissor
Ex GAP Nº 81
N º GAP - 00081

CAMPO
6 - DATA VENCIMENTO
Assinalar a data do vencimento que deverá corresponder ao ultimo dia util dia útil do mês *subsequente ao da emissão*
Ex GAP emitida em 23.03.94
Data do vencimento 29.04 94 (ultimo dia de abril)
CAMPO
7 - Nº NE /ANO
Deixar em branco
CAMPO
8 - CUSTO
Preencher com os codigos de centros de custos determinados pela PT/MS/SAS Nº 032/94, independente do beneficiário
CAPD
9451 - *quando a emissão da GAP for efetuada por Orgão Estadual,*
9551 - quando a emissão da GAP for efetuada por Orgão Municipal,
TFD
9461 - quando a emissão da GAP for efetuada por Orgão Estadual
9561 - quando a emissão da GAP for efetuada por Orgão Municipal
MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
9463 - quando a emissão da GAP for efetuada por Orgão Estadual
9563 - quando a emissão da GAP for efetuada por Orgão Municipal
CAMPO
9 - CONTA
Deixar em branco

CAMPO
10 - *REFERENCIA*
Deixar em branco
CAMPO:
11 - HISTÓRICO
Descrever por estenso, o valor liquido da GAP
CAMPO
12 - VALOR
Descrever numericamente em CR$ o valor bruto da GAP
CAMPO:
13 - CÓD/VALOR DO DESCONTO
Espaço "COD" - Preenchimento obrigatório - Assinalar o algarismo"1" quando a entidade for isenta do Imposto de Renda na Fonte. Assinalar com o algarismo "3" quando a entidade estiver sujeita ao *desconto de Imposto de Renda na Fonte.*
Espaço VALOR DO.DESCONTO - Deixar o CAMPO. em branco quando o"COD" for 1 Informar valor em CR$ do desconto de Imposto de Renda quando o "COD" for "3"
Obs. O emissor da GAP é responsável pelas informações deste CAMPO devendo cumprir as *instruções da Secretaria da Receita Federal.*
O valor do desconto, quando informado, será recolhido à Receita Federal pelo M.S.
Desconto de qualquer outra natureza deve ser efetuado antes da emissão da GAP e o valor bruto será o valor obtido após a dedução do desconto.
CAMPO:
14 - VALOR LIQUIDO
Assinalar numericamente em CR$ o valor liquido da GAP.
Obs: Verificar se o valor está correto quando haver desconto para evitar rejeição (valor liquido = valor bruto - *valor do desconto).*
CAMPO:
15 - FAVORECIDO
Assinalar a Razão Social do favorecido.

CAMPO:
16 - COD/CGC(1)/CIC (2)
No espaço "COD" anotar o algarismo 1 e no espaço "CGC" o número do Cadastro Geral de *Contribuinte do favorecido.*
Obs: Não será admitido CIC de pessoa física.
CAMPO:
16-A - INCLUSÃO
Utilizar esse CAMPO: para reapresentar a GAP corrigindo informação do CAMPO: (16).
CAMPO:
17 - AGENCIA
Assinalar o nome da agência do Banco do Brasil onde deve ser efetuado o crédito ao favorecido.
CAMPO:
18 - BANCO
Assinalar "Banco do Brasil"
CAMPO
18 A - COD
Preencher com 001 (código do Banco do Brasil).
CAMPO:
18 B - INCLUSÃO
Utilizar quando da reapresentação de GAP corrigindo o CAMPO: 18A
CAMPO:
19 - SINÔNIMO
Informar o código sinônimo da agencia do Banco do Brasil onde será efetuado crédito. (código do SIMPAS).
CAMPO:
19 A - INCLUSÃO
Usar no caso de reapresentação da GAP corrigindo o CAMPO: 19.
CAMPO:
20 - C/CORRENTE/DV
Informar o número da conta correte do favorecido, utilizando o espaço "DV" para o digito verificador da conta corrente
CAMPO:
20 A - INCLUSÃO/INC
Preencher no caso de reapresentação da GAP corrigindo o número da conta corrente do CAMPO: 20
CAMPO:
21 - *HISTÓRICO*
Preencher este CAMPO: observando as determinações constantes da PT/MS/SAS nº 032/94:
CAPD - Refere-se aos conjuntos de troca fornecidos aos pacientes em diálise peritonial contínua domiciliar. Assinalar o quantitativo de pacientes atendidos e conjuntos de troca fornecidos.
TFD - Corresponde, exclusivamente, às despesas de passagens e diárias fornecidas a pacientes em tratamento fora de domicílio Não pode ser incluidas despesas com assistência médica. Assinalar os valores das despesas com passagens e diárias em separado
MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - Refere-se, exclusivamente, ao fornecimento de medicamentos constantes do anexo IV Assinalar o(s) número(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de aquisição.
OBS: Utilizar o verso da GAP se necessário.
CAMPO:
22 - PUBLICAÇÃO
Deixar em branco.
CAMPO:
23 - EMISSOR
Assinatura de carimbo do responsável pela emissão da GAP
CAMPO.
24 - PAGUE-SE
Assinatura e carimbo do Secretario da SES ou SMS conforme determinação da PT/MS/SAS nº 032/94

CAMPOS:
25 - ABONO ORIGEM
26 - ANÁLISE — Assinatura e carimbo dos responsaveis dos CAMPOS 25 a 28
27 - REVISÃO
28 - ABONO
29 - CARIMBO — Para uso do orgão emissor

ANEXO II

FLUXO DE GAP

1 ORGÃOS EMISSORES
1 1 Emite e numera a GAP utilizando a serie numerica anual
1 2 Encaminha as GAP ao orgão competente da SES
2 ORGÃO COMPETENTE DA SES
2 1 - Revisa e numera o CAMPO 1 da GAP (série numérica mensal)
2 2 - Encaminha as GAP à Regional da DATASUS do 1º até o 5º dia util de cada mês.
3 - REGIONAL DA DATASUS.
3 1 - Recebe e encaminha as GAP à DATASUS/RIO
4 - DATASUS/RIO
4 1 - Digita e ingressa as GAP, no Banco de Dados
4 2 - Emite relatório da GAP rejeitada e aceita.
4.3 - Devolve GAP rejeitada com relatório à SES
4.4 - Emite FM de Crédito Bancário e Relatório de Crédito, após autorização do MS.
4 5 - Encaminha FM e Relatório de Crédito Bancário para o setor financeiro do MS.
4.6 - Emite Relatório de GAP pagas e encaminhar à SES.

ANEXO III
RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DE ESTADOS (GAP)

Estes codigos são utilizados no preenchimento do CAMPO. 3, conforme instruções no Anexo I

Alagoas	02
Amazonas	03
Bahia	*04*
Ceará	05
Mato Grosso do Sul	06
Espírito Santo	07
Goiás	08
Maranhão	09
Mato Grosso	10
Minas Gerais	11
Pará	12
Paraiba	13
Paraná	14
Pernambuco	*15*
Piauí	16
Rio de Janeiro	17
Rio Grande do Norte	18
Rio Grande do Sul	19
Santa Catarina	20
São Paulo	21
Sergipe	22
Distrito Federal	23
Acre	24
Amapá	25
Rondônia	26
Roraima	27
Tocantins	28

ANEXO IV
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS:

Acetato de Ciproterona 50 mg.	Comprimidos
Acetato de Leuprolide Injetável	Ampolas
Acetato de Leuprolide Depot	Frampola
Bromocriptina 2,5 mg	Comprimidos
Calcitonina Sintética Salmão Spray Nasal	Frasco
Calcitonina Sintética salmão 50 UI	Ampola
Calcitonina Sintética Salmão 100 UI	Ampola
Calcitonina Humana 0,50 mg	Frampola
Calcitonina Humana 0,25 mg	Frampola
Calcitriol O,25 mg	Cápsulas
Danazol 100 mg	Cápsulas
Desferoxamina 50 mg	Frampola
Desmopressina O,1 mg/ml Nasal	Frasco
Etretinato 10 mg	Cápsulas
Imunoglobulina Humana Endovenosa 500 mg	Frampola
Imunoglobulina Humana Endovenosa 1,0 gr	Frampola
Imunoglobulina Humana Endovenosa 2,5 gr	Frampola
Imunoglobulina Humana Endovenosa 3,0 gr	Frampola
Imunoglobulina Humana Endovenosa 5,0 gr	Frampola
Imunoglobulina Humana Endovenosa 6,0 gr	Frampola
Interferon Injetavel 3.000 000 UI	Ampola
Interferon Injetável 9 000.000 UI	Ampola
Penicilamina 250 mg	Cápsulas
Somatrofina Recombinante Humana 4 UI	Frampola
Somatrofina Recombinante Humana 12 UI	Frampola

(Of. nº 98/94)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº [illegible], DE [illegible] DE MAIO DE 1994

A Diretora do Departamento Técnico-Normativo, DETEN, da Secretaria [illegible] resolve:

1. [illegible]

[illegible]

[illegible] ESTEFAN

NOME DA EMPRESA — AUTORIZACAO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO
COMPLEMENTO DO NOME — NUM. DO PROCESSO — NUM. DE REGISTRO
APRESENTACAO DO PRODUTO — VENCIMENTO
CLASS/CAT DESCRICAO — VALIDADE
ASSUNTO DESCRICAO

AMWAY DO BRASIL LTDA 2.01293-6

ARTISTRY COSMETIC KIT - COOL
WHITE 25000.008932.93 2.1293.0132.001-3
CT C EST C 1 SOMBRA E 2 POS FACIAIS ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

ARTISTRY COSMETIC KIT - COOL
BLACK 25000.008932.93 2.1293.0132.002-1
CT C EST C 1 SOMBRA E 2 POS FACIAIS ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

ARTISTRY COSMETIC KIT - COOL
LIGHT PINK 25000.008932.93 2.1293.0132.003-1
CT C EST C 1 SOMBRA E 2 POS FACIAIS ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

ARTISTRY COSMETIC KIT - COOL
BLUE 25000.008932.93 2.1293.0132.004-8
CT C EST C 1 SOMBRA E 2 POS FACIAIS ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

ARTISTRY COSMETIC KIT - COOL
SILVER 25000.008932.93 2.1293.0132.005-6
CT C EST C 1 SOMBRA E 2 POS FACIAIS ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

ARTISTRY COSMETIC KIT - COOL
BRIGHT PINK 25000.008932.93 2.1293.0132.006-4
CT C EST C 1 SOMBRA E 2 POS FACIAIS ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

ARTISTRY COSMETIC KIT - COOL
VIOLET 25000.008932.93 2.1293.0132.007-2
CT C EST C 1 SOMBRA E 2 POS FACIAIS ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

ARTISTRY COSMETIC KIT - COOL
PLUM 25000.008932.93 2.1293.0132.008-0
CT C EST C 1 SOMBRA E 2 POS FACIAIS ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

AMWAY DO BRASIL LTDA 2.01293-6

ARTISTRY COSMETIC KIT - COOL
POWDER BLUSH DARK 25000.008932.93 2.1293.0132.009-9
CT C EST C 1 SOMBRA E 2 POS FACIAIS ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

ARTISTRY COSMETIC KIT - COOL
POWDER COOL LIGHT 25000.008932.93 2.1293.0132.010-2
CT C EST C 1 SOMBRA E 2 POS FACIAIS ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

ANAKOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.00013-2

CREME DENTAL KOLYNOS PLUS CLOROFILA + FLUOR
##
BISNAGA DE ALUMINIO PASTA 25000.001624.97 2.0013.0024.001-0
20.10.04-6 Dentifricios ##/##
234 Revalidacao de Registro 03 ANOS

AVON COSMETICOS LTDA 2.00004-1

AVON MOISTURE LOCAO PARA O CORPO
P/ PELE EXTREM SECA 25000.008447.93 2.0004.0514.001-6
FR PL LOC EMUL ##/##
20.10.25-9 Locao de Beleza 04 ANOS
207 Registro de Produto da Categoria 2

AVON RENEW PERFECTING COMPLEX FOR CHEST AND NECK
##
FR VD TR LC EMUL 25000.016706.93 2.0004.0515.001-2
20.10.25-9 Locao de Beleza ##/##
207 Registro de Produto da Categoria 2 01 ANOS

AVON SHINE SOLUTION LOCAO PARA CONTROLAR OLEOSIDADE DA PELE
LIGHT TO MEDIUM 25000.019448.93 2.0004.0515.001-2
FR PLAST TRANS LC ##/##
20.10.25-9 Locao de Beleza 04 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

AVON SHINE SOLUTION LOCAO PARA CONTROLAR OLEOSIDADE DA PELE
MEDIUM TO DEEP 25000.019448.93 2.0004.0515.001-2
FR PLAST TRANS LC ##/##
20.10.25-9 Locao de Beleza 04 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

AVON SKIN REFINER CREME COM ACAO ESFOLIANTE
##
FR PLAST OP CR 25000.008445.93 2.0004.0517.001-5
20.10.22-4 Creme de Beleza ##/##
251 Registro de Produto da Categoria 1 04 ANOS

DELFAM INDUSTRIA COSMETICA LTDA 2.00023-7

WELLAPON WASH AND CARE
PARA CABELOS NORMAIS 25000.011137.92 2.0023.0219.001-5
FRASCO PLASTICO - LIQUIDO ##/##
20.10.02-1 Xampu 05 ANOS
289 Alteracao de Rotulagem

WELLAPON WASH AND CARE
CAB SECOS E DANIFICA 25000.011137.92 2.0023.0219.002-3
FRASCO PLASTICO - LIQUIDO ##/##
20.10.02-1 Xampu 05 ANOS
289 Alteracao de Rotulagem

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA 2.00544-7

BIO ACTIVE CREME DE LIMPEZA PELE SECA COM EQUISETO E PAPOULA
O BOTICARIO 25000.013263.93 2.0544.0377.001-7
PT PLAST OPC CREAM ##/##
20.10.22-4 Creme de Beleza 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

BIO ACTIVE LOCAO TON SUAVIZ PELE SECA C/EQUISETO E PAPOULA
O BOTICARIO 25000.013273.93 2.0544.0381.001-4
FR PLAST TRANS LIQ ##/##
20.10.12-7 Locoes e Similares 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

BIO ACTIVE MASC DERDM-SUAVIZ PELE SECA C/ EQUISETO E PAPOULA
O BOTICARIO 25000.013264.93 2.0544.0378.001-3
PT PLAST INC CREAM ##/##
20.10.24-0 Mascaras Faciais 24 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

BIO ACTIVE SABON GLICERINADO PELE SECA EQUISETO E PAPOULA
O BOTICARIO 25000.013271.93 2.0544.0380.001-8
FILME DE POLIPROPILENO ##/##
20.10.01-1 Sabonete 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

FLAGIAN IMPORT EXPORTACAO LTDA 2.00108-1

SOIN SUPERLATIF ANNA PEGOVA
##
CREAM FR VD 25000.008650.93 2.0108.0059.001-6
20.10.22-4 Creme de Beleza ##/##
287 Registro de Produto da Categoria 2 24 MESES

SOIN SUPERLATIF ANNA PEGOVA
##
CREAM BG PLAST 25000.008650.93 2.0108.0059.002-4
20.10.22-4 Creme de Beleza ##/##
287 Registro de Produto da Categoria 2 24 MESES

FONTEUR COSM LTDA 2.00257-6

CANTHARUS LOCAO CREMOSA PARA O CORPO
AVEIA 25000.018922.93 2.0257.0039.001-3
FR PLAST OPC CREM ##/##
20.10.25-9 Locao de Beleza 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CANTHARUS LOCAO CREMOSA PARA O CORPO
ALGAS MARINHAS 25000.018922.93 2.0257.0039.002-1
FR PLAST OPC CREM ##/##
20.10.25-9 Locao de Beleza 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CANTHARUS LOCAO CREMOSA PARA O CORPO
ALOE VERA 25000.018922.93 2.0257.0039.003-1
FR PLAST OPC CREM ##/##
20.10.25-9 Locao de Beleza 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

GAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA-ME 2.01213-1

DEO COLONIA MASCULINA ESSENCIA TIPO AZZARO NATURESSE
##
100 ML VD 25000.008169.73 2.1213.0375.001-9
20.10.11-9 Aguas de Colonia ##/##
251 Registro de Produto da Categoria 1 36 MESES

GASPAROTTO LABATE E CIA 2.00333-8

DESODORANTE SPRAY HALLEY
PINHO 25001.003522.83 2.0333.0004.003-1
FR PLAST LID ##/##
20.10.04-2 Desodorantes 03 ANOS
234 Revalidacao de Registro

MAQUILAGEM LIQUIDA VILLAGE
NATURAL 25001.003551.83 2.0333.0021.001-7
FR VD LID ##/##
20.10.26-7 Base de Maquilagem 03 ANOS
234 Revalidacao de Registro

MAQUILAGEM LIQUIDA VILLAGE
SUN TAN BEIGE 25001.003551.83 2.0333.0021.004-1

FR VD LIQ ##/##
20.10.26-7 Base de Maquilagem 03 ANOS
234 Revalidacao de Registro

MAQUILAGEM LIQUIDA VILLAGE
MORENO 25001.003551.03 2.0333.0021.005-1
FR VD LIQ ##/##
20.10.26-7 Base de Maquilagem 03 ANOS
234 Revalidacao de Registro

GC OLIVEIRA PRODS BELEZA 2.00026-8

KILUCHO CREME HIDRATANTE
NATURAL 25000.002719.93 2.0026.0010.001-7
POTE PLASTICO C/150 MG ##/##
20.10.22-4 Creme de Beleza 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

GILLETTE DO BRASIL E CIA 2.00148-1

ESCOVA DENTAL ORAL-B INDICATOR
30 PEQUENA 25000.002184.92 2.0148.0054.002-1
ESCOVA DENTAL ##/##
20.20.32-4 Escova Dental 03 ANOS
289 Alteracao de Rotulagem

ESCOVA DENTAL ORAL-B INDICATOR
35 COMPACTA 25000.002184.92 2.0148.0054.003-8
ESCOVA DENTAL ##/##
20.20.32-4 Escova Dental 03 ANOS
289 Alteracao de Rotulagem

ESCOVA DENTAL ORAL-B INDICATOR
40 REGULAR 25000.002184.92 2.0148.0054.004-6
ESCOVA DENTAL ##/##
20.20.32-4 Escova Dental 03 ANOS
289 Alteracao de Rotulagem

ESCOVA DENTAL ORAL-B INDICATOR
35 COMPACTA ANGULAR 25000.002184.92 2.0148.0054.005-4
ESCOVA DENTAL ##/##
20.20.32-4 Escova Dental 03 ANOS
289 Alteracao de Rotulagem

ESCOVA DENTAL ORAL-B INDICATOR
INFANTIL I-20 25000.002184.92 2.0148.0054.006-2
ESCOVA DENTAL ##/##
20.20.32-4 Escova Dental 03 ANOS
231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

ESCOVA DENTAL ORAL-B INDICATOR
MARK III 30 MACIA 25000.002184.92 2.0148.0054.007-0
ESCOVA DENTAL ##/##
20.20.32-4 Escova Dental 03 ANOS
231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

ESCOVA DENTAL ORAL-B INDICATOR
MARK III 35 MACIA 25000.002184.92 2.0148.0054.008-9
ESCOVA DENTAL ##/##
20.20.32-4 Escova Dental 03 ANOS
231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

ESCOVA DENTAL ORAL-B INDICATOR
MARK III 40 MACIA 25000.002184.92 2.0148.0054.009-7
ESCOVA DENTAL ##/##
20.20.32-4 Escova Dental 03 ANOS
231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

GILLETTE DO BRASIL E CIA 2.00148-1

ESCOVA DENTAL ORAL-B INDICATOR
MARK III 35 ANGULAR 25000.002184.92 2.0148.0054.010-0
ESCOVA DENTAL ##/##
20.20.32-4 Escova Dental 03 ANOS
231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

FIO DENTAL ORAL-B ENCERADO COM FLUOR
########################## 25000.000853.93 2.0148.0062.001-4
ESTOJO DE POLIPROPILENO ##/##
20.10.28-2 Fio Dental/ Fita Dental 02 ANOS
232 Nova Embalagem
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.
231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

FIO DENTAL ORAL-B ENCERADO COM FLUOR
MENTA 25000.000853.93 2.0148.0062.002-2
ESTOJO DE POLIPROPILENO ##/##
20.10.28-2 Fio Dental/ Fita Dental 02 ANOS
232 Nova Embalagem
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.
231 Nova Apres(Fragancia, Tonalid e Volume\quantid.)

HINODE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA 2.01152-9

CREME DE BARBEAR THE BEST OF HINODE
THE BEST OF HINODE 25000.004892.93 2.1152.0003.001-0
BG PLAST CREAM ##/##
20.10.07-0 Cremes para Barbear 12 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

GEL ABRASIVO THE BEST OF HINODE
THE BEST OF HINODE 25000.004890.93 2.1152.0004.001-7
FT PLAST GEL ##/##
20.10.22-4 Creme de Beleza 12 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINO'S KIDS COLONIA INFANTIL MASCULINA
JUBA BY HINODE 25000.004889.93 2.1152.0002.001-4
FR PLAST LIQ ##/##
20.20.25-7 Aguas de Colonia Infantis e Similares 12 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINO'S KIDS COLONIA INFANTIL MASCULINA
JUBA BY HINODE 25000.004889.93 2.1152.0002.002-2
FR VD LIQ ##/##
20.20.25-7 Aguas de Colonia Infantis e Similares 12 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE BASE LIQUIDA
QUARTZO 1 25000.012725.93 2.1152.0007.001-6
FR VD LIQ ##/##
20.10.26-7 Base de Maquilagem 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA 2.01152-9

HINODE BASE LIQUIDA
AREIA 2 25000.012725.93 2.1152.0007.002-4
FR VD LIQ ##/##
20.10.26-7 Base de Maquilagem 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE BASE LIQUIDA
TERRA 3 25000.012725.93 2.1152.0007.003-2
FR VD LIQ ##/##
20.10.26-7 Base de Maquilagem 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE BLUSH
1 ROSE 25000.016236.93 2.1152.0011.001-3
BAND METALICA SOLIDO ##/##
20.10.17-8 Rouges 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE BLUSH
2 PINK 25000.016236.93 2.1152.0011.002-1
BAND METALICA SOLIDO ##/##
20.10.17-8 Rouges 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE BLUSH
3 SULFERINO 25000.016236.93 2.1152.0011.003-1
BAND METALICA SOLIDO ##/##
20.10.17-8 Rouges 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE BLUSH
4 COBRE 25000.016236.93 2.1152.0011.004-8
BAND METALICA SOLIDO ##/##
20.10.17-8 Rouges 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE BLUSH
5 BRONZE 25000.016236.93 2.1152.0011.005-6
BAND METALICA SOLIDO ##/##
20.10.17-8 Rouges 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE BLUSH
6 CORAL 25000.016236.93 2.1152.0011.006-4
BAND METALICA SOLIDO ##/##
20.10.17-8 Rouges 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE BRILHO LABIAL
INCOLOR 25000.012723.93 2.1152.0006.001-1
EST PLAST SOLIDO ##/##
20.10.18-6 Batons 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA 2.01152-9

HINODE CORRETIVO
CLARO 25000.012739.93 2.1152.0013.001-6
EST PLAST CREAM ##/##
20.10.26-7 Base de Maquilagem 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE CORRETIVO
ESCURO 25000.012739.93 2.1152.0013.002-4
EST PLAST CREAM ##/##
20.10.26-7 Base de Maquilagem 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE DELINEADOR
PRETO 25000.012729.93 2.1152.0014.001-2
TUBO PLAST CREAM ##/##
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE PO COMPACTO
QUARTZO 1 25000.012722.93 2.1152.0012.001-1
BAND METALICA SOLIDO ##/##
20.10.15-1 Pos Faciais 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE PO COMPACTO
AREIA 2 25000.012722.93 2.1152.0012.002-8
BAND METALICA SOLIDO ##/##
20.10.15-1 Pos Faciais 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE PO COMPACTO
TERRA 3 25000.012722.93 2.1152.0012.003-6
BAND METALICA SOLIDO **/**
20.10.15-1 Pos Faciais 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE PO FACIAL
TRANSLUCIDO 61 25000.012738.93 2.1152.0010.001-7
PT PLAST PO **/**
20.10.15-1 Pos Faciais 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

HINODE RIMEL
EBANO 13 25000.012727.93 2.1152.0005.001-3
FR PLAST CREAM **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE RIMEL
AZUL CEU 14 25000.012727.93 2.1152.0005.002-1
FR PLAST CREAM **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA 2.01152-9

HINODE SOMBRA
I A 25000.016222.93 2.1152.0009.001-9
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
I B 25000.016222.93 2.1152.0009.002-7
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
I C 25000.016222.93 2.1152.0009.003-5
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
2 A 25000.016222.93 2.1152.0009.004-3
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
2 B 25000.016222.93 2.1152.0009.005-1
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
2 C 25000.016222.93 2.1152.0009.006-1
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
3 A 25000.016222.93 2.1152.0009.007-8
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
3 B 25000.016222.93 2.1152.0009.008-6
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
3 C 25000.016222.93 2.1152.0009.009-4
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA 2.01152-9

HINODE SOMBRA
4 A 25000.016222.93 2.1152.0009.010-8
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
4 B 25000.016222.93 2.1152.0009.011-6
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
4 C 25000.016222.93 2.1152.0009.012-4
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
5 A 25000.016222.93 2.1152.0009.013-2
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
5 B 25000.016222.93 2.1152.0009.014-0
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

HINODE SOMBRA
5 C 25000.016222.93 2.1152.0009.015-9
BAND METALICA **/**
20.20.04-1 Produtos para a Area dos Olhos 02 ANOS
287 Registro de Produto da Categoria 2

TALCO KAUANY
THE BEST OF HINODE 25000.012748.93 2.1152.0008.001-2
EST PLAST PO **/**
20.10.16-1 Talcos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

IND COM PRODS BELEZA YAMA LTDA 2.00041-9

CONDICIONADOR YAMASTEROL 4
********** 25000.000490.93 2.0041.0064.001-1
POTE PLAST CREME 90 E 200 G **/**
20.10.03-8 Enxaguatorios Capilares 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

INDS QUIMS LECIEN LTDA 2.00068-3

LOCAO GH 19
TERRA 3 25000.011378.86 2.0068.0009.001-1
LOCAO FR PLAST OPC X 200 ML **/**
20.20.18-1 Tonicos Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

INDUSTRIA COSMETICA COPER LTDA 2.00770-7

BALSAMO NEUTRALIZANTE GLATT
********** 25000.008160.88 2.0770.0047.001-8
FR PLAST OPC LIQ **/**
20.20.16-5 Produtos para Alisar os Cabelos 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

CREME ALISANTE GLATT PARA CABELOS CRESPOS
NORMAL 25000.008161.68 2.0770.0048.001-4
BG AL CREM **/**
20.20.16-5 Produtos para Alisar os Cabelos 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

CREME ALISANTE GLATT PARA CABELOS REBELDES
FORTE 25000.008162.88 2.0770.0048.002-2
BL AL CREM **/**
20.20.16-5 Produtos para Alisar os Cabelos 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

SHAMPOO SILUETA
PERF FLOR DE MACA 25000.011595.88 2.0770.0049.001-0
FR PLAST TRANS LIQ **/**
20.10.02-1 Xampu 36 MESES
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.
234 Revalidacao de Registro
289 Alteracao de Rotulagem

SHAMPOO SILUETA
PROTEINA DA SEDA 25000.011596.88 2.0770.0049.002-9
FR PLAST TRANS LIQ **/**
20.10.02-1 Xampu 36 MESES
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.
234 Revalidacao de Registro
289 Alteracao de Rotulagem

SILUETA HAIR SPRAY TRIPLA PROTECAO
FIXACAO NORMAL 25000.008159.88 2.0770.0036.006-7
FOLHA FLANDRES LIQ PREM **/**
20.10.27-5 Produtos para Assentar os Cabelos 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA 2.00006-9

CLOSE-UP GEL DENTAL COM FLUOR
********** 25000.005481.93 2.0006.0354.001-4
BISNAGA ALUMINIO/PLASTICO (LAMINADA)-GEL **/**
20.10.04-6 Dentifricios 03 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME DENTAL CREMOSO-AIM-FLUOR-DENTES SENSIVEIS
********** 25000.005849.93 2.0006.0355.001-0
EMBALAGEM LAMINADA-PLASTICO/ALUMINIO-CREMOSA **/**
20.10.04-6 Dentifricios 03 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA 2.00006-9

SEDA CONDICIONADOR CONCENTRADO P/ PONTAS
********** 25000.015324.92 2.0006.0324.001-8
FR PLASTICO-LIQUIDO VISCOSO **/**
20.10.28-1 condicionador 03 ANOS
290 Mudanca de Nome do Produto
289 Alteracao de Rotulagem
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

IPERCO-INTERNACIONAL DE PERFUMES E COSM LTDA 2.00101-6

ANTICERNE CORRECTEUR CHRISTIAN DIOR
BEGE 25000.007671.93 2.0101.0124.001-3

TUBO AL BASTAO ##/##
20.10.26-7 Base de Maquilagem 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.00092-5

FIO DENTAL JOHNSON'S MENTA
########################## 25001.002949.87 2.0092.0019.002-4
FIO ENCERADO EM ESTOJO PLAST ACONDICIONADO EM BLISTER ##/##
20.10.28-2 Fio Dental/ Fita Dental 02 ANOS
289 Alteracao de Rotulagem

LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA 2.01706-3

CREME DENTAL KOLYNOS PLUS CLOROFILA + FLUOR
CREME DENTAL KOLYNOS. 25000.001624.89 2.1706.0024.001-9
BISNAGA DE ALUMINIO PLASTICO OPACO CREME ##/##
20.10.04-6 Dentifricios 03 ANOS
232 Nova Embalagem

GEL DENTAL COM FLUOR KOLYNOS ACAO TOTAL
########################## 25000.008521.90 2.1706.0002.001-5
BISNAGA DE ALUMINIO PLASTICO OPACO GEL TRANASLUCIDO ##/##
20.10.04-6 Dentifricios 03 ANOS
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

LIM PERFUMARIA IND COM LTDA 2.00526-5

DEO COLOGNE DEODORANT FLOWER'S SECRET
01 25000.010355.93 2.0526.0111.001-9
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLOGNE DEODORANT FLOWER'S SECRET
02 25000.010355.93 2.0526.0111.002-7
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLOGNE DEODORANT FLOWER'S SECRET
03 25000.010355.93 2.0526.0111.003-5
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

LIM PERFUMARIA IND COM LTDA 2.00526-5

DEO COLOGNE DEODORANT FLOWER'S SECRET
04 25000.010355.93 2.0526.0111.004-3
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLOGNE DEODORANT FLOWER'S SECRET
05 25000.010355.93 2.0526.0111.005-1
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLONIA DESODORANTE VOLANT
########################## 25000.010998.93 2.0526.0109.001-4
FR VD INC LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SABONETE LIM & CIAAS
CEDRO 25000.012662.93 2.0526.0110.001-2
EMB PAPELAO ##/##
20.10.01-1 Sabonete 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

LIPSON COSMESTICOS LTDA - ME 2.01239-0

CONDICIONADOR ECOLOGIE
FLORES DE CAMOMILA 25000.010897.93 2.1239.0306.001-7
FR PLAST LIQ CREM ##/##
20.10.03-8 Enxaguatorios Capilares 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CONDICIONADOR THILENNTO
JABORANDI E QUERATIN 25000.010889.93 2.1239.0305.001-0
FR PLAST CREM ##/##
20.10.03-8 Enxaguatorios Capilares 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLONIA DESODORANTE ATILLA
ATILLA 25000.010301.93 2.1239.0300.001-9
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLONIA DESODORANTE CAPITANIA DO CHEIRO
AGUA DO MAR 25000.010357.93 2.1239.0302.001-1
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLONIA DESODORANTE CAPITANIA DO CHEIRO
CAPITANIA 25000.010357.93 2.1239.0302.002-1
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

LIPSON COSMESTICOS LTDA - ME 2.01239-0

DEO COLONIA DESODORANTE CAPITANIA DO CHEIRO
AGUA MARINHA 25000.010357.93 2.1239.0302.003-8
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLONIA DESODORANTE CAPITANIA DO CHEIRO
ENSEADA 25000.010357.93 2.1239.0302.004-6
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLONIA DESODORANTE CAPITANIA DO CHEIRO
SAPECA 25000.010357.93 2.1239.0302.005-4
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEO COLONIA DESODORANTE THERNY
THERNY 25000.010302.93 2.1239.0301.001-5
FR VD LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE ANTIPERSPIRANTE THILENNTO
THILENNTO 25000.010887.93 2.1239.0304.001-4
PT PLAST CREM ##/##
20.20.02-3 Desodorantes Antiperspirantes 36 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

DESODORANTE THILENNTO
AETERNUM 25000.010893.93 2.1239.0299.001-0
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE THILENNTO
AMARILIS 25000.010893.93 2.1239.0299.002-9
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE THILENNTO
ATTIMO 25000.010893.93 2.1239.0299.003-7
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SHAMPOO THILENNTO
ALGAS MAR E ALECRIM 25000.010886.93 2.1239.0303.001-8
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.02-1 Xampu 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

LIPSON COSMESTICOS LTDA - ME 2.01239-0

SHAMPOO THILENNTO
JABORANDI/BARDANA 25000.010886.93 2.1239.0303.002-6
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.02-1 Xampu 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SHAMPOO THILENNTO
COL PROT E QUERATINA 25000.010886.93 2.1239.0303.003-4
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.02-1 Xampu 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SHAMPOO THILENNTO
HAMAMELIS E BARDANA 25000.010886.93 2.1239.0303.004-2
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.02-1 Xampu 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

M&R LABORATORIO COSMETICO E FARMACEUTICO LTDA 2.00901-1

DEO COLONIA CAMPELLE
BREEZY 25001.001465.88 2.0901.0005.002-8
LIQ FR VD ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

DEO COLONIA CAMPELLE
PITTY 25001.001460.88 2.0901.0005.007-9
LIQ FR VD ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

MEMPHIS SA INDL 2.00180-9

DESODORANTE 4 ESTACOES INVERNO
INVERNO 25000.000630.91 2.0180.0037.002-3
LIQ FR PLAST OPC SPRAY ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 60 MESES
230 Modif.Form. c mat-Primas const.listas posit.

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO ACOB VERMELHO 25001.000325.88 2.0070.0415.001-1
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO ##/##
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO CLARO BEGE 25001.000325.88 2.0070.0415.002-8
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO BEGE 25001.000325.88 2.0070.0415.003-6
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO ACAJU ACINZENT 25001.000325.88 2.0070.0415.004-4
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L ESC COBRE AVERMELH 25001.000325.88 2.0070.0415.006-0
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CASTANHO DOURADO 25001.000325.88 2.0070.0415.007-9
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO ACOBR IRISADO 25001.000325.88 2.0070.0415.008-7
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L CLARO DOUR ACOBR 25001.000325.88 2.0070.0415.009-5
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CAST CLARO DOUR ACAJ 25001.000325.88 2.0070.0415.010-9
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO DOURADO ACAJU 25001.000325.88 2.0070.0415.011-7
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L M CLARO BEIGE DOUR 25001.000325.88 2.0070.0415.012-5
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CASTANHO CLARO ACAJU 25001.000325.88 2.0070.0415.013-3
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CASTANHO CLARO ACOBR 25001.000325.88 2.0070.0415.014-1
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
MARROM 25001.000325.88 2.0070.0415.015-1
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L ESC A ACAJU HAVANA 25001.000325.88 2.0070.0415.016-8
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO ESCURO ACAJU 25001.000325.88 2.0070.0415.016-8
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L ESC VERM PROF 25001.000325.88 2.0070.0415.017-6
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CASTANHO ACAJU VERM 25001.000325.88 [illegible]
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares [illegible]
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO CLARO ACOBREAD 25001.000325.88 2.0070.0415.019-2
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CAST CLARO CINZA LUM 25001.000325.88 2.0070.0415.020-6
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO CENDRE M CLARO 25001.000325.88 2.0070.0415.021-4
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CAST CLARO DOURADO 25001.000325.88 2.0070.0415.022-2
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L ACOBREADO PROFUNDO 25001.000325.88 2.0070.0415.023-0
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO CLARO ACAJU 25001.000325.88 2.0070.0415.024-9
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
ACAJU ESCURO (VISON) 25001.000325.88 2.0070.0415.025-7
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L CL ACOBREADO ACAJU 25001.000325.88 2.0070.0415.026-5
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L ESC IRIS AVERMELHA 25001.000325.88 2.0070.0415.027-3
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
COBRE CLARO 25001.000325.88 2.0070.0415.028-1
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CAST ACOBREADO ACAJU 25001.000325.88 2.0070.0415.029-1
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CAST CL BEGE DOURADO 25001.000325.88 2.0070.0415.030-3
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO CLARO DOURADO 25001.000325.88 2.0070.0415.031-1
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L MUITO CLARO DOURAD 25001.000325.88 2.0070.0415.032-1
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO DOURADO 25001.000325.88 2.0070.0415.033-8
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L CLARIS ACZ CLARIAD 25001.000325.88 2.0070.0415.034-6
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
[illegible] 25001.000325.88 2.0070.0415.035-4
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CASTANHO AVERMELHADO 25001.000325.88 2.0070.0415.036-2
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO ESCURO IRISADO 25001.000325.88 2.0070.0415.037-0
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO CLARO IRISADO 25001.000325.88 2.0070.0415.038-9
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CAST CINZA AVERMELHA 25001.000325.88 2.0070.0415.039-7
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO CENDRE CLARO 25001.000325.88 2.0070.0415.040-0
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CASTANHO ACINZENTADO 25001.000325.88 2.0070.0415.041-9
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CAST CLAR ACINZENTAD 25001.000325.88 2.0070.0415.042-7
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO MUITO CLARO 25001.000325.88 2.0070.0415.043-5
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO IRISADO 25001.000325.88 2.0070.0415.044-3
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L M CL ACINZ (L PLAT 25001.000325.88 2.0070.0415.045-1
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
COBRE ESCURO 25001.000325.88 2.0070.0415.046-1
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
ACAJU CLARO 25001.000325.88 2.0070.0415.047-8
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO CENDRE NATURAL 25001.000325.88 2.0070.0415.048-6
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
PRETO 25001.000325.88 2.0070.0415.049-4
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO CLARO 25001.000325.88 2.0070.0415.050-8
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L CL ACZ (L SUECO) 25001.000325.88 2.0070.0415.051-6
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO ACINZENTADO 25001.000325.88 2.0070.0415.052-4
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO ESC ACINZENTAD 25001.000325.88 2.0070.0415.053-2
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
L CLARIS (CLAREADOR) 25001.000325.88 2.0070.0415.054-0
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO NATURAL 25001.000325.88 2.0070.0415.055-9
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO ESCURO 25001.000325.88 2.0070.0415.056-7
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CASTANHO CLARO 25001.000325.88 2.0070.0415.057-5
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CASTANHO NATURAL 25001.000325.88 2.0070.0415.058-3
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CASTANHO ESCURO 25001.000325.88 2.0070.0415.059-1
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
CASTANHO CLA AVERMEL 25001.000325.88 2.0070.0415.060-5
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

IMEDIA EXCELLENCE COLORACAO CREME
LOURO CENDRE ESCURO 25001.000325.88 2.0070.0415.061-3
BISNAGA ALUMINIO CREMOSO **/**
20.20.08-4 Tinturas Capilares 36 MESES
234 Revalidacao de Registro

QUIMICA RASTRO LTDA 2.00730-9

CHAMBARD DESODORANTE AEROSOL
RASTRO 25000.016871.93 2.0730.0018.001-0
LT AL AER **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CHAMBARD DESODORANTE PERFUMADO
RASTRO 25000.016864.93 2.0730.0019.001-7
FR VD LIQ **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CHAMBARDI DESODORANTE SPRAY
RASTRO 25000.016863.93 2.0730.0014.001-5
FR PLAST LIQ **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CITRO WAY CREME DE BARBEAR
RASTRO 25000.016887.93 2.0730.0012.001-2
TU AL AER **/**
20.10.07-0 Cremes para Barbear 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

QUIMICA RASTRO LTDA 2.00730-9

CITRO WAY DESODORANTE AEROSOL
RASTRO 25000.016897.93 2.0730.0008.001-5
LT AL AER **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CITRO WAY DESODORANTE PERFUMADO
RASTRO 25000.016899.93 2.0730.0007.001-9
FR VD INC **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CITRO WAY DESODORANTE SPRAY
RASTRO 25000.016894.93 2.0730.0009.001-1
FR PLAST LIQ **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CITRO WAY LOCAO APOS BARBA
RASTRO 25000.016885.93 2.0730.0013.001-9
FR VD LIQ **/**

20.10.08-9 Produtos para Apos o Barbear 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE FRESCA SPRAY
RASTRO 25000.016890.93 2.0730.0011.001-6
FR PLAST LIQ **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

FRESCA DESODORANTE PERFUMADO
RASTRO 25000.016892.93 2.0730.0010.001-1
FR VD LIQ **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SABONETE CHAMBARD
RASTRO 25000.016875.93 2.0730.0015.001-1
SAB CT **/**
20.10.01-1 Sabonete 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SABONETE CITRO WAY
RASTRO 25000.016874.93 2.0730.0016.001-8
SAB CT **/**
20.10.01-1 Sabonete 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SABONETE FRESCA
RASTRO 25000.016872.93 2.0730.0017.001-4
SAB CT **/**
20.10.01-1 Sabonete 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

REVO IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA 2.01219-1

CREME COM HENNA REVO
PROFISSIONAL 25000.001502.93 2.1219.0003.001-3
CREME PT PLAST X 1000 G **/**
20.10.27-3 Produtos para Assentar os Cabelos 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME COM JABORANDI REVO
PROFISSIONAL 25000.001500.93 2.1219.0007.001-6
CREME PT PLAST X 1000 G **/**
20.10.27-3 Produtos para Assentar os Cabelos 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME COM LANOLINA REVO
PROFISSIONAL 25000.001503.93 2.1219.0004.001-7
CREME PT PLAST X 1000 G **/**
20.10.27-3 Produtos para Assentar os Cabelos 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME COM PLACENTA REVO
PROFISSIONAL 25000.001501.93 2.1219.0006.001-1
CREME PT PLAST X 1000 G **/**
20.10.27-3 Produtos para Assentar os Cabelos 36 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

RIO NEGRO IND. COM. IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA 2.01502-8

APRES RASAGE ANTARTIC
YVES ROCHER 25000.002692.93 2.1502.0009.001-2
FR VD LIQ **/**
20.10.08-9 Produtos para Apos o Barbear 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CONTOUR DES YEUX YVES ROCHER
RICHE CREME 25000.002687.93 2.1502.0010.001-0
PT PLAST CREM **/**
20.10.22-4 Creme de Beleza 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME DOCEUR VISAGE ET CORPS YVES ROCHER
HAMAMELIS 25000.002645.93 2.1502.0001.001-1
FR PLAST CREM **/**
20.10.22-4 Creme de Beleza 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DEODORANT DOUCEUR YVES ROCHER
HAMAMELIS 25000.002665.93 2.1502.0007.001-1
FR PLAST LIQ **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

EAU DE PARFUM VIE PRIVEE
YVES ROCHER 25000.002672.93 2.1502.0008.001-6
FR VD LIQ **/**
20.10.09-7 Extratos 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

RIO NEGRO IND. COM. IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA 2.01502-8

EAU DE TOILETTE ANTARTIC
YVES ROCHER 25000.002657.93 2.1502.0002.001-8
FR VD LIQ **/**
20.10.11-9 Aguas de Colonia 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

EAU DE TOILETTE SAMAR KANDE
YVES ROCHER 25000.002660.93 2.1502.0003.001-4
FR VD LIQ **/**
20.10.11-9 Aguas de Colonia 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

EAU DE TOILETTE VIE PRIVEE
YVES ROCHER 25000.002663.93 2.1502.0005.001-7
FR VD LIQ **/**
20.10.11-9 Aguas de Colonia 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

LOTION HYDRATANTE YVES ROCHER
HYDRA VEGETAL 25000.002664.93 2.1502.0006.001-3
FR VD LIQ CREM **/**
20.10.25-9 Locao de Beleza 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SHAMPOOING DOUCEUR YVES ROCHER
HAMAMELIS 25000.002661.93 2.1502.0004.001-0
FR PLAST LIQ **/**
20.10.02-1 Xampu 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SOMBRIDEL IND COM PRODS COSM LTDA 2.00149-3

PERT PLUS PARA CRIANCAS
PARA CRIANCAS 25001.005890.87 2.0149.0008.001-2
FR PLAST - LIQUIDA **/**
20.20.24-6 Xampus Infantis 30 MESES
235 Cancelamento de Registro

TECNOSPRAY COM.E IND.DE AEROSOIS LTDA 2.01077-0

FIXING HAIR SPRAY
********** 25000.011308.93 2.1077.0071.001-5
AEROSOL FOLHA DE FLANDRES **/**
20.10.27-3 Produtos para Assentar os Cabelos 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

THE ZOO COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 2.01134-7

SABONETE GLICERINADO BIOSKIN
AMENDOAS 25000.004472.93 2.1134.0005.001-5
FILME PE SOLIDA **/**
20.10.01-1 Sabonete 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

UNILABOR LABORATORIOS COSMETICOS LTDA 2.00947-1

CONDICIONADOR INFANTIL FAMILIA DINOSSAUROS
BABY 25000.001651.93 2.0947.0167.001-3
FR PLAST TRANSP LIQ CREM **/**
20.20.26-2 Condicionadores Infantis 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

CREME HIDRATANTE PARA O ROSTO FLORENTYSSIMA
********** 25000.007882.93 2.0947.0163.001-8
CREME PLASTICO **/**
20.10.22-4 Creme de Beleza 24 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

CREME NUTRITIVO PARA O ROSTO FLORENTYSSIMA
********** 25000.007885.93 2.0947.0162.001-1
CREME PLASTICO **/**
20.10.22-4 Creme de Beleza 24 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

DEODORANT ROLL-ON UNIMEN TRADITIONAL
********** 25000.015105.93 2.0947.0156.001-1
BASTAO FR PLASTICO **/**
20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 36 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

DESODORANTE EM CREME FLORENTYSSIMA
JOVIALLE 25000.007891.93 2.0947.0159.001-0
PLASTICO CREME **/**
20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 36 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

DESODORANTE EM CREME FLORENTYSSIMA
ROMANTICA 25000.007891.93 2.0947.0159.002-9
PLASTICO CREME **/**
20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 36 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

DESODORANTE EM CREME FLORENTYSSIMA
SEM PERFUME 25000.007891.93 2.0947.0159.003-7
PLASTICO CREME **/**
20.20.02-5 Desodorantes Antiperspirantes 36 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

DESODORANTE PERFUMADO PARA O CORPO REINO ENCANTADO
AMITHA-MAMAE GNOMO 25000.002839.93 2.0947.0164.001-4
FR VIDRO LIQ **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE PERFUMADO PARA O CORPO REINO ENCANTADO
MORGANA-BRUXA DOS 25000.002839.93 2.0947.0164.002-2
FR VIDRO LIQ **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

UNILABOR LABORATORIOS COSMETICOS LTDA 2.00947-1

DESODORANTE PERFUMADO PARA O CORPO REINO ENCANTADO
JADE-FADA DA CRIACAO 25000.002839.93 2.0947.0164.003-0
FR VIDRO LIQ **/**
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE PERFUMADO PARA O CORPO REINO ENCANTADO
GNOMOS DA JUVENTUDE 25000.002839.93 2.0947.0164.004-9
FR VIDRO LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE PERFUMADO PARA O CORPO REINO ENCANTADO
IGOR-O LEPRECHAUM 25000.002839.93 2.0947.0164.005-7
FR VIDRO LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE PERFUMADO PARA O CORPO REINO ENCANTADO
KLAUS-PAPAI GNOMO 25000.002839.93 2.0947.0164.006-5
FR VIDRO LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE PERFUMADO PARA O CORPO REINO ENCANTADO
ARON-O MAGO DO REINO 25000.002839.93 2.0947.0164.007-3
FR VIDRO LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DESODORANTE ROLL-ON NEUTRO DO ALQUIMISTA
########################## 25000.019231.93 2.0947.0155.001-5
LIQ FR PLA ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DON JUAN DESODORANTE SPRAY
ORIGINAL 25000.008578.93 2.0947.0158.001-4
FR PLAST OPC SPRAY LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DON JUAN DESODORANTE SPRAY
JAZZ 25000.008578.93 2.0947.0158.002-2
FR PLAST OPC SPRAY LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

DON JUAN DESODORANTE SPRAY
BLUES 25000.008578.93 2.0947.0158.003-0
FR PLAST OPC SPRAY LIQ ##/##
20.10.06-2 Desodorantes 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

UNILABOR LABORATORIOS COSMETICOS LTDA 2.00947-1

FINE SOAP UNIMEN TRADITIONAL
########################## 25000.015099.93 2.0947.0157.001-8
SABONETE PAPEL MANTEIGA ##/##
20.10.01-1 Sabonete 36 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

GEL FIXADOR COM FILTRO SOLAR SOLUTIONS ACTION
########################## 25000.002831.93 2.0947.0166.001-7
GEL BISNAGA PLASTICA ##/##
20.10.27-3 Produtos para Assentar os Cabelos 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

GEL PARA BARBEAR SOLUTIONS ACTION
########################## 25000.002833.93 2.0947.0165.001-0
GEL BISNAGA PLASTICA ##/##
20.10.07-0 Cremes para Barbear 02 ANOS
251 Registro de Produto da Categoria 1

LOCAO DE LIMPEZA PARA O ROSTO FLORENTYSSIMA
########################## 25000.007890.93 2.0947.0160.001-9
LOCAO FR PLASTICO ##/##
20.10.25-9 Locao de Beleza 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

LOCAO HIDRATANTE PARA O CORPO FLORENTYSSIMA
########################## 25000.007888.93 2.0947.0161.001-5
LOCAO FR PLASTICO ##/##
20.10.25-9 Locao de Beleza 36 MESES
287 Registro de Produto da Categoria 2

UTIL HOME IND. E COM. LTDA 2.01548-8

CONDICIONADOR NOUVELLE
NOUVELLE 25000.006939.93 2.1548.0008.001-1
FRASCO PLASTICO ##/##
20.10.03-8 Enxaguatorios Capilares 12 MESES
255 retifcacao de publ de registro

YANTRA IND COM COSMS LTDA 2.00397-1

SABONETE GLICERINADO HERB
ALOE VERA 25000.004286.93 2.0397.0071.001-6
FILME PE SOLIDA ##/##
20.10.01-1 Sabonete 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SABONETE GLICERINADO HERB
ERVAS 25000.004286.93 2.0397.0071.002-4
FILME PE SOLIDA ##/##
20.10.01-1 Sabonete 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SABONETE GLICERINADO HERB
FRUTAS [illegible] 2.0397.0071.003-2
FILME PE SOLIDA ##/##
20.10.01-1 Sabonete [illegible] 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

YANTRA IND COM COSMS LTDA 2.00397-1

SABONETE GLICERINADO HERB
LAVANDA 25000.004286.93 2.0397.0071.004-0
FILME PE SOLIDA ##/##
20.10.01-1 Sabonete 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SABONETE GLICERINADO LAKSMI
FLORES 25000.004268.93 2.0397.0068.001-5
FILME PE SOLIDA ##/##
20.10.01-1 Sabonete 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SABONETE GLICERINADO LAKSMI
FRUTAS 25000.004268.93 2.0397.0068.002-3
FILME PE SOLIDA ##/##
20.10.01-1 Sabonete 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SABONETE GLICERINADO LAKSMI
LAVANDA 25000.004268.93 2.0397.0068.003-1
FILME PE SOLIDA ##/##
20.10.01-1 Sabonete 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

SABONETE GLICERINADO LAKSMI
MACA VERDE 25000.004268.93 2.0397.0068.004-1
FILME PE SOLIDA ##/##
20.10.01-1 Sabonete 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

YANTRA ENXAGUE CONDICIONADOR
MEL 25000.004289.93 2.0397.0070.001-1
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.03-8 Enxaguatorios Capilares 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

YANTRA SHAMPOO
ABACATE 25000.004287.93 2.0397.0069.001-1
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.02-1 Xampu 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

YANTRA SHAMPOO
HAMAMELIS 25000.004287.93 2.0397.0069.002-1
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.02-1 Xampu 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

YANTRA SHAMPOO
MEL 25000.004287.93 2.0397.0069.003-8
FR PLAST LIQ ##/##
20.10.02-1 Xampu 24 MESES
251 Registro de Produto da Categoria 1

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE MAIO DE 1994

A Diretora do Departamento Técnico-Normativo,DETEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministerio da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto 79094/77, resolve:

1. Conceder os Registros de Produto, as Novas Apresentações, as Modificações de Fórmula, as Mudanças de Nome de Produto, as Novas Embalagens, as Alterações de Rotulagem, as Revalidações de Registro, as Retificações de Publicação de Registro, os Novos Prazos de Validade, as Tranferencias de Titularidade e os Cancelamentos por Transferência de Titularidade de Produtos Saneantes Domissanitários, na *conformidade da relação anexa.*

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

NOME DA EMPRESA / NOME DO PRODUTO / COMPLEMENTO DO NOME / APRESENTACAO DO PRODUTO / CLASS/CAT DESCRICAO / ASSUNTO DESCRICAO	NUM. DO PROCESSO	AUTORIZACAO/CADASTRO / NUM. DE REGISTRO / VENCIMENTO / VALIDADE
AIL-AUREA INDUSTRIAL LTDA		3.01101-0
SKILL DET NEUTRO		
DET P/MAQ LAVAR LOUC	25016.001992.90	3.1101.0009.001-3
CAIXA COM 20 PACOTES 1000 GRAMAS		##/##
32.03.99-9 Congeneres a Deterg. Outros		12 MESES
369 Alteracao de Rotulagem		
ATLANTIS BRASIL COM IND LTDA		3.00227-0
VIDREX		
##########################	25941.016373.78	3.0227.0035.002-4
LIQUIDO 500 ML PULVERIZADOR		##/##
31.02.06-5 Congeneres a Detergentes Limpa Vidros		03 ANOS
334 Revalidacao de Registro		
VIDREX		
##########################	25941.016373.78	3.0227.0035.003-2
LIQUIDO 500 ML RECARGA		##/##
[illegible]		[illegible]

BAYER DO BRASIL S/A 3.00043-4

AQUATABS
########################## 25000.013685.91 3.0043.0068.001-7
COMPRIMIDOS COM 17 MG POR COMPRIMIDO CX COM 30 COMPRIMIDO ##/##
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

AQUATABS
########################## 25000.013685.91 3.0043.0068.002-5
COMP COM 167 MG POR COMP CARTUCHO 18 COMPRIMIDOS ##/##
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

AQUATABS
########################## 25000.013685.91 3.0043.0068.003-3
COMP COM 340 MG POR COMP CARTUCHO 18 COMPRIMIDOS ##/##
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

AQUATABS
########################## 25000.013685.91 3.0043.0068.004-1
COMP COM 500 MG POR COMP CARTUCHO 18 COMPRIMIDOS ##/##
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

BAYER DO BRASIL S/A 3.00043-4

AQUATABS
########################## 25000.013685.91 3.0043.0068.005-1
COMP COM 694 MG POR COMP CARTUCHO 18 COMPRIMIDOS ##/##
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

AQUATABS
########################## 25000.013685.91 3.0043.0068.006-8
COMP COM 1,67 GR POR COMP POTE COM 220 COMPRIMIDOS ##/##
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

AQUATABS
########################## 25000.013685.91 3.0043.0068.007-6
COMP COM 2,5 GR POR COMPR POTE COM 220 COMPRIMIDOS ##/##
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

AQUATABS
########################## 25000.013685.91 3.0043.0068.008-4
COMP COM 3,47 GR POR COMP POTE COM 120 COMPRIMIDOS ##/##
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

AQUATABS
########################## 25000.013685.91 3.0043.0068.009-2
COMP COM 5,0 GR POR COMP POTE COM 120 COMPRIMIDOS ##/##
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

AQUATABS
########################## 25000.013685.91 3.0043.0068.010-6
COMP COM 8,68 GR POR COMP POTE COM 120 COMPRIMIDOS ##/##
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

RACUMIN ISCA
########################## 25992.006216.66 3.0043.0007.009-3
0,0375 P/P CX 1 KG ##/##
32.07.02-1 Raticida P/ Entidades Especializadas 24 MESES
334 Revalidacao de Registro

RACUMIN ISCA
########################## 25992.006216.66 3.0043.0007.009-3
0,0375 P/P CX 1 KG ##/##
32.07.02-1 Raticida P/ Entidades Especializadas 24 MESES
389 Alteracao de Rotulagem
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

BAYER DO BRASIL S/A 3.00043-4

RACUMIN ISCA
########################## 25992.006216.66 3.0043.0007.010-7
0,0375 P/P CX 6 KG COM 120 SACHES DE 50 G ##/##
32.07.02-1 Raticida P/ Entidades Especializadas 24 MESES
389 Alteracao de Rotulagem
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

RACUMIN ISCA
########################## 25992.006216.66 3.0043.0007.010-7
0,0375 P/P CX 6 KG COM 120 SACHES DE 50 G ##/##
32.07.02-1 Raticida P/ Entidades Especializadas 24 MESES
334 Revalidacao de Registro

RACUMIN PO
########################## 25991.009089.78 3.0043.0013.002-6
0,75 P/P PO CX 1 KG ##/##
32.07.02-1 Raticida P/ Entidades Especializadas 24 MESES
389 Alteracao de Rotulagem

RACUMIN PO
########################## 25991.009089.78 3.0043.0013.008-5
0,75 P/P PO CX 6 KG ##/##
32.07.02-1 Raticida P/ Entidades Especializadas 24 MESES
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

RACUMIN PO
########################## 25991.009089.78 3.0043.0013.008-5
0,75 P/P PO CX 6 KG ##/##
32.07.02-1 Raticida P/ Entidades Especializadas 24 MESES
389 Alteracao de Rotulagem
332 Nova Embalagem
377 retificacao de publ de registro

CALAIS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS 3.00699-1

INSETEX
########################## 25000.017936.91 3.0699.0006.001-6
RECIPIENTE METALICO 10 GRAMAS ##/##
32.06.01-7 Inseticida Domestico ## #####
377 retificacao de publ de registro

CERA INGLEZA IND COM LTDA 3.00487-9

DESINFETANTE BATUTA FLORAL
########################## 25001.001116.88 3.0487.0028.001-6
LIQ FR PLAST C 750 ML ##/##
32.05.06-1 Desinfetante para uso.Geral 03 ANOS
334 Revalidacao de Registro

DESINFETANTE BATUTA FLORAL
########################## 25001.001116.88 3.0487.0028.002-4
LIQ BOMBONA C 5 L ##/##
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 03 ANOS
334 Revalidacao de Registro

CERA INGLEZA IND COM LTDA 3.00487-9

DESINFETANTE BATUTA FLORAL
########################## 25001.001116.88 3.0487.0028.003-2
LIQ BALDE PLAST C 20 L ##/##
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 03 ANOS
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

CERAS JOHNSON LTDA 3.00063-1

ROMA COCO BARRA
JOHNSON 25001.000056.83 3.0063.0201.001-2
PACOTE DE 1 KG C/200 G CADA ##/##
31.02.09-2 Congenere a Detergentes Sabao 03 ANOS
334 Revalidacao de Registro

TILEX
JOHNSON 25000.011040.93 3.0063.0227.001-1
FRASCO PLAST 500 ML ##/##
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 12 MESES
387 Registro de Produto da Categoria 2

COLGATE PALMOLIVE LTDA 3.00104-5

SUAVITEL
ROMANCE 25000.015335.91 3.0104.0007.001-1
LIQUIDO SACHET 200 ML FILME POLIETILENO ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 03 ANOS
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

COQUEL-INDS QUIMS LTDA 3.00360-9

AMACIANTE DE ROUPAS
AMACITEL PRIMAVERA 25001.012662.82 3.0360.0009.007-1
FR PLAST OPACO X 500 ML ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

AMACIANTE DE ROUPAS
AMACITEL PRIMAVERA 25001.012662.82 3.0360.0009.008-8
FR PLAST OPACO X 1000 ML ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

AMACIANTE DE ROUPAS
AMACITEL PRIMAVERA 25001.012662.82 3.0360.0009.009-6
BOMBONA PLAST CT 5 LTS ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

DESINFETANTE EUCALAR
########################## 25001.011395.89 3.0360.0020.002-2
BOMBONA PLAST X 5 LTS ##/##
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 36 MESES
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

CYANAMID QUIMICA BRASIL LTDA 3.00052-5

AMDRO GEL
********** 25000.010133.93 3.0052.0004.001-8
BISNAGA DE PLASTICO OPACA 100 G **/**
32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 03 ANOS
387 Registro de Produto da Categoria 2

ECOLAB QUIMICA LTDA 3.00053-9

CYCLON AMONIACAL DETERGENTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA
********** 25000.007016.93-56 3.0053.0331.001-1
LIQ EMB PLAST C 10 L **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 24 MESES
331 Registro de Produto da Categoria 1

FINISH
********** 25001.003463.82 3.0053.0081.001-5
PO SACO C/ 1 KG **/**
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 03 ANOS
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

FINISH
********** 25001.003463.82 3.0053.0081.003-1
PO SACO C/ 3 KG **/**
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 03 ANOS
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

GOMA STAR
********** 25991.012185.77 3.0053.0010.002-9
BARRICA DE FIBRA COM SACO PLASTICO PARA 25 LITROS **/**
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 06 MESES
334 Revalidacao de Registro

P3 ASEPTO MT
********** 25001.002075.88 3.0053.0332.001-8
TAMBOR DE FIBRA INTERIOR SACO DE POLIETILENO 10 KG **/**
32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 06 MESES
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

P3 ASEPTO MT
********** 25001.002075.88 3.0053.0332.002-6
SACO DE PAPEL INTERIOR SACO DE POLIETILENO 25 KG **/**
32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 06 MESES
333 Transferencia de Titularidade
389 Alteracao de Rotulagem

SOILAX 555-P
********** 25020.002181.83 3.0053.0061.001-4
BALDES DE 20 LITROS **/**
32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 12 MESES
334 Revalidacao de Registro
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

SOILAX 555-P
********** 25020.002181.83 3.0053.0061.022-7
TAMBORES DE 100 LITROS **/**
32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 12 MESES
334 Revalidacao de Registro
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

ECOLAB QUIMICA LTDA 3.00053-9

ZIX 10
********** 25001.014449.82 3.0053.0197.001-3
SACO PLASTICO COM SOBRESACO PARA 5 KG **/**
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 24 MESES
334 Revalidacao de Registro
333 Transferencia de Titularidade

ZIX 10
********** 25001.014449.82 3.0053.0197.002-1
SACO PLASTICO COM SOBRESACO PARA 20 KG **/**
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 24 MESES
334 Revalidacao de Registro
333 Transferencia de Titularidade

FROMBRAZIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA 3.01205-0

AQUATABS
********** 25000.013685.91 3.1205.0001.001-1
COMPRIMIDOS COM 17 MG POR COMPRIMIDO CX COM 30 COMPRIMIDO **/**
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AQUATABS
********** 25000.013685.91 3.1205.0001.002-1
COMP COM 167 MG POR COMP CARTUCHO 18 COMPRIMIDOS **/**
32.11.01-0 Tratamento de Agua ** *****
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AQUATABS
********** 25000.013685.91 3.1205.0001.003-8
COMP COM 340 MG POR COMP CARTUCHO 18 COMPRIMIDOS **/**
32.11.01-0 Tratamento de Agua ** *****
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AQUATABS
********** 25000.013685.91 3.1205.0001.004-6
COMP COM 500 MG POR COMP CARTUCHO 18 COMPRIMIDOS **/**
32.11.01-0 Tratamento de Agua ** *****
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AQUATABS
********** 25000.013685.91 3.1205.0001.005-4
COMP COM 694 MG POR COMP CARTUCHO 18 COMPRIMIDOS **/**
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AQUATABS
********** 25000.013685.91 3.1205.0001.006-2
COMP COM 1,67 GR POR COMP POTE COM 220 COMPRIMIDOS **/**
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AQUATABS
********** 25000.013685.91 3.1205.0001.007-0
COMP COM 2,5 GR POR COMPR POTE COM 220 COMPRIMIDOS **/**
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

FROMBRAZIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA 3.01205-0

AQUATABS
********** 25000.013685.91 3.1205.0001.008-9
COMP COM 3,47 GR POR COMP POTE COM 120 COMPRIMIDOS **/**
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AQUATABS
********** 25000.013685.91 3.1205.0001.009-7
COMP COM 5,0 GR POR COMP POTE COM 120 COMPRIMIDOS **/**
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AQUATABS
********** 25000.013685.91 3.1205.0001.010-0
COMP COM 8,68 GR POR COMP POTE COM 120 COMPRIMIDOS **/**
32.11.01-0 Tratamento de Agua 05 ANOS
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

HARVARD IND COM LTDA 3.00914-3

AMACIANTE DE ROUPAS HAVARD
********** 25000.000245.89 3.0914.0001.001-0
LIQ BOMBONAS PLAST X 20 L **/**
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AMACIANTE DE ROUPAS HAVARD
********** 25000.000245.89 3.0914.0001.002-9
LIQ BOMBONAS PLAST X 10L **/**
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AMACIANTE DE ROUPAS HAVARD
********** 25000.000245.89 3.0914.0001.003-7
LIQ BOMBONAS PLAST X 15 L **/**
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AMACIANTE DE ROUPAS HAVARD
********** 25000.000245.89 3.0914.0001.004-5
LIQ BOMBONAS PLAST X 5 L **/**
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

AMACIANTE DE ROUPAS HAVARD
********** 25000.000245.89 3.0914.0001.005-3
LIQ BOMBONAS PLAST X 2 L **/**
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

HENKEL SA INDUSTRIAS QUIMICAS 3.00042-0

P3 ASEPTO MT
********** 25001.002075.88 3.0042.0150.001-2
SACO DE PAPEL INTERIOR SACO DE POLIETILENO 25 KG **/**
32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 06 MESES
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

HENKEL SA INDUSTRIAS QUIMICAS 3.00042-0

P3 ASEPTO MT
********** 25001.002075.88 3.0042.0150.002-0
TAMBOR DE FIBRA INTERIOR SACO DE POLIETILENO 10 KG **/**
32.05.05-3 Desinfetante para Industria Alimenticia 06 MESES
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

ZIX 10
********** 25001.014449.82 3.0042.0104.001-0
SACO PLASTICO COM SOBRESACO PARA 5 KG **/**
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 24 MESES
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

ZIX 10
********** 25001.014449.82 3.0042.0104.002-9
SACO PLASTICO COM SOBRESACO PARA 20 KG **/**
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 24 MESES
391 Cancelamento por Trans de Titularidade

IND SABOES NEUTRAL LTDA 3.00210-0

AGUA SANITARIA NEUTRAL
NEUTRAL 25991.001126.79 3.0210.0004.001-1
FR PL OPACO C/ 1 LITRO **/**
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 06 MESES
334 Revalidacao de Registro

INDS ANHEMBI SA 3.00027-1

AGUA SANITARIA SUPERLIMP
SUPERLIMP 25001.002343.88 3.0027.0007.001-5
FR PLAST LIQ 1000 ML ##/##
31.02.01-7 Congeneres a Detergente Alvejantes 06 MESES
334 Revalidacao de Registro

AGUA SANITARIA SUPERLIMP
SUPERLIMP 25001.002343.88 3.0027.0007.002-3
FR PLAST LIQ 2000 ML ##/##
31.02.01-7 Congeneres a Detergente Alvejantes 06 MESES
334 Revalidacao de Registro

AGUA SANITARIA SUPERLIMP
SUPERLIMP 25001.002343.88 3.0027.0007.003-1
FR PLAST LIQ 5000 ML ##/##
31.02.01-7 Congeneres a Detergente Alvejantes 06 MESES
334 Revalidacao de Registro

INDS QUIMS MELYANE LTDA 3.00429-9

CERA CANARIO
INCOLOR 25001.014008.82 3.0429.0009.001-6
LT PASTA 450 G CX C/12 UNIDS ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

INDS QUIMS MELYANE LTDA 3.00429-9

CERA CANARIO
INCOLOR 25001.014008.82 3.0429.0009.002-4
LT PASTA 5 K CX C/ 4 UNIDS ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

CERA CANARIO
INCOLOR 25001.014008.82 3.0429.0009.003-2
LT PASTA 13 K ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

CERA CANARIO
VERMELHA 25001.014008.82 3.0429.0009.004-0
LT PASTA 450 G CX C/12 UNIDS ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

CERA CANARIO
AMARELA 25001.014008.82 3.0429.0009.005-9
LT PASTA 450 G CX C/12 UNIDS ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

CERA CANARIO
LARANJA 25001.014008.82 3.0429.0009.006-7
LT PASTA 450 G CX C/12 UNIDS ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

CERA CANARIO
VERMELHA 25001.014008.82 3.0429.0009.007-5
LT PASTA 5 K CX C/4 UNIDS ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

CERA CANARIO
AMARELA 25001.014008.82 3.0429.0009.008-3
LT PASTA 5 K CX C/4 UNIDS ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

CERA CANARIO
LARANJA 25001.014008.82 3.0429.0009.009-1
LT PASTA 5 K CX C/4 UNIDS ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

CERA CANARIO
VERMELHA 25001.014008.82 3.0429.0009.010-5
LT PASTA 13 K ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

INDS QUIMS MELYANE LTDA 3.00429-9

CERA CANARIO
AMARELA 25001.014008.82 3.0429.0009.011-3
LT PASTA 13 K ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

CERA CANARIO
LARANJA 25001.014008.82 3.0429.0009.012-1
LT PASTA 13 K ##/##
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 02 ANOS
334 Revalidacao de Registro

INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA 3.00034-3

AGUA SANITARIA BRILHANTE
********** 25000.019109.91 3.0034.0269.001-3
LIQUIDO 1000 ML ##/##
31.02.01-7 Congeneres a Detergente Alvejantes 06 MESES
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positiva)
387 Alteracao de Rotulagem

CLOROCIDE
********** 25000.008429.89 3.0034.0233.004-3
SACO DE POLIETILENO DE 1 KG ##/##
32.05.02-9 Desinfetantes Hospitalares para Superficies F 12 MESES
390 Mudanca de Nome de Produto
332 Nova Embalagem
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

CLOROCIDE
********** 25000.008429.89 3.0034.0233.005-1
SACO DE POLIETILENO DE 5 KG ##/##
32.05.02-9 Desinfetantes Hospitalares para Superficies F 12 MESES
390 Mudanca de Nome de Produto
332 Nova Embalagem
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

FOFO LAVANDA NATURAL
********** 25001.002953.88 3.0034.0218.003-6
LIQUIDO 1000 ML ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 03 ANOS
334 Revalidacao de Registro

FOFO LAVANDA NATURAL
********** 25001.002953.88 3.0034.0218.004-4
LIQUIDO 500 ML ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 03 ANOS
334 Revalidacao de Registro

GLUTARIL
********** 25001.015801.85 3.0034.0248.001-6
BOMBONA DE POLIETILENO DE 5 LITROS ##/##
32.04.01-4 Esterilizante 12 MESES
334 Revalidacao de Registro
389 Alteracao de Rotulagem

INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA 3.00034-3

GLUTARIL
********** 25001.015801.85 3.0034.0248.041-3
FRASCO PLASTICO DE 1 LITRO ##/##
32.04.01-4 Esterilizante 12 MESES
334 Revalidacao de Registro
389 Alteracao de Rotulagem

JIMO QUIM INDUSTRIAL LTDA 3.00067-8

JIMO DESENGRAXANTE M
********** 25001.016031.85 3.0067.0011.002-8
5,0 X I A LIQUIDO BOMBONA 20 LITROS ##/##
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 02 ANOS
332 Nova Embalagem

JIMO DESENGRAXANTE M
********** 25001.016031.85 3.0067.0011.002-8
5,0 X I A LIQUIDO TAMBOR 200 LITROS ##/##
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 02 ANOS
332 Nova Embalagem

JIMO DESENGRAXANTE M
********** 25001.016031.85 3.0067.0011.003-6
5,0 X I A LIQUIDO LATA 1 LITRO ##/##
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 02 ANOS
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

JOHNSON JOHNSON PRODS PROFISSIONAIS LTDA 3.00029-7

PRESEPT PO
********** 25001.002806.88 3.0029.0003.003-1
PO FRASCO - 5 GRAMAS ##/##
32.05.02-9 Desinfetantes Hospitalares para Superficies F 01 ANOS
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)
389 Alteracao de Rotulagem

LABORMAX PROD QUIM IND COM LTDA 3.00117-0

KLUG PRE LAVAGEM
********** 25000.006028.93 3.0117.0021.001-4
FR PLAST 500 ML ##/##
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 03 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

LATINOFARMA SA INDS FTCAS 3.01382-1

KITAMANCHAS
********** 25000.014607.93 3.1382.0001.001-6
LATA X 118 ML ##/##
32.02.03-8 Congeneres a Detergentes Removedores 24 MESES
387 Registro de Produto da Categoria 2

KITAMANCHAS
********** 25000.014607.93 3.1382.0001.002-4
LATA X 214 ML ##/##
32.02.03-8 Congeneres a Detergentes Removedores 24 MESES
387 Registro de Produto da Categoria 2

LATINOFARMA SA INDS FTCAS 3.01382-1

KITAMANCHAS
********** 25000.014607.93 3.1382.0001.003-2
LATA X 100 ML ##/##
32.02.03-8 Congeneres a Detergentes Removedores 60 MESES
387 Registro de Produto da Categoria 2

Original com Impressão Reduzida

KITAMANCHAS
********** 25000.014607.93 3.1382.0001.004-0
LATA X 200 ML ##/##
32.02.03-8 Congeneres a Detergentes Removedores 60 MESES
387 Registro de Produto da Categoria 2

MARCOS DE CAMARGO FARIAS & CIA LTDA 3.00546-2

(427-A)-PROD MEDIA ALCALINIDADE P/ LIMPEZA GERAL-PLURON
PLURON 25001.011112.82 3.0546.0004.002-6
PO SACO PLASTICO C/ 20 KG ##/##
32.03.99-9 Congeneres a Deterg. Outros 05 ANOS
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

NITROX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA 3.00897-5

NITROISCA GRANULADO
NITROISCA 25023.985025.91 3.0897.0006.002-5
004,5 G P/P PLAST C/ 10 G CX 100 ##/##
32.06.01-7 Inseticida Domestico 02 ANOS
390 Mudanca de Nome de Produto

NITROISCA GRANULADO
NITROISCA 25023.985025.91 3.0897.0006.003-3
004,5 GR P/P PLAST C/ 10 G CX 100 ##/##
32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 02 ANOS
389 Alteracao de Rotulagem
390 Mudanca de Nome de Produto
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

NITROISCA GRANULADO
NITROISCA 25023.985025.91 3.0897.0006.004-1
004,5 GR P/P PLAST C/ 500 G CX X 50 ##/##
32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 02 ANOS
389 Alteracao de Rotulagem
390 Mudanca de Nome de Produto
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

ORNIEX S/A 3.00037-4

FINISH
********** 25001.003463.82 3.0037.0098.001-2
PO SACO C/ 1 KG ##/##
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 03 ANOS
334 Revalidacao de Registro
333 Transferencia de Titularidade

FINISH
********** 25001.003463.82 3.0037.0098.005-5
PO SACO C/ 3 KG ##/##
31.02.99-8 Congenere a Detergentes Outros 03 ANOS
334 Revalidacao de Registro
333 Transferencia de Titularidade

ORNIEX S/A 3.00037-4

LUSTRA MOVEIS BRILHOL
********** 25991.001851.80 3.0037.0024.001-9
LIQ FR PLAST C 100 ML ##/##
31.02.07-6 Congenere a Detergentes Limpa Moveis 02 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

LUSTRA MOVEIS BRILHOL
********** 25991.001851.80 3.0037.0024.002-7
LIQ FR PLAST C 200 ML ##/##
31.02.07-6 Congenere a Detergentes Limpa Moveis 02 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

LUSTRA MOVEIS BRILHOL
********** 25991.001851.80 3.0037.0024.003-5
LIQ FR PLAST C 500 ML ##/##
31.02.07-6 Congenere a Detergentes Limpa Moveis 02 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

OXMAR OXFORD MARINGA IND QUIM SA 3.00402-4

OXMAR C 44 M DETERGENTE NEUTRO
********** 25001.002662.88 3.0402.0002.001-9
LIQ BOMBONAS PLASTICO 50 KG ##/##
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 36 MESES
334 Revalidacao de Registro

PERFUMARIA MASCOTE LTDA 3.00678-9

AMACIANTE DE ROUPAS HAVARD
********** 25000.000245.89 3.0678.0001.001-8
LIQ BOMBONAS PLAST X 20 L ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
333 Transferencia de Titularidade

AMACIANTE DE ROUPAS HAVARD
********** 25000.000245.89 3.0678.0001.002-6
LIQ BOMBONAS PLAST X 10 L ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
333 Transferencia de Titularidade

AMACIANTE DE ROUPAS HAVARD
********** 25000.000245.89 3.0678.0001.003-4
LIQ BOMBONAS PLAST X 15 L ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
333 Transferencia de Titularidade

AMACIANTE DE ROUPAS HAVARD
********** 25000.000245.89 3.0678.0001.004-2
FR PLAST C/ 5 L ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
333 Transferencia de Titularidade

AMACIANTE DE ROUPAS HAVARD
********** 25000.000245.89 3.0678.0001.005-0
LIQ BOMBONAS PLAST X 2 L ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos 36 MESES
333 Transferencia de Titularidade

PRODS QUIMS SALTE LTDA 3.00013-0

AGUA SANITARIA SALTE
********** 25001.004806.87 3.0013.0003.001-7
FR PLAST 1000 ML ##/##
31.02.01-7 Congeneres a Detergente Alvejantes 06 MESES
334 Revalidacao de Registro

PROQUIMA PRODS QUIMS LTDA 3.00536-8

PROQUIMICA D-20 A
********** 25000.016975.92 3.0536.0017.001-0
LIQ BOMBONAS PLAST X 20 L ##/##
32.01.01-5 Detergentes de Uso Profissional 60 MESES
387 Registro de Produto da Categoria 2

QUIMIDROL COM. IND. IMP. LTDA 3.01228-0

QUIM SILICONE
QUIMIDROL 25024.013991.92 3.1228.0001.001-3
FR PLAST LIQ 100 ML ##/##
31.02.05-1 Congenere a Detergentes Limpa Plasticos 03 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

REFINACOES MILHO BRASIL LTDA 3.00073-8

BRF ELETRICO
********** 25001.015594.84 3.0073.0002.002-1
ENVELOPE DE ALUMINIO COM 12 CARTELAS ##/##
32.08.01-1 Repelente 24 MESES
392 Novo prazo de Validade
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

RIOQUIMICA - IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA 3.00128-9

DETERGENTE LAVA LOUCA LIPON COCO
********** 25001.002180.87 3.0128.0032.001-0
BOMBONAS 5 LT ##/##
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral ## #####
334 Revalidacao de Registro

DETERGENTE LIPOFOS
LIPON 25001.003751.87 3.0128.0033.001-7
EMBALAGEM BOMBONA PLASTICA 5 L ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos ## #####
334 Revalidacao de Registro

LAVA LOUCA P/ MAQUINA LIPON
********** 25001.002478.87 3.0128.0033.001-1
CAIXA DE PAPELAO C 500 G SOLIDA PO ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos ## #####
334 Revalidacao de Registro

LAVA ROUPAS COCO LIPON
********** 25001.002184.87 3.0128.0028.002-1
EMBALAGEM FRASCO DE 750 ML ##/##
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral ## #####
334 Revalidacao de Registro

RIOQUIMICA - IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA 3.00128-9

LOVELYPON
********** 25001.005953.87 3.0128.0036.001-6
EMBALAGEM FR 500 ML ##/##
31.02.02-5 Congenere a Detergentes Amaciantes de Tecidos ## #####
334 Revalidacao de Registro

ROYAL MARCK INDUSTRIA QUIMICA LTDA 3.01115-1

ROYAL - MAX
ROYAL MARCK 25000.016067.92 3.1115.0012.001-7
BOMBONA PLAST DE 50 L ##/##
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 12 MESES
387 Registro de Produto da Categoria 2

SETACID SANEAMENTO LTDA 3.00157-1

NAFTALINA SANIX
********** 25001.012165.83 3.0139.0008.001-6
SACO DE PLASTICO COM 25 G ##/##
32.02.01-1 Repelente ## #####
334 Revalidacao de Registro

STEFFEN INDS QUIMS LTDA 3.00533-7

LIMPOL DETERGENTE MULTI USO
LIMPOL [illegible] 3.0533.0029.001-0
FR PLASTICO C/ 500 ML ##/##
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

[illegible]
[illegible] 25000.[illegible] [illegible] [illegible]
FR PL C/ 5 LITROS ##/##
32.02.03-2 Congeneres a Detergentes Removedores 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

Original com Impressão Reduzida

TEIXEIRA PINTO QUIMICA INDUSTRIAL LTDA 3.01337-7

TA-EX
TAEBA 25000.014492.92 3.1337.0010.001-1
TAMBOR METALICO C/ 200 LITROS ea/ea
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 01 ANOS
387 Registro de Produto da Categoria 2

ZUPPANI IND LTDA 3.00960-1

CERA LIQUIDA EMULSIONADA ZUPP
ZUPP INCOLOR 25000.012130.89 3.0960.0001.003-6
FRASCOS PLASTICOS COM 750 ML ea/ea
31.02.04-1 Conservante e Detergentes Ceras 24 MESES
331 Novo Aprov(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

(Of. nº 98/94)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em Extinção

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Amazonas

DESPACHO DO CHEFE

RATIFICO a dispensa de Licitação para a contratação de firma,com vistas a prestação de serviços de vigilância pelo período de 10.02 a 10.04.94, nos prédios do INAMPS (ERZAM e Garagem/Almoxarifado),em caráter emergencial, com despesa no valor global de CR$3.333.013,94 (Três milhões trezentos e trinta e tres mil treze cruzeiros reais e noventa e quatro centavos), em favor da firma MÁXIMA PROGRESSO PROFISSIONAL LTDA., fundamentado no que preceituam o Art. 24, inciso IV e Art. 26 da Lei 8.666/93 e parecer favorável da Procuradoria Regional, conforme competência delegada através da PT/INAMPS/PR Nº 7.810/92.

DONIZETE DE PAULA RAMOS
Chefe do Escritório de Representação

(Of. nº 56/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25381.000015/94-05
Assunto: Inexibilidade de Licitação
Autorizo e homologo a presente inexibilidade de licitação para aquisição,via importação, de 04 (quatro) Impressoras Laser HP LaserJet 4L, da firma Hewlett-Packard Company, enquadrada no "caput" do art. 25 da Lei n. 8.666/93de 21/06/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Em 13 de abril de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pelo Vice-Presidente Pesquisa e Ambiente.

Em 20 de abril de 1994
CARLOS M. MOREL
Presidente da Fundação

(Of. nº 246/94)

DESPACHOS

Processo: 25280.000994/94-76
Assunto: Inexibilidade de Licitação
Autorizo e homologo a presente inexibilidade de licitação para contratação da firma Digital Equipment do Brasil Ltda para serviço de manutenção de Computador Elebra MX-850, enquadrada no "caput" do art. 25 da Lei 8.666 de 21/06/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ.

Em 26 de abril de 1994
REGINA ROQUE DE ABREU
Diretora de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretora de Administração

Em 14 de abril de 1994
EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Of. nº 246/94)

DESPACHOS

Processo 25380 003799/94-15
Assunto Inexibilidade de Licitação
Autorizo e homologo a presente inexibilidade de licitação para treinamento de pessoal no curso de Licitações e Contratos Administrativos da Fundação GetÚlio Vargas, no período de 27 a 29/04/94, enquadrada no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.660/93, tendo em vista parecer da Procuradoria Geral/FIOCRUZ

Em 26 de abril de 1994
REGINA ROQUE DE ABREU
Diretora de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretora de Administração.

Em 26 de abril de 1994
DALTON MARIO HAMILTON
Vice-Presidente Desenvolvimento Institucional

(Of. nº 246/94)

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DELIBERAÇÕES DE 10 DE MAIO DE 1994

Pedidos de visto permanente deferidos na reunião de 10.05.94:
46000-001880/93 - Zhao Hongyu e Chen Guifang.
46000-001881/93 - Fei Zuxun e Lu Meiyu.
46000-001152/93 - Hans Jörg Kaufmann e Ruth Kaufmann.
46000-009673/93 - Richard Lorenz Kercher e Peter Klaus Kercher.
46000-011078/93 - Lewis Norman Levy e Patricia Grace Brown Levy.
46218-003823/93 - Johan Daniel Braito.
46000-002092/94 - Michael Benedict Kadri.
Pedidos de visto permanente indeferidos na reunião de 10.05.94:
24000-001498/91 - Ernest Robert Klassen (24000-001522/89)
24000-005295/91 - André Soussana.
24000-008581/92 - Sergio Lippiello.
08205-003213/91 - Leo Alexander Maurer.

PAULO ROBERTO FRANCO ANDRADE
Suplente do Presidente

(Of. nº 81/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de maio de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretario de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

46000.002219/94 - Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDMAR - SP. Base Territorial - Estado de São Paulo. Categoria - Agências de navegação marítima.

46000.011105/93 - Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância de Uberlândia - MG. Base Territorial - Municípios de Uberlândia, Araguari, Santa Vitória, Ituiutaba, Monte Alegre, Tupaciguara, Cachoeira Dourada, Centralina, Capinópolis, Gurinhatã, Ipiaçu, Prata, Cascalho Rico, Estrela do Sul, Indianópolis, Romaria, Grupiara e Canápolis. Categoria - Empregados em empresas de segurança e vigilância em geral.

46010.001763/94 - Sindicato dos Leiloeiros Rurais e das Empresas de Leilão Rural do Rio Grande do Sul - RS. Base Territorial - Estado do Rio Grande do Sul. Categoria - Leiloeiros rurais e empresas de leilão rural.

46000.010494/93 - Sindicato dos Produtores Rurais de São João Del Rei - MG. Base Territorial - Municípios de Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Ritápolis e Tiradentes. Categoria - Ramos da agropecuária e extrativismo rural.

O Secretario de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

46010.005207/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, Água Mineral, do Azeite e óleos Alimentícios, Torrefação e Moagem do Café de Curitiba e Região Metropolitana e os Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Quitandinha, Lapa, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Palmeira, Irati, Imbituva, Guarapuava, Porto Amazonas, Rebouças, Rio Azul, Malet, Paulo Frontin, União da Vitória, Inácio Martins e São João do Triunfo - PR. Base Territorial - Municípios de Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Tenente, Colombo, Contenta, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Itapocu, Mallet, Mandirituba, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhais, Piraquara,. Categoria - Trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, do vinho, água mineral, do azeite e óleo alimentícios torrefação e moagem do café.

46000.001163/94 - Federação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transporte de Carga das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste. Base Territorial - Estados do Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Amapá, Roraima, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraí-ba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal. Categoria - Trabalhadores em transportes terrestres de passageiros urbanos, interestaduais, especiais, escolares, turismo e transporte de carga.

46000.010664/93 - Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo. Base Territorial - Estado de São Paulo. Categoria - Empresas conservação manutenção e instalação de elevadores.

46203.000050/94 - Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá. Base Territorial - Estado do Amapá Categoria - Serventuários do Poder Justiciário.

46000.001653/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Convênio, Vale Alimentação e Cestas Básicas do São Paulo. Base Territorial - Município de São Paulo. Categoria - Empregados nas empresas refeições convênio, vale alimentação e cestas básicas.

46010.000864/93 - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Orgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informatica, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal e Estado de Goiás. Base Territorial - Distrito Federal e Estado de Goiás. Categoria - Empregados em Empresas de Processamento de Dados.

46000.002229/94 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Saúde do Sistema Unico de Saúde de Cuiabá - MT. Base Territorial - Município de Cuiabá. Categoria - Trabalhadores públicos do SUS-Cuiabá.

46000.002228/94 - Sindicato Rural de Almirante Tamandaré - PR. Base Territorial - Município de Almirante Tamandaré. Categoria - Ramos da lavoura, da pecuária, do extrativismo rural, pesqueiro e florestal, independente da área explorada, incluindo a agroindústria no que se refere ás atividades primárias.

46000.002226/94 - Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Biguaçu-SINTRAMUBI - SC. Base Territorial - Município de Biguaçú. Categoria - Trabalhadores da administração direta, indireta, funda cional e paraestatal.

46000.002199/94 - Sindicato das Indústrias de Pré-Moldados e Artefatos de Cimento da Grande Florianópolis - SC. Base Territorial - Municípios de Florianópolis, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Anitápolis, Antonio Carlos, Biguaçú, Canelinha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José e Tijucas. Categoria - Indústrias de pré-moldados e artefatos de cimento.

46000.002166/94 - Sindicato dos Trabalhadores em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Auto Motores do Estado do Maranhão - MA. Base Territorial - Estado do Maranhão. Categoria - Trabalhadores em concessionárias e distribuidoras de veículos.

46000.003588/93 - Sindicato dos Empregados em Armazéns Gerais, Depósitos, Trapiches e Terminais de Cargas do Estado do Rio de Janeiro - RJ. Base Territorial - Estado do Rio de Janeiro Categoria - Trabalhadores nos armazéns gerais, depósitos, trapiches e terminais de cargas.

46000.002122/94 - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil-Factoring da Região de Ribeirão Preto - SP. Base Territorial - Município de Ribeirão Preto. Categoria - Sociedades de fomento mercantil.

46000.009311/93 - Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Normandia - RR. Base Territorial - Município de Normandia Categoria - Produtores rurais.

35043.036598/92 - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Compra e Venda, de Administração e Locação de Imóveis e dos Condominios Residenciais e Comerciais do Estado do Ceará - CE. Base Territorial - Estado do Ceará. Categoria - Trabalhadores das empresas de compra e venda de administração e locação de imóveis e dos condominios residen ciais e comerciais.

Em 6 de maio de 1994

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

O Secretário de Relações do Trabalho, no exercício da competência prevista na Portaria Nº 1052 de 04 de Dezembro de 1992, tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, e em face das Impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais abaixo relacionadas, dá publicidade aos interessados para os fins de direito.

IMPUGNADO : Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos Automotivos, Auto Peças e Acessórios de São José do Rio Preto SINREVAPAS - SP.
Processo Nº 46000.000053/94
IMPUGNANTE : Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo.
Processo Nº 46000.001075/94
IMPUGNANTE : Sindicato do Trabalhadores Comércio Varejista de Peças e Acessórios p/ Veículos no Estado de São Paulo-SINCOPECAS.
Processo Nº 46010.000775/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Sorvetes, Laticinios e Afins do Estado do Rio de Janeiro - RJ.
Processo Nº 46000.000239/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, do Frio, de Laticínios e Produtos Derivados, de Congelados Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Município do Rio de Janeiro.
Processo Nº 46000.001128/94

IMPUGNADO : Sindicato do Comércio do Planalto de Araxá - MG.
Processo Nº 46000.000279/94
IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Sete Lagoas
Processo Nº 46000.001001/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Palmas-PR.
Processo Nº 46000.000419/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de União da Vitoria, Paraná.
Processo Nº 46000.002025/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias da Construção Civil, Pesada, Mobiliário, Estradas, Pavimentação e Terraplenagem de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas - MG.
Processo Nº 46000.000775/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e de Terraplenagem no Estado de Minas Gerais.
Processo Nº 46000.002012/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho de Caxias do Sul-SINTEST.
Processo Nº 46000.000925/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Técnicoss de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul.
Processo Nº 46000.001996/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Confe ientes, Frentistas, Escriturários e Adminmistração, nas Empresas d. Transportes Rodoviários de Cargas Liquidas, Gasosas, Combustíveis, Seca, Fracionada, A Granel e em Geral de Ponta Grossa - PR.
Processo Nº 46000.002473/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões,Conferentes, Frentistas, Escritórios de Cargas, Liquidas, Gasosas, Combustiveis, Secas, Fracionada, A Granel e em Geral no Estado do Paraná.
Processo Nº 46000.005406/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Maracanaú - CE.
Processo Nº 46000.009575/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Mestres e Contramestres e Pessoal de Escritorio e Cargo de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado do Ceará.
Processo Nº 46000.002022/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Maranguape e Maracanaú.
Processo Nº 46000.001983/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores da Administração,do Comércio Varejista e Terceirizados em Shopping Center"s de Presidente Prudente-SINDISHOPPING - SP.
Processo Nº 46000.010058/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitadade de Presidente Prudente e Região-SINDETURH.
Processo Nº 46010.005660/93

IMPUGNADO : Sindicato dos Condutores de Veiculos das Empresas restadoras de Servicos no Distrito Federal - DF.
Processo Nº 46000.010500/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo, e Transporte de Carga do Distrito Federal.
Processo Nº 46000.001853/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal.
Processo Nº 46000.001831/94

IMPUGNADO : Sindicato da Indústria de Instalação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicação do Estado de Minas Gerais-SINDMEST/MG.
Processo Nº 46000.011112/93
IMPUGNANTE : Sindicato da Indústria de Instalação Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias no Estado de Minas Gerais - MG.
Processo Nº 46000.001004/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados em Casa Lotéricas do Distrito Federal e Estado de Goiás - DF.

Processo Nº 46000.011230/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Processo Nº 46010.001365/94

IMPUGNADO : Sindicato Regional dos Proprietários de Drogarias e Farmácias-SINDROFAR.
Processo Nº 46000.011238/93
IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Uberlândia - MG.
Processo Nº 46000.000998/94
IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Sete Lagoas - MG.
Processo Nº 46000.000999/94
IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas
Processo Nº 46000.001002/94
IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais.
Processo Nº 46000.001000/94
IMPUGNANTE : Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas - MG.
Processo Nº 46000.001012/94

IMPUGNADO : Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste de Santa Catarina - SC.
Processo Nº 46010.000187/94
IMPUGNANTE : Sindicato das Indústrias de Fiação Tecelagem e do Vestuário de Blumenau.
Processo Nº 46000.001340/94

IMPUGNADO : Sindicato das Indústrias Gráficas de Maringá - PR.
Processo Nº 46010.000451/94
IMPUGNANTE : Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado do Paraná
Processo Nº 46000.001616/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São João da Boa Vista e Outras.
Processo Nº 46010.000506/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Vista - SP.
Processo Nº 46010.000944/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mogi-Guacu - SP.
Processo Nº 46000.001321/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo - SP.
Processo Nº 46000.001290/94

IMPUGNADO : Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Areas Verdes Públicas do Estado de São Paulo-SINDVERDE.
Processo Nº 46010.000555/94
IMPUGNANTE : Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo.
Processo Nº 46000.001988/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Funcionários dos Hospitais de Cândido Godói e de Campina das Missões - RS.
Processo Nº 46010.002452/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul.
Processo Nº 46010.000912/94

IMPUGNADO : Sindicato das Indústrias de Confecções de São José do Rio Preto - SP.
Processo Nº 46010.002543/93
IMPUGNANTE : Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem de São Paulo-SINDIROUPAS.
Processo Nº 46000.000809/94
IMPUGNANTE : Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Estado de São Paulo-SINDISEG.
Processo Nº 46000.000741/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Empregados no Comércio e Empregados das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Comércio de Birigui-SP.
Processo Nº 46219.000246/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba-SP
Processo Nº 46000.000969/94

IMPUGNADO : Sindicato dos Trabalhadores Temporários e em Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo - SP.
Processo Nº 46219.050511/93
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.
Processo Nº 46000.001977/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo.
Processo Nº 46000.001972/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Empregadoss em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros Colacação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário,Leitura de Medidores e Entrega de Avisos de Estado de São Paulo.
Processo Nº 46000.001888/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo de Osasco.
Processo Nº 46000.002023/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorocaba e Região - SP.
Processo Nº 46000.001990/94
IMPUGNANTE : Sindicato dos Trabalhadore no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Bauru e Região.
Processo Nº 46000.001971/94

Em 11 de maio de 1994

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, tendo em vista liminar concedida pelo M M Juiz da 3ª Vara Cível de Goiânia, na Medida Cautelar Inominada, suspende até a decisão final a impugnação ao processo nº 46000 008108/93, apresentada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares, e Similares do Estado de Goiás - processo nº 46000 010556/93, publicado no D O U, de 14/01/94, pág. 742 a 743 seção I

JOSÉ LUIZ RICCA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 12 de abril de 1994, publicado do D O.U de 18 de abril de 1994, seção I, pág 5628, processo 46000 001854/94, onde se lê: Base territorial - municípios de Adamantina, Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Bastos, Caiabú, Caiuá, Cuiabá Paulista, Dracena, Estrela do Norte, Euclides da Cunha, Flora Rica, Flórida Paulista, Iacri, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapurú, Junqueirópolis, João Ramalho, Lucélia, Mariápolis, Martinópolis, Marabé Paulista, Mirante do, leia-se: Base territorial - municípios de: Adamantina, Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Anhumas, Caiabú, Caiuá, Cuiabá Paulista, Dracena, Estrela do Norte, Euclides da Cunha, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapurú, Junqueirópolis, João Ramalho, Lucélia, Mariápolis, Martinópolis, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembú, Panorama, Paulicéia, Piquerobí, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Eptácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista, por ter sido omitido na referida publicação

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, de 15 de abril de 1994, publicado do D O.U de 27 de abril de 1994, seção I, pág 6123, processo 46000.002089/94, onde se lê. Base territorial - municípios de Blumenau, Rio do Sul, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Agrolândia, Aurora, Dona Emma, Ibirama, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Victor Meirelles, Witmarsum, Braço do Trobudo e Agronômica; leia-se: Base territorial - municípios de. Lages, Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Ponte Alta do Sul, Ponte Alta do Norte, Rio Rufino, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Santa Cecília, Curitibanos, Urubici e Urupema-SC, por ter sido omitido na referida publicação

Fica aberto o prazo de sete dias a partir da data de publicação para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.
(of. nº 81/94)

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos *Diários Oficiais* para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos *Diários Oficiais*

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraíba, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os *Diários Oficiais* postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem

Maiores informações

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone:

(061) 313-9900

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual na Bahia

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35036.00795/94. APROVO a inexigibilidade de licitação para pagamento de despesas com consumo de telefone , no exercício de 1994, em favor da TELEBAHIA TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A., Conforme o art. 5º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa estimada no valor global de CR$ 12.000,000,00 (doze milhões de cruzeiros cruzeiros reais) com fundamentos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Em 6 de abril de 1994
VALKIRIA DURVAL NASCIMENTO
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais-Substituto

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 8 de abril de 1994
JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS FILHO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial-Substituto

(Of. nº 129/94)

Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHOS

Proc.35080.000097/94-55.Aprovo a Dispensa de Licitação para fornecimento de energia elétrica utilizada pelos prédios do INSS em Carolina e PSS em Balsas-MA., em favor da Companhia Energética do Maranhão, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do Art.1º da PT/MPS nº 253/93 e Autorizo o valor global estimado de CR$ 68.224.702,00 (sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e dois cruzeiros reais), para o período de 010594 a 300495, com fundamento no Inciso VIII do Art.24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de abril de 1994
RAIMUNDO NONATO SIMAS OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Administração Local-Substituto

Considerando o que consta destes autos RATIFICO o ato de Autorização de fls.09, de conformidade com o disposto no Art.24 da Lei 8.666/93.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUZ
Superintendente Estadual

Proc.35080.000098/94-18.Aprovo a Dispensa de Licitação para execução de serviço com consumo de água utilizada pelos prédios do INSS em Carolina e PSS de Balsas-MA., em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do Art.1º da PT/MPS nº 253/93 e Autorizo o valor global estimado de CR$ 9.746.396,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros reais), para o período de 010594 a 300495, com fundamento no Inciso VIII do Art.24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de abril de 1994
RAIMUNDO NONATO SIMAS OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Administração Local-Substituto

Considerando o que consta destes autos RATIFICO o ato de Autorização de fls.09, de conformidade com o disposto no Art.24 da Lei 8.666/93.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUZ
Superintendente Estadual

Proc.35080.000099/94-81.Aprovo a Dispensa de Licitação para execução de serviço com consumo telefônico (urbanos e interurbanos), utilizados pelo INSS em Carolina/MA e Posto do Seguro Social em Balsas-MA., em favor da TELMA-Telecomunicações do Maranhão S/A., após parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do Art.1º da PT/MPS nº 253/93 e Autorizo o valor global estimado de CR$ 126.758.729,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros reais), para o período de 010594 a 300495,com fundamento no Inciso VIII do Art.24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 18 de abril de 1994
RAIMUNDO NONATO SIMAS OLIVEIRA
Chefe da Unidade de Administração Local-Substituto

Considerando o que consta destes autos RATIFICO o ato de Autorização de fls.09, de conformidade com o disposto no Art.24 da Lei 8.666/93.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUZ
Superintendente Estadual

(Of. nº 129/94)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

Coordenação de Administração Patrimonial

DESPACHOS

REFERENTE: PROCESSO: 35097.006100/94-47. APROVO a dispensa de licitação para renovação de assinatura trimestral do Diário Oficial da União e Diário da Justiça para diversos setores do INSS, em favor da Imprensa Nacional- Ministério da Justiça, após parecer da Procuradoria Estadual , conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO a despesa complementar no valor de Cr$20.768.417,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros reais), com fundamento no inciso XVI, artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alteraçoes posteriores.

Em 4 de maio de 1994
RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 5 de maio de 1994
FRANCISCO CARLOS FREIRE
Coordenador

(Of. nº 129/94)

Superintendência Estadual no Pará

DESPACHOS

Processo nº 35166.000035/94-49. APROVO a inexigibilidade de licitação *para renovação de assinatura do jornal "O DIÁRIO DO PARÁ", em favor* da empresa REMESSA COMÉRCIO E PUBLICIDADE LTDA. , após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de Cr$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 2 de maio de 1994
ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Belém, 5 de maio de 1994
EDVAN CAPUCHO COUTEIRO
Superintendente Estadual

(Of. nº 129/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41, de 09.02.1994, publicada na seção 1, páginas 2060 a 2061, do DOU de 10.02.1994, no Anexo I, onde se lê:

CIDADE	UF	SITUAÇÃO ATUAL CANAIS	NOVA SITUAÇÃO	
			GRUPO DE CANAIS	POLARIZAÇÃO
CURITIBA	PR	G4, H1, H2, H3	G, H	V
PORTO ALEGRE	RS	E1, E2, E3, E4	E, F	H
		G1, G2, G3, G4	G, H	V
RIO DE JANEIRO	RJ	F4, H1, H2, H3	F, H	V
SÃO PAULO	SP	F4, H1, H2, H3	F, H	V

leia-se:

CIDADE	UF	SITUAÇÃO ATUAL CANAIS	NOVA SITUAÇÃO	
			GRUPO DE CANAIS	POLARIZAÇÃO
CURITIBA	PR	G4, H1, H2, H3	D, G	V
PORTO ALEGRE	RS	E1, E2, E3, E4	E, G	H
		G1, G2, G3, G4	D, F	V

RIO DE JANEIRO	RJ	F4, H1, H2, H3	D, F	V
SÃO PAULO	SP	F4, H1, H2, H3	E, F	V

(Of. nº 93/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações no Amazonas

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE ABRIL DE 1994

Processo NR 53600.000070/94. A I E G TAXI ESPECIAL E TURISMO LTDA permite executar e explorar o Serviço de Radio Taxi, para uso proprio na cidade de Manaus-AM.

BRUNO DA GAMA MONTEIRO
Delegado

(Nº 1.049-1 - 4-5-94 - CR$ 21.310,00)

TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A

Diretoria de Recursos Humanos

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para o serviço técnico profissional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a realização do curso Qualidade no Atendimento ao Cliente, no valor total de 3.596,93 URV'S (Unidade Real de Valor), com base no Caput do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo em vista o constante no processo submetido à nossa aprovação.

JOSÉ MARIA VASQUEZ GALENDE

(Of. nº 412/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Departamento de Obtenção de Materiais e Serviços

DESPACHOS

Processo: IAO-0990/93B. Em cumprimento ao artigo 26, da lei 8.666/93, de 21/06/93, comunicamos que, conforme disposto no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, estamos contratando junto à empresa EDISA HEWLETT PACKARD S/A, 01 U Sensor de Potência e 03 U Cabos p/ Sensor de Potência p/ uso exclusivo no Medidor de Potência HP435A.

Marcos Antonio Fiorini. Gerente de Divisão. Ratifico o exposto nos termos da lei. Antonio Carlos Penha Affonso. Gerente de Departamento.

(O f. nº 780/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo unico do art. 87 da Constituição; e

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes no sentido de oferecer um melhor atendimento aos aposentados e pensionistas do Ministerio dos Transportes nas diversas Unidades da Federação, resolve:

Art. 1 - Determinar que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER e a Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA, através das Unidades Administrativas Descentralizadas discriminadas no anexo a esta Portaria, realizem o atendimento aos aposentados e pensionistas do Ministerio dos Transportes.

Art. 2 - O atendimento de que trata o artigo anterior se restringirá à entrega de contra-cheques e a recepção, protocolo e encaminhamento dos pedidos formulados pelos interessados à Coordenação Geral de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração Geral, deste Ministerio.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ALAGOAS	20º Distrito Rod. Federal Rua Com. Almeida Guimarães, 22 - Maceió. Telefone: (082) 231-3885	
AMAZONAS	1º Distrito Rod. Federal Estrada Torquato Tapajós, Km 3 - Manaus. Telefone: (092) 236-5876	
BAHIA		Sup. Reg. Salvador - SR.7 Praça da Inglaterra, s/n Ed. Leste Brasil 4º andar - Salvador. Telefone: (071) 241-5346
CEARÁ		Sup. Reg. Fortaleza - SR.11 Praça Castro Carreira, s/n 2º andar, Centro - Fortaleza Telefone: (085) 226-5067
ESPÍRITO SANTO	17º Distrito Rod. Federal Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 2340 - Vitória. Telefone: (027) 325-3103	
GOIÁS	12º Distrito Rod. Federal Av. 24 de Outubro, 1428 Bairro Campinas - Goiânia. Telefone: (062) 291-1211	
MARANHÃO	15º Distrito Rod. Federal Rua Jansen Muller, 37 Centro - São Luiz. Telefone: (098) 232-2915	
MINAS GERAIS		Sup. Reg. Belo Horizonte - SR.2 Rua Sapucai, 383 - Bairro Floresta - Belo Horizonte. Telefone: (031) 218-2500
		Sup. Reg. Juiz de Fora - SR.3 Av. Brasil, 2001 - Centro - Juiz de Fora. Telefone: (032) 215-1033
MATO GROSSO DO SUL	19º Distrito Rod. Federal Av. Mato Grosso, 2002 - Campo Grande. Telefone: (067) 384-1677	
MATO GROSSO	11º Distrito Rod. Federal Rua 13 de Junho, 1296 Bairro Porto - Cuiabá. Telefone: (065) 624-5999	
PARÁ	2º Distrito Rod. Federal Km 0 da BR 316 - Belém. Telefone: (091) 231-4434	
PARAÍBA	13º Distrito Rod. Federal Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n - João Pessoa. Telefone: (083) 221-2482	
PARANÁ		Sup. Reg. Curitiba - SR.5 Rua João Negrão, 940 - Centro - Curitiba. Telefone: (041) 222-4277
PERNAMBUCO		Sup. Reg. Recife - SR.1 Av. Rio Capibaribe, 147 - Bairro São José - Recife. Telefone: (081) 224-1703
PIAUÍ	18º Distrito Rod. Federal Av. João XXIII, 1316 - Terezina. Telefone: (086) 232-1116	
RIO GRANDE DO NORTE	14º Distrito Rod. Federal Av. Bernardo Vieira, 145 - Natal. Telefone: (084) 221-2958	
RIO GRANDE DO SUL		Sup. Reg. Porto Alegre - SR.6 Rua Voluntários da Pátria, 1358 - Porto Alegre. Telefone: (051) 221-3663
SANTA CATARINA	(Região Centro-norte) 16º Distrito Rod. Federal Rua Álvaro Millen da Silveira, 151 - Florianópolis. Telefone: (048) 222-1680	(Região Sul) Sup. Reg. Tubarão - SR.9 Rua Rui Barbosa, 39 - Centro - Tubarão. Telefone: (0486) 22-1421

SÃO PAULO		(Região Centro-leste) Sup. Reg. Bauru - SR.10 Praça Machado de Melo, 3/95 Quadra 3 - Centro - Bauru. Telefone: (0142) 324-4679
SERGIPE	21º Distrito Rod. Federal Av. Maranhão, 1890 - Aracaju. Telefone: (079) 241-3272	

PORTARIA Nº 246, DE 11 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE, em execução pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, contará com o apoio técnico e administrativo da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT

Art 2º Fica constituído, no DNER, subordinado à Diretoria de Operações Rodoviárias, e sob a presidência do respectivo Diretor, Grupo de Trabalho destinado a.

a) planejar, equacionar e executar as medidas necessárias ao prosseguimento do Programa de Concessões de Rodovias Federais;

b) dar continuidade às providências em andamento, visando a outorga de concessão mediante licitação, para a exploração, ainda no presente exercício, dos seguintes trechos, rodoviários BR-101/RJ, PONTE PRESIDENTE COSTA E SILVA (Rio-Niterói), BR-116/RJ/SP, PRESIDENTE DUTRA (Rio-São Paulo), BR-290/RS, (Osório-Porto Alegre) - Entroncamento BR-116 - Acesso a Guaíba, BR-040/RJ/MG, (Rio-Petrópolis-Juiz de Fora) e BR-116/RJ, Entroncamento BR-040 Teresópolis-Além Paraíba; e

c) desenvolver atividades no sentido de ampliar o Programa incorporando-lhe outros trechos rodoviários.

Parágrafo único O Grupo de Trabalho de que trata este artigo substituí aquele constituído pela Portaria nº 824, de 3 de setembro de 1993

Art 3º O Diretor de Operações Rodoviárias do DNER indicará os membros do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria os quais serão designados por ato do Diretor-Geral do DNER.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BERNARDO BAYMA BENYS

(Of. nº 609/94)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 2 de maio de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.006244/91-1 INTERESSADA: Viação Rio Doce Ltda .DESPACHO: Indefiro o pedido de prolongamento para Olivença (BA) na linha 06.0679-20 / Manuque (MG) - Canavieiras (BA) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

Em 4 de maio de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20117.003163/88-1 , INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A . DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 17.1006-00 / Guarapari (ES) - Ouro Preto (MG) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20117.005350/88-3 , INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A . DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 17.0800-00 / Iuna (ES) - São Paulo (SP) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.003732/88-5, INTERESSADA União Transporte Interestadual de Luxo S/A - ÚTIL, . DESPACHO: Indefiro o pedido de conexão de serviços das linhas 06-003900, Belo Horizonte(MG)-Rio de Janeiro(RN) e Belo Horizonte(MG) Lagoa Santa(MG) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952 de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.001055/92-3 INTERESSADA: Cia São Geraldo de Viação . DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Macau (RN) na linha 05-0666.00, Salvador (BA) - Natal (RN) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.002235/89-5 , INTERESSADA: Empresa de Transportes Macaubense Ltda . DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 05.0971-00 / Seabra (BA) - São Paulo (SP) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.013831/86-0 INTERESSADA Empresa Contijo de Transportes Ltda . DESPACHO: Indefiro o pedido de conexão de serviços das linhas 06.0634-00 / Belo Horizonte(MG)-Salvador(BA) e Belo Horizonte(MG)-Juiz de Fora(MG) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952 de 07.10.93.

Em 5 de maio de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.001918/92-4 INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A. . DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Campinas (SP) na linha 08-0302-00, São Paulo (SP) - Ipatinga (MG). com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20117.001343/91-2 INTERESSADA: Viação Itapemirim e Cia São Geraldo de Viação . DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação de serviço complementar de prolongamento em determinados horários para Cons Lafaiete (MG) nas linhas 17.1006-00 e 17.1007.00, Guarapari(ES) - Ouro Preto (MG) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

Em 6 de maio de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.000936/91-1. INTERESSADA: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A .DESPACHO: Indefiro o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 09.0339-02 / Curitiba (PR) - Taió (SC) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20117.001662/90-2. INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A .DESPACHO: Indefiro o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 17.0758-00 / Afonso Cláudio (ES) - São Paulo (SP) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20117.000535/91-5 , INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A . DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 17.1457-00/Cach.do Itapemirim/ES-R.de Janeiro/RJ , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

Em 9 de maio de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.009564/91-7 INTERESSADA: Monte Castelo Transporte Coletivo Ltda .DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de viagem parcial na linha 06-0292-02 / Conselheiro Lafaiete (MG) - Santos (SP), cobrindo o trecho Barbacena (MG) Santos (SP) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20105.002101/90-2. INTERESSADA: Companhia São Geraldo de Viação .DESPACHO: Indefiro o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 05.0203-00 / Ilhéus (BA) - Rio de Janeiro (RJ) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20103.001597/88-1 , INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A . DESPACHO: Indefiro o pedido de serviço complementar de alteração parcial de itinerário na linha, 03.0664-01 / Sobral (CE) - Salvador (BA) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20109.002001/89-1 INTERESSADA: Auto Viação Catarinense S/A e Viação Garcia Ltda. DESPACHO : Indefiro o pedido de conexão de serviços das linhas 09.0100.00/Curitiba (PR) - Florianópolis (SC) e Curitiba (PR) - Londrina (PR), com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20108.00430/92-8 INTERESSADA: Viação Nasser Ltda. DESPACHO : Indefiro o pedido de conexão de serviços das linhas 08.0399.20/Mococa (SP) - Guaxupé (MG), Alfenas (MG) - Guaxupé (MG), Mococa (SP) - Ribeirão Preto (SP), com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20106.011678/89-4 INTERESSADA: Expresso União Ltda. DESPACHO : Indefiro o pedido de conexão de serviços das linhas 06.0218.00/Uberlândia (MG) - Aparecida do Norte (SP) e Uberlândia (MG) - Montes Claros (MG), com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº20109.000937/91-8 INTERESSADA: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A .DESPACHO: Indefiro o pedido de alteração definitiva de itinerário na linha 09.1235-00 / Curitiba (PR) - Indaial (SC) , com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 07.10.93.

SILVIO CARACAS DE MOURA JÚNIOR

(Of. nº 274/94)

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

DESPACHOS

Consoante competência constante da Resolução nº 02/DEX, de 02.06.92, comunico a V.Sª que autorizei com inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a despesa no valor estimado de CR$ 10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros reais), a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, concernente a despesas com serviços convencionais prestados em agências, tais como: venda de selos, outras fórmulas de franquias e produtos, carga da máquina de franquear, encomenda normal, carta resposta e porte pago.

Brasília, 4 de maio de 1994
JOSÉ EUDES VITAL RANGEL
Diretor da DAF
Substituto

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa-Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Brasília, 4 de maio de 1994
ROBERTO VAZ DA SILVA
Diretor-Presidente

Consoante competência constante da Resolução nº 02/DEX, de 02.06.92, comunico a V.Sª que autorizei com dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 a despesa no valor de 6.500,00 URV (quatro mil e quinhentas unidades reais de valor), a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, concernente a participação da servidora Nora Soares Gomes no 1º Curso de Pós Graduação em Ciências Contáveis "Lato Sensu".

Brasília, 9 de maio de 1994
JOSÉ EUDES VITAL RANGEL
Diretor da DAF
Substituto

RATIFICO o ato de dispensa de licitação praticado por essa Diretoria Administrativa-Financeira, de acordo com as disposições legais acima citadas.

Brasília, 9 de maio de 1994
RILSON CARNEIRO RAPOSO
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Faço publicar que consoante competência constante da Resolução nº 13/92-DEX, de 07.07.92, autorizei com dispensa de licitação e amparo no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 a despesa no valor estimado de CR$ 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros reais), a favor da IMPRENSA NACIONAL, para fazer face à realização de despesas com publicações do GEIPOT no Diário Oficial da União

Brasília, 9 de maio de 1994
RILSON CARNEIRO RAPOSO

(Of. s/nº)

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO MARANHÃO

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE

Em 4 de maio de 1994

RELAÇÃO Nº 3/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE DA DGN/M.M NÃO TER CONCEDIDO ANUÊNCIA À OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (1.70)

800.009/90 - Aruã Mineração Ltda - Carutapera-MA
800.010/90 - Aruã Mineração Ltda - Carutapera-MA
800.011/90 - Aruã Mineração Ltda - Godofredo Viana-MA
800.012/90 - Aruã Mineração Ltda - Luis Domingues-MA
800.013/90 - Aruã Mineração Ltda - Godofredo Viana-MA
800.014/90 - Aruã Mineração Ltda - Cândido Mendes-MA
800.015/90 - Aruã Mineração Ltda - Turiaçu-MA
800.059/90 - Aruã Mineração Ltda - Cururupu-MA
800.060/90 - Aruã Mineração Ltda - Cururupu-MA
800.061/90 - Aruã Mineração Ltda - Bacuri-MA
800.062/90 - Aruã Mineração Ltda - Cururupu-MA
800.063/90 - Aruã Mineração Ltda - Cururupu-MA
800.064/90 - Aruã Mineração Ltda - Cururupu-MA
800.065/90 - Aruã Mineração Ltda - Cururupu-MA
800.066/90 - Aruã Mineração Ltda - Cururupu/Central-MA
800.067/90 - Aruã Mineração Ltda - Cururupu/Central-MA

TORNA SEM EFEITO

Na Relação 1/94 publicada no Diário Oficial da União de 14.04.94, Seção I, página 5.447, torno sem efeito o despacho referente ao processo DNPM 800.077/86.

CARLOS COSTA BAQUIL

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 2/94 publicada no Diário Oficial da União de 08.04.94, Seção I, página 5.067, referente ao processo DNPM 800.092/92, onde se lê:800.092/92, leia-se:800.[illegible]/92.

(Of. nº 74/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 9 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de RIO FLAT SERVICE Ltda - LEBLON FLAT.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de HOTÉIS OTHON S A

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de HOTEL FLÓRIDA S A

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de REAL PALACE HOTEL Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de WINDSOR PALACE HOTEL S A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de SPEED SERVICE EMPRESOS E SERVICOS Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZAÇÕES TURISTICAS RIO COPA Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de MIRADOR RIO COPACABANA HOTEL Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de MAJESTIC RIO PALACE HOTEL Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de HOTEL FLÓRIDA S A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagens a favor de ACHOO TURISMO Ltda

SINEY DIAS MARQUES
Chefe-Adjunto

(Ofs. nºs 11.140 e 11.141/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS

Em 2 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação do estudo de Tratamento Biológico de Efluentes de Alta Salinidade - Água de Produção da Bacia de Campos, junto à UFRJ/COPPE, no valor de 35.000 URVs.

Em 5 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação do desenvolvimento de procedimentos para o cálculo de fatores de concentração de tensões no sistema ADEP e apoio à avaliação do executivo GT-ICES, a favor da COPPETEC, no valor de 15.600,00 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de projeto de estratigrafia e sistemas deposicionais, a favor da Fundação GORCEIX, no valor de 37.781,52 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor de Francisco de Assis Maranhão Carvalho, consultor autônomo no valor de 1.561,43 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor da IBM Máquinas e Serviços, no valor de 11.240,00 URV's.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de treinamento, a favor da UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro; no valor de 1.881,00 URV's.

ÁLVARO M.M. PERES
Superintendente

(Ofs. nºs 26, 27 e 802/94)

Escritório de Salvador

DESPACHO
Em 4 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratificamos a presente inexigibilidade de licitação, referente ao PCM 220 44 0011/94, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRAS/RLAM, para a aquisição de CPU Alpha 3300X, a favor da DIGITAL Equipament do Brasil

MANOEL ESMERALDO DE SOUSA
Chefe do Escritório

(Of. nº 1.219/94)

Departamento Industrial

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHO
Em 29 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de concecções p/máqina Hitorc mod HY-5XLT, a favor de DELTATORQUE FERR. DE TORQUE LTDA, CGC 4006176Z/0001-94, no valor de CR$ 5.613.990,30. PCM 240-02-0075/94.

CESAR TADEU DA SILVA BARIEM
Superintendente

(Of. s/nº)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHO
Em 2 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a inexigibilidade de licitação para a seguinte compra. (PCM 285.01.0512/94) de sede estacionária, a favor de DURAMETALLIC do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

JOSÉ ANTONIO DALBEM
Superintendente

(Of. nº 600/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS
Em 14 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.21.0287/94) de acoplamento TSK a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND E COM LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.32.0311/94) de grafite flexivel a favor de FABRO TECNOLOGIA DE VEDACAO LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.21.0282/94) de sobressalentes p/ selo mecanico a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.21.0281/94) de sobressalentes p/ selo mecanico a favor de TI BRASIL IND. E COM. LTDA.-DIV. JOHN CRANE.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao para a compra (PCM 220.12.0193/94) de chapa aco carbono a favor de NORACO S/A IND.E COM. DE LAMINADOS (ITEM 01), QUEIROZ OLIVEIRA COM. E IND. LTDA.(ITEM 02)

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.12.0199/94) de chapa de aco carbono a favor de NORACO S/A IND. COM. DE LAMINADOS.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.12.0197/94) de chapa inox 1/4 IN a favor de QUEIROZ OLIVEIRA COM IND LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.32.0297/94) de bucha bronze a favor de METALTUBOS IND COM. DE METAIS LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.31.0116/94) de unidade de transmissao p/acoplamento a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a compra (PCM 220.21.0113/94) de sobressalentes p/ selo mecanico a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a compra (PCM 220.34.0215/94) de sobressalentes p/balanca a favor de TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANCA LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a compra (PCM 220 22.0076/94) de disco p/valvulas a favor de DRESSER IND. E COM LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a compra (PCM 220.21.1403/93) de sobressalentes p/bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a compra (PCM 220.21.0071/94) de sobressalentes p/selo mecanico Flexibox a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a compra (PCM 220.21.1496/93) de sobressalentes p/bomba Sulzer a favor de SULZER BOMBAS E COMPRESSORES S/A.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a compra (PCM 220.21.1498/93) de sobressalentes p/bomba a favor de WORTHINGTON IND. E COM. LTDA.

Em 15 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.21.0301/94) de estojo p/selo mecanico a favor de TI BRASIL IND. E COM LTDA DIV. JOHN CRANE.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.32.0319/94) de tubo troca termica a favor de METALTUBOS IND. E COM. METAIS LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.31.0127/94) de anel e luva a favor de RIO VGK ENGENHARIA MECANICA E COM. LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.22.0088/94) de sobressalentes p/ valvula seguranca a favor de DRESSER IND. E COM. LTDA - DIV. MASONEILAN.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.31.0135/94) de luva, eixo a favor de CASCADURA INDUSTRIAL S/A.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.32.0340/94) de eletrodo a favor de COREL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.21.0280/94) de sobressalentes p/bomba a favor de TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.32.0312/94) de chapa aco inox 0,4mm a favor de ACMA COM. E REP. LTDA. LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente dispensa de licitacao, para a compra (PCM 220.12.0204/94) de vergalhao inox 3/4IN a favor de QUEIROZ OLIVEIRA COM. IND. LTDA.

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a compra (PCM 220.21.0032/94) de sobressalentes p/ selo mecanico a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Em 6 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislacao pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitacao, para a compra (PCM 220.31.0068/94) de selo mecanico a favor de FLEXIBOX DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

HANS PETER SCHAER
Superintendente

(Ofs. nºs 482 a 484/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHO
Em 5 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 210-51-0037/94) de sobressalentes para selo tipo RRBB-0400-ABMY, a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind e Com Ltda.

IVAM PASSOS VINHAS
Superintendente

(Of. nº 113/94)

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS
Em 3 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para licenciamento (CARTA-CONTRATO 225.3.024.94) do software de simulação de processos químicos PRO II por um período de 1 ano, a favor da SMI - Software Marketing International, no valor de 11.071 URV.

JOSÉ EDUARDO LIMA BARRETO
Superintendente de Produção da Fafen/SE

Em 28 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de (AFM 111.1369/93-01) de circuito impresso para analisador de oxigênio, a favor da BRUMARK COM. IND. REPRESENTAÇÃO LTDA., valor de 2.037,25 URV.

Original com Defeito

Em 29 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 111.0330/94-01) de sobressalentes para bombas, a favor da OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA., no valor de 1.295,05 URV.

GIL CÉSAR CARDOSO
Chefe da Divisão de Apoio Gerencial

(Of. nº 356/94)

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHOS
Em 6 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação,para a compra (PCM-135-81-0158/94) de Escova Eletrica, a favor de Carbono Lorena S.A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação,para a compra (PCM-135-81-0171/94) de Laço em cabo de aço (Superlaço), a favor de Atlam fornecedora Comercio e Indústria.

Em 9 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de consultoria, a favor da Vitek Consultoria Ltda , no valor de 1 360 URV's para treinamento especifico de 04 funcionários

RICARDO POMPEU DO AMARAL
Superintendente

(Ofs. nºs 17 e 1.218/94)

Gerência de Perfuração do Nordeste

DESPACHOS
Em 4 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de componentes para Software do Computador Vax 4000-100, a favor de DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA, no total de 108.885,26 URV.

Em 5 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços de treinamento, a favor de QVT - CONSULTORIA E TREINAMENTO ORGANIZACIONAL LTDA, no valor de 1.920,00 URV.

IVONEZ LOURENÇO DOS SANTOS
Gerente

(Ofs. nºs 27 e 110.041/94)

Departamento de Produção

DESPACHOS
Em 6 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da palestra intitulada O Fenômeno da Globalização das Economias em Mercados Comuns, a favor do instrutor Alcino Ferreira Camara Neto, no valor de 500,00 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de afretamento e serviços de operação da Plataforma semi-submersível PENROD-71, a favor das empresas PARDRIL COMPANY LIMITED e PENMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., no valor de US$ 6,811,713.95 e CR$ 328.478.538,00, respectivamente.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da palestra intitulada A história da economia brasileira com ênfase na tecnocracia - seu estágio atual, tendências e perspectivas, a favor do instrutor Antônio de Castro, no valor de 1.000,00 URV.

MILTON LUIZ GABRIELLI
Superintendente Geral

(Ofs. nºs 220.160 a 220.162/94)

Região de Produção da Bahia

DESPACHOS
Em 5 de maio de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para o PCM 110 18 1166/94, AFM 110.02.1121/94 contratado com o fornecedor CERÂMICA E VELAS DE INGNICÃO NGK DO BRASIL LTDA C.G.C 52 541 760/0001-00 cujo preco total é de 3 334,08 URV'S referente a compra de pecas para sistema de ignição NGK

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para o PCM 110 18 1145/94, AFM 110 02 1080/94 contratado com o fornecedor MANNESMANN DEMAG C G C 60 863 404/0001-30 cujo preco total é de 1 216,03 URV'S referente a compra de pecas para motor DEMAG

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para o PCM 110 19 1036/94, AFM 110 02 1119/94 contratado com o fornecedor SULZER C G C 61 532 487/0001-48 cujo preco total e de 12 222,61 URV'S referente a compra de pecas para bomba SULZER

LUIS DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Ofs. nºs 25.266 e 25.271/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS
Em 5 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de sobressalentes para obturador mecânico recuperável modelo interlock tam 7 pol fab Otis, pcm 161-24-1017/94, a favor de CBV Indústria Mecânica S A, no valor de 66 131,92 URVs

Em 6 de maio de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitacao para compra de sobressalentes para bomba Worthington mod 2hq-103, do pcm 161 57 1081/94, a favor de Worthington Ind Com ltda, no valor de 1 613,78 URV

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitacao para compra de sobressalentes para motor Jenbacher mod LM 1500 GO, do pcm 161.57 1075/94, a favor de Mannesmann Demag ltda, no valor de 3 076,50 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, *para a compra de sobressalentes para Bomba KSB, mod WKTR, (Pcm 161-57-1079/94), em* favor de KSB Bombas Hidraulicas S/A no valor de 19.319,28 URV's.

ULTIMO MELO MARIZ
Chefe do Setor de Suprimento

(Of. nº 340.189/94)

Petrobrás Distribuidora S/A

Gerência de Material

G.G.C: 34.274.233/0001-02

DESPACHO DO DIRETOR

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, para a contratação de 13 Bombas Eletrônica Dupla e 1 Bomba *Eletrônica Simples, no fornecedor Dresser e Wayne através da Petrobrás* Distribuidora S.A -

ADALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA

(Of. nº 69/94)

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 1994

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art, 25, inciso I, para a contratação de 12 bombonas de anti-espumante (Aquatec X-105), a favor de Grace Aquatec Quimica Ltda, no valor total de URV 1.828,86, determinando o encaminhamento à publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, para a contratação de 05 tambores de Inibidor de Corrosão KP 2413, a favor de Perbrás Comercial ltda, no valor total de URV 4.104,00, determinando o encaminhamento à publicação.

JORGE PAULO MORO

(Of. nº 69/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 737, DE 10 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - *Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANATOLE NOGUEIRA* DORNAS, a pesquisar MINÉRIOS DE MANGANES E FERRO, no lugar denominado Córrego do Gavião, Distrito e Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de 869,96ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.960m, no rumo verdadeiro de 81930'SE, da confluência do córrego Mina d'Água com o ribeirão Congonhas (PA-170 PQF), Coordenadas Geográficas: Lat. 20914'22,6"S e Long. 43955'08,7"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.400m-N, 440m-W, 600m-N, 2.500m-W, 1.340m-N, 1.340m-E, 660m-N, 2.460m-E, 4.000m-S, 860m-W.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-830.951/90) - (Cod. 2.01)

ELHER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31183-1 - 30.03.94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 738, DE 10 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, MINERAÇÃO METALNORTE LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE ESTANHO, no lugar denominado Bacia do Rio Branco, Distrito e Município do Tucumã, Estado do Pará, numa área de 8.476,36ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 23.688m, no rumo verdadeiro de 38204'SW, da confluência do igarapé Tucumã com o rio Cateté, Coordenadas Geográficas: Lat. 06238'44,4"S e Long. 51200'34,2"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 658m-S, 395m-W, 500m-S, 395m-E, 2.500m-S, 395m-W, 100m-S, 200m-W, 400m-S, 200m-E, 700m-S, 395m-E, 2.992m-S, 1.250m-W, 700m-S, 800m-W, 750m-S, 750m-W, 450m-S, 450m-W, 250m-S, 6.750m-W, 10.000m-N, 10.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.205-850.401/91) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 00601-X - 07/04/94 - CR$ 42.000,00)

ALVARA Nº 739, DE 10 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NACIONAL DE GRAFITE LTDA., a pesquisar GRAFITA, no lugar denominado Cabeceira do Piabanha II, Distrito e Município de Salto da Divisa, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.983m, no rumo verdadeiro de 49218'SW, da confluência do córrego Alegria com o córrego Piabanha, Coordenadas Geográficas: Lat. 16214'59,1"S e Long. 39257'25,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.863/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 09334-6 - 02.05.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 740, DE 10 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NACIONAL DE GRAFITE LTDA., a pesquisar GRAFITA, no lugar denominado Bom Jardim, Distritos e Municípios de Salto da Divisa e Guaratinga, Estados de Minas Gerais e Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.860m, no rumo verdadeiro de 07200'SE, da confluência do córrego Alegria com o córrego Piabanha, Coordenadas Geográficas: Lat. 16214'59,1"S e Long. 39257'25,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.864/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 16346-8 - 02.05.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº741, DE 10 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NACIONAL DE GRAFITE LTDA., a pesquisar GRAFITA, no lugar denominado Cabeceira do Pinbanha I, Distrito e Município de Salto da Divisa, Estado de Minas Gerais, numa área de 800,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.983m, no rumo verdadeiro de 49218'SW, da confluência do córrego Alegria com o córrego Piabanha, Coordenadas Geográficas: Lat. 16214'59,1"S e Long. 39257'25,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.000m-W, 4.000m-N, 2.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.865/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 16348-2 - 02.05.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 742, DE 10 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NACIONAL DE GRAFITE LTDA., a pesquisar GRAFITA, no lugar denominado Serra da Beleza II, Distritos e Municípios de Salto da Divisa e Guaratinga, Estados de Minas Gerais e Bahia, numa área de 800,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.201m, no rumo verdadeiro de 16230'SW, da confluência do córrego Alegria com o córrego Piabanha, Coordenadas Geográficas: Lat. 16214'59,1"S e Long. 39257'25,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-S, 2.000m-W, 4.000m-N, 2.000m-E.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.866/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 16347-6 - 02.05.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 743, DE 10 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, NACIONAL DE GRAFITE LTDA., a pesquisar GRAFITA, no lugar denominado Serra da Beleza I, Distritos e Municípios de Salto da Divisa e Guaratinga, Estados de Minas Gerais e Bahia, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 6.201m, no rumo verdadeiro de 16230'SW, da confluência do córrego Alegria com o córrego Piabanha, Coordenadas Geográficas: Lat. 16214'59,1"S e Long. 39257'25,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 4.000m-N.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-831.867/92) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 16345-X - 02.05.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 744, DE 10 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ADALMIR LOBO ALVIM, a pesquisar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Serra Verde, Distrito e Município de Iguaí, Estado da Bahia, numa área de 828,20ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 4.100m, no rumo verdadeiro de 59000'SW, da confluência do rio Congoji com o rio de Cambiriba, Coordenadas Geográficas: Lat. 14038'19,3"S e Long. 40003'29,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-S, 1.400m-E, 2.200m-S, 2.780m-W, 1.500m-N, 180m-E, 1.000m-N, 180m-W, 1.400m-N, 1.380m-E.

II- Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 48.207-871.624/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 371417-5 - 18.04.94 - CR$ 60.390,00)

ALVARA Nº 745, DE 10 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ADALMIR LOBO ALVIM, a pesquisar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Fazenda Serra

Verde, Distrito e Município de Iguaí, Estado da Bahia, numa área de 18,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.879m, no rumo verdadeiro de 53919'SW, da confluência do rio Congoji com o rio de Cambiriba, Coordenadas Geográficas: Lat. 14938 19,3"S e Long. 40203'29,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 180m-W, 1.000m-N, 180m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 48.207-871.625/93) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 371415-9 - 18.04.94 - CR$ 60.390,00)

DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 74/94

FASE DE AUTORIZAÇÃO PESQUISA

Declaro a nulidade do alvará de pesquisa e indefiro o requerimento de autorização de pesquisa/parágrafo 1º do art.18 do Código de Mineração (Interferência Total) (2.73) (1.21)

870.186/84 - Alvará nº 1369/86 - SOMIBRAS - Sociedade de Mineração Brasileira Ltda - Boquira - BA

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Homologo renúncia ao título de lavra formulado pela concessionária e, em consequência determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do processo ficando a área livre.

807.107/72 - Portaria nº 274/91 - Cia. Brasileira de Alumínio - Poços de Caldas - MG

890.108/81 - Portaria nº 575/81 - São Judas Tadeu Granitos e Mármores Ltda. - Rio de Janeiro - RJ

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no D.O.U. de 10.02.1994, Seção I, página 2065, onde se lê: "... No alvará nº 360, de 29.10.1992 ...", Leia-se: "... No alvará nº 3460, de 29.10.1992..."

Na retificação publicada no D.O.U. de 25.03.1994, Seção I, página 4394, onde se lê:"... I - Autorizar CIGRAMA - CIA. INDUSTRIAL E MÁRMORES...", leia-se: "... I - Autorizar CIGRAMA - CIA. INDUSTRIAL DE GRANITOS E MÁRMORES..."

Exclua-se da Relação Nº 930/91, publicada no D.O.U. de 06.12.1991, Seção I, página 28.016, o processo DNPM nº 807.708/70, por ter sido relacionado indevidamente.

(Rel. nº 74/94)

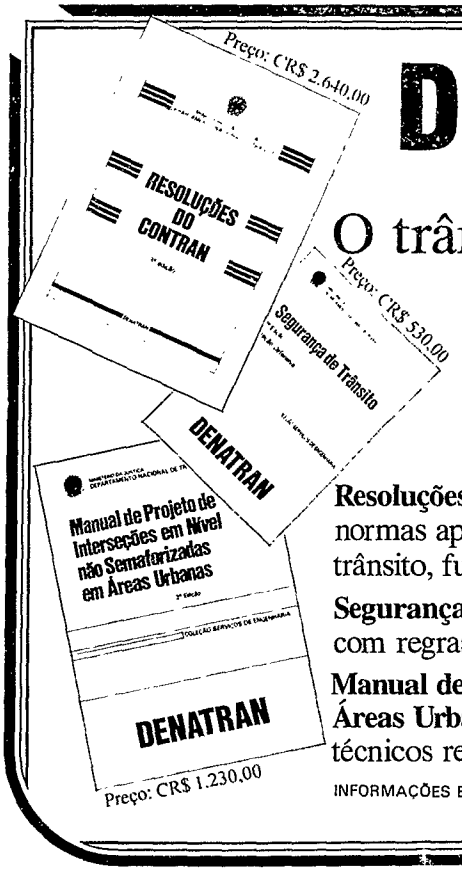

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones. (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério do Bem-Estar Social

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo nº 28000-001803-94-81. Com fulcro no disposto pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e demais peças concernentes à instrução do Processo nº 28000-001803-94-81, pratico o ato de dispensa de licitação para os treinamentos "Acompanhamento da Execução Orçamentaria e Financeira" e "Licitações e Contratos" e autorizo a imissão da nota de Empenho em favor da Escola de Administração Fazendária - ESAF, no valor de 3.122 URV's. Submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Senhoria, solicitando sua ratificação, como condição de sua eficacia, face ao disposto no artigo 26, "in fine", da Lei nº 8.666/93. Em 11/05/94.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Administração Geral

Ratifico a dispensa de Licitação pleiteada, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Em 11 de maio de 1994
MARCOS VIEIRA
Secretário Executivo

(Of. nº 99/94)

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE MAIO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, resolve:

I - RESTABELECER o Registro das entidades constantes da relação anexa a esta Resolução, anteriormente canceladas.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CARMELITA YAZBECH
Presidente do Conselho em exercício

ANEXO

I - que devolveram os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho:

ALAGOAS
01. Colégio Conceito Nossa Senhora de Piedade de 1º e 2º Graus
Anadia/AL
02. Centro Educacional Conceito de Utinga
Rio Largo/AL
03. Colégio Conceito Padre Francisco de 1º e 2º Graus
Colônia Leopoldina/AL
04. Escola Conceito Santa Luzia de Siracusa de 1º Grau
Santa Luzia/AL
05. Escola Conceito Nossa Senhora Divina Pastora, Pré, 1º e 2º Graus
Junqueiro/AL
06. Escola Conceito Professora Amélia Vasconcelos de 1º e 2º Graus
Chã Preta/AL
07. Escola Conceito Santa Cruz
Tequeruna/AL
08. Escola Conceito Olga Barbosa de Oliveira de 1º Grau
Jaramataia/AL
09. Escola Conceito Maria Casado Lamenha Couto de 1º Grau
São Miguel dos Milagres/AL
10. Escola Conceito de 1º Grau Padre Epifânio Moura
Água Branca/AL
11. Colégio Conceito Nossa Senhora da Penha de 1º e 2º Graus
Batalha/AL
12. Escola Conceito Sagrado Coração de Jesus de 1º Grau
Senador Rui Palmeira/AL
13. Escola Conceito de 1º General Góis Monteiro
Belo Monte/AL
14. Escola Conceito Dr. Anfrísio Freire Ribeiro de Pré, 1º e 2º Graus
Penedo/AL
15. Escola Conceito Antônio Fontes Cintra de 1º Grau
Major Izidoro/AL

16. Escola Conceito Nossa Senhora do Pilar de 1º e 2º Graus
Pilar/AL
17. Escola Conceito Capitão José de Barros Pimentel de 1º e 2º Graus
Matriz de Camaragibe/AL
18. Escola Conceito de 1º grau Dr. Euclides Bóia de 1º Grau
Olho D'Água Grande/AL
19. Escola Conceito de 1º Grau Muniz Falcão de 1º Grau
Branquinha/AL

AMAPÁ
01. Diocese de Macapá
Macapá/AP

AMAZONAS
01. Prefeitura de Lábrea
Lábrea/AM

CEARÁ
01. Obras Comunitárias da Diocese de Tianguá
Tianguá/CE
02. Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Redenção
Redenção/CE
03. Escola Regina Coeli de 2º Grau
Tianguá/CE
04. Patronato da Sagrada Família
Fortaleza/CE
05. Conselho de Obras Paroquiais de Educação e Assistência
Fortaleza/CE
06. Desafio Jovem do Ceará
Fortaleza/CE
07. Associação Comunitária de Messejana
Fortaleza/CE

GOIÁS
01. Associação de Combate ao Câncer de Goiás
Goiania/GO
02. Centro de Orientação Reabilitação e Assistência ao Encefalopata-CORAE
Goiânia/GO

MARANHÃO
01. Sociedade Humanitária de Caxias Pro-Hospital Miron Pedreira e Maternidade Dom Luis Morelim
Caxias/MA
02. Diocese de Grajaú
Grajaú/MA
03. Colégio Santo Antonio
Grajaú/MA
04. Associação São Vicente de Paulo de Vila da Paço
Paço do Lumiar/MA

MINAS GERAIS
01. Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório
Pedralva/MG
02. Hospital Ester Paria de Almeida
Pedra Azul/MG

PERNAMBUCO
01. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Recife
Recife/PE
02. Colégio Nossa Senhora das Dores
Bezerros/PE
03. Colégio Conceito Professor Luiz Freire de 2º Grau
Recife/PE

PIAUÍ
01. Unidade Escolar Conceito Padre Marcos de 1º Grau
Jaicós/PI
02. Unidade Escolar Conceito Francisco Araújo Paiva de 1º Grau
São Miguel do Tapuio/PI
03. Unidade Escolar Conceito Monsenhor Cícero Portela Nunes de 1º Grau
Elesbão Veloso/PI
04. Unidade Escolar Conceito Santo Aleixo
Francisco Ayres/PI
05. Unidade Escolar Conceito Nossa Senhora de Fátima de 1º e 2º Graus
Fronteiras/PI
06. Unidade Escolar Conceito João XXIII de 1º Grau
São Pedro do Piauí/PI
07. CNEC-Administração Estadual do Piauí
Teresina/PI
08. Unidade Escolar Conceito "Popular de Teresina" de 1º Grau
Teresina/PI
09. Unidade Escolar Conceito "Isaías Coelho" de 2º Grau
Simplício Mendes/PI
10. Unidade Escolar Conceito Dr. Abilio Coste de 1º Grau
São Raimundo Nonato/PI
11. Unidade Escolar Conceito Eutimio Alves de 1º Grau
Avelino Lopes/PI
12. Unidade Escolar Conceito Santo Inácio de Loiola de 1º Grau
Santo Inácio de Piauí/PI
13. Unidade Escolar Conceito Castelense de 1º Grau
Castelo do Piauí/PI
14. Unidade Escolar Conceito Monsenhor Cícero Portela Nunes de 1º Grau
Elesbão Veloso/PI
15. Unidade Escolar Conceito Marcos Parente de 1º Grau
Conto do Buriti/PI
16. Unidade Escolar Conceito Manoel Leal Sobrinho de 1º Grau
Nazaré do Piauí/PI
17. Unidade Escolar Conceito Anibal Martins de 1º Grau
Arraioses/PI
18. Fundação Ruralista
São Raimundo Nonato/PI
19. Centro Social São José
Bom Jesus/PI
20. Unidade Escolar Conceito Professora Antonia Moranha de 1º Grau
Monsenhor Gil/PI
21. Unidade Escolar Conceito Ricardo Augusto Veloso de 1º Grau
Luis Correia/PI
22. Unidade Escolar Conceito José Costa de 1º Grau
União/PI
23. Unidade Escolar Conceito São Gonçalo de 2º Grau
Regeneração/PI
24. Unidade Escolar Conceito Santa Luz de 1º Grau
Santa Luz/PI
25. Unidade Escolar Conceito Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de 1º Grau
Cocal/PI
26. Unidade Escolar Conceito Miguel Arcoverde de 1º Grau
Anizio de Abreu/PI
27. Unidade Escolar Conceito Coronel Crummell Carvalho de 1º Grau
Agricolândia/PI
28. Unidade Escolar Conceito Santo Antônio de 1º Grau
Santo Antônio de Lisboa/PI

29. Unidade Escolar Cenecista Nossa Senhora da Conceição de 1º Grau
Palmeiras/PI
30. Unidade Escolar Cenecista Benigno Magalhães de 1º Grau
Paes Landim/PI
31. Ginásio Costa e Silva
Amarante/PI
32. Unidade Escolar Cenecista Eustáchio Portela de 1º Grau
Manoel Emidio/PI

ESPIRITO SANTO
01. Obra Social "Nossa Senhora das Graças"
Vitória/ES

RIO DE JANEIRO
01. Caixa dos Pobres de Natividade
Natividade/RJ
02. Instituto Educacional Jesus Maria José
Duque de Caxias/RJ
03. Sociedade Pestalozzi de Cantagalo
Cantagalo/RJ
04. Centro de Amparo ao Incapacitado físico
Rio de Janeiro/RJ
05. Instituto Brasil Estados Unidos
Rio de Janeiro/RJ
06. Sociedade Beneficente da Sagrada Família
Niterói/RJ
07. Fundação Educacional Dom André Arcoverde
Valença/RJ
08. Associação Bahiana de Beneficência
Rio de Janeiro/RJ
09. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro/RJ
10. Associação de Assistência Social Coração de Jesus
Niterói/RJ
11. Fundação Educacional Unificada Campograndense
Rio de Janeiro/RJ
12. Obra Social Casa Padre Dâmião
Rio de Janeiro/RJ
13. Associação Filantrópica Rui Barbosa
São João da Barra/RJ
14. Hospital Antonio Castro
Cordeiro/RJ
15. Obras Sociais Nossa Senhora Aparecida
Petropolis/RJ
16. Colégio Cenecista primeiro de maio de 1º e 2º Graus
Magé/RJ
17. Educandário Nossa Senhora do Amparo
Rio de Janeiro/RJ
18. Desafio Jovem do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro/RJ

RIO GRANDE DO NORTE
01. Fundação de Desenvolvimento do Alto Oeste do Rio Grande do Norte
Pau dos Ferros/RN

RIO GRANDE DO SUL
01. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dom Pedrito
Dom Pedrito/RS
02. Escola Cenecista Constantina
Constantina/RS
03. Escola Cenecista de 2º Grau Chiapeta
Chiapeta/RS
04. Escola Cenecista de 1º Grau Padre Kolling
Ilópolis/RS
05. Escola Cenecista de 1º Grau Maquiné
Osório-Maquiné/RS
06. Escola Cenecista Dona Joaquina de 2º Grau
Mata/RS
07. Escola Cenecista Maria Jaeger de 1º Grau
Bom Princípio/RS
08. Escola Cenecista de 1º e 2º Graus São Jorge
Nova Prata/RS
09. Escola Cenecista de 2º Grau Presidente Kennedy
Putinga/RS
10. Escola Cenecista Rio Branco de 1º Grau
Três Passos/RS
11. Escola Cenecista de 2º Grau Castro Alves
São Martinho/RS
12. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Butiá
Butiá/RS
13. Escola Cenecista de 2º Grau Visconde de Cairu
Porto Lucena/RS
14. Escola Cenecista Monte Belo de 1º Grau
Bento Gonçalves/RS
15. Escola Cenecista de 1º e 2º Graus Padre Mendonça
Osório/RS
16. Instituto Laura Vicunã
Uruguaiana/RS
17. Instituto Maria Auxiliadora
Porto Alegre/RS
18. Hospital Mario Totta
Tramandaí/RS
19. Serviço Interconfessional de Aconselhamento-SICA
Porto Alegre/RS
20. Lar São José
Taquari/RS
21. Escola Nossa Senhora do Bom Conselho
Santa Maria/RS
22. Instituto Menino Deus
Passo Fundo/RS
23. Centro Espirita "Fora da Caridade não há Salvação"
Caxias do Sul/RS

RONDONIA
01. Centro Médico Social
Guajará-Mirim/RO

SANTA CATARINA
01. Colégio Cenecista 19 de julho de 2º Grau
Praia Grande/SC
02. Colégio Cenecista Fortunato Danielli de 2º Grau
Vargeão/SC
03. Casa São José
Blumenau/SC
04. Colégio Cenecista Professor Simão Hess de 2º Grau
Aberlardo Luz/SC
05. Colégio Cenecista Antonio Carlos de 2º Grau
Antônio Carlos/SC
06. Colégio Cenecista Ilma Rosa de Nês
Chapecó/SC
07. Associação Irmão Joaquim
Florianópolis/SC
08. Asilo Vicentino da Velhice Desamparada
Lages/SC
09. Colégio Agrotécnica de Videira
Videira/SC
10. Sociedade Hospital e Maternidade São José
Jaraguá do Sul/SC
11. Voluntárias Sociais de Itajaí
Itajaí/SC
12. Sociedade de Amparo a Maternidade e a Infância
Tangará/SC
13. Associação Catarinense de Professores
Florianópolis/SC
14. Colégio Cenecista Benjamim Gallotti de 1º e 2º Graus
Tijucas/SC
15. Colégio Cenecista São Joaquim de 2º Grau
São Joaquim/SC
16. Colégio Cenecista São José de 1º e 2º Graus
Rio Negrinho/SC
17. Colégio Cenecista Elviro Savi de 2º Grau
Timbé do Sul/SC
18. Colégio Cenecista Padre Peluso de 2º Grau
Pouso Redondo/SC
19. Colégio Cenecista Alberto Zoller Filho
Ponte Serrada/SC
20. Colégio Cenecista 22 de outubro
Urussanga/SC
21. Colégio Cenecista Prof. Alcindomira da Silva Goedert de 2º Grau
Campos Novos/SC
22. Colégio Cenecista Santa Terezinha de 2º Grau
Jacinto Machado/SC
23. Colégio Cenecista Castelo Branco de 2º Grau
Lebon Regis/SC
24. Colégio Cenecista Antonio Alles Varela de 2º Grau
Rio do Campo/SC
25. Colégio Cenecista Prof. Leonardo Proner de 2º Grau
Lacerdópolis/SC
26. Colégio Cenecista São Joaquim de 2º Grau
São Joaquim/SC
27. Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas
São José/SC
28. Colégio Cenecista de Imbuia de 2º Grau
Imbuia/SC
29. Colégio Cenecista Simão Carneiro de 2º Grau
Matos Costa/SC
30. Colégio Cenecista Prof. Carlos Boos de 2º Grau
Guabiruba/SC
31. Sociedade Mantenedora da Casa da Criança
Palmitos/SC
32. Colégio Cenecista Champagnat de 2º Grau
Pedras Grandes/SC
33. Colégio Cenecista São José
Coronel Freitas/SC
34. Colégio Cenecista Imaculada Conceição de 2º Grau
Romelândia/SC
35. Colégio Cenecista Presidente Dutra de 2º Grau
Faxinal dos Guedes/SC
36. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Meleiro
Meleiro/SC
37. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitibanos
Curitibanos/SC
38. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra Velha
Barra Velha/SC
39. Lar dos Meninos João de Paula do Exército da Salvação
Joinville/SC
40. Paróquia de São Paulo Apóstolo
Capinzal/SC
41. Casa da Amizade das Senhoras Rotarianos de Rio do Sul
Rio do Sul/SC
42. Colégio Cenecista Olavo Bilac de 2º Grau
Caibi/SC
43. Lar dos Velhinhos Irmão Erasto
Florianópolis/SC
44. Colégio Normal São José
Tubarão/SC
45. Associação Assistencial da Igreja Assembléia de Deus
Blumenau/SC
46. Colégio Cenecista Irineu Bornhausen
Peritiba/SC
48. Sociedade Promocional de Blumenau do Menor Trabalhador
Blumenau/SC

SAO PAULO
01. Sociedade São Vicente de Paulo
São Simão/SP
02. Lar Redenção
São Paulo/SP
03. Lar André Luiz
Pirassununga/SP

04. Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Salette
São Paulo/SP
05. Associação Metodista de Ação Social-AMAS
São Paulo/SP

SERGIPE
01. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Arnaldo Garcez
Itaporanga D'Ajuda/SE

TOCANTINS
01. Instituto Nossa Senhora de Lourdes
Arraias/TO
02. Escola Paroquial e Social Nossa Senhora D Abadia
Gurupi/TO
03. Colégio São Geraldo
Paraíso do Tocantins/TO

II - que tiveram suas prestações de contas de subvenções sociais aprovadas posteriormente à decisão do Conselho:

ACRE
01. Colônia Ernani Agricola
Cruzeiro do Sul/AC

ALAGOAS
01. Colégio Genecista Nossa Senhora do Bom Conselho de 1º e 2º Graus
Arapiraca/AL

AMAZONAS
01. Casa Dr. Fajado Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância
Manaus/AM

BAHIA
01. Fundação Leur Brito
Jequié/BA

CEARA
01. Patronato Dona Lindóia
Mucambo/CE
02. Colégio Capistrano de Abreu
Fortaleza/CE
03. Sociedade de São Vicente de Paulo
Maranguape/CE
04. Casa da Amizade das Senhoras Rotarianos de Fortaleza
Fortaleza/CE
05. Centro Educacional de Caucaia
Caucaia/CE
06. Sociedade de São Vicente de Paulo
Missão Velha/CE
07. Colégio Cearense Sagrado Coração
Fortaleza/CE
08. Centro Educacional Joaquim Nogueira de 1º e 2º Graus
Baturité/CE

MATO GROSSO
01. Creche São Francisco de Assis
Cuiabá/MT

MARANHÃO
01. Mater Club
Imperatriz/MA

MINAS GERAIS
01. Sociedade Beneficente Sopa dos Pobres
Juiz de Fora/MG
02. Santa Casa de Misericórdia
Perdões/MG
03. Dispensário dos Pobres
Dores do Indaiá/MG

PARA
01. Dispensário São Vicente de Paulo
Belém/PA
02. Obras Sociais da Paróquia de São Miguel do Guamá
São Miguel do Guamá/PA
03. Externato Santo Antonio Maria Zacarias
São Miguel do Guamá/PA
04. Prelazia de Pontas de Pedras
Belém/PA
05. Colégio Dom Amando
Santarem/PA
06. Centro Educacional Sagrada Família
Ananindeua/PA

PIAUI
01. Fundação Anisio Sampaio
Teresina/PI
02. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Parnaiba
Parnaíba/PI

RIO DE JANEIRO
01. Sociedade Educacional Campos Salgado
Rio de Janeiro/RJ
02. Colégio da Imaculada Conceição
Rio de Janeiro/RJ
03. Cruzada Social São Pedro do Caju
Caju/RJ
04. Educandário Gratuito da Imaculada Conceição
Rio de Janeiro/RJ
05. Associação da Caridade São Francisco Xavier
Itaguaí/RJ

RIO GRANDE DO SUL
01. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí
Ijuí/RS
02. Associação de Assistência e Caridade
Gramado/RS
03. Associação de Benefícios à Criança Pobre e Necessitada
Santa Rosa/RS
04. Escola Santa Teresinha
Saranduva/RS
05. Sociedade Cultural e Assistencial João XXIII
Campinas do Sul/RS
06. Sociedade de São Vicente de Paulo
Rio Grande/RS
07. Hospital de Caridade de Caçapava do Sul
Caçapava do Sul/RS
08. Paróquia Santo Inácio
Lajeado/RS
09. Patronato de Menores de Passo Fundo
Passo Fundo/RS
10. Escola da Fundação Educacional do Menor de Passo Fundo de 1º Grau
Passo Fundo/RS
11. Escola Normal e Ginásio Nossa Senhora do Horto
Uruguaiana/RS
12. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taguara
Taguara/RS
13. Sociedade Beneficente Cruzeiras de S.Francisco-Hospital de Caridade
Sant Ana
Bom Retiro do Sul/RS
14. Escola Sagrado Coração de Jesus
Arroio do Tigre/RS
15. Instituto Educacional Presidente Kennedy
Porto Alegre/RS
16. Escola Evangélica Duque de Caxias
Sapiranga/RS
17. Convento de São Boaventura
Garibaldi/RS
18. Associação Beneficente Hospital Santo Antonio
Sepé/RS
19. Escola Normal e Ginásio Nossa Senhora do Horto
Rosário do Sul/RS

RIO GRANDE DO NORTE
01. Colégio Diocesano Santa Luzia
Mossoró/RN
02. Clube de Mães Almira Melo
Ceará-Mirim/RN

SANTA CATARINA
01. Colégio Genecista José de Alencar de 2º Grau
Modelo/SC
02. Colégio Genecista Cesar Avelino Bragagnolo de 2º Grau
Erval Velho/SC
03. Programa Fumacense de Ação Social
Morro da Fumaça/SC
04. Colégio Genecista Gaspar Dutra de 2º Grau
Salto Veloso/SC
05. Colégio Genecista Giacomo de Pelegrini de 2º Grau
Maracaja/SC
06. Colégio Genecista Honório Miranda de 1º e 2º Graus
Brusque/SC
07. Colégio Genecista Irani de 2º Grau
Irani/SC
08. Colégio Genecista Nossa Senhora Aparecida
São Domingos/SC
09. Colégio Genecista Anita Garibaldi de 2º Grau
Itapiranga/SC
10. Colégio Genecista Joaçabense de 1º Grau
Joaçaba/SC
11. Colégio Genecista Pe. José de Anchieta de 2º Grau
Anchieta/SC
12. Colégio Genecista Charles Edgar Mortiz de 2º Grau
Santo Amaro da Imperatriz/SC
13. Colégio Genecista Anita Garibaldi de 2º Grau
Itapiranga/SC
14. Colégio Genecista Fátima Reck de 2º Grau
Jaborá/SC
15. Colégio Genecista Marcos Olsen de 1º e 2º Graus
Caçador/SC
16. Colônia de Pescadores Z-05
Penha/SC
17. Escola Primária Adventista Marechal Rondon
Itajaí/SC
18. Fundação Médico-Assistêncrial de Cunha Porã
Cunha Porã/SC
19. Hospital Nossa Senhora das Dores
Capinzal/SC
20. Associação Catarinense da Igreja Adventista do Sétimo Dia
São José/SC
21. Hospital e Maternidade Dona Lisette
Taio/SC
22. Colégio Genecista Irani de 2º Grau
Irani/SC
23. Fundação Municipal Albano Schmidt
Joinville/SC
24. Escola Básica São José
São Bento do Sul/SC
25. Asilo dos Velhos de Braço do Trombudo
Trombudo Central/SC
26. Colégio Divina Providência
Jaragua do Sul/SC

SAO PAULO
01. Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente
São Vicente/SP
02. Ação Social Estrela do Litoral-ASEL
Ubatuba/SP
03. Instituto Administrativo Jesus Bom Pastor-IAJES
Andradina/SP
04. Associação de Amparo ao Menor de Estrela D.Oeste
Estrela D Oeste/SP

05. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme
Leme/SP
06. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Dracena
Dracena/SP
07. *Creche Baroneza de Limeira*
São Paulo/SP
08. Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos
São José dos Campos/SP
09. Associação Paulista de Cirurgiões dentistas
São Paulo/SP

SERGIPE
01. Sociedade de Beneficencia Amparo de Maria
Estância/SE
02. Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora da Glória
Nossa Senhora da Glória/SE
03. Lar Imaculada Conceição
São Cristovão/SE
04. *Colégio Dom Bosco*
Itabaiana/SE

III - por terem sido canceladas indevidamente
01. Fundação Alberto Silva
Teresina/PI
02. Centro de Assistência Social São Bento
Cajuru/SP

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 6 DE MAIO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, resolve:

I - RESTABELECER, provisoriamente, o registro das entidades constantes na relação anexa, até que a Agência Metropolitana do Banco do Brasil S.A., em Brasília, comprove a destinação dada aos recursos, em virtude das Agências locais do Banco do Brasil S.A. haverem declarado *que as entidades não receberam as subvenções que originaram o cancelamento* do registro por falta das correspondentes Prestações de Contas;

II - Encaminhar os processos respectivos, ao Ministério do Bem-Estar Social, visando as providências cabíveis pela Secretaria de Controle Interno;

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CARMELITA YAZBECK
Presidente do Conselho em exercício

ANEXO

ALAGOAS
01. *Apostolado Leigo Voluntário*
Atalaia/AL
02. Hospital Infantil e Maternidade Darcy Vargas
Atalaia/AL

AMAZONAS
01. Atletico Rio Negro Clube
Manaus/AM
02. Clube de Mães Nossa Senhora do Rosário
Itacoatiara/AM
03. Sociedade de Obras e Educacionais da Paróquia da Foz de Jutaí
Jutaí/AM
04. Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas
Manaus/AM

CEARA
01. Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza
Fortaleza/CE
02. Associação Missãovelhense de Auxílio à Maternidade e a Infância-AMAMI
Missão Velha/CE

ESPIRITO SANTO
01. Oficinas de Caridade e Lar Santa Rita de Cassia
Vitória/ES
02. Associação Promocional Educacional Vale do Itaúnas
Pedro Canário/ES
03. Hospital Maternidade Silvio Avidos
Colatina/ES
04. Creche Menino Jesus da Sociedade São Vicente de Paula
Vitória/ES
05. Sociedade Eunice Weaver do Espirito Santo
Vitória/ES

MINAS GERAIS
01. *Sociedade Educadora e Instrutora de Pindamonhangaba*
Pindamonhangaba/MG

PARA
01. Associação Berço de Belém
Belém/PA
02. Sociedade Eunice Weaver do Pará
Belém/PA
03. Maternidade do Povo de Castanhal
Castanhal/PA
04. *Obras Sociais da Paroquia de Nazaré*
Belém/PA
05. Obras Sociais Paróquia de Nazaré
Belém/PA

PARAIBA
01. Sociedade Mantenedora do Hospital e Maternidade Sinhá Carneiro
Pombal/PB
02. Associação Metropolitana de Erradicação de Mendicância-AMEM
João Pessoa/PB

PARANA
01. Irmandade da Santa Casa de Misericordia Nossa Senhora do Rosário de Colombo
Colombo/PR
02. Associação Beneficente Hospitalar de Tamboara
Tamboara/PR
03. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
Paranaguá/PR

PERNAMBUCO
01. Associação Brasileira de Ensino Odontológico
Camaragibe/PE

RIO DE JANEIRO
01. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracema
Miracema/RJ
02. Associação de Caridade Hospital Iguaçu
Nova Iguaçu/RJ
03. *Centro Progressista Floriano Peixoto*
Duque de Caxias/RJ

RIO GRANDE DO SUL
01. Obra Assistencial Santa Terezinha
Cachoeira do Sul/RS
02. Sociedade de Educação e Caridade Lar São José de Taquari
Taquari/RS
03. Hospital Santa Bárbara
Porto Alegre/RS
04. Sociedade Beneficente Hospital Trombudo
Santa Cruz do Sul/RS
05. Centro Comunitário
Marudá/PA
06. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araranguá
Araranguá/SC
07. Associação Beneficente Hospital Santo Antonio
Sepé/RS

RONDONIA
01. Prelazia de Porto Velho
Porto Velho/RO

RORAIMA
01. Centro Educacional e Social da Consolata
Boa Vista/RR

SÃO PAULO
01. *Grupo Espírita Gairbar Schutel*
Diadema/SP
02. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília
Marília/SP
03. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Ribeirão Preto/SP
04. Sociedade Espírita Dr. Bezerra de Menezes
Jardinópolis/SP
05. Congregação do Santíssimo Redentor
São Paulo/SP
06. Orfanato Monsenhor João Felipe
Potim/SP
07. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque
São Roque/SP
08. Sociedade Campineira de Recuperação a Criança Paralítica
Campinas/SP
09. Asilo de São Cristovão
Laranjal Paulista/SP
10. Faculdade "Auxilium de Filosofia Ciências e Letras"
Lins/SP
11. *Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi"*
Catanduva/SP
12. Fundação Dorina Nowill Para Cegos
São Paulo/SP
13. Ação Social Franciscana do Brasil
São Paulo/SP
14. Grupo Amigo do Lar Pobre
Santos/SP
15. Associação Sorocabana de Imprensa
Sorocaba/SP
16. Reino da Garotada de Poá
Poá/SP
17. *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca*
Casa Branca/SP
18. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava
Caçapava/SP

SERGIPE
01. Ação Social da Paróquia de Nossa Senhora da Purificação da Capela
Capela/SE
02. Paróquia de Nossa Senhora da Purificação da Capela
Capela/SE
03. Fundação *Nossa Senhora Aparecida*
Aparecida/SE
04. Associação Sergipana de Administração-Faculdades Integradas Tiradentes
Aracaju/SE
05. Associação de Proteção à Maternidade e a Infância Arnaldo Garcez
Itaporanga D Ajuda/SE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 6 DE MAIO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 185, de 23 de março de 1987, para opinar sobre processos de que trata o Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985 e, de acordo com Resolução do CNSS nº 38, de 22 de outubro de 1993, resolve:

I - *reconhecer o enquadramento das seguintes entidades no artigo* 152, do Regulamento Aduaneiro, de acordo com o inciso IV, do artigo 19, da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992:

01. Processo nº 28010.001940/94-38
Processo nº 28010.001880/94-14
Processo nº 28010.001859/94-35
Processo nº 28010.001390/94-07
Processo nº 28010.001333/94-18
Processo nº 28010.001826/94-21
Processo nº 28010.001898/94-72
Processo nº 28010.001882/94-40
Processo nº 28010.001861/94-87
Cáritas Brasileira
Brasília/DF
02. Processo nº 28010.002047/94-25
Assistência Educacional Filantrópica Uma Nova Dimensão
São Paulo/SP
03. Processo nº 28010.001024/94-94
Instituto de Educação Santo Antônio
Nova Iguaçu/RJ
04. Processo nº 28010.001918/94-77
Comunidade Educacional do Trabalho
Lins/SP
05. Processo nº 28010.001145/93-28
Congregação das Irmazinhas dos Anciãos Desamparados
Presidente Prudente/SP
06. Processo nº 28010.001653/93-89
Centro Social Escola Profissionalizante Trezentos Gideos
Lajeado/RS
07. Processo nº 28010.001275/94-44
Conselho Particular São José do Calçafate, da Sociedade São Vicente de Paulo
Belo Horizonte/MG
08. Associação de Família de Rotarianos de São Paulo
São Paulo/SP

II - negar enquadramento no Regulamento Aduaneiro, das seguintes entidades, em face de os bens importados não se destinarem à assistência social:
01. Processo nº 28010.001948/93-11
Processo nº 23033.014418/93-40
Pia Sociedade Filhas de São Paulo
São Paulo/SP
02. Processo nº 28010.002358/93-87
Desafio Jovem de Piracicaba
Piracicaba/SP

III - negar enquadramento no Regulamento Aduaneiro, da seguinte entidade, por ter sido seu registro cancelado:
01. Processo nº 28010.001022/94-21
Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira
Engenho Novo/RJ

IV - negar enquadramento no Regulamento Aduaneiro, por não possuir registro no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS:
01. Processo nº 28010.000182/94-92
SOS - Kinderdorf Brasil
Rio de Janeiro/RJ
02. Processo nº 28010.001944/93-43
Biblioteca de Jovens de São Paulo
São Paulo/SP

V - negar enquadramento no Regulamento Aduaneiro, das seguintes entidades, tendo em vista que o Certo de Doação e outros documentos revelam que os bens se destinam a pessoas físicas:
01. Processo nº 28010.001987/94
Assistência Social Dom José Gaspar
São Paulo/SP
02. Processo nº 28010.001918/94-01
Sociedade Movimento dos Focolares
Cotia/SP

VI - encaminhar os seguintes processos ao Ministério da Saúde, para apreciação de matéria:
01. Processo nº 28010.002855/93-40
Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Penitência
Rio de Janeiro/RJ
02. Processo nº 28010.001966/94
Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência
Usina/RJ

VII - encaminhar os seguintes processos ao Ministério da Educação e Desporto, para apreciação de matéria, de conformidade com a Resolução CNSS 36/93:
01. Processo nº 28010.001691/94-98
Sociedade Antonio Vieira
Porto Alegre/RS
02. Processo nº 28010.002598/93-52
Instituto de Estudos da Religião
Rio de Janeiro/RJ

MARIA CARMELITA YASBECH
Presidente do Conselho em exercício

(Of. nº 9/94)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE MAIO DE 1994

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Estatuto da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, aprovado pelo Decreto nº 17, de 18 de janeiro de 1991, da Presidência da República, e tendo em vista a necessidade de atualização dos valores per capita dos programas de atendimento a crianças em creches, idosos e portadores de deficiência, resolve:

Art. 1º - Fixar os novos valores mensais, por tipo de atendimento, a serem considerados a partir de 1º de maio do corrente ano.

	CR$
- CRECHE MANUTENÇÃO	
4 horas	7.500,00
8 horas	15.000,00
INTERNATO	45.000,00
- APOIO À PESSOA IDOSA	
1ª Categoria	7.000,00
2ª Categoria	16.000,00
3ª Categoria	25.000,00
4ª Categoria	39.000,00
CONVIVER	3.000,00
- PREVENÇÃO DA DEFICIÊNCIA	
A 1	52.000,00
B 1	35.000,00
C 1	18.000,00
- HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO	
A	43.000,00
B	29.000,00
C	15.000,00
INTERNATO	86.000,00
- DISTURBIO COMPORTAMENTAL	
A	30.000,00
B	20.000,00
C	11.000,00
- BOLSA MANUTENÇÃO	
A	14.000,00
B	10.000,00
C	5.000,00
NÍVEL "C" TRANSITÓRIO	9.000,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBANARIA PAULINO DE CAMPOS ABIGAILL

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE MAIO DE 1994

A Presidente da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Estatuto da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, aprovado pelo Decreto nº 12, de 18 de janeiro de 1991, da Presidência da República, e tendo em vista a necessidade de atualização dos valores per capita do Programa de Apoio à Pessoa Idosa, considerando o disposto na Portaria 742, de 30.09.93, resolve:

Art. 1º - Fixar os novos valores mensais, por tipo de atendimento, a serem considerados a partir de 1º de maio do corrente ano.

	CR$
- Atendimento Asilar	
Idoso Dependente	45.000,00
Idoso Independente	31.000,00
- Atendimento Domiciliar	
Idoso Dependente	22.000,00
Idoso Independente	16.000,00
- Atendimento em Grupos de Convivência	
8 horas diárias	12.000,00
4 horas diárias	6.000,00
5 horas semanais	2.000,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALBANARIA PAULINO DE CAMPOS ABIGAILL

(Of. nº 295/94)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Processo nº 06100.001527/94

No uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da SUFRAMA, resolve:

Reconhecer a inexigibilidade de licitação para o pagamento de despesas com as inscrições de servidores no SEMINÁRIO SOBRE LICITAÇÕES-LEI Nº 8.666/93, realizado pelo Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos S/C LTDA. - CELC, com fundamento no Art. 25, inciso II, e inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Em face do que dispõe o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete-se o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUFRAMA, solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação em causa.

Manaus, 9 de maio de 1994

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Superintendente Adjunto de Administração

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a decisão do Senhor Superintendente Adjunto de Administração da SUFRAMA, referente à inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa de notória especialização para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Manaus, 9 de maio de 1994
MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

(Of. nº 87/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 46-N, DE 6 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do anexo I ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e pelos incisos II e XIV, do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445 de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e

Considerando a necessidade de respaldar as principais decisões do CNPT através do corpo técnico do IBAMA;

Considerando a conveniência de estabelecer um canal de diálogo fácil entre a sociedade, o CNPT e o IBAMA;

Considerando a importância de agilizar as respostas das demandas da sociedade e em especial das Populações Tradicionais;

Considerando a necessidade de contar com técnicos que aprofundem e se especializem nas questões das Populações Tradicionais e das Reservas Extrativistas; resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão das Populações Tradicionais.

Art. 2º - Compete à Comissão examinar os assuntos relativos às Populações Tradicionais que o CNPT lhe submeter, oferecendo soluções para cada caso. A criação de Reservas Extrativistas deverá sempre contar com o aval da Comissão e o Plano de Utilização da Reserva deverá ter sua aprovação.

Art. 3º - A Comissão é composta por membros das seguintes unidades:

. Procuradoria Geral do IBAMA
. CNPT
. DIREN
. DIREC
. DIRPED
. DIRCOF

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 476/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

19ª Região

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5, de 21 de março de 1994, publicada no D.O.U. nº 63, de 05.04.94, Seção I, pág. 4916, onde se lê: COORDENADORIA DE MENORES, INCAPAZES E AUSENTES, leia-se: COORDENADORIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, AUSENTES E INCAPAZES.

(Of. nº 481/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

DIREITO AUTORAL - REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS
MAIO - 1994

Registro nº 738 - Processo CF-1113/93. Interessado. Edward Navarro, Técnico Agrícola, CREA nº 16 636-6 - CREA-SC, residente na Rua Bocaiúva nº 2246, apto. 101, Florianópolis-SC, autor. Obra: trabalho intitulado "Análise de Projetos Agroindustriais - Relatório de Pesquisa". O texto aborda os seguintes itens: 1- Análise econômica e social de projetos no Brasil; 2 - Setor primário e programação; 3 - Análise de projetos agroindustriais; 4 - Métodos de Análise Econômica e Social de Projetos; 5 - Seleção de projetos; 6 - Análise de sensibilidade.

Registro nº 739 - Processo CF-886/93. Interessado. Edward Navarro, Técnico Agrícola, CREA nº 16 636-6 - CREA-SC, residente na Rua Bocaiúva nº 166, apto. 101, Florianópolis-SC, autor. Obra: trabalho intitulado "Elaboração e Análise de Projetos". O trabalho desenvolve aspectos do planejamento de utilização dos recursos produtivos e a situação do setor público, estabelecendo níveis de eficiência orçamentária na programação das finanças públicas. Destacam-se os seguintes tópicos: I- Finanças públicas e programações; II - Programação e projetos; III - Estudo de mercado; IV - Localização de projetos; V - Engenharia de projetos; VI - Orçamentos de ingressos e gastos, e VII - Análise econômica e social de projetos.

Registro nº 740 - Processo CF-1468/93. Interessado: Edward Navarro, Técnico Agrícola, CREA nº 16.636-6 - CREA-SC, residente na Rua Bocaiúva nº 2246, apto. 101, Florianópolis-SC, autor. Obra: trabalho intitulado: "Diagnóstico e intervenção administrativa em empresas de industrialização de pescado". O trabalho caracteriza-se pela formulação do problema, análise do mesmo, pesquisa das alternativas, análise das mesmas, solução do problema, análise do procedimento, análise da operação, síntese conclusiva da operação, destaque das modificações propostas, análise de tempos e movimentos, aspectos relevantes da implantação e conclusões finais.

Registro nº 741 - Processo CF-1471/93. Interessado: João Baptista de Araújo Camargo, Arquiteto, CREA nº 10508/D - CREA-SP, residente na Rua Frei Manoel da Ressurreição, 1145, Campinas-SP, autor. Obra: Desenho técnico artístico de memória gráfica em perspectiva aérea da Av. Paulista, São Paulo-SP, no ano de 1992, seu I Centenário. O trabalho foi executado metro a metro, muro a muro e prédio a prédio da avenida, símbolo da capital paulista.

Registro nº 742 - Processo CF-156/92. Interessado: André Rodrigues de Lacerda, Arquiteto, CREA nº 821/81 - Prov. - CREA-MG, residente na Rua Universo, 466/03, Belo Horizonte-MG, autor. Co-autores: Ricardo Luiz Flores de Araújo, Arquiteto, CREA nº 828/81 - Prov. - CREA-MG, residente na Rua Turquesa, 1234/201, Belo Horizonte-MG; Daniel Paulino Dornelas, Arquiteto, CREA nº 823/81 - Prov. - CREA-MG, residente da Rua Paraíba, 1190/201, Belo Horizonte-MG. Obra: Estudo de Revitalização do Conjunto Arcângelo Maletta. O estudo foi realizado tendo por objetivo a apresentação de um conjunto de propostas para modificações no contexto do edifício, elaboradas com base na análise de viabilidade de transformação dos andares térreo e sobreloja do edifício em shopping center.

Registro nº 743 - Processo CF-1364/93. Interessado: Antonio Washington Barbalho de Vasconcelos, Engenheiro Eletricista, CREA nº 86-1-03786-1 - CREA-RJ, residente na Rua Padre Achotegui, 51/1503, Rio de Janeiro-RJ, autor. Obra: Trabalho intitulado "Controle do Consumo de Energia Elétrica". O controle do consumo de energia elétrica tem como funções detectar e redimensionar as instalações e equipamentos elétricos sobrecarregados, notificar os consumidores, prevenir a sobrecarga, aumentar a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica, prevenir incêndios, reduzir o desperdício de energia nos condutores e equipamentos elétricos.

Registro nº 744 - Processo CF-1306/93. Interessado: Nelson Parente Júnior, Engenheiro Civil, CREA nº 60140272/D - CREA-SP, residente na Rua Euclides da Cunha, 283, Santos-SP, autor. Obra: Esboço de parque localizado na Praia de Maresias, no município de São Sebastião-SP. O parque é intitulado "Maresias Praia Park" e será destinado ao lazer, treinamento, ensino, pesquisa e desenvolvimento das artes (teatro, dança, música, lutas, cinema, etc.) e atividades esportivas com supervisão de equipes profissionais nas diversas áreas de atuação. O parque será construído em terreno de 4.800 m², contendo casa do zelador, garagem náutica, depósito, auditório, oficina, centro médico, lavanderia, estacionamento, quadra poliesportiva, piscina de 12 X 25 m com plataforma de saltos, cozinha, sala de musculação, ginástica, jogos, estar e dez quartos para hospedagem.

Registro nº 745 - Processo CF-1308/93. Interessado: Nelson Parente Júnior, Engenheiro Civil, CREA nº 60140272/D - CREA-SP, residente na Rua Euclides da Cunha, 283, Santos-SP, autor. Obra: Projeto de esquadrias de plásticos em PVC, polietileno e poliuretanos reciclados. Essas esquadrias são portas, batentes, janelas de correr com venezianas, vitraux basculante, rodapés, cornijas, eletrodutos (corrugados ou lisos), tubos e conexões para água, tubos e conexões para esgoto, executados de material plástico, PVC, polietileno ou poliuretano reciclado através de dosagens pré-estudadas, de acordo com a utilização e injetadas ou extrudadas nos respectivos moldes.

Registro nº 746 - Processo CF-1728/93. Interessado. Nelson Parente Júnior, Engenheiro Civil, CREA nº 60140272/D - CREA-SP, residente na Rua Euclides da Cunha, 283, Santos-SP, autor. Obra: Esboço de pontos de surf. Os pontos de surf são pontos retificados na zona de arrebentação das ondas de gravidade, com a finalidade e tamanho da mesma para a prática do surf. As retificações poderão ser feitas com pedras grandes, concreto ou sacos de areia posicionados adequadamente no fundo, corrigindo o perfil submarino, proporcionando um aproveitamento ideal da onda local.

Registro nº 747 - Processo CF-1278/93. Interessado: Nelson Parente Júnior, Engenheiro Civil, CREA nº 60140272/D - CREA-SP, residente na Rua Euclides da Cunha, 283, Santos-SP, autor. Obra: Projeto de casa popular. O projeto destina-se à construção da casa popular com o desenvolvimento de processos racionais de utilização de energia solar, dos ventos e dos gases gerados pelos esgotos e lixo orgânico. Além desses sistemas, que visam a redução de custo mensal de utilização de energia elétrica e de GLP (gás liquefeito de petróleo), a construção da "casa popular" prevê a utilização de esquadrias de plástico, PVC, polietileno, poliuretano e estrutura metálica, com o objetivo de baratear o custo de implantação da unidade e da não utilização de madeira na construção civil (formas, portas e janelas).

Registro nº 748 - Processo CF-892/93. Interessado: Wit-Olaf Prochnik Arquitetura e Planejamento Ltda., CREA nº 89-200150 - 7 - CREA-RJ, CGC nº 33213878/0001 - 56, com endereço na Rua Santa Alexandrina, 343, casa 8, Rio de Janeiro-RJ. Autor: Maurício Leon Prochnik, Arquiteto, CREA nº 86-1-06063 - 7 - CREA-RJ, com mesmo endereço da Interessada. Obra: Projeto arquitetônico do Centro de Treinamento Vale das Laranjeiras - Fluminense Football Club, localizado no distrito de Xerém, Duque de Caxias-RJ. O conjunto projetado inclui alojamento para atletas, vestiário, ginásio coberto e quadra de tênis, cuja distribuição por uma área de 79.900 m² levou em conta fatores como orientação, paisagem circundante e circulação.

Registro nº 749 - Processo CF-877/93 - Interessado. José Júlio Fernandes, Engenheiro Civil, CREA nº 4459-D - CREA-PE, residente na Avenida José Gonçalves de Medeiros, 136, Recife-PE, autor. Obra. Desenho e relatório da "cadeira-rede" denominada "Preguiçadeira". A cadeira-rede compõe-se essencialmente de uma armação de aço tubular, com desenho específico, a fim de fornecer 3 (três) pontos de apoio para sustentar a metade de uma rede de dormir, devidamente apropriada para se transformar numa cadeira de repouso.

Original com Defeito.

Registro nº 750 - Processo CF-1302/93 - Interessado Luiz Fernando Pelizzoli Homem de Betencourt, Geógrafo, CREA nº 5080052282 - CREA-SP, residente na Rua Alexandre Herculano nº 113, Santos-SP, autor. Obra: Trabalho intitulado "Projeto Santos - 2000 Transporte Público". O trabalho trata de reestruturação e reorganização do atual transporte coletivo santista, com a criação de 98 (noventa e seis) circulares que não se utilizar das principais vias de circulação da cidade para poderem se locomover. Isso vem homogeneizar e integrar toda a cidade dentro dos limites geográficos. Homogeneizar linearmente o sistema com a racionalização dos horários dos coletivos e dos seus respectivos itinerários. Construção de um terminal para ônibus urbano no porto, de corredores e de estações tubo, além de delimitar faixas exclusivas para ônibus e/ou trólebus, com o intuito de agilizar o tráfego destes e diminuir o número de acidentes de trânsito na cidade.

Registro nº 751 - Processo CF-1289/93 - Interessada Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - COPERSUCAR, CREA nº 015241 - CREA-SP, CGC nº 61 149 569/0001 - 99, com endereço na Rua Boa Vista, 280, 4º andar, São Paulo-SP. Autor: Paulo de Tarso Delfini, Engenheiro Mecânico, CREA nº 63 564/D - CREA-SP, residente na Rua Floriano Cerrara, 131, Piracicaba-SP. Obra: Projeto de espalhador 46" - lado direito. O equipamento consiste de um rotor em cujo eixo são montados braços rígidos em seu interior dispostos de forma horizontal, das extremidades para o centro. O conjunto opera a uma rotação de 70 rpm e é montado no local de descarga de cana preparada, da esteira metálica para a correia transportadora. Nesta posição, os braços girando no sentido oposto à queda da cana favorecem a quebra dos pacotes de cana, além de tornar uniforme a alimentação de cana na correia transportadora.

Registro nº 752 - Processo CF-1295/93. Interessada: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - COPERSUCAR, CREA nº 015241 - CREA-SP, CGC nº 61 149 569/0001 - 99, com endereço na Rua Boa Vista, 280, 4º andar, São Paulo-SP. Autor: Félix de Castro Neto, Engenheiro Mecânico, CREA nº 46338/D - CREA-SP, residente na Rua José Pinto de Almeida 121/22, Piracicaba-SP. Obra: Projeto do Sulcador, subsolador, destorroador e adubador. Trata-se de máquina agrícola acoplável a tratores agrícolas de pneus, que dispõe de engate três pontos e tomada de potência, cujas funções são: preparar o solo para instalação de culturas enfileiradas, segundo o conceito de cultivo mínimo, realizar simultânea e sequencialmente as operações agrícolas de sulcação, destorroamento, subsolagem e adubação da linha onde será instalada a cultura.

CELSO MARTINS CUNHA FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(Of. nº 477/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Justiça Federal

Secretaria-Geral

RESSARCIMENTO

Processo nº 447/ABP/94-EOF/SAD

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no Processo em epígrafe, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, pretendendo o fornecimento dos gêneros alimentícios que compuseram o objeto do Convite nº 021/94-CJF.

Brasília-DF, 9 de maio de 1994
LAURINDA SALORÃO SANTOS
Secretária de Administração

Ratifico a decisão da Secretária de Administração, em reconhecer a dispensa de licitação para a contratação da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, nos termos da justificativa acima, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 9 de maio de 1994
ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

(Of. nº 39/94)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de dia 06.05.94, Seção I página 6906, referente à inexigibilidade de licitação para a inscrição de 02 (dois) servidores no curso de elaboração de Editais de licitação a ser realizado no período de 12 a 13.05.94, ONDE SE LÊ: no valor de CR$ 4.000.113,00(quatro milhões cento e treze cruzeiros reais), equivalente a 585 URVs, no dia 04.05.94, LEIA-SE: CR$ 4.000.113,00(quatro milhões cento e treze cruzeiros reais), equivalente a 585 URVs por participante, no dia 04.05.94, No curso de Atualização em Contabilidade Pública na Administração Pública Federal, no período de 18 a 20.05.94, ONDE SE LÊ: no valor de CR$ 1.740.903,80(Hum milhão setecentos e quarenta mil novecentos e três cruzeiros reais e oitenta centavos), equivalente a 636,50 URVs, no dia 04.05.94, LEIA-SE: CR$ 1.740.903,80 (Hum milhão setecentos e quarenta mil novecentos e três cruzeiros reais e oitenta centavos), equivalente a 636,50 URVs, por participante, no dia 04.05.94.

[illegible]

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria-Geral

[illegible] nº 024/94

Em cumprimento [illegible] no Art. 26 da lei nº 8.666/93, [illegible] a inexigibilidade de licitação [illegible] de acordo com o disposto no dispositivo legal supracitado, [illegible] Cr$ 4.500.000,00

EVANI MOURA SILVA
Vice-Diretora da DIPAT
no exercício do cargo de Diretor

[illegible] de licitação, acima [illegible] requisitos legais em vigor.

[illegible] nº 1.0[illegible]

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16ª Região

Presidência

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à inscrição de 02 (dois) servidores nos cursos NETWARE 3.1 Administration e NETWARE 3.1 Advanced Administration, a ser ministrado pela INFORMAR Treinamento de Informática Ltda., no valor de Cr$ 4.161.063,38 (quatro milhões cento e sessenta e um mil sessenta e três cruzeiros reais e trinta e oito centavos, equivalentes a 2.993,70 URV's, no dia 05 de maio do corrente, nos termos dos artigos 25, inciso II e 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, constante do Processo TRT PA-200907/94.

São Luís, 5 de maio de 1994
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação constante do Processo TRT PA-200907/94.

São Luís, 5 de maio de 1994
ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Juiz-Presidente

Reconheço a dispensa de licitação em favor da firma INFORMAR-Desenvolvimento de Sistemas Ltda., relativa à aquisição do software Novell Netware, versão 3.12, no valor de Cr$ 5.978.487,38 (cinco milhões novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros reais e trinta centavos), equivalentes a 4.670 URV's, no dia 28 de abril do corrente, com fulcro no art.24, inciso V,da Lei nº 8.666/93, constante do Processo TRT PA-200700/94.

São Luís, 5 de maio de 1994
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação constante do Processo TRT PA-200700/94.

São Luís, 5 de maio de 1994
ALCEBÍADES TAVARES DANTAS
Juiz-Presidente

(Ofs. nºs 150 e 151/94)

24ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Através do Processo TRT Nº 2985/94, autorizo despesa no valor de CR$20.549.583,00 junto à SISAL INFORMÁTICA LTDA.(representante exclusiva da RCM INFORMÁTICA LTDA), com enquadramento legal no caso de inexigibilidade de licitação que trata o "caput" do Art.25, lei 8666/93 referente à aquisição de Linguagem de Programação ZIM.

Campo Grande-MS, 9 de maio de 1994
MAISA KOBAYASHI BONAMIGO
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP Nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art. 26 da lei supracitada.

Campo Grande-MS, 9 de maio de 1994
WILSON FARIAS
Diretor-Geral

(Of. nº 280/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR

Em 6 de maio de 1994

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente a aquisição de revelador 4213, autorreventor 4213, à favor da XEROX DO BRASIL LTDA, no valor CR$ 7.084.018,[illegible], nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.(P.A. nº 5141/94).

LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 2.211/94)

Original com Defeito

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 8870-*, 15-04-94 ..... 7.022
.LEI ORDINARIA 8877, 11-05-94 ..... 7.021
.LEI ORDINARIA 8878, 11-05-94 ..... 7.021

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 1139, 11-05-94 ..... 7.024
.DECRETO SEM NUMERO, 11-05-94 ..... 7.027
.MEDIDA PROVISORIA 496, 11-05-94 ..... 7.022
.MEDIDA PROVISORIA 497, 11-05-94 ..... 7.023
.MEDIDA PROVISORIA 498, 11-05-94 ..... 7.024

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.DESPACHO, 11-05-94 ..... 7.027
.EXP. DE MOTIVOS 38, 11-05-94 ..... 7.027
.MENSAGEM 357, 11-05-94 ..... 7.027
.MENSAGEM 358, 11-05-94 ..... 7.027
.MENSAGEM 359, 11-05-94 ..... 7.027
.MENSAGEM 360, 11-05-94 ..... 7.027
.MENSAGEM 361, 11-05-94 ..... 7.027
.MENSAGEM 362, 11-05-94 ..... 7.027
.MENSAGEM 363, 11-05-94 ..... 7.027

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

.DESPACHO, 09-05-94 ..... 7.032

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E COORDENACAO

.DESPACHO, IBGE, 11-05-94 ..... 7.032

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

.DESPACHO-R, CHEM/SP, 04-05-94 ..... 7.032

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL

.PORTARIA 1430, , 11-05-94 ..... 7.033
.PORTARIA 1451, GM, 11-05-94 ..... 7.032
.PORTARIA 1452, GM, 11-05-94 ..... 7.032

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO-R, SDCJ/DE, 10-05-94 ..... 7.035
.DESPACHO-R, SDCJ/DPE, 06-05-94 ..... 7.035
.DESPACHO-*, SDCJ/DPE, 04-05-94 ..... 7.036
.DESPACHO, SDE, 11-05-94 ..... 7.034
.PORTARIA 519, SDCJ/DCI, 05-05-94 ..... 7.034

MINISTERIO DA MARINHA

.DESPACHO, COPESP, 09-05-94 ..... 7.036
.DESPACHO, COPESP, 10-05-94 ..... 7.036

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 2, SRF/COTEC, 11-05-94 ..... 7.038
.ATO DECLARATORIO 3-*, SRRF/BRF, 10-02-94 ..... 7.039
.ATO DECLARATORIO 4, DRF/AL, 04-05-94 ..... 7.039
.ATO DECLARATORIO 97, SRF/COSIT, 10-05-94 ..... 7.033
.ATO DECLARATORIO 98, SRF/COSIT, 10-05-94 ..... 7.038
.ATO DECLARATORIO 115, SRF/COANA, 09-05-94 ..... 7.038
.DESPACHO-R, BACEN, 03-05-94 ..... 7.041
.DESPACHO, CEF/SUREG-JF, 06-05-94 ..... 7.041
.INSTRUCAO 212-*, CVM, 06-05-94 ..... 7.041
.PAUTA, 3CC/1C, 11-05-94 ..... 7.036
.PAUTA, 3CC/3C, 11-05-94 ..... 7.037
.PORTARIA 1, SUMAD/DF, 10-05-94 ..... 7.040
.PORTARIA 59, SUSEP, 24-03-94 ..... 7.040
.PORTARIA 71, SUSEP, 20-04-94 ..... 7.040
.PORTARIA 268, GM, 11-05-94 ..... 7.036

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.DESPACHO, INCRA/PRESI, 10-05-94 ..... 7.044

.DESPACHO, SAG, 11-05-94 ..... 7.044
.DESPACHO, SAG, 11-05-94 ..... 7.044
.*PORT. INTERN. 104, GM, 04-05-94* 7.041

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO-*, SENTEC, 10-05-94 ..... 7.044
.*DESPACHO-R, UA*, 11-05-94 ..... 7.044

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.DESPACHO, GM, 29-04-94 ..... 7.045
.*DESPACHO, GM*, 03-05-94 ..... 7.045
.DESPACHO, GM, 03-05-94 ..... 7.045
.PORTARIA 1, CECOMSAER, 06-05-94 ..... 7.045

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO-R, FIOCRUZ/PRESI, 20-04-94 ..... 7.059
.DESPACHO-*, INAMPS/CCTCAMM, 11-05-94 ..... 7.059
.PORTARIA 55, SVS/DETEN, 11-05-94 ..... 7.046
.PORTARIA 56, SAS/DETEN, 11-05-94 ..... 7.054
.PORTARIA 76, SAS, 11-05-94 ..... 7.045

MINISTERIO DO TRABALHO

.DELIBERACAO, CNI, 10-05-94 ..... 7.059
.DESPACHO-R, SRT, 11-05-94 ..... 7.059
.DESPACHO-*, SRT, 11-05-94 ..... 7.061
.DESPACHO-*, SRT, 11-05-94 ..... 7.061
.DESPACHO-*, SRT, 11-05-94 ..... 7.061

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/SEBA, 08-04-94 ..... 7.062
.DESPACHO-R, INSS/SEMA, 18-04-94 ..... 7.062
.DESPACHO-R, INSS/SEMG, 05-05-94 ..... 7.062
.DESPACHO, INSS/SEPA, 02-05-94 ..... 7.062

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO, TELEBAHIA, 11-05-94 ..... 7.063
.DESPACHO, TELESP, 11-05-94 ..... 7.063
.*PORTARIA 10, DNCCAM, 27-04-94* 7.063
.PORTARIA 41-*, GM, 09-02-94 ..... 7.062

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.DESPACHO-R, GEIPOT, 09-05-94 ..... 7.065
.DESPACHO, SEPRO/DTR, 02-05-94 ..... 7.064
.DESPACHO-R, SEPRO/DTR, 09-05-94 ..... 7.064
.DESPACHO-R, SEPRO/DTR, 05-05-94 ..... 7.064
.DESPACHO-R, SEPRO/DTR, 06-05-94 ..... 7.064
.DESPACHO-R, SEPRO/DTR, 04-05-94 ..... 7.064
.PORTARIA 245, GM, 11-05-94 ..... 7.063
.PORTARIA 246, GM, 11-05-94 ..... 7.064

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.ALVARA 737-R, SNM/DNPM, 10-05-94 ..... 7.067
.ALVARA 3350-*, SNM/DNPM, 17-11-93 ..... 7.069
.ALVARA 3460-*, SNM/DNPM, 29-10-92 ..... 7.069
.DESPACHO-R, PETROBRAS, 09-05-94 ..... 7.068
.RELACAO 1-*, DNME/MA, 14-04-94 ..... 7.065
.RELACAO 2-*, DNME/MA, 08-04-94 ..... 7.065
.RELACAO 3, DNME/MA, 04-05-94 ..... 7.065
.RELACAO 74, SNM/DNPM, 11-05-94 ..... 7.069
.RELACAO 930, SNM/DNPM, 06-12-91 ..... 7.069

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

.DESPACHO, SE, 11-05-94 ..... 7.070
.PORTARIA 229, LBA/PRESI, 11-05-94 ..... 7.074
.PORTARIA 230, LBA/PRESI, 11-05-94 ..... 7.074
.RESOLUCAO 16, CNAS/PRESI, 06-05-94 ..... 7.070
.RESOLUCAO 17, CNAS/PRESI, 06-05-94 ..... 7.073

.RESOLUCAO 18, CNAS/PRESI, 06-05-94 ..... 7.073

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.DESPACHO, SUFRAMA, 09-05-94 ..... 7.074

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL

.*PORTARIA 46-N, IBAMA/PRESI*, 06-05-94 ..... 7.075

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

.PORTARIA 5-*, MPT/PRT-19R, 21-03-94 ..... 7.075

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.REGULALAMENTO 738-R, CONFEA, 11-05-94 ..... 7.075

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

.DESPACHO, CJF/SG, 09-05-94 ..... 7.076

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.DESPACHO-*, DG, 06-05-94 ..... 7.076

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

.DESPACHO, DG, 11-05-94 ..... 7.076

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO-R, 16R/PRESI, 05-05-94 ..... 7.076
.DESPACHO, 24R/DG, 09-05-94 ..... 7.076

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, DA, 10-05-94 ..... 7.076

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1055-7/600
  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  JULGAMENTO
  .MENSAGEM 357, 11-05-94 PR 7.027

- ALFANDEGAMENTO
  TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO CAMPO DOS PALMARES
  .ATO DECLARATORIO 4, 04-05-94 MF DRF/AL 7.039

- ALTERACAO
  APROVACAO
  ESTATUTO SOCIAL
  BLUE LIFE SEGURADORA S/A
  .PORTARIA 71, 20-04-94 MF SUSEP 7.040

  APROVACAO
  ESTATUTO SOCIAL
  MAXMED SEGURADORA S/A
  .PORTARIA 59, 24-03-94 MF SUSEP 7.040

  TABELA DE DIARIAS E INDENIZAÇAO
  SERVICO PUBLICO CIVIL DA UNIAO
  AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS
  .PORTARIA 1430, 11-05-94 SAF 7.033

  PERMANENCIA DE PESSOAL REQUISITADO
  CONCESSAO DO BENEFICIO-ALIMENTACAO
  MINISTERIO DA CULTURA, E OUTROS
  .MEDIDA PROVISORIA 498, 11-05-94 EXEC 7.024

- ALVARAS-RME SNM/DNPM NRS 737 A 745/94
  PESQUISA DE MINERIO
  ANATOLE HOGUEIRA DORNAS, EOUTROS
  .ALVARA 737, 10-05-94 NME SNM/DNPM 7.067

- APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO
  PROGRAMA DE CONCESSOES DE RODOVIAS FEDERAIS
  EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
  PORTARIA 246, 11-05-94 MTR GM 7.064
- APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MTR
  DIRETRIZES
  MELHORIA DO ATENDIMENTO
  REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
  .PORTARIA 245, 11-05-94 MTR GM 7.063

- APROVACAO
  ALTERACAO
  ESTATUTO SOCIAL
  BLUE LIFE SEGURADORA S/A
  .PORTARIA 71, 20-04-94 MF SUSEP 7.040

  REGIMENTO INTERNO
  CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL DO MAER
  PORTARIA 1, 06-05-94 MAER CECOMSAER 7.045

  ALTERACAO
  ESTATUTO SOCIAL
  MAXMED SEGURADORA S/A
  .PORTARIA 59, 24-03-94 MF SUSEP 7.040

INSTRUCOES E FLUXO DE GAP
.PORTARIA 76, 11-05-94 MS SAS..... 7.045

EXPOSICAO DE MOTIVOS
MINISTERIO DA MARINHA
.EXP. DE MOTIVOS 38, 11-05-94 PR..... 7.027

PARECER NR GQ - 17 DE 11/05/94
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
.DESPACHO, 11-05-94 PR..... 7.027

- AQUISICAO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS
NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN
PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO - PND
.MEDIDA PROVISORIA 497, 11-05-94 EXEC..... 7.023

- ARQUIVAMENTO
AUTUACAO
BRASWEY S/A - INDUSTRIA E COMERCIO, E OUTROS
.DESPACHO, 11-05-94 MJ SDE..... 7.034

- ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
DESPACHOS-MTB/SRT
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
SIND. DAS AG. DE NAV. MAR. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDMAR, E OUTROS
.DESPACHO, 11-05-94 MTB SRT..... 7.059

- ATENDIMENTO
VALOR MENSAL
CRECHE MANUTENCAO, E OUTROS
.PORTARIA 229, 11-05-94 MBES LBA/PRESI..... 7.074

VALOR MENSAL
ATENDIMENTO ASILAR, E OUTROS
.PORTARIA 230, 11-05-94 MBES LBA/PRESI..... 7.074

- ATENDIMENTO ASILAR, E OUTROS
VALOR MENSAL
ATENDIMENTO
.PORTARIA 230, 11-05-94 MBES LBA/PRESI..... 7.074

- AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS
ALTERACAO
TABELA DE DIARIAS E INDENIZACAO
SERVICO PUBLICO CIVIL DA UNIAO
.PORTARIA 1430, 11-05-94 SAF..... 7.033

- AUTUACAO
ARQUIVAMENTO
BRASWEY S/A - INDUSTRIA E COMERCIO, E OUTROS
.DESPACHO, 11-05-94 MJ SDE..... 7.034

B

- BENEFICIAMENTO ANISTIADORES
SOLICITACAO
INDEFERIMENTO
JIZELA LUZ FERREIRA
.DESPACHO, 03-05-94 MAER GM..... 7.045

C

- CARGOS DO GRUPO PROCESSAMENTO DE DADOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CRIACAO
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 REGIAO
.LEI ORDINARIA 8877, 11-05-94 LEG..... 7.021

- CERTIDAO DE EX-COMBATENTE
SOLICITACAO
HOMOLOGACAO
VOOS REALIZADOS NA REGIAO DO GOLFO DO MEXICO
SEGUNDA-GUERRA MUNDIAL
JAIRO TABORDA DE CAMARGO, E OUTROS
.DESPACHO, 03-05-94 MAER GM..... 7.045

- CLASSIFICACAO DE FILME
PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 519 A 544/94
BARRIGA DE ALUGUEL, E OUTROS
MUNDIAL FILMES, E OUTROS
.PORTARIA 519, 05-05-94 MJ SDCJ/DCI..... 7.034

- COMISSAO DAS POPULACOES TRADICIONAIS
.PORTARIA 46, 04-05-94 MMAA IBAMA/PRESI..... 7.075

- CONCESSAO DE ANISTIA
SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
.LEI ORDINARIA 8878, 11-05-94 LEG..... 7.021

- CONCESSAO DO BENEFICIO-ALIMENTACAO
PERMANENCIA DE PESSOAL REQUISITADO
ALTERACAO
MINISTERIO DA CULTURA, E OUTROS
.MEDIDA PROVISORIA 498, 11-05-94 EXEC..... 7.024

- CONSOLIDACAO
REGULAMENTO DA LEI NR 8.249 DE 24/10/91
.DECRETO EXECUTIVO 1139, 11-05-94 EXEC..... 7.024

- CONVERSAO EM UNIDADE REAL DE VALOR - URV
TARIFAS E PRECOS PUBLICOS
.PORTARIA 268, 11-05-94 MF GM..... 7.036

- CRECHE MANUTENCAO, E OUTROS
VALOR MENSAL
ATENDIMENTO
.PORTARIA 229, 11-05-94 MBES LBA/PRESI..... 7.074

- CREDITO EXTRAORDINARIO
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL
.MEDIDA PROVISORIA 496, 11-05-94 EXEC..... 7.022

ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
.DECRETO SEM NUMERO, 11-05-94 EXEC..... 7.027

- CRIACAO
CARGOS DO GRUPO PROCESSAMENTO DE DADOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2 REGIAO
.LEI ORDINARIA 8877, 11-05-94 LEG..... 7.021

- CRITERIOS DE CALCULO
REGRAS DE COMERCIALIZACAO DE ALGODAO, E OUTROS
PRECO DE LIBERACAO DOS ESTOQUES PUBLICOS
MINISTERIO DA FAZENDA
.PORT. INTERM. 104, 04-05-94 MAARA GM..... 7.041

D

- DECLARACAO DE IMPORTACAO
PREENCHIMENTO
TABELA DE UNIDADE DE MEDIDA
.ATO DECLARATORIO 2, 11-05-94 MF SRF/COTEC..... 7.038

- DESPACHOS-MEC/UA
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 11-05-94 MEC UA..... 7.044

- DESPACHOS-MF/BACEN
PROCESSOS APROVADOS
MM FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, E OUTROS
.DESPACHO, 03-05-94 MF BACEN..... 7.041

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DE
SITUACAO DE ESTRANGEIRO
CELIA BEATRIZ FIORIN SBARBATI, E OUTROS
.DESPACHO, 10-05-94 MJ SDCJ/DE..... 7.035

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
SITUACAO DE ESTRANGEIRO
CARLOS DANIEL GARCIA POSSE, E OUTROS
.DESPACHO, 06-05-94 MJ SDCJ/DPE..... 7.035

- DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 09-05-94 MME PETROBRAS..... 7.065

- DESPACHOS-MPS INSS/SEMA
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO, E OUTROS
.DESPACHO, 18-04-94 MPS INSS/SEMA..... 7.062

- DESPACHOS-MPS INSS/SEMG
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 05-05-94 MPS INSS/SEMG..... 7.062

- DESPACHOS-MS FIOCRUZ/PRESI
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
HEWLETT-PACKARD COMPANY, E OUTROS
.DESPACHO, 20-04-94 MS FIOCRUZ/PRESI..... 7.059

- DESPACHOS-MTB/SRT
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
SIND. DAS AG. DE NAV. MAR. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDMAR, E OUTROS
.DESPACHO, 11-05-94 MTB SRT..... 7.059

- DESPACHOS-MTR SEPRO/DTR
SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
MONTE CASTELO TRANSPORTE COLETIVO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 09-05-94 MTR SEPRO/DTR..... 7.064

SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
VIACAO ITAPEMIRIM S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 05-05-94 MTR SEPRO/DTR..... 7.064

SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 06-05-94 MTR SEPRO/DTR..... 7.064

SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
VIACAO TAPEMIRIM S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 04-05-94 MTR SEPRO/DTR..... 7.064

- DESPACHOS-MTR/GEIPOT
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS
.DESPACHO, 09-05-94 MTR GEIPOT..... 7.065

- DESPACHOS-SAE CNEN/SP
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
CARL ZEIAS DO BRASIL LTDA
ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA
.DESPACHO, 04-05-94 SAE CNEN/SP..... 7.032

- DESPACHOS-TRT 16R/PRESI
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
INFORMAR TREINAMENTO DE INFORMATICA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-05-94 TRT 16R/PRESI..... 7.076

- DIREITO AUTORAL
REGISTROS-EFEPL/CONFEA NRS 738 A 752/94
REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS
EDUARD NAVARRO, E OUTROS
.REGULALAMENTO 738, 11-05-94 EFEPL CONFEA..... 7.075

- DIRETRIZES
MELHORIA DO ATENDIMENTO
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MTR
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
.PORTARIA 265, 11-05-94 MTR GM..... 7.063

- DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
ESCOLA POLITECNICA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - EPUSP
.DESPACHO, 09-05-94 MM COPESP..... 7.036

DESPACHOS-SAE CNEN/SP
RATIFICACAO
CARL ZEIAS DO BRASIL LTDA
ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA
.DESPACHO, 04-05-94 SAE CNEN/SP..... 7.032

RATIFICACAO
MAXIMA PROGRESSO PROFISSIONAL LTDA
.DESPACHO, 11-05-94 MS INAMPS/CCTCAM*..... 7.059

DESPACHOS-MEC/UA
RATIFICACAO
.DESPACHO, 11-05-94 MEC UA..... 7.044
RATIFICACAO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA - SAB
.DESPACHO, 09-05-94 STJ CJF/SG..... 7.076

RATIFICACAO
SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
.DESPACHO, 11-05-94 MC TELEBRAZIA..... 7.063

RATIFICACAO
ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF
.DESPACHO, 11-05-94 MBES SE..... 7.070
RATIFICACAO
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO
.DESPACHO, 11-05-94 SEPLAN IDGE..... 7.032

DESPACHOS-MPS INSS/SEMG
RATIFICACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 05-05-94 MPS INSS/SEMG..... 7.062

DESPACHOS-MPS INSS/SEMA
RATIFICACAO
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO, E OUTROS
.DESPACHO, 18-04-94 MPS INSS/SEMA..... 7.062

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 09-05-94 MME PETROBRAS..... 7.065

RATIFICACAO
.DESPACHO, 06-05-94 MF CEF/SUREG-JF..... 7.041

- DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
TAXA MEDIA MENSAL
.ATO DECLARATORIO 98, 10-05-94 MF SRF/COSIT..... 7.038

E

- ELABORACAO DE BALANCO
TAXA DE CAMBIO
.ATO DECLARATORIO 97, 10-05-94 MF SRF/COSIT..... 7.038

- ENCAMINHAMENTO
MEDIDA PROVISORIA NR 494 DE 06/05/94
.MENSAGEM 359, 11-05-94 PR..... 7.027

MEDIDA PROVISORIA NR 496 DE 11/05/94
.MENSAGEM 360, 11-05-94 PR..... 7.027

MEDIDA PROVISORIA NR 497 DE 11/05/94
.MENSAGEM 362, 11-05-94 PR..... 7.027

MEDIDA PROVISORIA NR 498 DE 11/05/94
.MENSAGEM 363, 11-05-94 PR..... 7.027

- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1055-7/600
.MENSAGEM 357, 11-05-94 PR..... 7.027

- ENQUADRAMENTO DE ENTIDADES
ASSISTENCIA EDUCACIONAL FILANTROPICA UMA NOVA DIMENSAO, E OUTROS
.RESOLUCAO 18, 06-05-94 MBES CNAS/PRESI..... 7.073

- ESTATUTO SOCIAL
APROVACAO
ALTERACAO
BLUE LIFE SEGURADORA S/A
.PORTARIA 71, 20-04-94 MF SUSEP..... 7.040

APROVACAO
ALTERACAO
MAXMED SEGURADORA S/A
.PORTARIA 59, 24-03-94 MF SUSEP..... 7.040

- EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO DE RADIOTAXI
TAXI ESPECIAL E TURISMO LTDA
.PORTARIA 10, 27-04-94 MC DRC/AM..... 7.063

- EXPOSICAO DE MOTIVOS
APROVACAO
MINISTERIO DA MARINHA
.EXP. DE MOTIVOS 38, 11-05-94 PR..... 7.027

H

- HABILITACAO
TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
AEROMAR TRANSPORTES LTDA
.ATO DECLARATORIO 115, 09-05-94 MF SRF/COANA..... 7.038

- HOMOLOGACAO
SOLICITACAO
VOOS REALIZADOS NA REGIAO DO GOLFO DO MEXICO
SEGUNDA-GUERRA MUNDIAL
CERTIDAO DE EX-COMBATENTE
JAIRO TADORDA DE CAMARGO, E OUTROS
.DESPACHO, 03-05-94 MAER GM..... 7.045

I

- IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL
PRECO MINIMO DE VENDA
.PORTARIA 1451, 11-05-94 SAF GM..... 7.032

PRECO MINIMO DE VENDA
.PORTARIA 1452, 11-05-94 SAF GM..... 7.032

- IMPUGNACAO
SUSPENSAO
SIND. DE HOTEIS, REST. BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS
.DESPACHO, 11-05-94 MTB SRT..... 7.061

- INDEFERIMENTO
SOLICITACAO
SEGUNDA VIA DE IDENTIDADE
IONE PETERSEN DE ALBUQUERQUE
.DESPACHO, 29-04-94 MAER GM..... 7.045

SOLICITACAO
SEGUNDA VIA DE IDENTIDADE
IONE PETERSEN DE ALBUQUERQUE
.DESPACHO, 29-04-94 MAER GM..... 7.045

SOLICITACAO
BENEFICIAMENTO AMISTIADORES
JIZELA LUZ FERREIRA
.DESPACHO, 03-05-94 MAER GM..... 7.045

- INDICACAO
VICE-LIDER DO GOVERNO
GASTONE RIGHI
.MENSAGEM 361, 11-05-94 PR..... 7.027

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
ELEBRA SISTEMAS DE DEFESA E CONTROLES LTDA
.DESPACHO, 10-05-94 MM COPESP..... 7.036

DESPACHOS-MTR/GEIPOT
RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS
.DESPACHO, 09-05-94 MTR GEIPOT..... 7.065

RATIFICACAO
SISAL INFORMATICA LTDA
.DESPACHO, 09-05-94 TRT 24R/DG..... 7.076

DESPACHOS-TRT 16R/PRESI
RATIFICACAO
INFORMAR TREINAMENTO DE INFORMATICA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-05-94 TRT 16R/PRESI..... 7.076

RATIFICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
.DESPACHO, 09-05-94 AGU..... 7.032

RATIFICACAO
XEROX DO BRASIL LTDA
.DESPACHO, 10-05-94 TJDF DA..... 7.076

RATIFICACAO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPECIAIS - INPE
.DESPACHO, 10-05-94 MAARA INCRA/PRESI..... 7.044

DESPACHOS-MS FIOCRUZ/PRESI
RATIFICACAO
HEWLETT-PACKARD COMPANY, E OUTROS
.DESPACHO, 20-04-94 MS FIOCRUZ/PRESI..... 7.059

RATIFICACAO
CODIPE - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS LTDA
.DESPACHO, 11-05-94 STM DG..... 7.076

RATIFICACAO
SIND. DAS EMP. DE TRANSP. URBANO DE PASSAG. DA GRANDE FLORIANOPLIS, E OUTROS
.DESPACHO, 11-05-94 MAARA SAG..... 7.044

RATIFICACAO
CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBIA
.DESPACHO, 11-05-94 MAARA SAG..... 7.044

RATIFICACAO
CENTRO DE ESTUDOS SOBRE LICITACOES E CONTRATOS S/C LTDA - CELC
.DESPACHO, 09-05-94 MIRE SUFRAMA..... 7.074

RATIFICACAO
REMESSA COMERCIO E PUBLICIDADE LTDA
.DESPACHO, 02-05-94 MPS INSS/SEPA..... 7.062

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 09-05-94 MME PETROBRAS..... 7.065

RATIFICACAO
EDISA HEWLETT PACKARD S/A
.DESPACHO, 11-05-94 MC TELESP..... 7.063

RATIFICACAO
TELEBAHIA - TELECOMUNICACOES DA BAHIA S/A
.DESPACHO, 08-04-94 MPS INSS/SEBA..... 7.062

- INSTRUCOES E FLUXO DE GAP
APROVACAO
.PORTARIA 76, 11-05-94 MS SAS..... 7.045

J

- JULGAMENTO
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1055-7/600
.MENSAGEM 357, 11-05-94 PR..... 7.027

- JULGAMENTO DE RECURSOS
SESSAO ORDINARIA
PANCOSTURA DA AMAZONIA IND. E COMERCIO LTDA, E OUTROS
.PAUTA, 11-05-94 MF 3CC/1C..... 7.036

CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTDA, E OUTROS
SESSAO ORDINARIA
.PAUTA, 11-05-94 MF 3CC/3C..... 7.037

M

- MEDIDA PROVISORIA NR 494 DE 06/05/94
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 359, 11-05-94 PR..... 7.027

- MEDIDA PROVISORIA NR 496 DE 11/05/94
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 360, 11-05-94 PR..... 7.027

- MEDIDA PROVISORIA NR 497 DE 11/05/94
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 362, 11-05-94 PR..... 7.027

- MEDIDA PROVISORIA NR 498 DE 11/05/94
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 363, 11-05-94 PR..... 7.027

- MELHORIA DO ATENDIMENTO
DIRETRIZES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MTR
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
.PORTARIA 245, 11-05-94 MTR GM..... 7.063

N

- NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN
AQUISICAO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS
PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO - PND
.MEDIDA PROVISORIA 497, 11-05-94 EXEC..... 7.023

O

- ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO
CREDITO EXTRAORDINARIO
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL
.MEDIDA PROVISORIA 496, 11-05-94 EXEC..... 7.022

CREDITO EXTRAORDINARIO
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
.DECRETO SEM NUMERO, 11-05-94 EXEC..... 7.027

P

- PARECER NR GQ - 17 DE 11/05/94
APROVACAO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
.DESPACHO, 11-05-94 PR..... 7.027

- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
DESPACHOS-MTB/SRT
ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
SIND. DAS AG. DE NAV. MAR. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDMAR, E OUTROS
.DESPACHO, 11-05-94 MTB SRT..... 7.059

- PERMANENCIA DE PESSOAL REQUISITADO
ALTERACAO
CONCESSAO DO BENEFICIO-ALIMENTACAO
MINISTERIO DA CULTURA, E OUTROS
.MEDIDA PROVISORIA 498, 11-05-94 EXEC..... 7.024

- PESQUISA DE MINERIO
ALVARAS-MME SNM/DNPM NRS 737 A 745/94
ANATOLE MOGUEIRA DORNAS, EOUTROS
.ALVARA 737, 10-05-94 MME SNM/DNPM..... 7.067

ARUA MINERACAO LTDA, E OUTROS
.RELACAO 3, 04-05-94 MME DNPM/MA..... 7.065

SOMIBRAS - SOCIEDADE DE MINERACAO BRASILEIRA LTDA, E OUTROS
.RELACAO 74, 11-05-94 MME SNM/DNPM..... 7.069

- PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 519 A 544/94
CLASSIFICACAO DE FILME
BARRIGA DE ALUGUEL, E OUTROS
MUNDIAL FILMES, E OUTROS
.PORTARIA 519, 05-05-94 MJ SDCJ/DCI..... 7.034

- PRECO DE LIBERACAO DOS ESTOQUES PUBLICOS
REGRAS DE COMERCIALIZACAO DE ALGODAO, E OUTROS
CRITERIOS DE CALCULO
MINISTERIO DA FAZENDA
.PORT. INTERM. 104, 04-05-94 MAARA GM..... 7.041

- PRECO MINIMO DE VENDA
IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL
.PORTARIA 1451, 11-05-94 SAF GM..... 7.032

IMOVEL RESIDENCIAL FUNCIONAL
PORTARIA 1452, 11-05-94 SAF GM..... 7.032

- PREENCHIMENTO
DECLARACAO DE IMPORTACAO
TABELA DE UNIDADE DE MEDIDA
.ATO DECLARATORIO 2, 11-05-94 MF SRF/COTEC..... 7.038

- PROCESSOS APROVADOS
DESPACHOS-MF/BACEN
MM FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, E OUTROS
.DESPACHO, 03-05-94 MF BACEN..... 7.041

- PROGRAMA DE CONCESSOES DE RODOVIAS FEDERAIS
APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO
EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
.PORTARIA 246, 11-05-94 MTR GM..... 7.064

- PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZACAO - PND
NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN
AQUISICAO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS
.MEDIDA PROVISORIA 497, 11-05-94 EXEC..... 7.023

R

- RATIFICACAO
DISPENSA DE LICITACAO
ESCOLA POLITECNICA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - EPUSP
.DESPACHO, 09-05-94 MM COPESP..... 7.036

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ELEBRA SISTEMAS DE DEFESA E CONTROLES LTDA
.DESPACHO, 10-05-94 MM COPESP..... 7.036

DESPACHOS-MTR/GEIPOT
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, E OUTROS
.DESPACHO, 09-05-94 MTR GEIPOT..... 7.065

DESPACHOS-SAE CNEN/SP
DISPENSA DE LICITACAO
CARL ZEIAS DO BRASIL LTDA
ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA
.DESPACHO, 04-05-94 SAE CNEN/SP..... 7.032

DISPENSA DE LICITACAO
MAXIMA PROGRESSO PROFISSIONAL LTDA
.DESPACHO, 11-05-94 MS INAMPS/CCTCAMA..... 7.059

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SISAL INFORMATICA LTDA
.DESPACHO, 09-05-94 TRT 26R/DG..... 7.076

DESPACHOS-MEC/UA
DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 11-05-94 MEC UA..... 7.044

DESPACHOS-TRT 16R/PRESI
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
INFORMAR TREINAMENTO DE INFORMATICA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-05-94 TRT 16R/PRESI..... 7.076

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
.DESPACHO, 09-05-94 AGU..... 7.032

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
XEROX DO BRASIL LTDA
.DESPACHO, 10-05-94 TJDF DA..... 7.076

DISPENSA DE LICITACAO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA - SAB
.DESPACHO, 09-05-94 STJ CJF/SG..... 7.076

DISPENSA DE LICITACAO
SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
.DESPACHO, 11-05-94 MC TELEBRAS..... 7.063

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPECIAIS - INPE
.DESPACHO, 10-05-94 MAARA INCRA/PRESI..... 7.044

DESPACHOS-MS FIOCRUZ/PRESI
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
HEWLETT-PACKARD COMPANY, E OUTROS
.DESPACHO, 09-04-94 MS FIOCRUZ/PRESI..... 7.059

DISPENSA DE LICITACAO
ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF
.DESPACHO, 11-05-94 MBES SE..... 7.070

DISPENSA DE LICITACAO
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO
.DESPACHO, 11-05-94 SEPLAN IBGE..... 7.032

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
CODIPE - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS LTDA
.DESPACHO, 11-05-94 STM DG..... 7.076

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SIND. DAS EMP. DE TRANSP. URBANO DE PASSAG. DA GRANDE FLORIANOPLIS, E OUTROS
.DESPACHO, 11-05-94 MAARA SAG..... 7.044

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBIA
.DESPACHO, 11-05-94 MAARA SAG..... 7.044

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
CENTRO DE ESTUDOS SOBRE LICITACOES E CONTRATOS S/C LTDA - CELC
.DESPACHO, 09-05-94 MIRE SUFRAMA..... 7.074

DESPACHOS-MPS INSS/SEMG
DISPENSA DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS
.DESPACHO, 05-05-94 MPS INSS/SEMG..... 7.062

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
REMESSA COMERCIO E PUBLICIDADE LTDA
.DESPACHO, 02-05-94 MPS INSS/SEPA..... 7.062

DESPACHOS-MPS INSS/SEMA
DISPENSA DE LICITACAO
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHAO, E OUTROS
.DESPACHO, 10-04-94 MPS INSS/SEMA..... 7.062

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 09-05-94 MME PETROBRAS..... 7.065

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EDISA HEWLETT PACKARD S/A
.DESPACHO, 11-05-94 MC TELEBR..... 7.063

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 06-05-94 MF CEF/SUREG-JF..... 7.041

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELEBAHIA - TELECOMUNICACOES DA BAHIA S/A
.DESPACHO, 08-04-94 MPS INSS/SERA..... 7.062

- REGIMENTO INTERNO
APROVACAO
CENTRO DE COMUNICACAO SOCIAL DO MAER
PORTARIA 1, 06-05-94 MAER CECOMSAER..... 7.045

- REGISTRO DE ENTIDADES
RESTABELECIMENTO
COLEGIO GENECISTA NOSSA SENHORA DA PERDADE DE 1 E 2 GRAUS - AL, E OUTROS
.RESOLUCAO 16, 06-05-94 MBES CNAS/PRESI..... 7.070

- REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS
REGISTROS-EFEPL/CONFEA NRS 738 A 752/94
DIREITO AUTORAL
EDUARD NAVARRO, E OUTROS
.REGULALAMENTO 738, 11-05-94 EFEPL CONFEA..... 7.075

- REGISTROS-EFEPL/CONFEA NRS 733 A 752/94
DIREITO AUTORAL
REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS
EDUARD NAVARRO, E OUTROS
.REGULALAMENTO 738, 11-05-94 EFEPL CONFEA..... 7.075

- REGRAS DE COMERCIALIZACAO DE ALGODAO, E OUTROS
CRITERIOS DE CALCULO
PREGO DE LIBERACAO DOS ESTOQUES PUBLICOS
MINISTERIO DA FAZENDA
.PORT. INTERN. 104, 04-05-94 MAARA GM..... 7.041

- REGULAMENTO DA LEI NR 7 243 DE 24/10/91
CONSOLIDACAO
.DECRETO EXECUTIVO 1137, 11-05-94 EXEC..... 7.024

- RESTABELECIMENTO
REGISTRO DE ENTIDADES
COLEGIO GENECISTA NOSSA SENHORA DA PERDADE DE 1 E 2 GRAUS - AL, E OUTROS
.RESOLUCAO 16, 06-05-94 MBES CNAS/PRESI..... 7.070

- RESTABELECIMENTO PREVIDENCIARIO
VISTO DE ENTIDADES
APOSTOLADO LEIGO VOLUNTARIO, E OUTROS
.RESOLUCAO 17, 06-05-94 MBES CNAS/PRESI..... 7.073

- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS
.MENSAGEM 358, 11-05-94 PR..... 7.027

- RETIFICACAO
.PORTARIA 41, 09-02-94 MC GM..... 7.062

.DESPACHO, 06-05-94 TST DG..... 7.076

.INSTRUCAO 212, 06-05-94 MF CVM..... 7.041

.ATO DECLARATORIO 3, 10-02-94 MF SRF/BRF..... 7.039

.DESPACHO, 10-05-94 MEC SENTEC..... 7.044

.RELACAO 2, 08-04-94 MME DNPM/MA..... 7.065

.DESPACHO, 11-05-94 MTB SRT..... 7.061

.DESPACHO, 11-05-94 MTB SRT..... 7.061

ENRIQUE MARIO WINOGLEP, E OUTROS
.DESPACHO, 04-05-94 MJ SDCJ/DPE..... 7.036

ALVARA 3460, 29-10-93 MME SNM/DNPM..... 7.069

.ALVARA 3350, 17-11-93 MME SNM/DNPM..... 7.069

.RELACAO 930, 06-12-93 MME SNM/DNPM..... 7.069

.PORTARIA 5, 21-03-94 MTB MPT/PRT-19R..... 7.075

.LEI ORDINARIA 8870, 13-04-94 LEG..... 7.022

S

- SEGUNDA VIA DE IDENTIDADE
INDEFERIMENTO
SOLICITACAO
INDEFERIMENTO
JOME PETERSEN DE ALBUQUERQUE
.DESPACHO, 29-04-94 MAER GM..... 7.045

- SEGUNDA-GUERRA MUNDIAL
SOLICITACAO
HOMOLOGACAO
VOOS REALIZADOS NA REGIAO DO GOLFO DO MEXICO
CERTIDAO DE EX-COMBATENTE
JAIRO TABORDA DE CAMARGO, E OUTROS
.DESPACHO, 03-05-94 MAER GM..... 7.045

- SERVICO DE RADIOTAXI
EXPLORACAO COMERCIAL
TAXI ESPECIAL E TURISMO LTDA
PORTARIA 10, 27-04-94 MC DNC/AM..... 7.053

- SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO
VIACAO RIO DOCE LTDA
.DESPACHO, 02-05-94 MTR SEPRO/DTR..... 7.064

DESPACHOS-MTR SEPRO/DTR
MONTE CASTELO TRANSPORTE COLETIVO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 09-05-94 MTR SEPRO/DTR..... 7.064

DESPACHOS-MTR SEPRO/DTR
VIACAO ITAPEMIRIM S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 05-05-94 MTR SEPRO/DTR..... 7.064

DESPACHOS-MTR SEPRO/DTR
EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 06-05-94 MTR SEPRO/DTR..... 7.064

DESPACHOS-MTR SEPRO/DTR
VIACAO TAPEMIRIM S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 04-05-94 MTR SEPRO/DTR..... 7.064

- SERVICO PUBLICO CIVIL DA UNIAO
ALTERACAO
TABELA DE DIARIAS E INDENIZACAO
AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS
.PORTARIA 1430, 11-05-94 SAF..... 7.033

- SERVIDOR PUBLICO FEDERAL
CONCESSAO DE ANISTIA
.LEI ORDINARIA 8878, 11-05-94 LEG..... 7.021

- SESSAO ORDINARIA
JULGAMENTO DE RECURSOS
PANCOSTURA DA AMAZONIA IND E COMERCIO LTDA, E OUTROS
.PAUTA, 11-05-94 MF SCC/1C..... 7.036

CANADIAN AIRLINES INTERNATIONAL LTDA, E OUTROS
JULGAMENTO DE RECURSOS
.PAUTA, 11-05-94 MF SCC/3C..... 7.037

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
VISTO PERMANENTE
ZHAO HONGYU, E OUTROS
.DELIBERACAO, 10-05-94 MTB CNI..... 7.059

DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
CARLOS DANIEL GARCIA POS E, E OUTROS
.DESPACHO, 06-05-94 MJ SDCJ/DPE 7.035

DESPACHOS-MJ SDCJ/DE
CLAIA BEATRIZ FIORIN BARBARI, E OUTROS
.DESPACHO, 10-05-94 MJ SDCJ/DE. 7.035

- SOLICITACAO
INDEFERIMENTO
SEGUNDA VIA DE IDENTIDADE
INDEFERIMENTO
IONE PETERSEN DE ALBUQUERQUE
.DESPACHO, 29-04-94 MAER GM..... 7.045

HOMOLOGACAO
VOOS REALIZADOS NA REGIAO DO GOLFO DO MEXICO
SEGUNDA-GUERRA MUNDIAL
CERTIDAO DE EX-COMBATENTE
JAIRO TABORDA DE CAMARGO, E OUTROS
.DESPACHO, 03-05-94 MAER GM 7.045

BENEFICIAMENTO ANISTIADORES
INDEFERIMENTO
JIZELA LUZ FERREIRA
.DESPACHO, 03-05-94 MAER GM 7.045

- SUSPENSAO
IMPUGNACAO
SIND. DE HOTEIS, REST BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS
.DESPACHO, 11-05-94 MTB SRT..... 7.061

T

- TABELA DE DIARIAS E INDENIZACAO
ALTERACAO
SERVICO PUBLICO CIVIL DA UNIAO
AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS
.PORTARIA 1430, 11-05-94 SAF..... 7.033

- TABELA DE UNIDADE DE MEDIDA
PREENCHIMENTO
DECLARACAO DE IMPORTACAO
.ATO DECLARATORIO 2, 11-05-94 MF SRF/COTEC..... 7.033

- TARIFAS E PRECOS PUBLICOS
CONVERSAO EM UNIDADE REAL DE VALOR - URV
.PORTARIA 268, 11-05-94 MF GM. 7.036

- TAXA DE CAMBIO
ELABORACAO DE BALANCO
.ATO DECLARATORIO 97, 10-05-94 MF SRF/COSIT..... 7.038

- TAXA MEDIA MENSAL
DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
.ATO DECLARATORIO 98, 10-05-94 MF SRF/COSIT..... 7.038

- TELEFONE DA FISCALIZACAO DA CONSUMIDOR
PORTARIA 1, 10-05-94 MF SNDABOF 7.040

- TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO CAMPO DOS PALMARES
ALFANDEGAMENTO
ATO DECLARATORIO 4, 04-05-94 MF E PAL. 7.032

- TOMADA DE EMPREGO
RELACAO 1, 14-04-94 MTB BRASILIA 7.065

- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
HABILITACAO
ARMENIA TRANSPORTES LTDA
ATO DECLARATORIO 115, 03-05-94 MF SRF/COANA. 7.033

V

- VALOR MENSAL
ATENDIMENTO
CRECHE MANUTENCAO, E OUTROS
.PORTARIA 229, 11-05-94 MDES LBA/PRESI..... 7.074

ATENDIMENTO
ATENDIMENTO ASILAR, E OUTROS
.PORTARIA 230, 11-05-94 MDES LBA/PRESI 7.074

- VICE-LIDER DO GOVERNO
INDICACAO
GASTONE RIGHI
.MENSAGEM 361, 11-05-94 PR 7.027

- VIGILANCIA SANITARIA
.PORTARIA 56, 11-05-94 MS SAS/DETEN..... 7.024

.PORTARIA 55, 11-05-94 MS SAS/DETEN 7.046

VISTO DE ENTIDADES
RESTABELECIMENTO PROVISORIO
APOSTOLADO LEIGO VOLUNTARIO, E OUTROS
RESOLUCAO 17, 04-05-94 MDES CNAS/PRESI..... 7.073

VISTO PERMANENTE
SITUACAO DE ESTRANGEIRO
ZHAO HONGYU, E OUTROS
DELIBERACAO, 10-05-94 MTB CNI..... 7.059

- VOOS REALIZADOS NA REGIAO DO GOLFO DO MEXICO
SOLICITACAO
HOMOLOGACAO
SEGUNDA-GUERRA MUNDIAL
CERTIDAO DE EX-COMBATENTE
JAIRO TABORDA DE CAMARGO, E OUTROS
.DESPACHO, 03-05-94 MAER GM..... 7.045

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: CR$ 3.670,00

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

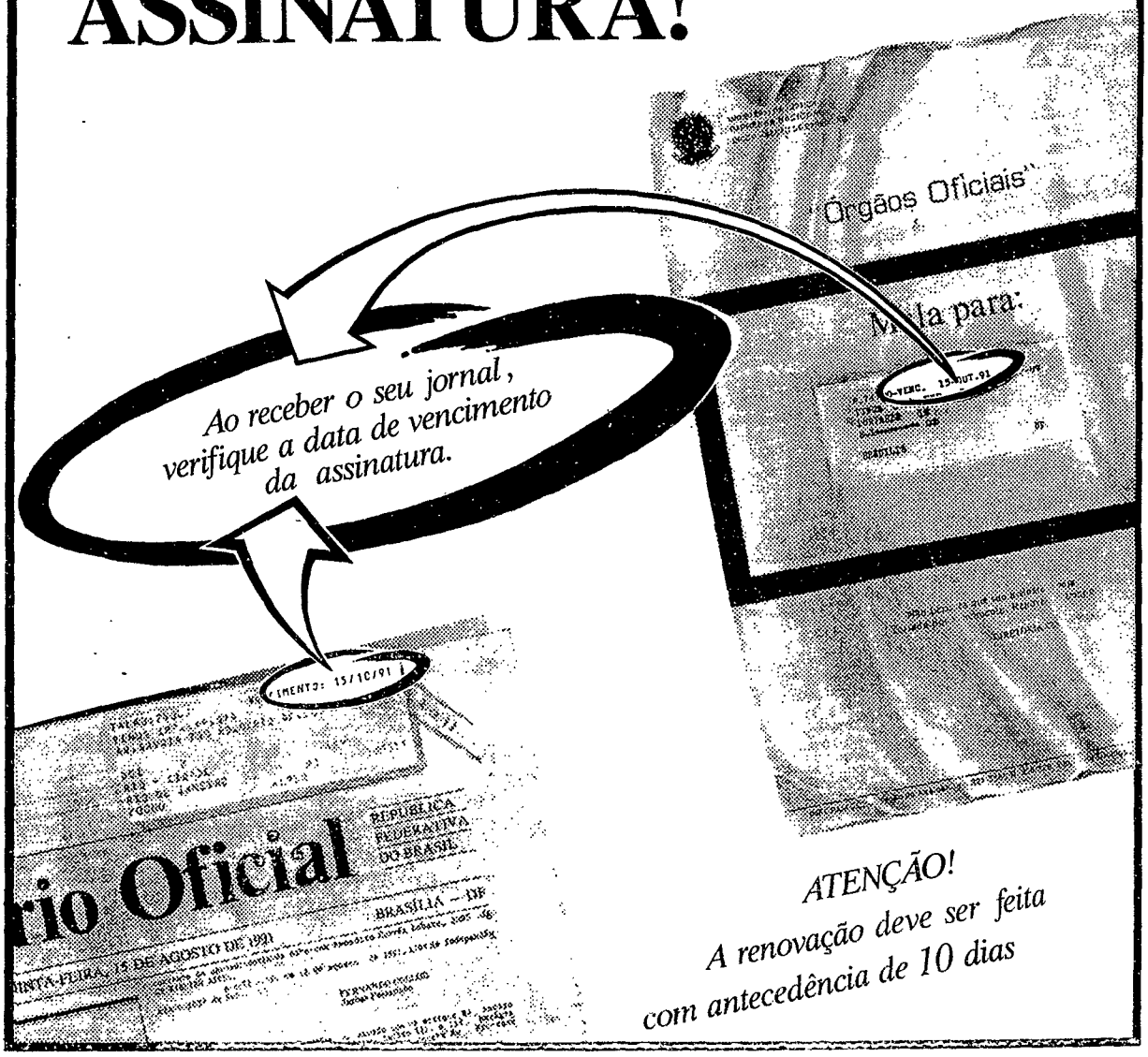

Visite o Museu da Imprensa

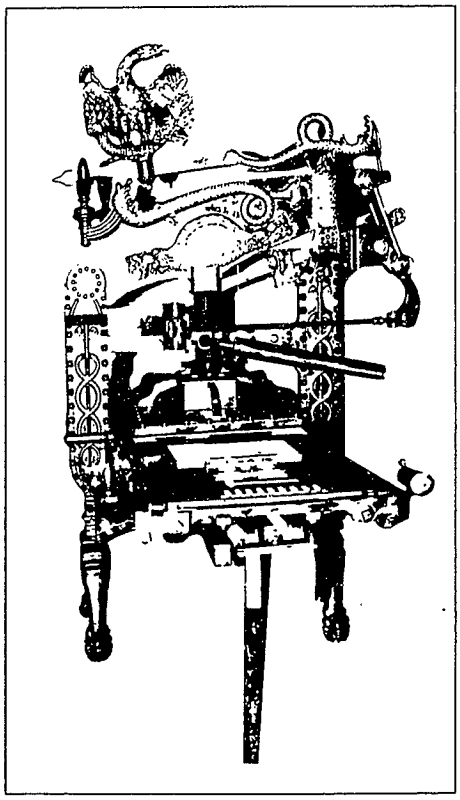

PRELO «MACHADO DE ASSIS»

Fabricação inglesa (1833). Funcionou na Imprensa Nacional até 1940.

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 18 horas
De segunda a sexta-feira

"Este ato entra em vigor na data de sua publicação"

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

Até às 16 horas (do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

Até às 17 horas (do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061)225-2046

IMPRENSA NACIONAL 1808